

Código	Nac.	Designação das mercadorias	UC	CL	DI	ICE	IVA	Obs.
01.01		Animais vivos das espécies cavalar, asinina e muar						
		- Cavalos						
0101.11.00	00	- - Reprodutores de raça pura	u	M	L		L	
0101.19.00	00	- - Outros	u	C	5		L	
0101.20.00	00	- Asininos e muares	u	C	5		L	
01.02		Animais vivos da espécie bovina:						
		- Reprodutores de raça pura	u	M	L		L	
0102.90.00	00	- Outros	u	C	L		L	
01.03		Animais vivos da espécie suína:						
0103.10.00	00	- Reprodutores de raça pura	u	M	L		L	
		- Outros:						
0103.91.00	00	- - De peso inferior a 50 kg	u	M	5		L	
0103.92.00	00	- - De peso igual ou superior a 50 kg	u	M	5		L	
01.04		Animais vivos das espécies ovina e caprina:						
		- Ovinos						
0104.10.10	00	- - - Reprodutores de raça pura	u	M	L		L	
0104.10.90	00	- - - Outros:	u	M	5		L	
0104.20.00	00	- Caprinos	u	M	5		L	
01.05		Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e pintadas ou galinhas d' Angola das espécies domésticas, vivos:						
		- De peso não superior a 185 g:						
0105.11.00	00	- - Galos e galinhas	u	M	L		L	
0105.12.00	00	- - Perus e peruas	u	M	L		L	
0105.19.00	00	- - Outros	u	M	L		L	
		- Outros:						
0105.92.00	00	- - Galos e galinhas de peso não superior a 2000g	u	C	5		L	
0105.93.00	00	- - Galos e galinhas de peso superior a 2000g	u	C	5		L	

0105.99.00	00	- - Outros	u	C	5		L	
01.06		Outros animais vivos						
		- - - Das espécies destinadas principalmente à alimentação humana:						
0106.00.11	00	- - - - Camelídeos	u	C	5		15	
0106.00.12	00	- - - - Outros	u	C	5		15	
0106.00.90	00	- - - Outros	u	C	5		15	
02.01		Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas:						
0201.10.00	00	- Carcaças e meias carcaças	kg	C	20		L	
0201.20.00	00	- Outras peças não desossadas	kg	C	20		L	
0201.30.00	00	- Desossadas	kg	C	20		L	
02.02		Carnes de animais da espécie bovina, congeladas:						
0202.10.00	00	- Carcaças e meias carcaças	kg	C	20		L	
0202.20.00	00	- Outras peças não desossadas	kg	C	20		L	
0202.30.00	00	- Desossadas	kg	C	20		L	
02.03		Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas:						
		- Frescas ou refrigeradas:						
0203.11.00	00	- - Carcaças e meias carcaças:	kg	C	20		L	
0203.12.00	00	- - Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	kg	C	20		L	
0203.19.00	00	- - Outras	kg	C	20		L	
		- Congeladas:						
0203.21.00	00	- - Carcaças e meias carcaças:	kg	C	20		L	
0203.22.00	00	- - Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	kg	C	20		L	
0203.29.00	00	- - Outras	kg	C	20		L	
02.04		Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas:						
0204.10.00	00	- Carcaças e meias carcaças de cordeiro, frescas ou refrigeradas	kg	C	20		L	
		- Outras carnes de animais da espécie ovina,						

		frescas ou refrigeradas:					
0204.21.00	00	- - Carcaças e meias carcaças	kg	C	20		L
0204.22.00	00	- - Outras peças não desossadas	kg	C	20		L
0204.23.00	00	- - Desossadas	kg	C	20		L
0204.30.00	00	- Carcaças e meias carcaças de cordeiro,	kg	C	20		L
		congeladas					
		- Outras carnes de animais da espécie ovina,					
		congeladas:					
0204.41.00	00	- - Carcaças e meias carcaças	kg	C	20		L
0204.42.00	00	- - Outras peças não desossadas	kg	C	20		L
0204.43.00	00	- - Desossadas	kg	C	20		L
0204.50.00	00	- Carnes de animais da espécie caprina	kg	C	20		L
0205.00.00	00	Carnes de animais das espécies cavalari, asinina e muar, frescas,	kg	C	20		15
		refrigeradas ou congeladas					
02.06		Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina,					
		caprina, cavalari, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas:					
0206.10.00	00	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	kg	C	20		15
		- Da espécie bovina, congeladas:					
0206.21.00	00	- - Línguas	kg	C	20		15
0206.22.00	00	- - Fígados	kg	C	20		15
0206.29.00	00	- - Outras	kg	C	20		15
0206.30.00	00	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	kg	C	20		15
		- Da espécie suína, congeladas:					
0206.41.00	00	- - Fígados	kg	C	20		15
0206.49.00	00	- - Outras	kg	C	20		15
0206.80.00	00	- Outras, frescas ou refrigeradas	kg	C	20		15
0206.90.00	00	- Outras, congeladas	kg	C	20		15
02.07		Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou					
		congeladas, das aves da posição 0105:					
		- De galos e galinhas:					
0207.11.00	00	- -Não cortadas em pedaços, frescas ou	kg	C	30		L
		refrigeradas					
0207.12.00	00	- - Não cortadas em pedaços, congeladas	kg	C	30		L

0207.13.00	00	- - Pedacos e miudezas de aves frescos ou refrigerados	kg	C	30		L	
0207.14.00	00	- - Pedacos e miudezas de aves, congelados	kg	C	30		L	
		- De perus e peruas:						
0207.24.00	00	- -Não cortadas em pedacos, frescas ou refrigerados	kg	C	30		L	
0207.25.00	00	- - Não cortadas em pedacos, congeladas	kg	C	30		L	
0207.26.00	00	- - Pedacos e miudezas, frescos ou refrigerados	kg	C	30		L	
0207.27.00	00	- - Pedacos e miudezas de aves, congelados	kg	C	30		L	
		- De patos, gansos e pintadas:						
0207.32.00	00	- -Não cortadas em pedacos, frescas ou refrigeradas	kg	C	30		L	
0207.33.00	00	- - Não cortadas em pedacos, congeladas	kg	C	30		L	
0207.34.00	00	- - Fígados gordos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		L	
0207.35.00	00	- - Outros, frescos ou refrigerados	kg	C	30		L	
0207.36.00	00	- - Outros, congelados	kg	C	30		L	
02.08		Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas:						
0208.10.00	00	- De coelhos ou de lebres	kg	C	30		15	
0208.20.00	00	- Coxas de rã	kg	C	20		15	
0208.90.00	00	- Outras	kg	C	20		15	
0209.00.00	00	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves domésticas, não fundidas, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	kg	C	20		L	
02.10		Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas:						
		- Carnes da espécie suína:						
0210.11.00	00	- - Pernas, pás e respectivos pedacos, não desossados	kg	C	20		L	
0210.12.00	00	- - Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedacos	kg	C	20		L	

0210.19.00	00	- - Outras	kg	C	20		L
0210.20.00	00	- Carnes da espécie bovina	kg	C	20		L
0210.90.00	00	- Outras, incluídas as farinhas e pós comestíveis, de carnes ou de miudezas.	kg	C	20		15
03.01		Peixes vivos:					
0301.10.00	00	- Peixes ornamentais	kg	C	20		15
		- Outros peixes vivos:					
0301.91.00	00	- - Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache Oncorhynchus chrysogaster.	kg	C	20		15
0301.92.00	00	- - Enguias (Anguilla spp.)	kg	C	20		15
0301.93.00	00	- - Carpas	kg	C	20		15
0301.99.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
03.02		Peixes frescos ou refrigerados, excepto filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04:					
		- Salmonídeos, excepto fígados, ovas e sémen:					
0302.11.00	00	- - Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache Oncorhynchus chrysogaster.	kg	C	20		15
0302.12.00	00	- - Salmões-do-Pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus chusketa, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), Salmões-do-Atlântico (Salmo salar) e salmões-do-Danúbio (Hucho hucho).	kg	C	20		15
0302.19.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e					

		Citharidae), excepto fígados, ovas e sémen:						
0302.21.00	00	- - Alabotes (<i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hippoglossus hippoglossus</i> , <i>Hippoglossus stenolepis</i>)	kg	C	20		15	
0302.22.00	00	- - Solhas ou patruças (<i>Pleuronectes platessa</i>)	kg	C	20		15	
0302.23.00	00	- - Linguados (<i>Solea</i> spp.)	kg	C	20		15	
0302.29.00	00	- - Outros	kg	C	20		15	
		- Atuns (do género <i>Thunnus</i>), bonitos listados ou bonitos-de-ventre-raiado [<i>Euthynnus</i> (<i>Katsuwonus</i>) <i>pelamis</i>], excepto fígados, ovas e sémen:						
0302.31.00	00	- - Atuns-brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	kg	C	20		L	
0302.32.00	00	- - Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (<i>Thunnus albacares</i>)	kg	C	20		L	
0302.33.00	00	- - Bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado	kg	C	20		L	
0302.39.00	00	- - Outros	kg	E	20		L	
0302.40.00	00	- Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), excepto fígados, Ovas e sémen	kg	C	20		L	
0302.50.00	00	- Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), excepto fígados, ovas e sémen	kg	C	20		15	
		- Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémen:						
0302.61.00	00	- - Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops spp.</i>), sardinelas(<i>Sardinella spp.</i>) e espadilhas (<i>Sprattus sprattus</i>)	kg	C	20		15	
0302.62.00	00	- - Eglefinos ou arincas (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	kg	C	20		15	
0302.63.00	00	- - Escamudos negros (<i>Pollachius virens</i>)	kg	C	20		15	
0302.64.00	00	- - Cavalas, cavalinhas e sardas (<i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber Australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i>)	kg	E	20		L	
0302.65.00	00	- - Esqualos	kg	C	20		15	
0302.66.00	00	- - Enguias (<i>Anguilla</i> spp.)	kg	C	20		15	

0302.69.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
0302.70.00	00	- Fígados, ovas e sémen	kg	C	20		15
03.03		Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04:					
0303.10.00	00	- Salmões-do-Pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus), excepto fígados, ovas e sémen	kg	C	20		15
		- Outros salmonídeos, excepto fígados, ovas e sémen:					
0303.21.00	00	- - Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss, Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus apache e Oncorhynchus Chrysogaster).	kg	C	20		15
0303.22.00	00	- - Salmões-do-Atlântico (Salmo salar) e salmões-do-Danúbio (Hucho hucho)	kg	C	20		15
0303.29.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae, Cynoglossidae, Soleidae, Scopthalmidae e Citharidae), excepto fígados, ovas e sémen:					
0303.31.00	00	- - Alabotes (Reinhardtius hippoglossoides, Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus stenolepis)	kg	C	20		15
0303.32.00	00	- - Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	kg	C	20		15
0303.33.00	00	- - Linguados (Solea spp.)	kg	C	20		15
0303.39.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- Atuns (do género Thunnus), bonitos listados ou bonitos-de-ventre-raiado [Euthynnus (Katsuwonus) pelamis], excepto fígados, ovas e sémen:					
0303.41.00	00	- - Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)	kg	C	20		L

0303.42.00	00	- - Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas (Thunnus albacares)	kg	C	20		L
0303.43.00	00	- - Bonitos listados ou bonitos-de-ventre-raiado	kg	C	20		L
0303.49.00	00	- - Outros	kg	C	20		L
0303.50.00	00	- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii), excepto fígados, ovas e sémen	kg	C	20		L
0303.60.00	00	- Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus), excepto fígados, ovas e sémen	kg	C	20		15
		- Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémen:					
0303.71.00	00	- - Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp.), sardinelas(Asrdinella spp.) e espadilhas (Sprattus sprattus)	kg	C	20		15
0303.72.00	00	- - Eglefinos ou arincas (Melanogrammus aeglefinus)	kg	C	20		15
0303.73.00	00	- - Escamudos negros (Pollachius virens)	kg	C	20		15
0303.74.00	00	- - Cavalas, cavalinhas e sardas (Scomber scombrus, Scomber Australasicus, Scomber japonicus)	kg	C	20		L
0303.75.00	00	- - Esqualos	kg	C	20		15
0303.76.00	00	- - Enguias (Anguilla spp.)	kg	C	20		15
0303.77.00	00	- - Robalos e bailas (Dicentrarchus labrax, Dicentrarchus punctatus)	kg	C	20		15
0303.78.00	00	- - Pescadas e abróteas (Merluccius spp., Urophycis spp.)	kg	C	20		15
0303.79.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
0303.80.00	00	- Fígados, ovas e sémen	kg	C	20		15
03.04		Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados:					
0304.10.00	00	- Frescos ou refrigerados	kg	C	20		15
0304.20.00	00	- Filetes congelados	kg	C	20		15
0304.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
03.05		Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes fumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinha					

		de peixe própria para alimentação humana:						
0305.10.00	00	- Farinha de peixe própria para alimentação humana	kg	C	20		15	
0305.20.00	00	- Fígados, ovas e sémen, de peixes, secos, fumados, salgados ou em salmoura	kg	C	20		15	
0305.30.00	00	- Filetes de peixes, secos, salgados ou em salmoura, mas não defumados	kg	C	20		15	
		- Peixes defumados, mesmo em filetes:						
0305.41.00	00	- - Salmões-do-Pacífico (Oncorhynchus nerka, Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta, Oncorhynchus tshawytscha, Oncorhynchus Kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus Rhodurus), Salmões-do-Atlântico (Salmo salar) e salmões-do-Danúbio (Hucho hucho).	kg	C	20		15	
0305.42.00	00	- - Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	kg	C	20		L	
0305.49.00	00	- - Outros	kg	C	20		L	
		- Peixes secos, mesmo salgados mas não fumados:						
0305.51.00	00	- - Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	kg	C	20		15	
0305.59.00	00	- - Outros	kg	C	20		L	
		- Peixes salgados, não secos nem defumados, e peixes em salmoura:						
0305.61.00	00	- - Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	kg	C	20		L	
0305.62.00	00	- - Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus macrocephalus)	kg	C	20		15	
0305.63.00	00	- - Biqueirões ou anchovas (Engraulis spp.)	kg	C	20		15	
0305.69.00	00	- - Outros	kg	C	20		L	
03.06		Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinha de crustáceos própria para alimentação humana.						
		- Congelados:						

0306.11.00	00	- - Lagostas (Palinurus spp. Panulirus spp., Jasus spp.)	kg	C	30		15
0306.12.00	00	- - Lavagantes (Homarus spp.)	kg	C	30		15
0306.13.00	00	- - Camarões	kg	C	30		15
0306.14.00	00	- - Caranguejos	kg	C	30		15
0306.19.00	00	- - Outros, com inclusão da farinha de crustáceos	kg	C	30		15
		própria para alimentação humana					
		- Não congelados:					
0306.21.00	00	- - Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	kg	C	30		15
0306.22.00	00	- - Lavagantes (Homarus spp.)	kg	C	30		15
0306.23.00	00	- - Camarões	kg	C	30		15
0306.24.00	00	- - Caranguejos	kg	C	30		15
0306.29.00	00	- - Outros, com inclusão da farinha de crustáceos	kg	C	30		15
		própria para alimentação humana.					
03.07		Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados , secos, salgados					
		ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto Crustáceos e moluscos, vivos, frescos,					
		refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinha de invertebrados aquáticos,					
		excepto de crustáceos, própria para alimentação humana.					
0307.10.00	00	- Ostras	kg	C	30		15
		- Vieiras e outros mariscos dos géneros Pecten, Chlamys ou Placopecten:					
0307.21.00	00	- - Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15
0307.29.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
		- Mexilhões (Mytilus spp., Perna spp.):					
0307.31.00	00	- - Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15
0307.39.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
		- Chocos (Sepia officinalis, Rossia macrosoma) e sepiolas (Sepiella spp.); potas e lulas (Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus spp., Sepioteuthis spp.):					
0307.41.00	00	- - Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15

0307.49.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
		- Polvos (Octopus spp.):					
0307.51.00	00	- - Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15
0307.59.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
0307.60.00	00	- Caracóis, excepto do mar	kg	C	30		15
		- Outros com inclusão da farinha de					
		invertebrados aquáticos, excepto de					
		crustáceos, própria para alimentação humana					
0307.91.00	00	- - Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15
0307.99.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
04.01		Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:					
0401.10.00	00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %	kg	C	5		L
0401.20.00	00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 %	kg	C	5		L
0401.30.00	00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %	kg	C	5		L
04.02		Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:					
		- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %:					
0402.10.10	00	- - - Acondicionados em embalagens de peso igual ou superior a 25 Kg	kg	I	5		L
		- - - Acondicionados em embalagens de menos de 25 Kg:					
0402.10.21	00	- - - - Cuja venda é reservada exclusivamente a farmácias	kg	I	5		L
0402.10.29	00	- - - - Outros	kg	C	5		L
		- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:					
		- - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:					
0402.21.10	00	- - - Acondicionados em embalagens de peso igual	kg	I	5		L

		ou superior a 25 Kg						
		- - - Acondicionados em embalagens de peso inferior a 25 Kg:						
0402.21.21	00	- - - - Cuja venda é reservada exclusivamente a farmácias	kg	I	5		L	
0402.21.29	00	- - - - Outros.	kg	C	5		L	
		- - Outros:						
0402.29.10	00	- - - Acondicionados em embalagens de peso igual ou superior a 25 Kg	kg	I	5		L	
		- - - Acondicionados em embalagens de peso inferior a 25 Kg:						
0402.29.21	00	- - - - Cuja venda é reservada exclusivamente a farmácias	kg	I	5		L	
0402.29.29	00	- - - - Outros	kg	C	5		L	
		- Outros:						
0402.91.00	00	- - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	kg	C	5		L	
0402.99.00	00	- - Outros	kg	C	10		L	
04.03		Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau:						
		- Iogurte:						
0403.10.10	00	- - - Natural	kg	C	20		L	
0403.10.20	00	- - - Adicionado de frutas	kg	C	20		L	
0403.10.30	00	- - - Adicionado de cacau	kg	C	20		L	
0403.10.90	00	- - - Outros iogurtes	kg	C	20		L	
0403.90.00	00	- Outros	kg	C	20		L	
04.04		Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições:						
0404.10.00	00	- Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes	kg	M	5		15	
0404.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15	

04.05		Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite:					
0405.10.00	00	- Manteiga	kg	C	5		L
0405.20.00	00	- Pastas de leite para barrar	kg	C	5		L
0405.90.00	00	- Outros	kg	C	5		L
04.06		Queijos e requeijão:					
0406.10.00	00	- Queijos frescos (incluído o queijo de soro) não fermentados e requeijão	kg	C	10		L
0406.20.00	00	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	kg	C	10		L
0406.30.00	00	- Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó	kg	C	10		L
0406.40.00	00	- Queijos de pasta azul	kg	C	10		L
0406.90.00	00	- Outros queijos	kg	C	10		L
04.07		Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos:					
0407.00.00	10	- - - - - Ovos completos, para incubação	u	M	L		L
0407.00.00	90	- - - - - Outros	u	C	20		L
04.08		Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:					
		- Gemas de ovos:					
0408.11.00	00	- - Secas	kg	C	20		15
0408.19.00	00	- - Outras	kg	C	20		15
		- Outros:					
0408.91.00	00	- - Secos	kg	C	20		15
0408.99.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
0409.00.00	00	Mel natural	kg	C	20		15
0410.00.00	00	Produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições	kg	C	20		15
0501.00.00	00	Cabelos em bruto, mesmo lavados ou desengordurados; desperdícios de cabelo	kg	M	L		15
05.02		Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes; desperdícios destas cerdas e pêlos:					

0502.10.00	00	- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	kg	M	L		15
0502.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
0503.00.00	00	Crinas e seus desperdícios, mesmo em mantas com ou sem suporte	kg	M	L		15
0504.00.00	00	Tripas, bexigas e buchos de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgado ou em salmoura, secos ou fumados	kg	M	20		15
05.05		Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas), penugem, em bruto ou simplesmente limpas, desinfectadas ou preparadas tendo em vista a sua conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes de penas:					
0505.10.00	00	- Penas dos tipos utilizados para enchimento; penugem	kg	M	L		15
0505.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
05.06		Ossos e núcleos córneos, em bruto, desgordurados ou simplesmente preparados (mas não cortados sob forma determinada), acidulados ou degelatinados; pós e desperdícios destas matérias:					
0506.10.00	00	- Osseína e ossos acidulados	kg	M	L		15
0506.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
05.07		Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluídas as franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos, chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados em forma determinada; pós e desperdícios destas matérias:					
		- Marfim e seus pós e desperdícios:					
0507.10.10	00	- - - Defesas de elefantes	kg	C	20		15
0507.10.90	00	- - - Outros marfins não especificados, incluindo seus pós e desperdícios	kg	C	20		15
0507.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
0508.00.00	00	Coral e matérias semelhantes, em bruto ou simplesmente preparados, mas não trabalhados de outro modo; conchas e carapaças de moluscos, crustáceos ou de equinodermes e ossos de chocos, em bruto ou simplesmente preparados	kg	C	L		15

0509.00.00	00	Esponjas naturais de origem animal	kg	C	L		15
0510.00.00	00	Ambar-cinzeiro, castóreo, algália e almíscar; cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo	kg	C	L		15
05.11		Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana:					
0511.10.00	00	- Sémen de bovino	kg	M	L		15
		- Outros:					
0511.91.00	00	- - Produtos de peixes ou de crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos; animais mortos do Capítulo 3	kg	C	L		15
0511.99.00	00	- - Outros	kg	C	L		15
06.01		Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, Plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 1212:					
0601.10.00	00	- Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo	u	M	L		L
0601.20.00	00	- Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, Em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de Chicória	u	M	L		L
06.02		Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e Enxertos; micélios de cogumelos:					
0602.10.00	00	- Estacas não enraizadas e enxertos	u	M	L		L
0602.20.00	00	- Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	u	M	L		L

0602.30.00	00	- Rododendros e azáleas, enxertados ou não	u	M	L		L
0602.40.00	00	- Roseiras, enxertadas ou não	u	M	L		L
0602.90.00	00	- Outros	kg	C	L		L
06.03		Flores e seus botões, cortados para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo:					
0603.10.00	00	- Frescos	kg	C	20		15
0603.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
06.04		Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo:					
0604.10.00	00	- Musgos e líquenes	kg	C	20		15
		- Outros:					
0604.91.00	00	- - Frescos	kg	C	20		15
0604.99.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
07.01		Batatas, frescas ou refrigeradas:					
0701.10.00	00	- Batata-semente	kg	M	L		L
0701.90.00	00	- Outras	kg	C	30		L
0702.00.00	00	Tomates, frescos ou refrigerados	kg	C	10		L
07.03		Cebolas, chalotas, alho comum, alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados:					

0703.10.00	00	- Cebolas e chalotas	kg	C	30		L
0703.20.00	00	- Alho comum	kg	C	10		L
0703.90.00	00	- Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos	kg	C	10		L
07.04		Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-rábano e produtos comestíveis semelhantes do género					
		Brassica, frescos ou refrigerados:					
0704.10.00	00	- Couve-flor e brócolos	kg	C	10		L
0704.20.00	00	- Couve de bruxelas	kg	C	10		L
0704.90.00	00	- Outras	kg	C	10		L
07.05		Alface (Lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp), frescas ou refrigeradas:					
		- Alfaces:					
0705.11.00	00	- - Repolhudas	kg	C	10		L
0705.19.00	00	- - Outras	kg	C	10		L
		- Chicórias:					
0705.21.00	00	- - "Witloof" (Cichorium intybus var foliosum)	kg	C	10		L
0705.29.00	00	- - Outras	kg	C	10		L
07.06		Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados:					
0706.10.00	00	- Cenouras e nabos	kg	C	10		L
0706.90.00	00	- Outros	kg	C	10		L
0707.00.00	00	Pepinos e pepininhos (cornichões), frescos ou refrigerados	kg	C	10		L
07.08		Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados:					
0708.10.00	00	- Ervilhas (Pisum sativum)	kg	C	10		L
0708.20.00	00	- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	kg	C	10		L
0708.90.00	00	- Outros legumes de vagem	kg	C	10		L

07.09		Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados:						
0709.10.00	00	- Alcachofras	kg	C	10		15	
0709.20.00	00	- Espargos	kg	C	10		15	
0709.30.00	00	- Beringelas	kg	C	10		15	
0709.40.00	00	- Aipo, excepto aipo-rábano	kg	C	10		15	
		- Cogumelos e trufas:						
0709.51.00	00	- - Cogumelos	kg	C	10		15	
0709.52.00	00	- - Trufas	kg	C	10		15	
0709.60.00	00	- Pimentos dos géneros Capsicum ou Pimenta	kg	C	10		L	
0709.70.00	00	- Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres Gigantes	kg	C	10		15	
		- Outros:						
0709.90.10	00	- - - Milho doce	kg	C	10		15	
0709.90.90	00	- - - Outros	kg	C	10		15	
07.10		Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados:						
0710.10.00	00	- Batatas	kg	C	30		15	
		- Legumes de vagem, com ou sem vagem:						
0710.21.00	00	- - Ervilhas (Pisum sativum)	kg	C	10		15	
0710.22.00	00	- - Feijões (Vigna spp, Phaseolus spp)	kg	C	10		15	
0710.29.00	00	- - Outros	kg	C	10		15	
0710.30.00	00	- Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes	kg	C	10		15	
0710.40.00	00	- Milho doce	kg	C	10		15	
0710.80.00	00	- Outros produtos hortícolas	kg	C	10		15	
0710.90.00	00	- Misturas de produtos hortícolas	kg	C	10		15	
07.11		Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado:						
0711.10.00	00	- Cebolas	kg	C	30		15	

0711.20.00	00	- Azeitonas	kg	C	20		15
0711.30.00	00	- Alcaparras	kg	C	20		15
0711.40.00	00	- Pepinos e pepininhos (cornichões)	kg	C	20		15
0711.90.00	00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	kg	C	20		15
07.12		Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo:					
0712.20.00	00	- Cebolas	kg	C	20		15
0712.30.00	00	- Cogumelos e trufas	kg	C	20		15
0712.90.00	00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	kg	C	20		15
07.13		Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos:					
0713.10.00	00	- Ervilhas (Pisum sativum)	kg	C	5		L
0713.20.00	00	- Grão-de-bico	kg	C	5		L
		- Feijões (Vigna spp, Phaseolus spp.):					
0713.31.00	00	- - Feijões das espécies Vigna mungo (L.) Hepper ou Vigna radiata (L.) Wilczek	kg	C	5		L
0713.32.00	00	- - Feijão Adzuki (Phaseolus ou Vigna angularis)	kg	C	5		L
0713.33.00	00	- - Feijão comum (Phaseolus vulgaris)	kg	C	5		L
0713.39.00	00	- - Outros	kg	C	5		L
0713.40.00	00	- Lentilhas	kg	C	5		L
0713.50.00	00	- Favas (Vicia faba var. major) e fava forrageira (Vicia. faba var equina, Vicia faba var. minor)	kg	C	5		L
0713.90.00	00	- Outros	kg	C	5		L
07.14		Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, topinambos, batatas-doces e raízes e tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou pellets; medula de sagueiro:					
0714.10.00	00	- Raízes de mandioca	kg	C	20		L
0714.20.00	00	- Batatas-doces	kg	C	20		L

		- Outros:						
0714.90.10	00	- - - Inhames	kg	C	20		L	
0714.90.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15	
08.01		Cocos, castanha do brasil e castanha de cajú, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados:						
		- Cocos:						
0801.11.00	00	- - Secos	kg	C	L		15	
0801.19.00	00	- - Outros	kg	C	L		15	
		- Castanha-do-brasil :						
0801.21.00	00	- - Com casca	kg	C	L		15	
0801.22.00	00	- - Sem casca	kg	C	L		15	
		- Castanha de cajú :						
0801.31.00	00	- - Com casca	kg	C	L		15	
0801.32.00	00	- - Sem casca	kg	C	L		15	
08.02		Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas:						
		- Amêndoas:						
0802.11.00	00	- - Com casca	kg	C	L		15	
0802.12.00	00	- - Sem casca	kg	C	L		15	
		- Avelãs (Corylus spp.):						
0802.21.00	00	- - Com casca	kg	C	L		15	
0802.22.00	00	- - Sem casca	kg	C	L		15	
		- Nozes:						
0802.31.00	00	- - Com casca	kg	C	L		15	
0802.32.00	00	- - Sem casca	kg	C	L		15	
0802.40.00	00	- Castanhas (Castanea spp.)	kg	C	L		15	
0802.50.00	00	- Pistácios	kg	C	L		15	
		- Outras:						

0802.90.10	00	--- Noz de cola	kg	C	L		15
0802.90.90	00	--- Outras	kg	C	L		15
08.03		Bananas, inclusive bananas "Plantain", frescas ou secas					
0803.00.10	00	--- Banana "plantain" fresca	kg	C	L		L
0803.00.20	00	--- Outras bananas frescas	kg	C	L		L
0803.00.90	00	--- Banana seca	kg	C	L		15
08.04		Tâmaras, figos, ananases ou abacaxis, abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos:					
0804.10.00	00	- Tâmaras	kg	C	L		15
0804.20.00	00	- Figos	kg	C	L		15
0804.30.00	00	- Ananases ou abacaxis	kg	C	L		15
0804.40.00	00	- Abacates	kg	C	L		15
		- Goiabas, mangas e mangostões :					
0804.50.10	00	--- Mangas	kg	C	L		L
0804.50.90	00	--- Outros	kg	C	L		L
08.05		Citrinos, frescos ou secos:					
0805.10.00	00	- Laranjas	kg	C	L		L
0805.20.00	00	- Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes	kg	C	L		L
0805.30.00	00	- Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia)	kg	C	L		L
0805.40.00	00	- Toranjas (grapefruit)	kg	C	L		L
0805.90.00	00	- Outros	kg	C	L		L
08.06		Uvas frescas ou secas (passas):					
0806.10.00	00	- Frescas	kg	C	L		L
0806.20.00	00	- Secas (passas)	kg	C	L		15
08.07		Melões, melancias e papaias ou mamões, frescos:					
		- Melões e Melancias					

0807.11.00	00	- - Melancias	kg	C	L		L
0807.19.00	00	- - Outros	kg	C	L		L
0807.20.00	00	- Papaias ou mamões	kg	C	L		L
08.08		Maçãs, pêras e marmelos, frescos:					
0808.10.00	00	- Maçãs	kg	C	L		L
0808.20.00	00	- Pêras e marmelos	kg	C	L		L
08.09		Damascos, cerejas, pêsegos (incluídas as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:					
0809.10.00	00	- Damascos	kg	C	L		L
0809.20.00	00	- Cerejas	kg	C	L		L
0809.30.00	00	- Pêsegos, incluídas as nectarinas	kg	C	L		L
0809.40.00	00	- Ameixas e abrunhos	kg	C	L		L
08.10		Outras frutas frescas:					
0810.10.00	00	- Morangos	kg	C	L		L
0810.20.00	00	- Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras- framboesas	kg	C	L		L
0810.30.00	00	- Groselhas, incluído o "cassis"	kg	C	L		L
0810.40.00	00	- Airelas, mirtos e outras frutas do género Vaccinium	kg	C	L		L
0810.50.00	00	- Kiwis	kg	C	L		L
0810.90.00	00	- Outras	kg	C	L		L
08.11		Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes:					
0811.10.00	00	- Morangos	kg	C	L		15
0811.20.00	00	- Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras- framboesas e groselhas	kg	C	L		15
0811.90.00	00	- Outras	kg	C	L		15
08.12		Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo : com ás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprias para alimentação nesse estado:					

0812.10.00	00	- Cerejas	kg	C	10		15
0812.20.00	00	- Morangos	kg	C	10		15
0812.90.00	00	- Outras	kg	C	10		15
08.13		Frutas secas, excepto das posições 0801 a 0806;					
		misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do					
		presente capítulo:					
0813.10.00	00	- Damascos	kg	C	20		15
0813.20.00	00	- Ameixas	kg	C	20		15
0813.30.00	00	- Maças	kg	C	20		15
		- Outras frutas :					
0813.40.10	00	- - - Tamarindos	kg	C	20		15
0813.40.90	00	- - - Outras	kg	C	20		15
0813.50.00	00	- Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do	kg	C	20		15
		presente capítulo					
0814.00.00	00	Cascas de citrinos, de melões ou de melancias, frescas,	kg	C	20		15
		secas, congeladas ou apresentadas em água salgada,					
		sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas					
		a assegurar transitoriamente a sua conservação					
09.01		Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e películas					
		de café; sucedâneos do café contendo café em qualquer					
		proporção:					
		- Café não torrado:					
		- - Não descafeinado					
		- - - Arábica:					
0901.11.11	00	- - - - Cerejas	kg	I	5		15
0901.11.14	00	- - - - Extra prima, prima, superior	kg	C	5		15
0901.11.17	00	- - - - Corrente, limite, sob limite	kg	C	5		15
0901.11.19	00	- - - - Outros	kg	C	5		15
		- - - Robusta:					
0901.11.21	00	- - - - Cerejas	kg	I	5		15
0901.11.24	00	- - - - Extra prima, prima, superior	kg	C	5		15

0901.11.27	00	---- Corrente, limite, sob limite	kg	C	5		15
0901.11.29	00	---- Outros	kg	C	5		15
		--- "Arabusta":					
0901.11.31	00	---- Cerejas	kg	I	5		15
0901.11.34	00	---- Extra prima, prima, superior	kg	C	5		15
0901.11.37	00	---- Corrente, limite, sob limite	kg	C	5		15
0901.11.39	00	---- Outros	kg	C	5		15
		--- Libérica :					
0901.11.41	00	---- Cerejas	kg	I	5		15
0901.11.44	00	---- Extra prima, prima, superior	kg	C	5		15
0901.11.47	00	---- Corrente, limite, sob limite	kg	C	5		15
0901.11.49	00	---- Outros	kg	C	5		15
		--- Outras espécies:					
0901.11.51	00	---- Cerejas	kg	I	5		15
0901.11.54	00	---- Extra prima, prima, superior	kg	C	5		15
0901.11.57	00	---- Corrente, limite, sob limite	kg	C	5		15
0901.11.59	00	---- Outros	kg	C	5		15
		-- Descafeinado:					
0901.12.10	00	--- Robusta	kg	C	5		15
0901.12.20	00	--- Arabusta	kg	C	5		15
0901.12.90	00	--- Outros	kg	C	5		15
		- Café torrado:					
		-- Não descafeinado:					
0901.21.10	00	--- Não moído	kg	C	30		15
0901.21.20	00	--- Moído	kg	C	40		15
0901.22.00	00	-- Descafeinado	kg	C	30		15
0901.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
09.02		Chá:					
0902.10.00	00	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	kg	C	20		15
0902.20.00	00	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer	kg	C	20		15

		outra forma					
0902.30.00	00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	kg	C	20		15
0902.40.00	00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	kg	C	20		15
0903.00.00	00	Mate	kg	C	20		15
09.04		Pimenta (do género Piper); pimentos dos géneros Capsicum ou Pimenta,secos ou triturados ou em pó:					
		- Pimenta (do género Piper):					
0904.11.00	00	- - Não triturada nem em pó	kg	C	30		15
0904.12.00	00	- - Triturada ou em pó	kg	C	30		15
0904.20.00	00	- Pimentos secos ou triturados ou em pó	kg	C	30		15
0905.00.00	00	Baunilha	kg	C	30		15
09.06		Canela e flores de caneleira:					
0906.10.00	00	- Não trituradas nem em pó	kg	C	30		15
0906.20.00	00	- Trituradas ou em pó	kg	C	30		15
0907.00.00	00	Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)	kg	C	30		15
09.08		Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos:					
0908.10.00	00	- Noz-moscada	kg	C	30		15
0908.20.00	00	- Macis	kg	C	30		15
0908.30.00	00	- Amomos e cardamomos	kg	C	30		15
09.09		Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho, alcaravia e de zimbro:					
0909.10.00	00	- Sementes de anis ou de badiana	kg	C	30		15
0909.20.00	00	- Sementes de coentro	kg	C	30		15
0909.30.00	00	- Sementes de cominho	kg	C	30		15
0909.40.00	00	- Sementes de alcaravia	kg	C	30		15

0909.50.00	00	- Sementes de funcho ou de zimbro	kg	C	30		15
09.10		Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e outras especiarias:					
0910.10.00	00	- Gengibre	kg	C	30		15
0910.20.00	00	- Açafrão	kg	C	30		15
0910.30.00	00	- Curcuma	kg	C	30		15
0910.40.00	00	- Tomilho; louro	kg	C	30		15
0910.50.00	00	- Caril	kg	C	30		15
		- Outras especiarias:					
0910.91.00	00	- - Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente capítulo	kg	C	30		15
0910.99.00	00	- - Outras	kg	C	30		15
10.01		Trigo e mistura de trigo com centeio:					
1001.10.00	00	- Trigo duro	kg	M	5		15
1001.90.00	00	- Outros	kg	M	5		L
1002.00.00	00	Centeio	kg	M	5		15
1003.00.00	00	Cevada	kg	M	5		15
1004.00.00	00	Aveia	kg	M	5		15
10.05		Milho:					
1005.10.00	00	- Para sementeira	kg	M	L		15
		- Outros :					
1005.90.00	10	- - - - Para pipocas (pop-corn)	kg	C	20		15
1005.90.00	90	- - - - Outros	kg	I	L		L
10.06		Arroz:					
		- Arroz com casca (arroz"paddy"):					
1006.10.10	00	- - - De semente	kg	M	L		15
1006.10.90	00	- - - Outros	kg	M	5		L

1006.20.00	00	- Arroz descascado (arroz cargo ou castanho)	kg	M	5		L
		- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou glaceado:					
1006.30.10	00	- - - Em embalagens imediatas de conteudo superior a 5 kgs ou a granel	kg	I	5		L
1006.30.90	00	- - -Em embalagens imediatas de conteudo até 5 kgs	kg	C	5		L
1006.40.00	00	- Trinca de arroz	kg	I	5		L
1007.00.00	00	Sorgo de grão	kg	C	10		15
10.08		Trigo mourisco, painço e alpista; outros cereais:					
1008.10.00	00	- Trigo mourisco	kg	C	10		15
1008.20.00	00	- Painço	kg	C	10		15
1008.30.00	00	- Alpista	kg	C	10		15
1008.90.00	00	-Outros cereais	kg	C	10		15
1101.00.00	00	Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio	kg	C	5		15
11.02		Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de trigo com centeio:					
1102.10.00	00	- Farinha de centeio	kg	C	5		15
1102.20.00	00	- Farinha de milho	kg	C	5		15
1102.30.00	00	- Farinha de arroz	kg	C	5		15
		- Outras :					
1102.90.10	00	- - - De milho miúdo ou de sorgo	kg	C	5		15
1102.90.90	00	- - - De outros cereais	kg	C	5		15
11.03		Grumos, sêmolos e pellets, de cereais:					

		- Grumos e sêmolos:						
1103.11.00	00	- - De trigo	kg	I	5		15	
1103.12.00	00	- - De aveia	kg	I	5		15	
1103.13.00	00	- - De milho	kg	I	5		15	
1103.14.00	00	- - De arroz	kg	I	5		15	
1103.19.00	00	- - De outros cereais	kg	I	5		15	
		- Pellets:						
1103.21.00	00	- - De trigo	kg	I	5		15	
1103.29.00	00	- - De outros cereais	kg	I	5		15	
11.04		Grãos de cereais submetidos a qualquer outra operação (por exemplo :descascados, pelados, esmagados, em flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão do arroz da posição 1006; germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos:						
		- Grãos esmagados ou em flocos:						
1104.11.00	00	- - De cevada	kg	I	5		15	
1104.12.00	00	- - De aveia	kg	I	5		15	
1104.19.00	00	- - De outros cereais	kg	I	5		15	
		- Outros grãos trabalhados (por exemplo: descascados, pelados, em pérolas, cortados ou partidos):						
1104.21.00	00	- - De cevada	kg	I	5		15	
1104.22.00	00	- - De aveia	kg	I	5		15	
1104.23.00	00	- - De milho	kg	I	5		15	
1104.29.00	00	- - De outros cereais	kg	I	5		15	
1104.30.00	00	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos	kg	I	5		15	
11.05		Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e aglomerados em pellets, de batata						
1105.10.00	00	- Farinha, sêmola e pó	kg	C	5		15	
1105.20.00	00	- Flocos	kg	C	5		15	
11.06		Farinhas, sêmolos e pós dos legumes de vagem secos da posição 0713, de sagu ou das raízes ou tubérculos, da						

		posição 0714; e dos produtos do Capítulo 8:					
1106.10.00	00	- Farinhas e sêmolas, dos legumes de vagem secos da posição 0713	kg	C	5		15
		- Farinhas e sêmolas, de sagu, das raízes ou dos tubérculos, da posição 0714:					
1106.20.10	00	- - - De mandioca	kg	C	5		15
1106.20.20	00	- - - De inhame	kg	C	5		15
1106.20.90	00	- - - De outras raízes e tubérculos e de sagu	kg	C	5		15
1106.30.00	00	- Farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do Capítulo 8	kg	C	5		15
11.07		Malte, mesmo torrado:					
1107.10.00	00	- Não torrado	kg	M	L		15
1107.20.00	00	- Torrado	kg	M	5		15
11.08		Amidos e féculas; inulina:					
		- Amidos e féculas:					
1108.11.00	00	- - Amido de trigo	kg	I	5		15
1108.12.00	00	- - Amido de milho	kg	I	5		15
1108.13.00	00	- - Fécula de batata	kg	I	5		15
1108.14.00	00	- - Fécula de mandioca	kg	I	5		15
1108.19.00	00	- - Outros amidos e féculas	kg	I	5		15
1108.20.00	00	- Inulina	kg	I	5		15
1109.00.00	00	Glúten de trigo, mesmo seco	kg	I	5		15
1201.00.00	00	Soja, mesmo triturada	kg	C	L		15
12.02		Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, Mesmo descascados ou triturados:					
		- Com casca :					
1202.10.10	00	- - - Para semente	kg	M	L		15
1202.10.20	00	- - - Para fabrico de óleo	kg	M	L		15
1202.10.90	00	- - - Outros	kg	C	L		15
		- Descascados, mesmo triturados:					

1202.20.10	00	- - - Para semente	kg	M	L		15
1202.20.90	00	- - - Outros	kg	C	L		15
1203.00.00	00	Copra	kg	M	L		15
1204.00.00	00	Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada	kg	M	L		15
1205.00.00	00	Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo trituradas	kg	M	L		15
1206.00.00	00	Sementes de girassol, mesmo trituradas	kg	M	L		15
12.07		Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados:					
1207.10.00	00	- Nozes e amêndoas de palmiste	kg	M	L		15
		- Sementes de algodão :					
1207.20.10	00	- - - Para sementeira	kg	M	L		15
1207.20.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
1207.30.00	00	- Sementes de rícino	kg	M	L		15
1207.40.00	00	- Sementes de gergelim	kg	M	L		15
1207.50.00	00	- Sementes de mostarda	kg	M	L		15
1207.60.00	00	- Sementes de cártamo	kg	M	L		15
		- Outros:					
1207.91.00	00	- - Sementes de dormideira ou papoila	kg	M	L		15
1207.92.00	00	- - Sementes de karité	kg	M	L		15
1207.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
12.08		Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, excepto farinha de mostarda:					
1208.10.00	00	- De soja	kg	C	L		15
1208.90.00	00	- Outras	kg	C	L		15
12.09		Sementes, frutos e esporos, para sementeira:					
		- Sementes de beterraba:					
1209.11.00	00	- - De beterraba sacarina	kg	M	L		15

1209.19.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
		- Sementes forrageiras, excepto sementes de beterrabas:					
1209.21.00	00	- - De luzerna	kg	M	L		15
1209.22.00	00	- - De trevo (<i>Trifolium</i> spp.)	kg	M	L		15
1209.23.00	00	- - De festuca	kg	M	L		15
1209.24.00	00	- - De pasto dos prados do Kentucky (<i>Poa pratensis</i> L)	kg	M	L		15
1209.25.00	00	- - De azevém (<i>Lolium multiflorum</i> Lam., <i>Lolium</i> perenne L.)	kg	M	L		15
1209.26.00	00	- - De fléolo dos prados	kg	M	L		15
1209.29.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
1209.30.00	00	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	kg	M	L		15
		- Outros:					
1209.91.00	00	- - Sementes de plantas hortícolas	kg	M	L		L
1209.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
12.10		Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina:					
1210.10.00	00	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em pellets	kg	M	L		15
1210.20.00	00	- Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em pellets; lupulina	kg	M	L		15
12.11		Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como insecticidas, parasitocidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó:					
1211.10.00	00	- Raízes de alcaçuz	kg	M	L		15
1211.20.00	00	- Raízes de ginseng	kg	M	L		15
		- Outros :					
1211.90.10	00	- - - Píetro	kg	M	L		15
1211.90.20	00	- - - Casca de árvore, medicinais	kg	M	L		15
1211.90.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15

12.12		Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas ou refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade <i>Cichorium intybus sativum</i>) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições:						
1212.10.00	00	- Alfarroba, incluindo as sementes de alfarroba	kg	M	10		15	
1212.20.00	00	- Algas	kg	M	10		15	
1212.30.00	00	- Caroços e amêndoas de damascos, pêssegos e ameixas	kg	M	10		15	
		- Outros:						
1212.91.00	00	- - Beterraba sacarina	kg	M	10		15	
1212.92.00	00	- - Cana-de-açúcar	kg	M	10		15	
1212.99.00	00	- - Outros	kg	M	10		15	
1213.00.00	00	Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets	kg	M	L		15	
12.14		Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna, trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets:						
1214.10.00	00	- Farinha e pellets, de luzerna	kg	M	L		15	
1214.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
13.01		Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e aleo-resinas (bálsamos, por exemplo), naturais						
1301.10.00	00	- Goma-laca	kg	M	L		15	
1301.20.00	00	- Goma-arábica	kg	M	L		15	
1301.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
13.02		Sucos e extractos vegetais; matérias pécticas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e						

		espressantes derivados dos vegetais, mesmo modificados:						
		- Sucos e extractos vegetais:						
1302.11.00	00	- - Ópio	kg	M	L		15	
1302.12.00	00	- - De alcaçuz	kg	M	L		15	
1302.13.00	00	- - De lúpulo	kg	M	L		15	
1302.14.00	00	- - De piretro ou de raízes de plantas que contenham rotenona	kg	M	L		15	
1302.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
1302.20.00	00	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	kg	M	L		15	
		- Produtos mucilaginosos e espressantes derivados dos vegetais, mesmo modificados:						
1302.31.00	00	- - Ágar-ágar	kg	M	L		15	
1302.32.00	00	- - Produtos mucilaginosos e espressantes, de alfarroba, de sementes de alfarroba ou de sementes de guaré, mesmo modificados	kg	M	L		15	
1302.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
14.01		Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo: bambus, rotins, em cestaria ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília):						
1401.10.00	00	- Bambus	kg	M	L		15	
1401.20.00	00	- Rotins	kg	M	L		15	
1401.90.00	00	- Outras	kg	M	L		15	
14.02		Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas para enchimento ou estofamento [por exemplo: Sumaúma, crina vegetal, zostera (crina marinha)] mesmo em mantas com ou sem suporte de outras matérias:						
1402.10.00	00	- Sumaúma	kg	M	L		15	
1402.90.00	00	- Outras	kg	M	L		15	
14.03		Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras ou de escovas (por exemplo: sorgo, piaçaba, raiz de grama, tampico), mesmo em torcidas ou em feixes:						

1403.10.00	00	- Sorgo para vassouras (<i>Sorghum vulgare</i> var. <i>technicum</i>)	kg	M	L		15
1403.90.00	00	- Outras	kg	M	L		15
14.04		Produtos vegetais não especificados nem compreendidos noutras posições					
1404.10.00	00	- Matérias-primas vegetais, das espécies principalmente Utilizadas em tinturaria ou curtimenta	kg	M	L		15
1404.20.00	00	- "Línters" de algodão	kg	M	L		15
		- Outros :					
1404.90.10	00	- - - Sementes, caroços e cascas para talha	kg	M	L		15
1404.90.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
1501.00.00	00	Gorduras de porco (inclusive banha de porco) e gorduras de aves domésticas, excepto as do nº 02.09 ou do nº 15.03.	kg	I	L		L
15.02		Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, excepto as do nº 15.03					
1502.00.10	00	- - - Destinadas à indústria de sabões	kg	I	L		15
1502.00.90	00	- - - Outras	kg	I	L		15
1503.00.00	00	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo	kg	I	L		15
15.04		Gorduras, óleos e respectivas fracções, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:					
1504.10.00	00	- Óleos de fígados de peixe e respectivas fracções	kg	I	L		15
1504.20.00	00	- Gorduras e óleos de peixes e respectivas fracções, excepto óleos de fígados	kg	I	L		15
1504.30.00	00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas Fracções	kg	I	L		15

15.05		Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a lanolina:					
1505.10.00	00	- Suarda em bruto	kg	I	L		15
1505.90.00	00	- Outras	kg	I	L		15
1506.00.00	00	Outras gorduras e óleos animais e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	kg	I	L		15
15.07		Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:					
1507.10.00	00	- Óleo em bruto, mesmo desengomado (degomado)	kg	I	5		15
1507.90.00	00	- Outros	kg	C	5		L
15.08		Óleo de amendoim e respectivas fracções, mesmo mas não quimicamente modificados:					
1508.10.00	00	- Óleo em bruto	kg	I	5		15
		- Outros :					
1508.90.10	00	- - - Acondicionado para venda a retalho em embalagens imediatas de conteúdo até 5 litros	kg	C	5		L
1508.90.90	00	- - - Outros	kg	C	5		L
15.09		Azeite de oliveira e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:					
1509.10.00	00	- Virgens	kg	C	5		L
		- Outros :					
1509.90.10	00	- - - Acondicionado para venda a retalho em embalagens imediatas de conteúdo até 5 litros	kg	C	5		L
1509.90.90	00	- - - Outros	kg	C	5		L
1510.00.00	00	Outros óleos e respectivas fracções, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados,	kg	C	5		15

		mas não quimicamente modificados, e misturas desses						
		óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 1509						
15.11		Óleo de palma e respectivas fracções, mesmo refinados,						
		mas não quimicamente modificados:						
		- Óleo em bruto :						
1511.10.10	00	- - - Destinado à indústria de sabões	kg	I	L			15
1511.10.90	00	- - - Outros	kg	I	5			15
		- Outros:						
1511.90.10	00	- - - Acondicionado para venda a retalho em embalagens imediatas de conteúdo até 5 litros	kg	C	5			15
1511.90.90	00	- - - Outros	kg	C	5			15
15.12		Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão e respectivas						
		fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente						
		modificados:						
		- Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas fracções:						
1512.11.00	00	- - Óleos em bruto	kg	I	5			15
1512.19.00	00	- - Outros	kg	C	5			L
		- Óleo de algodão e respectivas fracções:						
1512.21.00	00	- - Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	kg	I	5			15
1512.29.00	00	- - Outros	kg	C	5			15
15.13		Óleos de coco (óleo de copra), de palmiste ou de babaçu e						
		respectivas fracções, mesmo refinados, mas não						
		quimicamente modificados:						
		- Óleo de côco (óleo de copra) e respectivas fracções:						
1513.11.00	00	- - Óleo em bruto	kg	I	5			15
1513.19.00	00	- - Outros	kg	C	5			15
		- Óleos de palmiste ou de babaçu e respectivas fracções:						

		-- Óleos em bruto :						
1513.21.10	00	--- Destinados à indústria de sabões	kg	I	L		15	
1513.21.90	00	--- Outros	kg	C	5		15	
1513.29.00	00	-- Outros	kg	C	5		15	
15.14		Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:						
1514.10.00	00	- Óleos em bruto	kg	I	5		15	
1514.90.00	00	- Outros	kg	C	5		15	
15.15		Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de jojoba) e respectivas fracções, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados:						
		- Óleo de linhaça e respectivas fracções:						
1515.11.00	00	-- Óleo em bruto	kg	I	5		15	
1515.19.00	00	-- Outros	kg	C	5		15	
		- Óleo de milho e respectivas fracções:						
1515.21.00	00	-- Óleo em bruto	kg	I	5		15	
1515.29.00	00	-- Outros	kg	C	5		15	
1515.30.00	00	- Óleo de rícino e respectivas fracções	kg	I	5		15	
1515.40.00	00	- Óleo de tungue e respectivas fracções	kg	I	5		15	
1515.50.00	00	- Óleo de gergelim e respectivas fracções	kg	I	5		15	
1515.60.00	00	- Óleo de jojoba e respectivas fracções	kg	I	5		15	
		- Outros :						
		--- Oleo de "Karité" e respectivas fracções						
1515.90.11	00	---- Oleo em bruto	kg	I	5		15	
1515.90.19	00	---- Outros	kg	C	5		15	
1515.90.90	00	--- Outros	kg	C	5		15	
15.16		Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados,						

		mesmo refinados, mas não preparados de outro modo:					
1516.10.00	00	- Gorduras e óleos animais, e respectivas fracções	kg	I	5		15
1516.20.00	00	- Gorduras e óleos vegetais, e respectivas fracções	kg	I	5		15
15.17		Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, excepto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas fracções, da posição 1516:					
1517.10.00	00	- Margarina, excepto a margarina líquida	kg	C	5		L
		- Outros:					
1517.90.10	00	- - - Outras preparações alimentícias de óleos vegetais	kg	C	5		15
1517.90.90	00	- - - Outros	kg	C	5		15
1518.00.00	00	Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão da posição 1516; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções de diferentes gorduras ou óleos do presente capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições	kg	M	5		15
1520.00.00	00	Glicerol, bruto; águas e lixívia glicéricas	kg	M	L		15
15.21		Ceras vegetais (excepto triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insectos e espermacete, mesmo refinados ou corados:					
1521.10.00	00	- Ceras vegetais	kg	I	L		15
		- Outros :					
1521.90.10	00	- - - Ceras de abelhas e de outros insectos	kg	I	L		15
1521.90.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15

1522.00.00	00	Dégras; résiduos provenientes do tratamento das matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais	kg	I	L		15
16.01		Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos					
1601.00.10	00	- - - De fígados	kg	C	20		15
1601.00.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
16.02		Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue:					
1602.10.00	00	- Preparações homogeneizadas	kg	C	20		15
1602.20.00	00	- De fígados de quaisquer animais	kg	C	20		15
		- De aves da posição 0105:					
1602.31.00	00	- - De peru	kg	C	20		15
1602.32.00	00	- - De galos e de galinhas	kg	C	20		15
1602.39.00	00	- - Outras	kg	C	20		15
		- Da espécie suína:					
1602.41.00	00	- -Presuntos da perna e respectivos pedaços	kg	C	20		15
1602.42.00	00	- -Presuntos da pá e respectivos pedaços	kg	C	20		15
1602.49.00	00	- - Outras, incluídas as misturas	kg	C	20		15
1602.50.00	00	- Da espécie bovina	kg	C	20		15
1602.90.00	00	- Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer animais	kg	C	20		15
1603.00.00	00	Extractos e sucos de carne, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos	kg	C	20		15
16.04		Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe:					
		- Peixes inteiros ou em pedaços, excepto peixes picados:					
1604.11.00	00	- - Salmões	kg	C	40		15
1604.12.00	00	- - Arenques	kg	C	40		15
		- - Sardinhas, sardinelas e espadilhas :					
1604.13.10	00	- - - Sardinhas em conservas ordinárias, em latas de 1/4	kg	C	40		15

		"club" e de altura não superior a 30mm						
1604.13.90	00	- - - Outros	kg	C	40		15	
1604.14.00	00	- - Atuns, bonitos-listrados e sarraações (Sarda spp.)	kg	C	40		15	
1604.15.00	00	- - Cavalas, cavalinhas e sardas	kg	C	40		15	
1604.16.00	00	- - Biqueirões ou anchovas	kg	C	40		15	
1604.19.00	00	- - Outros	kg	C	40		15	
1604.20.00	00	- Outras preparações e conservas de peixes	kg	C	40		15	
1604.30.00	00	- Caviar e seus sucedâneos	kg	C	40	10	15	
16.05		Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos,						
		preparados ou em conservas:						
1605.10.00	00	- Caranguejos	kg	C	30		15	
1605.20.00	00	- Camarões	kg	C	30		15	
1605.30.00	00	- Lavagantes	kg	C	30		15	
1605.40.00	00	- Outros crustáceos	kg	C	30		15	
1605.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15	
17.01		Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose						
		quimicamente pura, no estado sólido:						
		- Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes:						
1701.11.00	00	- - De cana	kg	I	5		L	
1701.12.00	00	- - De beterraba	kg	M	5		L	
		- Outros:						
		- - Adicionados de aromatizantes ou de corantes :						
1701.91.10	00	- - - Apresentados em pó, granulado ou cristalizado	kg	I	5		L	
1701.91.90	00	- - - Outros	kg	I	5		L	
		- - -Outros:						
1701.99.10	00	- - - Apresentados em pó, granulado ou cristalizado	kg	I	5		L	
1701.99.90	00	- - - Outros	kg	I	5		L	
17.02		Outros açúcares, incluídos a lactose, maltose, glicose e						
		frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido;						
		xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de						
		corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel						

		natural; açúcares e melaços caramelizados:					
		- Lactose e xarope de lactose:					
1702.11.00	00	- - Contendo em peso 99% ou mais de lactose, expresso em lactose anidro calculado sobre matéria seca	kg	I	5		15
1702.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
1702.20.00	00	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	kg	I	5		15
1702.30.00	00	- Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose ou que contenham em peso, no estado seco, menos de 20% de frutose	kg	I	5		15
1702.40.00	00	- Glicose e xarope de glicose, que contenham em peso, no estado seco, de 20%, inclusive, a 50%, exclusive, de frutose	kg	I	5		15
1702.50.00	00	- Frutose quimicamente pura	kg	I	5		15
1702.60.00	00	- Outra frutose e xarope de frutose, que contenham em peso, no estado seco, mais de 50% de frutose	kg	I	5		15
1702.90.00	00	- Outros, incluído o açúcar invertido	kg	I	5		15
17.03		Melaços resultantes da extracção ou refinação do açúcar:					
1703.10.00	00	- Melaços de cana	kg	I	20		15
1703.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
17.04		Produtos de confeitaria (incluído o chocolate branco) sem cacau:					
1704.10.00	00	- Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	kg	C	20		15
1704.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15
18.01		Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado					
		- - - Cacau inteiro:					
1801.00.11	00	- - - - Em bruto, superior	kg	M	5		15
1801.00.12	00	- - - - Em bruto corrente	kg	M	5		15
1801.00.18	00	- - - - Em bruto, outro	kg	M	5		15
1801.00.19	00	- - - - Torrado	kg	M	5		15
1801.00.20	00	- - - Cacau partido	kg	I	5		15
1802.00.00	00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau	kg	I	5		15

18.03		Pasta de cacau, mesmo desengordurada:					
1803.10.00	00	- Não desengordurada	kg	I	5		15
1803.20.00	00	- Total ou parcialmente desengordurada	kg	I	5		15
1804.00.00	00	Manteiga, gordura e óleo de cacau	kg	C	5		15
18.05		Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros					
		Edulcorantes					
1805.00.10	00	- - - Em embalagem imediata de conteúdo até 2Kg, líquido	kg	C	20		15
1805.00.90	00	- - - Apresentado de outro modo	kg	C	20		15
18.06		Chocolate e outras preparações alimentícias que					
		contenham cacau:					
1806.10.00	00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros	kg	C	50		15
		edulcorantes					
1806.20.00	00	- Outras preparações em blocos ou em barras, com peso,	kg	C	50		15
		superior a 2 kg ou no estado líquido, em pasta, em pó,					
		grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou					
		embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg					
		- Outros, em tabletes, barras e bastões:					
1806.31.00	00	- - Recheados	kg	C	50		15
1806.32.00	00	- - Não recheados	kg	C	50		15
		- Outros :					
1806.90.10	00	- - - Outras confeitarias contendo cacau	kg	C	50		15
1806.90.90	00	- - - Outras preparações alimentícias contendo cacau	kg	C	50		15
19.01		Extractos de malte; preparações alimentícias de farinhas,					
		sêmolos, amidos, féculas ou de extractos de malte, que					
		não contenham cacau ou que contenham menos de 40%					
		em peso, de cacau calculados numa base totalmente					
		desengordurada não especificadas nem compreendidas em					
		outras posições; preparações alimentícias de produtos					

		Das posições 0401 a 0404, que não contenham cacau ou que contenham menos de 5% em peso, de cacau calculados numa base totalmente desengordurada, não especificadas nem compreendidas em outras posições:						
1901.10.00	00	- Preparações para alimentação de crianças, acondicionadas para venda a retalho	kg	E	5		15	
1901.20.00	00	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos da posição 1905	kg	M	5		15	
1901.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15	
19.02		Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de crne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha, nhoque, raviole e canelone; "cuscuz" mesmo preparado:						
		- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo:						
1902.11.00	00	-- Contendo ovos	kg	C	20		15	
1902.19.00	00	-- Outras	kg	C	40		15	
1902.20.00	00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	kg	C	20		15	
1902.30.00	00	- Outras massas alimentícias	kg	C	20		15	
1902.40.00	00	- "Cuscuz"	kg	C	20		15	
1903.00.00	00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	kg	C	20		15	
19.04		Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção [por exemplo: flocos de milho("corn flakes")] cereais, (excepto o milho) em grão ou sob a forma de flocos ou de outros grãos trabalhados (a excepção de farinha ou de sémola), precozidas ou preparadas de outro modo, não especificadas nem compreendidas em outras posições						
1904.10.00	00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por torrefacção	kg	C	20		15	

1904.20.00	00	- Preparações alimentares obtidas a partir de flocos de cereais não torrefeitos ou de misturas de flocos de cereais não torrefeitos e de flocos de cereais torrefeitos ou de cereais expandidos	kg	C	20		15
1904.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
19.05		Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou de fécula, em folhas e produtos semelhantes:					
1905.10.00	00	- Pão denominado Knäckebrød	kg	C	40		15
1905.20.00	00	- Pão de especiarias	kg	C	40		15
1905.30.00	00	- Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; graufres e gaufrettes(waffles e wafers)	kg	C	40		15
1905.40.00	00	- Tostas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	kg	C	40		15
		- Outros :					
1905.90.00	10	----- Produtos de padaria fina e pastelaria	kg	C	40		15
1905.90.00	20	----- Hóstias, cápsulas vazias para medicamentos e obreias	u	I	L		15
1905.90.00	91	----- Pão ordinário	kg	C	40		L
1905.90.00	99	----- Outros	kg	C	40		15
20.01		Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético:					
2001.10.00	00	- Pepinos e pepininhos (cornichões)	kg	C	20		15
2001.20.00	00	- Cebolas	kg	C	20		15
2001.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
20.02		Tomates preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético:					
2002.10.00	00	- Tomates inteiros ou em pedaços	kg	C	20		15

		- Outros :					
2002.90.10	00	- - - Concentrados de tomate não acondicionados para venda a retalho	kg	C	20		15
2002.90.20	00	- - - Concentrados de tomate acondicionados para venda a retalho	kg	C	20		15
2002.90.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
20.03		Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético:					
2003.10.00	00	- Cogumelos	kg	C	20		15
2003.20.00	00	- Trufas	kg	C	20		15
20.04		Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, excepto os produtos do nº 20.06					
2004.10.00	00	- Batatas	kg	C	20		15
2004.90.00	00	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	kg	C	20		15
20.05		Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, excepto os produtos do nº 20.06					
2005.10.00	00	- Produtos hortícolas homogeneizados	kg	C	20		15
2005.20.00	00	- Batatas	kg	C	20		15
2005.40.00	00	- Ervilhas (Pisum sativum)	kg	C	20		15
		- Feijões (Vigna spp., Phascolus spp.):					
2005.51.00	00	- - Feijão em grão	kg	C	20		15
2005.59.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
2005.60.00	00	- Espargos	kg	C	20		15
2005.70.00	00	- Azeitonas	kg	C	20		15
2005.80.00	00	- Milho doce (Zea mays var. saccharata)	kg	C	20		15
2005.90.00	00	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	kg	C	20		15

2006.00.00	00	Legumes frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservadas com açúcar (passadas por calda, glaceadas ou cristalizadas)	kg	C	20		15
20.07		Doces, geleias, "marmeladas", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:					
2007.10.00	00	- Preparações homogeneizadas	kg	C	20		15
		- Outros:					
2007.91.00	00	- - De citrinos	kg	C	20		15
2007.99.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
20.08		Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições:					
		- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes, mesmo misturadas entre si:					
		- - Amendoins :					
2008.11.10	00	- - - Manteiga de amendoim	kg	C	20		15
2008.11.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
2008.19.00	00	- - Outros, incluídas as misturas	kg	C	20		15
2008.20.00	00	- Ananases ou abacaxis	kg	C	20		15
2008.30.00	00	- Citrinos	kg	C	20		15
2008.40.00	00	- Peras	kg	C	20		15
2008.50.00	00	- Damascos	kg	C	20		15
2008.60.00	00	- Cerejas	kg	C	20		15
2008.70.00	00	- Pêssegos	kg	C	20		15
2008.80.00	00	- Morangos	kg	C	20		15
		- Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da subposição 200819:					
2008.91.00	00	- - Palmitos	kg	C	20		15
2008.92.00	00	- - Misturas	kg	C	20		15
2008.99.00	00	- - Outras	kg	C	20		15
20.09		Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de					

		produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de						
		álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros						
		edulcorantes:						
		- Sumos de laranja:						
2009.11.00	00	- - Congelados	kg	C	30		15	
2009.19.00	00	- - Outros	kg	C	30		15	
2009.20.00	00	- Sumo de toranja ("grapefruit")	kg	C	30		15	
2009.30.00	00	- Sumo de qualquer outro citrino	kg	C	30		15	
2009.40.00	00	- Sumo de ananás ou abacaxi	kg	C	30		15	
2009.50.00	00	- Sumo de tomate	kg	C	30		15	
2009.60.00	00	- Sumo de uva (incluídos os mostos de uvas)	kg	C	30		15	
2009.70.00	00	- Sumo de maçã	kg	C	30		15	
		- Sumo de qualquer outra fruta ou produto hortícola:						
2009.80.10	00	- - - Sumo de goiaba	kg	C	30		15	
2009.80.20	00	- - - Sumo de tamarindo	kg	C	30		15	
2009.80.30	00	- - - Sumo de manga	kg	C	30		15	
2009.80.90	00	- - - Outros	kg	C	30		15	
2009.90.00	00	- Misturas de sumos	kg	C	30		15	
21.01		Extractos, essências e concentrados de café, chá ou						
		mate e preparações à base destes produtos ou à base de						
		café, chá ou de mate; chicória torrada e outros						
		sucedâneos torrados do café e respectivos extractos,						
		essências e concentrados:						
		- Extractos, essências e concentrados de café e						
		preparações à base destes extractos, essências ou						
		concentrados ou à base de café:						
2101.11.00	00	- - Extractos, essências e concentrados	kg	C	30		15	
2101.12.00	00	- - Preparações à base de extractos, de essências ou de	kg	C	30		15	
		concentrados ou à base de café						
2101.20.00	00	- Extractos, essências e concentrados de chá ou de mate	kg	C	30		15	
		e preparações à base destes extractos, essências ou						
		concentrados ou à base de chá ou de mate						
2101.30.00	00	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e	kg	C	30		15	
		respectivos extractos, essências e concentrados						

21.02		Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos monocelulares mortos (excepto as vacinas da posição 3002); pós para levedar, preparados:					
2102.10.00	00	- Leveduras vivas	kg	M	L		15
2102.20.00	00	- Leveduras mortas; outros microrganismos monocelulares mortos	kg	M	L		15
2102.30.00	00	- Pós para levedar, preparados	kg	M	L		15
21.03		Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada:					
2103.10.00	00	- Molho de soja	kg	C	20		15
2103.20.00	00	- "Ketchup" e outros molhos de tomate	kg	C	20		15
2103.30.00	00	- Farinha de mostarda e mostarda preparada	kg	C	20		15
		- Outros :					
2103.90.10	00	- - - "Nuoc-Nam"	kg	C	20		15
2103.90.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
21.04		Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados; preparações alimentícias compostas homogeneizadas:					
		- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados :					
2104.10.10	00	- - - Preparações apresentadas sob a forma de "tablettes", pães e cubos	kg	C	10		15
2104.10.90	00	- - - Outros	kg	C	10		15
2104.20.00	00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	kg	C	10		15
2105.00.00	00	Sorvetes, mesmo contendo cacau	kg	C	30		15
21.06		Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas em outras posições:					
2106.10.00	00	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas	kg	C	30		15

		Texturizadas						
		- Outras :						
2106.90.10	00	- - - Xaropes aromatizados e/ou adicionados de corantes	kg	C	30		15	
		- - - Outros :						
2106.90.90	10	- - - - Melhorantes para panificação	kg	C	L		15	
2106.90.90	90	- - - - Outros	kg	C	30		15	
22.01		Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou artificiais, as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve:						
2201.10.00	00	- Águas minerais e águas gaseificadas	lt	C	30		15	
2201.90.00	00	- Outros	lt	C	30		15	
22.02		Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos de frutos ou de produtos hortícolas, da posição 2009:						
2202.10.00	00	- Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	lt	C	50		15	
2202.90.00	00	- Outras	lt	C	50		15	
22.03		Cervejas de malte						
2203.00.10	00	- - - Acondicionado em recipientes de capacidade não superior a 50cl	lt	C	50	30	15	
2203.00.90	00	- - - Outros	lt	C	50	30	15	
22.04		Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição						

		2009:						
2204.10.00	00	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos	lt	C	50	30	15	
		- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha sido impedida ou interrompida por adição de álcool:						
		- - Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros						
2204.21.00	10	- - - - - Outros vinhos	lt	C	30	20	15	
2204.21.00	90	- - - - - Mostos de uvas			30		15	
		- - Outros						
2204.29.00	10	- - - - - Outros vinhos	lt	C	30	20	15	
2204.29.00	90	- - - - - Mostos de uvas			30		15	
2204.30.00	00	- Outros mostos de uvas	lt	C	20		15	
22.05		Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas:						
2205.10.00	00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	lt	C	30	30	15	
2205.90.00	00	- Outros	lt	C	30	30	15	
22.06		Outras bebidas fermentadas (sidra, perada hidromel, por exemplo) ; mistura de bebidas fermentadas e misturas bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas, não compreendidas noutras posições						
2206.00.10	00	- - - Cerveja, excepto de malte	lt	C	50	30	15	
2206.00.90	00	- - - Outras	lt	C	50	30	15	
22.07		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico:						
		- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80 % vol :						
2207.10.10	00	- - - Para uso medicamentoso ou farmacêutico	lt	I	L		15	
2207.10.90	00	- - - Outros	lt	I	L		15	
2207.20.00	00	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	lt	C	L		15	

22.08		Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico						
		volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras						
		bebidas espirituosas.						
2208.20.00	00	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	lt	C	50	30	15	
2208.30.00	00	- Uísques	lt	C	50	30	15	
2208.40.00	00	- Rum e tafiá	lt	C	50	30	15	
2208.50.00	00	- Gin e genebra	lt	C	50	30	15	
2208.60.00	00	- Vodka	lt	C	50	30	15	
2208.70.00	00	- Licores	lt	C	50	30	15	
		- Outros:						
2208.90.00	10	- - - - - Aguardente de cana-de-açúcar	lt	C	50		15	
2208.90.00	90	- - - - - Outros	lt	C	50	30	15	
22.09		Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido						
		acético						
2209.00.10	00	- - - Vinagre de álcool	lt	C	5		15	
2209.00.90	00	- - - Outros	lt	C	5		15	
23.01		Farinhas, pó e "pellets", de carnes, miudezas, peixes ou						
		crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos,						
		impróprios para a alimentação humana; torresmos:						
2301.10.00	00	- Farinhas, pó e "pellets", de carnes ou de miudezas;	kg	I	L		15	
		Torresmos						
2301.20.00	00	- Farinhas, pó e "pellets", de peixes ou crustáceos,	kg	I	L		L	
		moluscos ou outros invertebrados aquáticos						
23.02		Sêmeas, farelos e outros resíduos, da peneiração,						
		moagem ou de outros tratamentos de grãos de cereais ou						
		de leguminosas; mesmo em "pellets":						
2302.10.00	00	- De milho	kg	I	L		15	
2302.20.00	00	- De arroz	kg	I	L		15	
2302.30.00	00	- De trigo	kg	I	L		15	
2302.40.00	00	- De outros cereais	kg	I	L		15	
2302.50.00	00	- De leguminosas	kg	I	L		15	

23.03		Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em "pellets":					
2303.10.00	00	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	kg	I	L		15
2303.20.00	00	- Polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	kg	I	L		15
2303.30.00	00	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	kg	I	L		15
2304.00.00	00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extracção do óleo de soja	kg	I	L		L
2305.00.00	00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extracção do óleo de amendoim	kg	I	L		L
23.06		Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extracção de gorduras ou óleos vegetais, excepto os das posições 2304 e 2305:					
2306.10.00	00	- De algodão	kg	I	L		L
2306.20.00	00	- De linhaça	kg	I	L		L
2306.30.00	00	- De girassol	kg	I	L		L
2306.40.00	00	- De nabo silvestre ou de colza	kg	I	L		L
2306.50.00	00	- De coco ou de copra	kg	I	L		L
2306.60.00	00	- De nozes ou de amêndoas de palmiste	kg	I	L		L
2306.70.00	00	- De germens de milho	kg	I	L		L
2306.90.00	00	- Outros	kg	I	L		L
2307.00.00	00	Borras de vinho; tártaro em bruto	kg	I	L		15
23.08		Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em "pellets", dos tipos utilizados na alimentação de animais, não					

		especificados nem compreendidos em outras posições:						
2308.10.00	00	- Bolotas de carvalho e castanhas- da- India	kg	I	L		L	
2308.90.00	00	- Outros	kg	I	L		L	
23.09		Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais:						
2309.10.00	00	- Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	kg	C	L		15	
		- Outras :						
2309.90.10	00	- - - Preparações contendo vitaminas	kg	C	L		L	
2309.90.90	00	- - - Outros	kg	C	L		L	
24.01		Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco:						
2401.10.00	00	- Tabaco não destalado	kg	M	L		15	
2401.20.00	00	- Tabaco total ou parcialmente destalado	kg	M	L		15	
2401.30.00	00	- Desperdícios de tabaco	kg	M	L		15	
24.02		Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco ou dos seus sucedâneos:						
2402.10.00	00	- Charutos e cigarrilhas, contendo tabaco	kg	C	50	10	15	
2402.20.00	00	- Cigarros contendo tabaco	kg	C	20	10	15	
2402.90.00	00	- Outros	kg	C	20	10	15	
24.03		Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extractos e molhos, de tabaco:						
2403.10.00	00	- Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos de tabaco, em qualquer proporção	kg	C	50	10	15	
		- Outros:						
2403.91.00	00	- - Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	kg	C	L		15	
2403.99.00	00	- - Outros	kg	C	L		15	

25.01		Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto de sódio puro, mesmo em solução aquosa; água do mar:						
2501.00.10	00	- - - Sal desnaturado	kg	C	5		15	
2501.00.20	00	- - - Sal destinado a alimentação humana	kg	C	10		15	
2501.00.30	00	- - - Sal em blocos comprimidos, para alimentação de Animais	kg	I	5		L	
2501.00.90	00	- - - Outros	kg	C	5		15	
2502.00.00	00	Pirites de ferro não ustuladas	kg	M	L		15	
2503.00.00	00	Enxofres de qualquer espécie, excepto o enxofre sublimado, o precipitado e o coloidal	kg	M	L		15	
25.04		Grafite natural:						
2504.10.00	00	- Em pó ou em escamas	kg	M	L		15	
2504.90.00	00	- Outra	kg	M	L		15	
25.05		Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas, excepto areias metalíferas do Capítulo 26:						
2505.10.00	00	- Areias siliciosas e areias quartzosas	kg	M	L		15	
2505.90.00	00	- Outras areias	kg	M	L		15	
25.06		Quartzo (excepto areias naturais); quartzites, mesmo desbastadas ou simplesmente cortadas à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular:						
2506.10.00	00	- Quartzo	kg	M	L		15	
		- Quartzites:						
2506.21.00	00	- - Em bruto ou desbastadas	kg	M	L		15	
2506.29.00	00	- - Outras	kg	M	L		15	
2507.00.00	00	Caulino e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados	kg	M	L		15	
25.08		Outras argilas (excepto argilas expandidas da posição 6806), andaluzite, cianite, silimanite, mesmo calcinadas;						

		mulita; barro cozido em pó (terra de " chamotte")						
		e terra de "dinas" :						
2508.10.00	00	- Bentonite	kg	M	L		15	
2508.20.00	00	- Terras descorantes e terras de pisão	kg	M	L		15	
		(terras de " fuller")						
2508.30.00	00	- Argilas refractárias	kg	M	L		15	
2508.40.00	00	- Outras argilas	kg	M	L		15	
2508.50.00	00	- Andaluzite, cianite e silimanite	kg	M	L		15	
2508.60.00	00	- Mulita	kg	M	L		15	
2508.70.00	00	- Barro cozido em pó (terra de " chamotte")	kg	M	L		15	
		e terra de " dinas"						
2509.00.00	00	Cré	kg	M	L		15	
25.10		Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos						
		naturais e cré fosfatado:						
2510.10.00	00	- Não moídos	kg	M	L		15	
2510.20.00	00	- Moídos	kg	M	L		15	
25.11		Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário natural (witherite), mesmo calcinado, excepto o óxido de bário da posição 2816:						
2511.10.00	00	- Sulfato de bário natural (baritina)	kg	M	L		15	
2511.20.00	00	- Carbonato de bário natural (whiterite)	kg	M	L		15	
2512.00.00	00	Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo : " kieselguhr", tripolite, diatomite) e outras terras siliciosas análogas de densidade aparente não superior a 1, mesmo calcinadas	kg	M	L		15	
25.13		Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada natural, outros abrasivos naturais, mesmo tratados termicamente:						
		- Pedra-pomes:						
2513.11.00	00	- - Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a	kg	M	L		15	

		pedra-pomes triturada (cascalho de pedra-pomes ou " bimsbies")						
2513.19.00	00	- - Outra	kg	I	L		15	
2513.20.00	00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros abrasivos naturais	kg	I	L		15	
2514.00.00	00	Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular	kg	I	L		15	
25.15		Mármore, travertinos, granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção, de densidade aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular:						
		- Mármore e travertinos:						
2515.11.00	00	- - Em bruto ou desbastados	kg	M	5		15	
2515.12.00	00	- - Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular	kg	I	5		15	
2515.20.00	00	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou de construção; alabastro	kg	I	5		15	
25.16		Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular:						
		- Granito:						
2516.11.00	00	- - Em bruto ou desbastado	kg	M	5		15	
2516.12.00	00	- - Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular	kg	I	5		15	
		- Arenito:						
2516.21.00	00	- - Em bruto ou desbastado	kg	M	5		15	
2516.22.00	00	- - Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em	kg	I	5		15	

		blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular					
2516.90.00	00	- Outras pedras de cantaria ou de construção	kg	I	5		15
25.17		Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em betão (concreto) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente; macadame de escórias de altos fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na primeira parte do texto desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pó, das pedras das posições 2515 ou 2516, mesmo tratados termicamente:					
2517.10.00	00	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente usados em betão (concreto) ou para empedramento de estradas, de vias férreas ou outros balastros, seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente	kg	M	5		15
2517.20.00	00	- Macadame de escórias de altos fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo matérias incluídas na subposição 251710	kg	M	5		15
2517.30.00	00	-Tarmacadame	kg	M	5		15
		- Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 2515, ou 2516 mesmo tratados termicamente:					
2517.41.00	00	- - De mármore	kg	M	5		15
2517.49.00	00	- - Outros	kg	M	5		15
25.18		Dolomite, mesmo sinterizada ou calcinada; dolomite desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular, adobe de dolomite:					
2518.10.00	00	- Dolomite não calcinada nem sinterizada, denominada "crua"	kg	M	5		15

2518.20.00	00	- Dolomite calcinada ou sinterizada	kg	M	5		15
2518.30.00	00	- Adobe de dolomite	kg	M	5		15
25.19		Carbonato de magnésio natural (magnesite); magnésia electrofundida; magnésia calcinada a fundo (sinterizada), mesmo contendo pequenas quantidades de outros óxidos adicionados antes da sinterização; outro óxido de magnésio, mesmo puro:					
2519.10.00	00	- Carbonato de magnésio natural (magnesite)	kg	M	L		15
2519.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
25.20		Gipsite; anidrite; gesso, mesmo corado ou adicionado de pequenas quantidades de aceleradores ou de retardadores:					
2520.10.00	00	- Gipsite; anidrite	kg	I	5		15
2520.20.00	00	- Gesso	kg	I	5		15
2521.00.00	00	Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação de cal ou de cimento	kg	M	L		15
25.22		Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do óxido e do hidróxido de cálcio da posição 2825:					
2522.10.00	00	- Cal viva	kg	I	5		15
2522.20.00	00	- Cal apagada	kg	I	5		15
2522.30.00	00	- Cal hidráulica	kg	I	5		15
25.23		Cimentos hidráulicos (incluídos os cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"), mesmo corados:					
2523.10.00	00	- Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	kg	I	L		15
		- Cimentos Portland:					
2523.21.00	00	- - Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	kg	I	5		15
2523.29.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
2523.30.00	00	- Cimentos aluminosos ou fundidos	kg	I	5		15

2523.90.00	00	- Outros cimentos hidráulicos	kg	I	5		15
2524.00.00	00	Amianto (asbesto)	kg	M	L		15
25.25		Mica, incluída a mica clivada em lamelas irregulares (splittings); desperdícios de mica:					
2525.10.00	00	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas irregulares	kg	M	L		15
2525.20.00	00	- Mica em pó	kg	M	L		15
2525.30.00	00	- Desperdícios de mica	kg	M	L		15
25.26		Esteatite natural, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular; talco:					
2526.10.00	00	- Não triturados nem em pó	kg	M	L		15
2526.20.00	00	- Triturados ou em pó	kg	M	L		15
2527.00.00	00	Criolite natural; quiolite natural	kg	M	L		15
25.28		Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou não), excepto boratos extraídos de salmouras naturais; ácido bórico natural com um teor máximo de 85 % de H 3BO 3, em produto seco:					
2528.10.00	00	- Boratos de sódio naturais	kg	M	L		15
2528.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
25.29		Feldspato; leucite; nefelina e nefelina-sienite; espatoflúor:					
2529.10.00	00	- Feldspato	kg	M	L		15
2529.21.00	00	- - Contendo, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de cálcio	kg	M	L		15
2529.22.00	00	- - Contendo, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio	kg	M	L		15
2529.30.00	00	- Leucite; nefelina e nefelina-sienite	kg	M	L		15

25.30		Matérias minerais não especificadas nem compreendidas em outras posições:					
2530.10.00	00	- Vermiculite, perlite e clorites, não expandidas	kg	M	L		15
2530.20.00	00	- Quieserite, epsomite (sulfatos de magnésio naturais)	kg	M	L		15
2530.40.00	00	- Óxidos de ferro micáceos naturais	kg	M	L		15
2530.90.00	00	- Outras	kg	M	L		15
26.01		Minérios de ferro e seus concentrados, incluídas as pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites):					
		- Minérios de ferro e seus concentrados, excepto pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites):					
		- - Não aglomerados:					
2601.11.10	00	- - - Minérios de ferro, em pedaços	kg	M	L		15
2601.11.20	00	- - - Minérios de ferro puro	kg	M	L		15
2601.11.30	00	- - - Minérios de ferro, enriquecidos	kg	M	L		15
2601.11.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
2601.12.00	00	- - Aglomerados	kg	M	L		15
2601.20.00	00	- Pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)	kg	M	L		15
2602.00.00	00	Minérios de manganés e seus concentrados, incluídos os minérios de manganés ferruginosos e os seus concentrados de teor em manganés de 20% ou mais, em peso, sobre o produto seco	kg	M	L		15
2603.00.00	00	Minérios de cobre e seus concentrados	kg	M	L		15
2604.00.00	00	Minérios de níquel e seus concentrados	kg	M	L		15
2605.00.00	00	Minérios de cobalto e seus concentrados	kg	M	L		15
2606.00.00	00	Minérios de alumínio e seus concentrados	kg	M	L		15
2607.00.00	00	Minérios de chumbo e seus concentrados	kg	M	L		15
2608.00.00	00	Minérios de zinco e seus concentrados	kg	M	L		15

2609.00.00	00	Minérios de estanho e seus concentrados	kg	M	L		15	
2610.00.00	00	Minérios de cromo e seus concentrados	kg	M	L		15	
2611.00.00	00	Minérios de tungstênio e seus concentrados	kg	M	L		15	
26.12		Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados:						
2612.10.00	00	- Minérios de urânio e seus concentrados	kg	M	L		15	
2612.20.00	00	- Minérios de tório e seus concentrados	kg	M	L		15	
26.13		Minérios de molibdênio e seus concentrados:						
2613.10.00	00	- Ustulados	kg	M	L		15	
2613.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
2614.00.00	00	Minérios de titânio e seus concentrados	kg	M	L		15	
26.15		Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircônio, e seus concentrados:						
2615.10.00	00	- Minérios de zircônio e seus concentrados	kg	M	L		15	
2615.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
26.16		Minérios de metais preciosos e seus concentrados:						
2616.10.00	00	- Minérios de prata e seus concentrados	kg	M	L		15	
		- Outros :						
2616.90.10	00	-- Minérios de ouro e seus concentrados	kg	M	L		15	
2616.90.90	00	-- Outros	kg	M	L		15	
26.17		Outros minérios e seus concentrados:						
2617.10.00	00	- Minérios de antimônio e seus concentrados	kg	M	L		15	
2617.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
2618.00.00	00	Escória de altos fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro e do aço	kg	M	L		15	

2619.00.00	00	Escórias (excepto escória de altos fornos granulada) e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço	kg	M	L		15
26.20		Cinzas e resíduos (excepto da fabricação do ferro e do aço), contendo metal ou compostos de metais:					
		- Contendo principalmente zinco:					
2620.11.00	00	- - Mates de galvanização	kg	M	L		15
2620.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2620.20.00	00	- Contendo principalmente chumbo	kg	M	L		15
2620.30.00	00	- Contendo principalmente cobre	kg	M	L		15
2620.40.00	00	- Contendo principalmente alumínio	kg	M	L		15
2620.50.00	00	- Contendo principalmente vanádio	kg	M	L		15
2620.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
2621.00.00	00	Outras escórias e cinzas, incluídas as cinzas de algas	kg	M	L		15
27.01		Hulhas; briquetes, ovóides aglomerados e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha:					
		- Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas:					
2701.11.00	00	- - Antracite	kg	M	L		15
2701.12.00	00	- - Hulha betuminosa	kg	M	L		15
2701.19.00	00	- - Outras hulhas	kg	M	L		15
2701.20.00	00	- Briquetes, ovóides e combustíveis sólidos semelhantes obtidos a partir da hulha	kg	M	L		15
27.02		Linhites, mesmo aglomeradas, excepto azeviche					
2702.10.00	00	- Linhites, mesmo em pó, mas não aglomeradas	kg	M	L		15
2702.20.00	00	- Linhites aglomeradas	kg	M	L		15
2703.00.00	00	Turfa (incluída a turfa para cama de animais), mesmo aglomerada	kg	M	L		15
2704.00.00	00	Coque e semicoque, de hulha, de linhite ou de turfa, mesmo aglomerados: carvão de retorta	kg	M	L		15

2705.00.00	00	Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases semelhantes, excepto gases de petróleo e outros	m3	M	5		15
		Hidrocarbonetos gasosos					
2706.00.00	00	Alcatrões de hulha, de linhite ou de turfa e outros	kg	M	5		15
		alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente destilados, incluídos os alcatrões reconstituídos					
27.07		Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos em que os constituintes aromáticos predominem em peso relativamente aos constituintes não aromáticos:					
2707.10.00	00	- Benzóis	litro	I	5		15
2707.20.00	00	- Toluóis	litro	I	5		15
2707.30.00	00	- Xilóis	litro	I	5		15
2707.40.00	00	- Naftaleno	litro	I	5		15
2707.50.00	00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que Destilem 65% ou mais do seu volume (incluídas as Perdas) a 250°C segundo o método ASTM D 86	litro	I	5		15
2707.60.00	00	- Fenóis	litro	I	5		15
		- Outros:					
2707.91.00	00	- - Óleos de creosoto	litro	I	5		15
2707.99.00	00	- - Outros	litro	I	5		15
27.08		Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão hulha ou de outros alcatrões minerais:					
2708.10.00	00	- Breu	kg	I	5		15
2708.20.00	00	- Coque de breu	kg	I	5		15
2709.00.00	00	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos	kg	I	5		15
27.10		Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto Oleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, em peso,					

		70% ou mais de óleos de petróleo ou de minerais						
		betuminosos, os quais devem constituir o seu elemento de						
		base :						
2710.00.10	00	--- Petróleos parcialmente refinados, com inclusão dos	litro	I	5		15	
		óleos brutos que tenham sido submetidos a uma						
		primeira destilação (Topping)						
		--- Óleos especiais:						
2710.00.21	00	---- White spirit	litro	I	5	10	15	
2710.00.29	00	---- Outros	litro	I	5	10	15	
		--- Óleos leves:						
2710.00.31	00	---- Gasolina para aviões	litro	N	L		15	
2710.00.32	00	---- Gasolina super	litro	N	20	10	15	
2710.00.33	00	---- Gasolina normal	litro	N	20	10	15	
2710.00.39	00	---- Outros	litro	N	5	10	15	
		--- Óleos médios:						
2710.00.41	00	---- Carburetores	litro	I	5		15	
2710.00.42	00	---- Petróleo de iluminação	litro	N	5		15	
2710.00.49	00	---- Outros	litro	N	5		15	
		--- Óleos pesados:						
2710.00.51	00	---- Gasóleo	litro	N	L	10	15	
2710.00.52	00	---- Fuel-oil doméstico	litro	N	5		15	
2710.00.53	00	---- Fuel-oil ligeiro	litro	N	5		15	
2710.00.54	00	---- Fuel-oil pesado I	litro	N	5		15	
2710.00.55	00	---- Fuel-oil pesado II	litro	N	5		15	
		--- Óleos lubrificantes:						
2710.00.61	00	---- Destinados a serem misturados	litro	I	5		15	
2710.00.62	00	---- Para travões hidráulicos	litro	I	5		15	
2710.00.63	00	---- Massas lubrificantes	litro	I	5		15	
2710.00.69	00	---- Outros	litro	I	5		15	
27.11		Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos:						
		- Liquefeitos:						

2711.11.00	00	-- Gás natural	kg	I	5		15
2711.12.00	00	-- Propano	kg	I	5		15
2711.13.00	00	-- Butanos	kg	N	5		15
2711.14.00	00	-- Etileno, propileno, butileno e butadieno	kg	I	5		15
2711.19.00	00	-- Outros	kg	I	5		15
		- No estado gasoso:					
2711.21.00	00	-- Gás natural	kg	I	5		15
2711.29.00	00	-- Outros	kg	I	5		15
27.12		Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina, "slack wax", ozocerite, cera de linhite, cera de turfa, outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos por síntese ou por outros processos, mesmo corados:					
2712.10.00	00	- Vaselina	kg	I	5		15
2712.20.00	00	- Parafina contendo, em peso, menos de 0,75 % de óleo	kg	I	5		15
2712.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
27.13		Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:					
		- Coque de petróleo:					
2713.11.00	00	-- Não calcinado	kg	I	5		15
2713.12.00	00	-- Calcinado	kg	I	5		15
2713.20.00	00	- Betume de petróleo	kg	I	5		15
2713.90.00	00	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	kg	I	5		15
27.14		Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosas; asfaltites e rochas asfálticas:					
2714.10.00	00	- Xistos e areias betuminosas	kg	I	5		15
2714.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
2715.00.00	00	Misturas betuminosas à base de asfalto ou betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo : mástiques betuminosos e "cut backs")	kg	I	5		15

2716.00.00	00	Energia eléctrica	kwh	W	L		15
		I. ELEMENTOS QUÍMICOS					
28.01		Flúor, cloro, bromo e iodo:					
2801.10.00	00	- Cloro	kg	M	L		15
2801.20.00	00	- Iodo	kg	M	L		15
2801.30.00	00	- Flúor; bromo	kg	M	L		15
2802.00.00	00	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal	kg	M	L		15
2803.00.00	00	Carbono (negros de carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outras Posições)	kg	M	L		15
28.04		Hidrogénio, gases raros e outros elementos não metálicos : metálicos:					
2804.10.00	00	- Hidrogénio	kg	M	L		15
		- Gases raros:					
2804.21.00	00	- - Árgon	kg	M	L		15
2804.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2804.30.00	00	- Azoto	kg	M	L		15
2804.40.00	00	- Oxigénio	kg	M	L		15
2804.50.00	00	- Boro; telúrio	kg	M	L		15
		- Silício:					
2804.61.00	00	- - Contendo, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	kg	M	L		15
2804.69.00	00	- - Outro	kg	M	L		15
2804.70.00	00	- Fósforo	kg	M	L		15
2804.80.00	00	- Arsénio	kg	M	L		15
2804.90.00	00	- Selénio	kg	M	L		15
28.05		Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre si; mercúrio:					
		- Metais alcalinos:					
2805.11.00	00	- - Sódio	kg	M	L		15
2805.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15

		- Metais alcalino-terrosos:						
2805.21.00	00	- - Cálcio	kg	M	L		15	
2805.22.00	00	- - Estrôncio e bário	kg	M	L		15	
2805.30.00	00	- Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo	kg	M	L		15	
		misturados ou ligados entre si						
2805.40.00	00	- Mercúrio	kg	M	L		15	
		II. ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS						
		INORGANICOS DOS ELEMENTOS NÃO- METÁLICOS						
28.06		Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico); ácido						
		clorossulfúrico:						
2806.10.00	00	- Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	kg	M	L		15	
2806.20.00	00	- Ácido clorossulfúrico	kg	M	L		15	
2807.00.00	00	Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante	kg	M	L		15	
2808.00.00	00	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos	kg	M	L		15	
28.09		Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico e ácidos						
		polifosfóricos:						
2809.10.00	00	- Pentóxido de difósforo	kg	M	L		15	
2809.20.00	00	- Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	kg	M	L		15	
2810.00.00	00	Óxidos de boro; ácidos bóricos	kg	M	L		15	
28.11		Outros ácidos inorgânicos e outros compostos						
		oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos:						
		- Outros ácidos inorgânicos:						
2811.11.00	00	- - Fluoreto de hidrogénio (ácido fluorídrico)	kg	M	L		15	
2811.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
		- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos						
		elementos não metálicos						
2811.21.00	00	- - Dióxido de carbono	kg	M	L		15	
2811.22.00	00	- - Dióxido de silício	kg	M	L		15	

2811.23.00	00	- - Dióxido de enxofre	kg	M	L		15
2811.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		III. DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGENADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS NÃO-METÁLICOS METÁLICOS					
28.12		Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não metálicos:					
2812.10.00	00	- Cloretos e oxicloretos	kg	M	L		15
2812.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.13		Sulfuretos dos elementos não metálicos; trissulfureto de fósforo comercial:					
2813.10.00	00	- Dissulfureto de carbono	kg	M	L		15
2813.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
		IV. BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PEROXIDOS METÁLICOS					
28.14		Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amónia):					
2814.10.00	00	- Amoníaco anidro	kg	M	L		15
2814.20.00	00	- Amoníaco em solução aquosa (amónia)	kg	M	L		15
28.15		Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio potássio (potássio cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio: potássio :					
		- Hidróxido de sódio (soda cáustica):					
2815.11.00	00	- - Sólido	kg	M	L		15
2815.12.00	00	- - Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	kg	M	L		15
2815.20.00	00	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	kg	M	L		15
2815.30.00	00	- Peróxidos de sódio ou de potássio	kg	M	L		15
28.16		Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e estrôncio ou de bário:					

2816.10.00	00	- Hidróxido e peróxido de magnésio	kg	M	L		15
2816.20.00	00	- Óxido, hidróxido e peróxido de estrôncio	kg	M	L		15
2816.30.00	00	- Óxido, hidróxido e peróxido de bário	kg	M	L		15
2817.00.00	00	Óxido de zinco; peróxido de zinco	kg	M	L		15
28.18		Óxido de alumínio (incluído o corindo artificial); hidróxido de alumínio:					
2818.10.00	00	- Corindo artificial	kg	M	L		15
2818.20.00	00	- Outro óxido de alumínio	kg	M	L		15
2818.30.00	00	- Hidróxido de alumínio	kg	M	L		15
28.19		Óxidos e hidróxidos de crômio:					
2819.10.00	00	- Trióxido de crômio	kg	M	L		15
2819.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.20		Óxidos de manganés:					
2820.10.00	00	- Dióxido de manganés	kg	M	L		15
2820.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.21		Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes contendo, em peso, 70% ou mais de ferro combinado, expresso em Fe2 O3:					
2821.10.00	00	- Óxidos e hidróxidos de ferro	kg	M	L		15
2821.20.00	00	- Terras corantes	kg	M	L		15
2822.00.00	00	Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto comerciais	kg	M	L		15
2823.00.00	00	Óxidos de titânio	kg	M	L		15
28.24		Óxidos de chumbo; minio (zarcão) e minio laranja ("mine orange"):					
2824.10.00	00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	kg	M	L		15
2824.20.00	00	- Minio (zarcão) e minio laranja ("mine orange")	kg	M	L		15

2824.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.25		Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos, metálicos:					
2825.10.00	00	- Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos	kg	M	L		15
2825.20.00	00	- Óxido e hidróxido de lítio	kg	M	L		15
2825.30.00	00	- Óxidos e hidróxidos de vanádio	kg	M	L		15
2825.40.00	00	- Óxidos e hidróxidos de níquel	kg	M	L		15
2825.50.00	00	- Óxidos e hidróxidos de cobre	kg	M	L		15
2825.60.00	00	- Óxidos de germânio e dióxido de zircônio	kg	M	L		15
2825.70.00	00	- Óxidos e hidróxidos de molibdênio	kg	M	L		15
2825.80.00	00	- Óxidos de antimônio	kg	M	L		15
2825.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
		V. SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS DOS ÁCIDOS INORGANICOS					
28.26		Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros sais complexos de flúor:					
		- Fluoretos:					
2826.11.00	00	- - De amônio ou de sódio	kg	M	L		15
2826.12.00	00	- - De alumínio	kg	M	L		15
2826.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2826.20.00	00	- Fluorossilicatos de sódio ou de potássio	kg	M	L		15
2826.30.00	00	- Hexafluoroaluminato de sódio (criolite sintética)	kg	M	L		15
2826.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.27		Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e oxibrometos ; iodetos e oxiiodetos:					
2827.10.00	00	- Cloreto de amônio	kg	M	L		15
2827.20.00	00	- Cloreto de cálcio	Kg	M	L		15
		- Outros cloretos:					
2827.31.00	00	- - De magnésio	kg	M	L		15
2827.32.00	00	- - De alumínio	kg	M	L		15

2827.33.00	00	- - De ferro	kg	M	L		15
2827.34.00	00	- - De cobalto	kg	M	L		15
2827.35.00	00	- - De níquel	kg	M	L		15
2827.36.00	00	- - De zinco	kg	M	L		15
2827.38.00	00	- - De bário	kg	M	L		15
2827.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Oxicloreto e hidroxicloreto:					
2827.41.00	00	- - De cobre	kg	M	L		15
2827.49.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Brometos e oxibrometos:					
2827.51.00	00	- - Brometos de sódio ou de potássio	kg	M	L		15
2827.59.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2827.60.00	00	- Iodetos e oxiodetos	kg	M	L		15
28.28		Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos; hipobromitos:					
2828.10.00	00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio	kg	M	L		15
		- Outros :					
2828.90.10	00	- - - Hipoclorito de sódio (água de javel) mesmo concentrado	kg	M	L		15
2828.90.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
28.29		Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos; iodatos e periodatos					
		- Cloratos:					
2829.11.00	00	- - De sódio	kg	M	L		15
2829.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2829.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.30		Sulfuretos; polisulfuretos:					
2830.10.00	00	- Sulfureto de sódio	kg	M	L		15
2830.20.00	00	- Sulfureto de zinco	kg	M	L		15
2830.30.00	00	- Sulfureto de cádmio	kg	M	L		15
2830.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15

28.31		Ditionites e sulfoxilatos:						
2831.10.00	00	- De sódio	kg	M	L		15	
2831.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
28.32		Sulfitos; tiosulfatos:						
2832.10.00	00	- Sulfitos de sódio	kg	M	L		15	
2832.20.00	00	- Outros sulfitos	kg	M	L		15	
2832.30.00	00	- Tiosulfatos	kg	M	L		15	
28.33		Sulfatos; alúmenes; peroxosulfatos (persulfatos):						
		- Sulfatos de sódio:						
2833.11.00	00	- - Sulfato dissódico	kg	M	L		15	
2833.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
		- Outros sulfatos:						
2833.21.00	00	- - De magnésio	kg	M	L		15	
2833.22.00	00	- - De alumínio	kg	M	L		15	
2833.23.00	00	- - De crômio	kg	M	L		15	
2833.24.00	00	- - De níquel	kg	M	L		15	
2833.25.00	00	- - De cobre	kg	M	L		15	
2833.26.00	00	- - De zinco	kg	M	L		15	
2833.27.00	00	- - De bário	kg	M	L		15	
2833.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
2833.30.00	00	- Alúmenes	kg	M	L		15	
2833.40.00	00	- Peroxosulfatos (persulfatos)	kg	M	L		15	
28.34		Nitritos; nitratos:						
2834.10.00	00	- Nitritos	kg	M	L		15	
		- Nitratos:						
2834.21.00	00	- - De potássio	kg	M	L		15	
2834.22.00	00	- - De bismuto	kg	M	L		15	
2834.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
28.35		Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos), fosfatos e polifosfatos:						

2835.10.00	00	- Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)	kg	M	L	15
		- Fosfatos:				
2835.22.00	00	- - De mono ou dissódico	kg	M	L	15
2835.23.00	00	- - De trisódio	kg	M	L	15
2835.24.00	00	- - De potássio	kg	M	L	15
2835.25.00	00	- - Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dícálcico)	kg	M	L	15
2835.26.00	00	- - Outros fosfatos de cálcio	kg	M	L	15
2835.29.00	00	- - Outros	kg	M	L	15
		- Polifosfatos:				
2835.31.00	00	- - Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	kg	M	L	15
2835.39.00	00	- - Outros	kg	M	L	15
28.36		Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos);				
		carbonato de amônio comercial contendo carbamato de				
		amônio:				
2836.10.00	00	- Carbonato de amônio comercial e outros carbonatos de amônio	kg	M	L	15
2836.20.00	00	- Carbonato dissódico	kg	M	L	15
2836.30.00	00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	kg	M	L	15
2836.40.00	00	- Carbonatos de potássio	kg	M	L	15
2836.50.00	00	- Carbonato de cálcio	kg	M	L	15
2836.60.00	00	- Carbonato de bário	kg	M	L	15
2836.70.00	00	- Carbonato de chumbo	kg	M	L	15
		- Outros:				
2836.91.00	00	- - Carbonatos de lítio	kg	M	L	15
2836.92.00	00	- - Carbonato de estrôncio	kg	M	L	15
2836.99.00	00	- - Outros	kg	M	L	15
28.37		Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos:				
		- Cianetos e oxicianetos:				
2837.11.00	00	- - De sódio	kg	M	L	15
2837.19.00	00	- - Outros	kg	M	L	15
2837.20.00	00	- Cianetos complexos	kg	M	L	15

2838.00.00	00	Fulminatos, cianatos e tiocianatos	kg	M	L		15
28.39		Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais:					
		- De sódio:					
2839.11.00	00	- - Metassilicatos	kg	M	L		15
2839.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2839.20.00	00	- De potássio	kg	M	L		15
2839.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.40		Boratos; peroxoboratos (perboratos):					
		- Tetraborato dissódico (bórax refinado):					
2840.11.00	00	- - Anidro	kg	M	L		15
2840.19.00	00	- - Outro	kg	M	L		15
2840.20.00	00	- Outros boratos	kg	M	L		15
2840.30.00	00	- Peroxoboratos (perboratos)	kg	M	L		15
28.41		Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos:					
2841.10.00	00	- Aluminatos	kg	M	L		15
2841.20.00	00	- Cromatos de zinco ou de chumbo	kg	M	L		15
2841.30.00	00	- Dicromato de sódio	kg	M	L		15
2841.40.00	00	- Dicromato de potássio	kg	M	L		15
2841.50.00	00	- Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	kg	M	L		15
		- Manganitos, manganatos e permanganatos:					
2841.61.00	00	- - Permanganato de potássio	kg	M	L		15
2841.69.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2841.70.00	00	- Molibdatos	kg	M	L		15
2841.80.00	00	- Tungstatos (volframatos)	kg	M	L		15
2841.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.42		Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos, excepto azidas:					
2842.10.00	00	- Silicatos duplos ou complexos	kg	M	L		15
2842.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
		VI. DIVERSOS					

28.43		Metais preciosos no estado coloidal; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de constituição química definida ou não; amálgamas de metais preciosos:					
2843.10.00	00	- Metais preciosos no estado coloidal	kg	M	L		15
		- Compostos de prata:					
2843.21.00	00	- - Nitrato de prata	kg	M	L		15
2843.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2843.30.00	00	- Compostos de ouro	kg	M	L		15
2843.90.00	00	- Outros compostos; amálgamas	kg	M	L		15
28.44		Elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos (incluídos os elementos químicos e isótopos cindíveis ou férteis), e seus compostos; misturas e resíduos contendo esses produtos:					
2844.10.00	00	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio natural ou compostos de urânio natural	kg	M	L		15
2844.20.00	00	- Urânio enriquecido em U235 e seus compostos ; plutónio e seus compostos ; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")] produtos cerâmicos e misturas ("cermets"), produtos cerâmicos e misturas contendo urânio em em U 235 plutónio ou enriquecido em U235 plutónio ou compostos destes produtos (Euratom).	kg	M	L		15
2844.30.00	00	- Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo urânio empobrecido em U235, tório ou compostos destes produtos	kg	M	L		15
2844.40.00	00	- Elementos, isótopos e compostos, radioactivos, excepto os das subposições 284410, 284420 ou 284430; ligas, dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo estes elementos, isótopos ou compostos; resíduos radioactivos	kg	M	L		15
2844.50.00	00	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados) de reactores nucleares	kg	M	L		15
28.45		Isótopos não incluídos na posição 2844; seus compostos					

		inorgânicos ou orgânicos, de constituição química definida ou não:						
2845.10.00	00	- Água pesada (Óxido de deutério)	kg	M	L		15	
2845.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
28.46		Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais das terras raras, ítrio ou de escândio ou das misturas destes metais:						
2846.10.00	00	- Compostos de cério	kg	M	L		15	
2846.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
2847.00.00	00	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	kg	M	L		15	
2848.00.00	00	Fosforetos de constituição química definida ou não, excepto ferrofósforos	kg	M	L		15	
28.49		Carbonetos de constituição química definida ou não:						
2849.10.00	00	- De cálcio	kg	M	L		15	
2849.20.00	00	- De silício	kg	M	L		15	
2849.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
2850.00.00	00	Hidretos, nitretos, azidas, silicietos e boretos, de constituição química definida ou não	kg	M	L		15	
2851.00.00	00	Outros compostos inorgânicos (incluídas as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza), ar líquido incluído o ar líquido cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido: amálgamas, excepto de metais preciosos	kg	M	L		15	
		I. HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS						
29.01		Hidrocarbonetos acíclicos:						

2901.10.00	00	- Saturados	kg	M	L		15
		- Não saturados:					
2901.21.00	00	- - Etileno	kg	M	L		15
2901.22.00	00	- - Propeno (propileno)	kg	M	L		15
2901.23.00	00	- - Buteno (butileno) e seus isômeros	kg	M	L		15
2901.24.00	00	- - Buta-1,3-dieno e isopreno	kg	M	L		15
2901.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
29.02		Hidrocarbonetos cíclicos:					
		- Ciclânicos, ciclênicos ou cicloterpênicos:					
2902.11.00	00	- - Cicloexano	kg	M	L		15
2902.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2902.20.00	00	- Benzeno	kg	M	L		15
2902.30.00	00	- Tolueno	kg	M	L		15
		- Xilenos:					
2902.41.00	00	- - o-Xileno	kg	M	L		15
2902.42.00	00	- - m-Xileno	kg	M	L		15
2902.43.00	00	- - p-Xileno	kg	M	L		15
2902.44.00	00	- - Mistura de isômeros do xileno	kg	M	L		15
2902.50.00	00	- Estireno	kg	M	L		15
2902.60.00	00	- Etilbenzeno	kg	M	L		15
2902.70.00	00	- Cumeno	kg	M	L		15
2902.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
29.03		Derivados halogenados dos hidrocarbonetos:					
		- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:					
2903.11.00	00	- - Clorometano (cloreto de metilo) e cloroetano (cloreto de etilo)	kg	M	L		15
2903.12.00	00	- - Diclorometano (cloreto de metilano)	kg	M	L		15
2903.13.00	00	- - Clorofórmio (triclorometano)	kg	M	L		15
2903.14.00	00	- - Tetracloreto de carbono	kg	M	L		15
2903.15.00	00	- - 1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	kg	M	L		15
2903.16.00	00	- - 1,2-Dicloropropano (cloreto de propileno) e diclorobutanos	kg	M	L		15
2903.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos acíclicos:					

2903.21.00	00	- - Cloreto de vinilo (cloroetileno)	kg	M	L		15
2903.22.00	00	- - Tricloroetileno	kg	M	L		15
2903.23.00	00	- - Tetracloroetileno (percloroetileno)	kg	M	L		15
2903.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2903.30.00	00	- Derivados fluorados, bromados e iodados dos	kg	M	L		15
		Hidrocarbonetos acíclicos					
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos					
		Contendo pelo menos dois halogéneos diferentes:					
2903.41.00	00	- - Triclorofluormetano	kg	M	L		15
2903.42.00	00	- - Diclorodifluorometano	kg	M	L		15
2903.43.00	00	- - Triclorotrifluoroetano	kg	M	L		15
2903.44.00	00	- - Diclorotetrafluoroetano e cloropentafluoroetano	kg	M	L		15
2903.45.00	00	- - Outros derivados peralogenados unicamente com	kg	M	L		15
		fluor e cloro					
2903.46.00	00	- - Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e	kg	M	L		15
		dibromotetrafluoroetanos					
2903.47.00	00	- - Outros derivados peralogenados	kg	M	L		15
2903.49.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos,					
		ciclénicos ou cicloterpénicos:					
2903.51.00	00	- - 1, 2, 3, 4, 5, 6-Hexaclorocicloexano	kg	M	L		15
2903.59.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos					
		aromáticos:					
2903.61.00	00	- - Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	kg	M	L		15
2903.62.00	00	- - Hexaclorobenzeno e DDT [1,1,1-tricloro-2,2-bis	kg	M	L		15
		(p-clorofenil) etano					
2903.69.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
29.04		Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos					
		Hidrocarbonetos, mesmo halogenados:					
2904.10.00	00	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15
		Etílicos					
2904.20.00	00	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	kg	M	L		15
2904.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15

		II. ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS NITRADOS OU NITROSADOS						
29.05		Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:						
		- Monoálcoois saturados:						
2905.11.00	00	- - Metanol (álcool metílico)	kg	M	L			15
2905.12.00	00	- - Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	kg	M	L			15
2905.13.00	00	- - Butan-1-ol (álcool n-butílico)	kg	M	L			15
2905.14.00	00	- - Outros butanóis	kg	M	L			15
2905.15.00	00	- - Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	kg	M	L			15
2905.16.00	00	- - Octanol (álcool octílico) e seus isômeros	kg	M	L			15
2905.17.00	00	- - Dodecan-1-ol (álcool laurílico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)	kg	M	L			15
2905.19.00	00	- - Outros	kg	M	L			15
		- Monoálcoois não saturados:						
2905.22.00	00	- - Álcoois terpênicos acíclicos	kg	M	L			15
2905.29.00	00	- - Outros	kg	M	L			15
		- Dióis:						
2905.31.00	00	- - Etilenoglicol (etanodiol)	kg	M	L			15
2905.32.00	00	- - Propilenoglicol (propan-1,2-diol)	kg	M	L			15
2905.39.00	00	- - Outros	kg	M	L			15
		- Outros poliálcoois:						
2905.41.00	00	- - 2-Etil-2-(hidroximetil) propan-1,3-diol (trimetilolpropano)	kg	M	L			15
2905.42.00	00	- - Pentaeritritol (pentaeritrite)	kg	M	L			15
2905.43.00	00	- - Manitol	kg	M	L			15
2905.44.00	00	- - D-glucitol (sorbitol)	kg	M	L			15
2905.45.00	00	- - Glicerol	kg	M	L			15
2905.49.00	00	- - Outros	kg	M	L			15
2905.50.00	00	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos álcoois acíclicos	kg	M	L			15
29.06		Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:						

		- Ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos:						
2906.11.00	00	- - Mentol	kg	M	L		15	
2906.12.00	00	- - Cicloexanol, metilcicloexanois e dimetilcicloexanois	kg	M	L		15	
2906.13.00	00	- - Esteróis e inositóis	kg	M	L		15	
2906.14.00	00	- - Terpeneóis	kg	M	L		15	
2906.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
		- Aromáticos:						
2906.21.00	00	- - Álcool benzílico	kg	M	L		15	
2906.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
		III. FENÓIS E FENÓIS- ÁLCOOIS, E SEUS						
		DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS,						
		NITRADOS OU NITROSADOS						
29.07		Fenóis; fenóis-álcoois:						
		- Monofenóis:						
2907.11.00	00	- - Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	kg	M	L		15	
2907.12.00	00	- - Cresóis e seus sais	kg	M	L		15	
2907.13.00	00	- - Octilfenol, nonilfenol, e seus isómeros; sais destes produtos	kg	M	L		15	
2907.14.00	00	- - Xilenóis e seus sais	kg	M	L		15	
2907.15.00	00	- - Naftóis e seus sais	kg	M	L		15	
2907.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
		- Polifenóis:						
2907.21.00	00	- - Resorcinol e seus sais	kg	M	L		15	
2907.22.00	00	- - Hidroquinona e seus sais	kg	M	L		15	
2907.23.00	00	- - 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A, difenilolpropano) e seus sais	kg	M	L		15	
2907.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
2907.30.00	00	- Fenóis-álcoois	kg	M	L		15	
29.08		Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou						
		nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois:						
2908.10.00	00	- Derivados apenas halogenados e seus sais	kg	M	L		15	
2908.20.00	00	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15	

2908.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
		IV. ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS, PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE CETONAS, EPÓXIDOS, COM TRÊS ÁTOMOS NO CICLO, ACETAIS E HEMIACETAIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS						
29.09		Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas (de constituição química definida ou não), e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:						
		- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:						
2909.11.00	00	- - Éter dietílico (óxido de dietilo)	kg	M	L		15	
2909.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
2909.20.00	00	- Éteres ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	M	L		15	
2909.30.00	00	- Éteres-aromáticos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	M	L		15	
		- Éteres-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:						
2909.41.00	00	- - 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	kg	M	L		15	
2909.42.00	00	- - Éteres monometílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	kg	M	L		15	
2909.43.00	00	- - Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	kg	M	L		15	
2909.44.00	00	- - Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	kg	M	L		15	
2909.49.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
2909.50.00	00	- Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	M	L		15	
2909.60.00	00	- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	M	L		15	

29.10		Epóxidos, epoxi-álcoois, epoxi-fenóis e epoxi-éteres, com três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:						
2910.10.00	00	- Oxirano (óxido de etileno)	kg	M	L		15	
2910.20.00	00	- Metiloxirano (óxido de propileno)	kg	M	L		15	
2910.30.00	00	- 1 -cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	kg	M	L		15	
2910.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
2911.00.00	00	Acetais e hemiacetais, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	M	L		15	
		V. COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO						
29.12		Aldeídos, mesmo contendo outras funções oxigenadas; polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído:						
		- Aldeídos acíclicos não contendo outras funções oxigenadas:						
2912.11.00	00	- - Metanal (formaldeído)	kg	M	L		15	
2912.12.00	00	- - Etanal (acetaldeído)	kg	M	L		15	
2912.13.00	00	- - Butanal (butiraldeído, isômero normal)	kg	M	L		15	
2912.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
		- Aldeídos cíclicos não contendo outras funções oxigenadas:						
2912.21.00	00	- - Benzaldeído (aldeído benzóico)	kg	M	L		15	
2912.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
2912.30.00	00	- Aldeídos-álcoois	kg	M	L		15	
		- Aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos contendo outras funções oxigenadas:						
2912.41.00	00	- - Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	kg	M	L		15	
2912.42.00	00	- - Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	kg	M	L		15	
2912.49.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
2912.50.00	00	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	kg	M	L		15	
2912.60.00	00	- Paraformaldeído	kg	M	L		15	

2913.00.00	00	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados dos produtos da posição 2912	kg	M	L		15
		VI. COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE FUNÇÃO QUINONA					
29.14		Cetonas e quinonas, mesmo contendo outras funções oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados, nitratos ou nitrosados:					
		- Cetonas acíclicas não contendo outras funções oxigenadas:					
2914.11.00	00	- - Acetona	kg	M	L		15
2914.12.00	00	- - Butanona (metiletilcetona)	kg	M	L		15
2914.13.00	00	- - 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	kg	M	L		15
2914.19.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
		- Cetonas ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas não contendo outras funções oxigenadas:					
2914.21.00	00	- - Cânfora	kg	M	L		15
2914.22.00	00	- - Cicloexanona e metilcicloexanonas	kg	M	L		15
2914.23.00	00	- - Iononas e metiliononas	kg	M	L		15
2914.29.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
		- Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas :					
2914.31.00	00	- - Fenilacetono (fenilpropano - 2 - one)	kg	M	L		15
2914.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2914.40.00	00	- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	kg	M	L		15
2914.50.00	00	- Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções oxigenadas	kg	M	L		15
		- Quinonas:					
2914.61.00	00	- - Antraquinona	kg	M	L		15
2914.69.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
2914.70.00	00	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	M	L		15

		VII. ÁCIDOS CARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PEROXIÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS						
29.15		Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:						
		- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:						
2915.11.00	00	- - Ácido fórmico	kg	M	L			15
2915.12.00	00	- - Sais do ácido fórmico	kg	M	L			15
2915.13.00	00	- - Ésteres do ácido fórmico	kg	M	L			15
		- Ácido acético e seus sais; anidrido acético:						
2915.21.00	00	- - Ácido acético	kg	M	L			15
2915.22.00	00	- - Acetato de sódio	kg	M	L			15
2915.23.00	00	- - Acetatos de cobalto	kg	M	L			15
2915.24.00	00	- - Anidrido acético	kg	M	L			15
2915.29.00	00	- - Outros	kg	M	L			15
		- Ésteres do ácido acético:						
2915.31.00	00	- - Acetato de etilo	kg	M	L			15
2915.32.00	00	- - Acetato de vinilo	kg	M	L			15
2915.33.00	00	- - Acetato de n-butilo	kg	M	L			15
2915.34.00	00	- - Acetato de isobutilo	kg	M	L			15
2915.35.00	00	- - Acetato de 2-etoxietilo	kg	M	L			15
2915.39.00	00	- - Outros	kg	M	L			15
2915.40.00	00	- Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	kg	M	L			15
2915.50.00	00	- Ácido propiónico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L			15
2915.60.00	00	- Ácidos butíricos, ácidos valéricos, seus sais e seus ésteres	kg	M	L			15
2915.70.00	00	- Ácidos palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L			15
2915.90.00	00	- Outros	kg	M	L			15
29.16		Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos,						

		halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados						
		halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:						
		- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus						
		anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e						
		seus derivados:						
2916.11.00	00	- - Ácido acrílico e seus sais	kg	M	L			15
2916.12.00	00	- - Ésteres do ácido acrílico	kg	M	L			15
2916.13.00	00	- - Ácido metacrílico e seus sais	kg	M	L			15
2916.14.00	00	- - Ésteres do ácido metacrílico	kg	M	L			15
2916.15.00	00	- - Ácidos oleico, linoleico ou linolénico, seus sais e seus	kg	M	L			15
		ésteres						
2916.19.00	00	- - Outros	kg	M	L			15
2916.20.00	00	- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou	kg	M	L			15
		cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos,						
		peróxidos, peroxiácidos e seus derivados						
		- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos,						
		halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:						
2916.31.00	00	- - Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L			15
2916.32.00	00	- - Peróxido de benzoílo e cloreto de benzoílo	kg	M	L			15
2916.34.00	00	- - Ácido fenilacético e seus sais	kg	M	L			15
2916.35.00	00	- - Ésteres do ácido fenilacético	kg	M	L			15
2916.39.00	00	- - Outros	kg	M	L			15
29.17		Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos,						
		peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados,						
		sulfonados, nitrados ou nitrosados:						
		Halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:						
2917.11.00	00	- - Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L			15
2917.12.00	00	- - Ácido adípico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L			15
2917.13.00	00	- - Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus	kg	M	L			15
		Ésteres						
2917.14.00	00	- - Anidrido maleico	kg	M	L			15
2917.19.00	00	- - Outros	kg	M	L			15
2917.20.00	00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou	kg	M	L			15
		Cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos,						

		Peróxidos, peroxiácidos e seus derivados						
		- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos,						
		Halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:						
2917.31.00	00	- - Ortoftalatos de dibutilo	kg	M	L		15	
2917.32.00	00	- - Ortoftalatos de dioctilo	kg	M	L		15	
2917.33.00	00	- - Ortoftalatos de dinonilo ou de didecilo	kg	M	L		15	
2917.34.00	00	- - Outros ésteres do ácido ortoftálico	kg	M	L		15	
2917.35.00	00	- - Anidrido ftálico	kg	M	L		15	
2917.36.00	00	- - Ácido tereftálico e seus sais	kg	M	L		15	
2917.37.00	00	- - Tereftalato de dimetilo	kg	M	L		15	
2917.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
29.18		Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas						
		suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos						
		e peroxiácidos; seus derivados halogenados,						
		sulfonados, nitrados ou nitrosados:						
		- Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra						
		função oxigenada, seus anidridos, halogenetos,						
		peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:						
2918.11.00	00	- - Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15	
2918.12.00	00	- - Ácido tartárico	kg	M	L		15	
2918.13.00	00	- - Sais e ésteres do ácido tartárico	kg	M	L		15	
2918.14.00	00	- - Ácido cítrico	kg	M	L		15	
2918.15.00	00	- - Sais e ésteres do ácido cítrico	kg	M	L		15	
2918.16.00	00	- - Ácido glucônico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15	
2918.17.00	00	- - Ácido fenilglicólico (ácido mandélico), seus sais e	kg	M	L		15	
		seus ésteres						
2918.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
		- Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra						
		função oxigenada, seus anidridos, halogenetos,						
		peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:						
2918.21.00	00	- - Ácido salicílico e seus sais	kg	M	L		15	
2918.22.00	00	- - Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15	
2918.23.00	00	- - Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	kg	M	L		15	
2918.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
2918.30.00	00	- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas	kg	M	L		15	
		sem outra função oxigenada, seus anidridos,						
		halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados						

2918.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
		VIII. ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS E SEUS SAIS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS					
2919.00.00	00	Ésteres fosfóricos e seus sais, incluídos os lactofosfatos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	M	L		15
29.20		Ésteres de outros ácidos inorgânicos (excepto os ésteres de halogenetos de hidrogénio) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados:					
2920.10.00	00	- Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	kg	M	L		15
2920.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
		IX. COMPOSTOS DE FUNÇÕES AZOTADAS					
29.21		Compostos de função amina:					
		- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:					
2921.11.00	00	- - Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	kg	M	L		15
2921.12.00	00	- - Dietilamina e seus sais	kg	M	L		15
2921.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes produtos:					
2921.21.00	00	- - Etilenodiamina e seus sais	kg	M	L		15
2921.22.00	00	- - Hexametenodiamina e seus sais	kg	M	L		15
2921.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2921.30.00	00	- Monoaminas e poliaminas ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas, e seus derivados; sais destes produtos	kg	M	L		15

		- Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:						
2921.41.00	00	- - Anilina e seus sais	kg	M	L		15	
2921.42.00	00	- - Derivados da anilina e seus sais	kg	M	L		15	
2921.43.00	00	- - Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	kg	M	L		15	
2921.44.00	00	- - Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos	kg	M	L		15	
2921.45.00	00	- - 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina (betanaftilamina) e seus derivados; sais destes produtos	kg	M	L		15	
2921.49.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
		- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes produtos:						
2921.51.00	00	- - o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus derivados; sais destes produtos	kg	M	L		15	
2921.59.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
29.22		Compostos aminados de funções oxigenadas:						
		- Aminoálcoois, seus éteres e seus ésteres, excepto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:						
2922.11.00	00	- - Monoetanolamina e seus sais	kg	M	L		15	
2922.12.00	00	- - Dietanolamina e seus sais	kg	M	L		15	
2922.13.00	00	- - Trietanolamina e seus sais	kg	M	L		15	
2922.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
		- Aminonaftóis e outros aminofenóis, seus éteres e ésteres, excepto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:						
2922.21.00	00	- - Ácidos aminonaftolsulfónicos e seus sais	kg	M	L		15	
2922.22.00	00	- - Anisidinas, dianisidinas, fenetidinas, e seus sais	kg	M	L		15	
2922.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
2922.30.00	00	- Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, excepto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos	kg	M	L		15	
		- Aminoácidos e seus ésteres, excepto de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:						
2922.41.00	00	- - Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	kg	M	L		15	

2922.42.00	00	- - Ácido glutâmico e seus sais	kg	M	L		15
2922.43.00	00	- - Ácido antranílico e seus sais	kg	M	L		15
2922.49.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2922.50.00	00	- Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros compostos aminados de funções oxigenadas	kg	M	L		15
29.23		Sais e hidróxidos de amônio quaternários; lecitinas e outros fosfoaminolípido:					
2923.10.00	00	- Colina e seus sais	kg	M	L		15
2923.20.00	00	- Lecitinas e outros fosfoaminolípido	kg	M	L		15
2923.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
29.24		Compostos de função carboxiamida; compostos de função amida do ácido carbónico:					
2924.10.00	00	- Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus derivados; sais destes produtos	kg	M	L		15
		- Amidas (incluídos os carbamatos) cíclicas e seus derivados; sais destes produtos:					
2924.21.00	00	- - Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	kg	M	L		15
2924.22.00	00	- - Ácido 2 - acetamidobenzoico	kg	M	L		15
2924.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Imidas e seus derivados; sais destes produtos:					
2925.11.00	00	- - Sacarina e seus sais	kg	M	L		15
2925.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2925.20.00	00	- Iminas e seus derivados; sais destes produtos	kg	M	L		15
29.26		Compostos de função nitrilo:					
2926.10.00	00	- Acrilonitrilo	kg	M	L		15
2926.20.00	00	- 1-cianoguanidina (diciandiamida)	kg	M	L		15
2926.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
2927.00.00	00	Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos	kg	M	L		15
2928.00.00	00	Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina	kg	M	L		15

29.29		Compostos de outras funções azotadas:					
2929.10.00	00	- Isocianatos	kg	M	L		15
2929.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
		X. COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS,					
		COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS					
		NUCLEICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS					
29.30		Tiocompostos orgânicos:					
2930.10.00	00	- Ditiocarbonatos (xantatos, xantogenatos)	kg	M	L		15
2930.20.00	00	- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	kg	M	L		15
2930.30.00	00	- Mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama	kg	M	L		15
2930.40.00	00	- Metionina	kg	M	L		15
2930.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
2931.00.00	00	Outros compostos organo-inorgânicos	kg	M	L		15
29.32		Compostos heterocíclicos exclusivamente de hetero-					
		átomo(s) de oxigênio:					
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano					
		(hidrogenado ou não) não condensado:					
2932.11.00	00	- - Tetraidrofurano	kg	M	L		15
2932.12.00	00	- - 2-Furaldeído (furfural)	kg	M	L		15
2932.13.00	00	- - Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico	kg	M	L		15
2932.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Lactonas:					
2932.21.00	00	- - Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	kg	M	L		15
2932.29.00	00	- - Outras lactonas	kg	M	L		15
		- Outros :					
2932.91.00	00	- - Isosafrol	kg	M	L		15
2932.92.00	00	- - 1-(1,3-Benzodioxol-5-yl) propane- -2-one	kg	M	L		15
2932.93.00	00	- - Piperonal	kg	M	L		15
2932.94.00	00	- - Safrol	kg	M	L		15
2932.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15

29.33		Compostos heterocíclicos, exclusivamente de hetero- átomo(s) de azoto:						
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol (hidrogenado ou não) não condensado:						
2933.11.00	00	- - Fenazona (antipirina) e seus derivados	kg	M	L		15	
2933.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol (hidrogenado ou não) não condensado:						
2933.21.00	00	- - Hidantoína e seus derivados	kg	M	L		15	
2933.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina (hidrogenado ou não) não condensado:						
2933.31.00	00	- - Piridina e seus sais	kg	M	L		15	
2933.32.00	00	- - Piperidina e seus sais	kg	M	L		15	
2933.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
2933.40.00	00	- Compostos, com uma estrutura de ciclos quinoleína ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras condensações	kg	M	L		15	
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina (hidrogenado ou não) ou piperazina:						
2933.51.00	00	- - Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus derivados; sais destes produtos	kg	M	L		15	
2933.59.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina (hidrogenado ou não) não condensado:						
2933.61.00	00	- - Melamina	kg	M	L		15	
2933.69.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
		- Lactamas:						
2933.71.00	00	- - 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	kg	M	L		15	
2933.79.00	00	- - Outras lactamas	kg	M	L		15	
2933.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
29.34		Ácidos nucleicos e seus sais; outros compostos heterocíclicos:						
2934.10.00	00	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol	kg	M	L		15	
2934.20.00	00	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol	kg	M	L		15	

		(hidrogenados ou não) sem outras condensações					
2934.30.00	00	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina	kg	M	L		15
		(hidrogenados ou não) sem outras condensações					
2934.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
2935.00.00	00	Sulfonamidas	kg	M	L		15
		XI. PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMONAS,					
		NATURAIS OU SINTÉTICAS					
29.36		Provitaminas e vitaminas, naturais ou sintéticas					
		(incluídos os concentrados naturais), bem como os seus					
		derivados utilizados principalmente como vitaminas,					
		misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer					
		soluções:					
2936.10.00	00	- Provitaminas, não misturadas	kg	E	L		L
		- Vitaminas e seus derivados, não misturados:					
2936.21.00	00	- - Vitaminas A e seus derivados	kg	E	L		L
2936.22.00	00	- - Vitamina B 1 e seus derivados	kg	E	L		L
2936.23.00	00	- - Vitamina B 2 e seus derivados	kg	E	L		L
2936.24.00	00	- - Ácido D- ou DL-pantoténico (vitamina B 3 ou vitamina B 5) e seus derivados	kg	E	L		L
2936.25.00	00	- - Vitamina B 6 e seus derivados	kg	E	L		L
2936.26.00	00	- - Vitamina B 1 2 e seus derivados	kg	E	L		L
2936.27.00	00	- - Vitamina C e seus derivados	kg	E	L		L
2936.28.00	00	- - Vitamina E e seus derivados	kg	E	L		L
2936.29.00	00	- - Outras vitaminas e seus derivados	kg	E	L		L
2936.90.00	00	- Outras, incluídos os concentrados naturais	kg	E	L		L
29.37		Hormonas, naturais ou sintéticas; seus derivados					
		utilizados principalmente como hormonas; outros					
		esteróides utilizados principalmente como hormonas:					
2937.10.00	00	- Hormonas do lobo anterior da hipófise e semelhantes, e seus derivados	gr	E	L		15
		- Hormonas corticossuprenais e seus derivados:					
2937.21.00	00	- - Cortisona, hidrocortisona, prednisona	gr	E	L		15

		(deidro cortisona) e prednisolona (deídroidrocortisona)					
2937.22.00	00	- - Derivados halogenados das hormonas cortico-supra- renais	gr	E	L		15
2937.29.00	00	- - Outros	gr	E	L		15
		- Outras hormonas e seus derivados; outros esteróides utilizados principalmente como hormonas:					
2937.91.00	00	- - Insulina e seus sais	gr	E	L		15
2937.92.00	00	- - Estrogéneos e progestogéneos	gr	E	L		15
2937.99.00	00	- - Outros	gr	E	L		15
		XII. HETERÓSIDOS E ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU SINTÉTICOS, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS					
29.38		Heterósidos, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados:					
2938.10.00	00	- Rutósido (rutina) e seus derivados	kg	M	L		15
2938.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
29.39		Alcalóides vegetais, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados:					
2939.10.00	00	- Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes produtos	kg	E	L		15
		- Alcalóides da quina e seus derivados; sais destes produtos:					
2939.21.00	00	- - Quinina e seus sais	kg	E	L		15
2939.29.00	00	- - Outros	kg	E	L		15
2939.30.00	00	- Cafeína e seus sais	kg	E	L		15
		- Efedrinas e seus sais:					
2939.41.00	00	- - Efédrina e seus sais	kg	M	L		15
2939.42.00	00	- - Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	kg	M	L		15
2939.49.00	00	- - Outros	kg	E	L		15
2939.50.00	00	- Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus	kg	E	L		15

		derivados; sais destes produtos						
		- Alcalóides da cravagem do centeio e seus derivados; sais destes produtos:						
2939.61.00	00	- - Ergometrine (DCI) e seus sais	kg	M	L		15	
2939.62.00	00	- - Ergotamine (DCI) e seus sais	kg	M	L		15	
2939.63.00	00	- - Ácido lisérgico e seus sais	kg	M	L		15	
2939.69.00	00	- - Outros	kg	E	L		15	
2939.70.00	00	- Nicotina e seus sais	kg	E	L		15	
2939.90.00	00	- Outros	kg	E	L		15	
		XIII. OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS						
2940.00.00	00	Açúcares quimicamente puros, excepto sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres e ésteres de açúcares, e seus sais, excepto os produtos das posições 2937, 2938 ou 2939	kg	E	L		15	
29.41		Antibióticos:						
2941.10.00	00	- Penicilinas e seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico;sais destes produtos	kg	E	L		15	
2941.20.00	00	- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos	kg	E	L		15	
2941.30.00	00	- Tetraciclins e seus derivados; sais destes produtos	kg	E	L		15	
2941.40.00	00	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos	kg	E	L		15	
2941.50.00	00	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	kg	E	L		15	
2941.90.00	00	- Outros	kg	E	L		15	
2942.00.00	00	Outros compostos orgânicos	kg	E	L		15	
30.01		Glândulas e outros órgãos para usos opoterápicos, dessecados, mesmo em pó; extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos ou profilácticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições:						
3001.10.00	00	- Glândulas e outros órgãos, dessecados, mesmo em pó	kg	E	L		L	

3001.20.00	00	- Extractos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções	kg	E	L		L
3001.90.00	00	- Outros	kg	E	L		L
		Sangue humano; sangue animal preparado para usos					
30.02							
		terapêuticos, profiláticos ou de diagnóstico; antisoros,					
		demais fracções do sangue, produtos imunológicos					
		modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica;					
		vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (excepto					
		leveduras) e produtos semelhantes:					
3002.10.00	00	- Antisoros, demais fracções do sangue, produtos imunológicos modificados mesmo obtidos por via Biotecnológica	kg	E	L		L
3002.20.00	00	- Vacinas para medicina humana	kg	E	L		L
3002.30.00	00	- Vacinas para medicina veterinária	kg	E	L		L
		- Outros :					
3002.90.10	00	- - - Fermentos	kg	E	L		L
3002.90.90	00	- - - Outros	kg	E	L		L
30.03		Medicamentos (excepto os produtos das posições 3002,					
		3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados					
		entre si, preparados para fins terapêuticos ou					
		profiláticos, mas não apresentados em doses nem					
		acondicionados para venda a retalho:					
3003.10.00	00	- Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus Derivados	kg	E	L		L
3003.20.00	00	- Contendo outros antibióticos	kg	E	L		L
		- Contendo hormonas ou outros produtos da posição 2937, mas não contendo antibióticos:					
3003.31.00	00	- - Contendo insulina	kg	E	L		L
3003.39.00	00	- - Outros	kg	E	L		L
3003.40.00	00	- Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormonas nem outros produtos da posição 2937, nem antibióticos	kg	E	L		L
3003.90.00	00	- Outros	kg	E	L		L
30.04		Medicamentos (excepto os produtos das posições 3002,					

		3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho:						
3004.10.00	00	- Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados	kg	E	L		L	
3004.20.00	00	- Contendo outros antibióticos	kg	E	L		L	
		- Contendo hormonas ou outros produtos da posição 2937, mas não contendo antibióticos:						
3004.31.00	00	- - Contendo insulina	kg	E	L		L	
3004.32.00	00	- - Contendo hormonas cortico-supra-renais	kg	E	L		L	
3004.39.00	00	- - Outros	kg	E	L		L	
3004.40.00	00	- Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não contendo hormonas nem outros produtos da posição 2937, nem antibióticos	kg	E	L		L	
3004.50.00	00	- Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros produtos da posição 2936	kg	E	L		L	
3004.90.00	00	- Outros	kg	E	L		L	
30.05		Pastas ("ouates "), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo : pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho cirúrgicos, dentários ou veterinários:						
3005.10.00	00	- Pensos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	kg	E	L		L	
3005.90.00	00	- Outros	kg	E	L		L	
30.06		Preparações e artigos farmacêuticos indicados na Nota 4 do presente Capítulo:						
3006.10.00	00	- Categutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos esterilizados absorvíveis para cirurgia ou	kg	E	L		L	

		odontologia (arte dentária)					
3006.20.00	00	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos factores sanguíneos	kg	E	L		L
3006.30.00	00	- Preparações opacificantes para exames radiográficos; reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente	kg	E	L		L
3006.40.00	00	- Cimentos e outros produtos para obturação dentária; cimentos para reconstituição óssea	kg	E	L		L
3006.50.00	00	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	kg	E	L		L
3006.60.00	00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas ou de espermicidas	kg	E	L		L
3101.00.00	00	Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	kg	M	L		L
31.02		Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, azotados:					
3102.10.00	00	- Ureia, mesmo em solução aquosa	kg	M	L		L
		- Sulfato de amónio; sais duplos e misturas, de sulfato de amónio e nitrato de amónio:					
3102.21.00	00	- - Sulfato de amónio	kg	M	L		L
3102.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		L
3102.30.00	00	- Nitrato de amónio, mesmo em solução aquosa	kg	M	L		L
3102.40.00	00	- Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante	kg	M	L		L
3102.50.00	00	- Nitrato de sódio	kg	M	L		L
3102.60.00	00	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amónio	kg	M	L		L
3102.70.00	00	- Cianamida cálcica	kg	M	L		L
3102.80.00	00	- Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacaais	kg	M	L		L
3102.90.00	00	- Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas precedentes subposições	kg	M	L		L
31.03		Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, fosfatados:					

3103.10.00	00	- Superfosfatos	kg	M	L		L
3103.20.00	00	- Escórias de desfosforação	kg	M	L		L
3103.90.00	00	- Outros	kg	M	L		L
31.04		Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, potássicos:					
3104.10.00	00	- Carnalite, silvinite e outros sais de potássio naturais, em Bruto	kg	M	L		L
3104.20.00	00	- Cloreto de potássio	kg	M	L		L
3104.30.00	00	- Sulfato de potássio	kg	M	L		L
3104.90.00	00	- Outros	kg	M	L		L
31.05		Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes : azoto , fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes produtos do presente capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg:					
3105.10.00	00	- Produtos do presente capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	kg	M	L		L
3105.20.00	00	- Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes : azoto, fósforo e potássio	kg	M	L		L
3105.30.00	00	- Hidrogênio-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaco)	kg	M	L		L
3105.40.00	00	- Diidrogênio-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogênio-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniaco)	kg	M	L		L
		- Outros adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: azoto e fósforo:					
3105.51.00	00	- - Contendo nitratos e fosfatos	kg	M	L		L
3105.59.00	00	- - Outros	kg	M	L		L
3105.60.00	00	- Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio	kg	M	L		L

3105.90.00	00	- Outros	kg	M	L		L	
32.01		Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados:						
3201.10.00	00	- Extracto de quebracho	kg	I	L		15	
3201.20.00	00	- Extracto de mimosa	kg	I	L		15	
3201.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15	
32.02		Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta:						
3202.10.00	00	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos	kg	I	L		15	
3202.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15	
32.03		Matérias, corantes de origem vegetal ou animal (incluídos (incluídos os extractos tintoriais mas excluídos os negros de origem de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal						
3203.00.10	00	- - - Anil	kg	I	L		15	
3203.00.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15	
32.04		Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento ou como ououfluorescentes luminóforos, mesmo de constituição química definida:						
		- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente capítulo, à base dessas matérias corantes:						
3204.11.00	00	- - Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	kg	I	L		15	
3204.12.00	00	- - Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à	kg	I	L		15	

		base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes						
3204.13.00	00	- - Corantes básicos e preparações à base desses corantes	kg	I	L		15	
3204.14.00	00	- - Corantes directos e preparações à base desses corantes	kg	I	L		15	
3204.15.00	00	- - Corantes de cuba (incluídos os utilizáveis no estado em que se apresentam como pigmentos) e preparações à base desses corantes	kg	I	L		15	
3204.16.00	00	- - Corantes reagentes e preparações à base desses Corantes	kg	I	L		15	
3204.17.00	00	- - Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	kg	I	L		15	
3204.19.00	00	- - Outros, incluídas as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 320411 a 320419	kg	I	L		15	
3204.20.00	00	- Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	kg	I	L		15	
3204.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15	
3205.00.00	00	Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente capítulo, à base de lacas corantes	kg	I	L		15	
32.06		Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente capítulo, excepto das posições 3203, 3204 ou 3205; produtos inorgânicos do tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida						
3206.11.00	00	- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio - - Contendo, em peso 80% ou mais de dióxido de tetanio, calculado sobre matéria seca	kg	I	L		15	
3206.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15	
3206.20.00	00	- Pigmentos e preparações à base de compostos de crómio	kg	I	L		15	
3206.30.00	00	- Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	kg	I	L		15	
3206.41.00	00	- Outras matérias corantes e outras preparações: - - Azul ultramar e suas preparações	kg	I	L		15	
3206.42.00	00	- - Litópon, outros pigmentos e preparações à base de sulfureto de zinco	kg	I	L		15	

3206.43.00	00	-- Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos e ferricianetos)	kg	I	L		15	
3206.49.00	00	-- Outras	kg	I	L		15	
3206.50.00	00	- Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos	kg	I	L		15	
32.07		Pigmentos, opacificantes e cores preparadas, composições vitrificáveis, engobos, esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos:						
3207.10.00	00	- Pigmentos, opacificantes, cores preparadas e preparações semelhantes	kg	I	L		15	
3207.20.00	00	- Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes	kg	I	L		15	
3207.30.00	00	- Esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes	kg	I	L		15	
3207.40.00	00	- Fritas e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos	kg	I	L		15	
32.08		Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente capítulo:						
3208.10.00	00	- À base de poliésteres	kg	C	40		15	
		- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos :						
3208.20.10	00	--- Vernizes	kg	C	40		15	
3208.20.20	00	--- Tintas	kg	C	40		15	
3208.20.90	00	--- Soluções definidas na nota 4 do presente capítulo	kg	C	40		15	
		- Outros:						
3208.90.10	00	--- Vernizes	kg	C	40		15	
3208.90.20	00	--- Tintas definidas na nota 4 do presente capítulo	kg	C	40		15	
3208.90.90	00	--- Soluções	kg	C	40		15	
32.09		Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso:						

		- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos :					
3209.10.10	00	--- Vernizes	kg	C	40		15
3209.10.20	00	--- Tintas	kg	C	40		15
		- Outros :					
3209.90.10	00	--- Vernizes	kg	C	40		15
3209.90.20	00	--- Tintas	kg	C	40		15
32.10		Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados dos tipos utilizados para acabamento de couros					
3210.00.10	00	--- Vernizes	kg	C	10		15
3210.00.20	00	--- Tintas	kg	C	10		15
3210.00.90	00	--- Outros	kg	C	10		15
3211.00.00	00	Secantes preparados	kg	I	10		15
32.12		Pigmentos (incluídos os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marca marcar a ferro; tintas para tingir e outras matérias corantes corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para embalagens para venda a retalho:					
3212.10.00	00	- Folhas para marcar a ferro	kg	I	5		15
3212.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
32.13		Cores para pintura artística, actividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godés ou acondicionamentos semelhantes:					
3213.10.00	00	- Cores em sortidos	kg	I	5		15
3213.90.00	00	- Outras	kg	I	5		15
32.14		Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não					

		refractários do tipo dos utilizados em alvenaria:						
		- Mástiques; indutos utilizados em pintura:						
3214.10.10	00	- - - Mástiques de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques	kg	I	5		15	
3214.10.20	00	- - - Indutos utilizados em pintura	kg	I	5		15	
		- Outros:						
3214.90.00	10	- - - - Indutos não refractários do tipo dos utilizados em Alvenaria	kg	I	5		15	
3214.90.00	90	- - - - Outros	kg	I	5		15	
32.15		Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e Outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido:						
		- Tintas de impressão:						
3215.11.00	00	- - Pretas	kg	M	L		15	
3215.19.00	00	- - Outras	kg	M	L		15	
3215.90.00	00	- Outras	kg	C	5		15	
33.01		Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; óleoresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpénicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais:						
		- Óleos essenciais de citrinos:						
3301.11.00	00	- - De bergamota	kg	I	5		15	
3301.12.00	00	- - De laranja	kg	I	5		15	
3301.13.00	00	- - De limão	kg	I	5		15	
3301.14.00	00	- - De lima	kg	I	5		15	
3301.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15	
		- Óleos essenciais, excepto de citrinos:						
3301.21.00	00	- - De gerânio	kg	I	5		15	

3301.22.00	00	-- De jasmim	kg	I	5		15
3301.23.00	00	-- De alfazema ou de lavanda	kg	I	5		15
3301.24.00	00	-- De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	kg	I	5		15
3301.25.00	00	-- De outras mentas	kg	I	5		15
3301.26.00	00	-- De vetiver	kg	I	5		15
		-- Outros :					
3301.29.10	00	--- De citronela	kg	I	5		15
3301.29.90	00	--- Outros	kg	I	5		15
3301.30.00	00	- Resinóides	kg	I	5		15
3301.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
33.02		Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas :					
3302.10.00	00	- Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas	kg	I	L		15
		- Outras :					
3302.90.10	00	--- Para perfumaria	kg	I	L		15
3302.90.90	00	--- Para outras indústrias	kg	I	L		15
33.03		Perfumes e águas-de-colônia					
3303.00.10	00	--- Perfumes líquidos contendo álcool	kg	C	30	10	15
3303.00.20	00	--- Perfumes líquidos não contendo álcool	kg	C	30	10	15
3303.00.90	00	--- Outros	kg	C	30	10	15
33.04		Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (excepto medicamentos), incluídas as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros:					
3304.10.00	00	- Produtos de maquilhagem para os lábios	kg	C	30	10	15
3304.20.00	00	- Produtos de maquilhagem para os olhos	kg	C	30	10	15
3304.30.00	00	- Preparações para manicuros e pedicuros	kg	C	30	10	15

		- Outros:						
3304.91.00	00	- - Pós, incluídos os compactos	kg	C	30	10	15	
3304.99.00	00	- - Outros	kg	C	30	10	15	
33.05		Preparações capilares:						
3305.10.00	00	- Champôs	kg	C	30		15	
3305.20.00	00	- Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	kg	C	30		15	
3305.30.00	00	- Lacas para o cabelo	kg	C	30		15	
3305.90.00	00	- Outras	kg	C	30		15	
33.06		Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e cremes para facilitar a aderência das dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentários (fios dentários), acondicionados para venda a particulares						
3306.10.00	00	- Dentífricos	kg	C	10		15	
3306.20.00	00	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentários (fios dentares)	kg	C	10		15	
3306.90.00	00	- Outras	kg	C	10		15	
33.07		Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorizantes corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos em outras posições; desodorizantes de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfectantes:						
3307.10.00	00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	kg	C	10		15	
3307.20.00	00	- Desodorizantes corporais e antiperspirantes	kg	C	10		15	
3307.30.00	00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	kg	C	10		15	
		- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluídas as preparações odoríferas para cerimónias religiosas:						
3307.41.00	00	- - Agarbate e outras preparações odoríferas que actuem por combustão	kg	C	10		15	
3307.49.00	00	- - Outras	kg	C	10		15	

3307.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15	
34.01		Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoactivos utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, mesmo contendo sabão; papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados ou revestidos de sabão ou de detergentes:						
		- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoactivos, em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel, pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados ou revestidos de sabão ou de detergentes:						
		- - De toucador (incluídos os de uso medicinal)						
		- - Outros :						
3401.11.10	00	- - - De uso medicinal	kg	C	5		15	
3401.11.90	00	- - - Outros	kg	C	50		15	
		- - Outros:						
3401.19.10	00	- - - Sabões ordinários	kg	C	50		15	
3401.19.20	00	- - - Produtos e preparações tensoactivos	kg	C	50		15	
3401.19.90	00	- - - Outros	kg	C	50		15	
3401.20.00	00	- Sabões sob outras formas	kg	C	50		15	
34.02		Agentes orgânicos de superfície (excepto sabões); preparações tensoactivas, preparações para lixívia (incluídas as preparações auxiliares de lavagem) e preparações para limpeza, mesmo contendo sabão, excepto as da posição 3401:						
		- Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados para venda a retalho:						
3402.11.00	00	- - Aniónicos	kg	I	10		15	
3402.12.00	00	- - Catiónicos	kg	I	10		15	
3402.13.00	00	- - Não iónicos	kg	I	10		15	
3402.19.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	
3402.20.00	00	- Preparações acondicionadas para venda a retalho	kg	I	50		15	
3402.90.00	00	- Outros	kg	I	50		15	
34.03		Preparações lubrificantes (incluídos os óleos de corte, as						

		preparações antiaderentes de porcas e parafusos, as					
		preparações antiferrugem ou anticorrosão e as					
		preparações para desmoldagem, à base de lubrificantes)					
		e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e					
		amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles com					
		pêlo e outras matérias, excepto as que contenham, como					
		constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de					
		petróleo ou de minerais betuminosos:					
		- Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:					
3403.11.00	00	- - Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pêlo ou de outras matérias	kg	I	5		15
3403.19.00	00	- - Outras	kg	I	5		15
		- Outras:					
3403.91.00	00	- - Preparações para tratamento de matérias têxteis, couros, peles com pêlo ou de outras matérias	kg	I	5		15
3403.99.00	00	- - Outras	kg	I	5		15
34.04		Ceras artificiais e ceras preparadas:					
3404.10.00	00	- De linhite modificada quimicamente	kg	I	5		15
3404.20.00	00	- De polietileno-glicóis	kg	I	5		15
3404.90.00	00	- Outras	kg	I	5		15
34.05		Pomadas e cremes para calçado, encáusticos, preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias, vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas ("ouates"), feltros, falsos tecidos, plástico ou borracha alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos daquelas preparações), com exclusão das ceras da posição 3404:					
3405.10.00	00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçado ou para couros	kg	C	10		15
3405.20.00	00	- Encáusticos e preparações semelhantes para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira	kg	C	10		15

3405.30.00	00	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, excepto preparações para dar brilho a metais	kg	C	10		15	
3405.40.00	00	- Pastas, pós e outras preparações para arear	kg	C	10		15	
3405.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15	
3406.00.00	00	Velas, pavios, círios e artigos semelhantes	kg	C	10		15	
3407.00.00	00	Massas ou pastas para modelar, incluídas as próprias para recreação de crianças; ceras para odontologia (arte dentária) apresentadas em sortidos, em embalagens para venda a retalho ou em placas, ferraduras, varetas ou formas semelhantes; outras composições para odontologia (arte dentária) à base de gesso	kg	C	10		15	
35.01		Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas; colas de caseína:						
3501.10.00	00	- Caseínas	kg	I	5		15	
3501.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15	
35.02		Albuminas, (incluídas os concentrados de várias proteínas de soro de leite, contendo, em peso calculado sobre sobre matéria seca, mais de 80% de proteínas de soro de leite) albuminatos e outros derivados das albuminas						
		- Ovalbumina :						
3502.11.00	00	- - Seca	kg	I	5		15	
3502.19.00	00	- - Outra	kg	I	5		15	
3502.20.00	00	- Lactalbumina, inclusive os concentrados de duas ou mais proteínas de lactosoro	kg	I	5		15	
3502.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15	
3503.00.00	00	Gelatinas (incluídas as apresentadas em folhas de forma quadrada ou rectangular, mesmo trabalhadas na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola; outras colas de origem animal, excepto colas de caseína da posição 3501	kg	I	5		15	
3504.00.00	00	Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e seus derivados, não especificados nem compreendidos em	kg	I	5		15	

		outras posições; pó de peles, tratado ou não pelo crómio						
35.05		Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por exemplo : amidos e féculas pré-gelatinizados ou esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados:						
3505.10.00	00	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados	kg	I	5		15	
3505.20.00	00	- Colas	kg	I	5		15	
35.06		Colas e outros adesivos preparados, não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg:						
3506.10.00	00	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg	kg	C	5		15	
		- Outros:						
3506.91.00	00	- - Adesivos à base de borracha ou de plástico (incluindo as resinas artificiais)	kg	C	5		15	
3506.99.00	00	- - Outros	kg	C	5		15	
35.07		Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem compreendidas em outras posições:						
3507.10.00	00	- Coalho e seus concentrados	kg	I	5		15	
3507.90.00	00	- Outras	kg	I	5		15	
3601.00.00	00	Pólvoras propulsivas	kg	I	5		15	
36.02		Explosivos preparados, excepto pólvoras propulsivas						
3602.00.10	00	- - - Dinamite	kg	I	5		15	
3602.00.90	00	- - - Outros	kg	I	30		15	
3603.00.00	00	Estopins e rastilhos de segurança; cordões detonantes;	kg	I	5		15	

		espoletas ou fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas, detonadores eléctricos						
36.04		Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia:						
3604.10.00	00	- Fogos de artifício	kg	C	30	10	15	
3604.90.00	00	- Outros	kg	C	30	10	15	
3605.00.00	00	Fósforos, excepto artigos de pirotecnia da posição 3604	Cx	C	5		15	
36.06		Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente capítulo:						
3606.10.00	00	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm ³	kg	C	30		15	
3606.90.00	00	- Outros	Cx	C	30		15	
37.01		Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não impressionados, de matérias diferentes do papel, do cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não impressionados, mesmo em cartuchos:						
3701.10.00	00	- Para raios X	M ²	M	L		L	
3701.20.00	00	- Filmes de revelação e cópia instantâneas	M ²	M	10		15	
3701.30.00	00	- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	M ²	C	10		15	
		- Outros:						
3701.91.00	00	- - Para fotografia a cores (policromos)	M ²	C	10		15	
3701.99.00	00	- - Outros	M ²	C	10		15	
37.02		Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados, em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou						

		dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia instantâneas, em rolos, sensibilizados, não impressionados:						
3702.10.00	00	- Para raios X	M	M	L		15	
3702.20.00	00	- Filmes de revelação e cópia instantâneas	M	C	20		15	
		- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a 105 mm:						
3702.31.00	00	-- Para fotografia a cores (policromos)	M	C	20		15	
3702.32.00	00	-- Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata	M ²	C	20		15	
3702.39.00	00	-- Outros	M ²	C	20		15	
		- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a 105 mm:						
3702.41.00	00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, para fotografia a cores (policromos)	M ²	C	20		15	
3702.42.00	00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, excepto para fotografia a cores	M ²	C	20		15	
3702.43.00	00	-- De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	M ²	C	20		15	
3702.44.00	00	-- De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	M ²	C	20		15	
		- Outros filmes, para fotografia a cores (policromos):						
3702.51.00	00	-- De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	M	C	20		15	
3702.52.00	00	-- De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	M	C	20		15	
3702.53.00	00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para diapositivos	M	C	20		15	
3702.54.00	00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, excepto para diapositivos	M	C	20		15	
3702.55.00	00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	M	C	20		15	
3702.56.00	00	-- De largura superior a 35 mm	M	C	20		15	
		- Outros:						

3702.91.00	00	-- De largura não superior a 16 mm e comprimento não superior a 14 m	M	C	20		15	
3702.92.00	00	-- De largura não superior a 16 mm e comprimento superior a 14 m	M	C	20		15	
3702.93.00	00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m	M	C	20		15	
3702.94.00	00	-- De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	M	C	20		15	
3702.95.00	00	-- De largura superior a 35 mm	M	C	20		15	
37.03		Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados, não impressionados:						
3703.10.00	00	- Em rolos de largura superior a 610 mm	kg	C	20		15	
3703.20.00	00	- Outros, para fotografia a cores (policromos)	kg	C	20		15	
3703.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15	
3704.00.00	00	Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos, impressionados mas não revelados:	kg	C	10		15	
37.05		Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e revelados, excepto filmes cinematográficos:						
3705.10.00	00	- Para reprodução offset	kg	I	10		15	
3705.20.00	00	- Microfilmes	kg	I	10		15	
3705.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15	
37.06		Filmes cinematográficos impressionados e revelados, contendo ou não gravação de som ou contendo apenas gravação de som:						
		- De largura igual ou superior a 35 mm :						
3706.10.10	00	- - - Destinados a salas de espectáculos	M	C	20		15	
3706.10.90	00	- - - Outros	M	C	20		15	
		- Outros :						
3706.90.10	00	- - - Destinados a salas de espectáculo	M	C	20		15	
3706.90.90	00	- - - Outros	M	C	20		15	

37.07		Preparações químicas para usos fotográficos, excepto vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes; produtos não misturados, quer doseados tendo em vista usos fotográficos, quer acondicionados para venda a retalho para esses mesmos usos e prontos para utilização:					
3707.10.00	00	- Emulsões para superfícies sensíveis	kg	C	20		15
3707.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
38.01		Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal; preparações à base de grafite ou de outros carbonos, em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários:					
3801.10.00	00	- Grafite artificial	kg	I	5		15
3801.20.00	00	- Grafite coloidal ou semicoloidal	kg	I	5		15
3801.30.00	00	- Pastas carbonadas para eléctrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	kg	I	5		15
3801.90.00	00	- Outras	kg	I	5		15
38.02		Carvões activados; matérias minerais naturais activadas; negros de origem animal, incluído o negro animal esgotado:					
3802.10.00	00	- Carvões activados	kg	I	5		15
3802.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
3803.00.00	00	Tall-oil, mesmo refinado	kg	I	5		15
3804.00.00	00	Lixívia residuais da fabricação das pastas de celulose, mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas quimicamente, incluídos os linhossulfonatos, mas excluído o tall-oil da posição 3803	kg	I	5		15
38.05		Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras essências terpénicas provenientes da destilação ou de outros tratamentos das madeiras de coníferas; dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimentos em bruto; óleo de pinho contendo alfa-terpineol como constituinte principal:					

3805.10.00	00	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato	kg	I	5		15
3805.20.00	00	- Óleo de pinho	kg	I	5		15
3805.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
38.06		Colofânias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência de colofônia e óleos de colofônia; gomas fundidas:					
3806.10.00	00	- Colofânias e ácidos resínicos	kg	I	5		15
3806.20.00	00	- Sais de colofânia, de ácidos resínicos ou de derivados de colofânias ou de ácidos resínicos, excepto os sais dos "adducts" de colofânia	kg	I	5		15
3806.30.00	00	- Gomas-ésteres	kg	I	5		15
3806.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
3807.00.00	00	Alcatrões vegetais; óleos de alcatrão vegetal; creosoto vegetal; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal	kg	I	5		15
38.08		Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas:					
		- Insecticidas :					
3808.10.10	00	- - - Acondicionados para venda a retalho	kg	C	L		L
3808.10.90	00	- - - Outros	kg	M	L		L
3808.20.00	00	- Fungicidas	kg	M	L		L
3808.30.00	00	- Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas	kg	M	L		L
3808.40.00	00	- Desinfectantes	kg	M	L		15
3808.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
38.09		Agentes de apresto ou de acabamento, aceleradores de					

		tintura ou de fixação de matérias corantes e outros produtos e preparações (por exemplo: aprestos preparados e preparações mordentes) dos tipos utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições:						
3809.10.00	00	- À base de matérias amiláceas	kg	I	L		15	
		- Outros:						
3809.91.00	00	- - Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou em indústrias semelhantes	kg	I	L		15	
3809.92.00	00	- - Dos tipos utilizados na indústria do papel ou em indústrias semelhantes	kg	I	L		15	
3809.93.00	00	- - Dos tipos utilizados na indústria do couro ou em indústrias semelhantes	kg	I	L		15	
38.10		Preparações para decapagem de metais; fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar pastas e pós para soldar, compostos de metal e outras matérias; preparações dos tipos utilizados para enchimento ou para revestimento de eléctrodos ou de varetas para soldar:						
3810.10.00	00	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e outras matérias	kg	I	5		15	
3810.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15	
38.11		Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação, aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos minerais:						
		- Preparações antidetonantes:						
3811.11.00	00	- - À base de compostos de chumbo	kg	I	5		15	
3811.19.00	00	- - Outras	kg	I	5		15	
		- Aditivos para óleos lubrificantes:						
3811.21.00	00	- - Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	kg	I	5		15	
3811.29.00	00	- - Outros	kg	I	5		15	
3811.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15	

38.12		Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"; plastificantes compostos para borracha ou plástico, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos, para borracha ou plástico:					
3812.10.00	00	- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	kg	I	5		15
3812.20.00	00	- Plastificantes compostos para borracha ou plástico	kg	I	5		15
3812.30.00	00	- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos para borracha ou plástico	kg	I	5		15
3813.00.00	00	Composições e cargas para aparelhos extintores; granadas e bombas extintoras	kg	I	L		15
3814.00.00	00	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições; preparações concebidas para remover tintas ou vernizes	kg	I	5		15
38.15		Iniciadores de reacção, aceleradores de reacção e preparações catalíticas, não especificados nem compreendidos em outras posições:					
		- Catalisadores em suporte:					
3815.11.00	00	- - Tendo como substância activa o níquel ou um composto de níquel	kg	I	5		15
3815.12.00	00	- - Tendo como substância activa um metal precioso ou um composto de metal precioso	kg	I	5		15
3815.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
3815.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
3816.00.00	00	Cimentos, argamassas, betão (concreto) e composições semelhantes, refractários, excepto os produtos da posição 3801	kg	I	5		15
38.17		Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos, excepto das posições 2707 ou 2902:					
3817.10.00	00	- Misturas de alquilbenzenos	kg	I	5		15
3817.20.00	00	- Misturas de alquilnaftalenos	kg	I	5		15
3818.00.00	00	Elementos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em electrónica, em forma de discos, plaquetas ou formas análogas; compostos químicos impurificados ("dopés"), próprios para utilização em electrónica	kg	I	5		15

3819.00.00	00	Líquidos para travões hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuninosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70 %, em peso	kg	I	5		15
3820.00.00	00	Preparações anticongelantes e líquidos preparados para descongelação	kg	I	5		15
3821.00.00	00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganismos	kg	E	L		15
3822.00.00	00	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório, sobre qualquer suporte e reagentes do diagnóstico ou de laboratório preparados mesmo apresentados sobre um suporte, excepto os das posições 3002 ou 3006	kg	E	L		15
38.23		Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação; alcoois gordos industriais :					
		- Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos ácidos de refinação :					
3823.11.00	00	- - Ácido esteárico	kg	I	L		15
3823.12.00	00	- - Ácido oleico	kg	I	L		15
3823.13.00	00	- - Tall ácido gordo	kg	I	L		15
3823.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
3823.70.00	00	- Álcoois gordos industriais	kg	I	L		15
38.24		Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição; produtos químicos e preparações das indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluídos os constituídos por misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em outras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições:					
3824.10.00	00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	kg	I	5		15

3824.20.00	00	- Ácidos nafténicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	kg	I	5		15
3824.30.00	00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre si ou com aglutinantes metálicos	kg	I	5		15
3824.40.00	00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou betão (concreto)	kg	I	5		15
3824.50.00	00	- Argamassas e betão (concreto), não refractários	kg	I	5		15
3824.60.00	00	- Sorbitol, excepto da subposição 290544	kg	I	5		15
		- Misturas contendo derivados peralogenados de Hidrocarburentes acíclicos contendo pelo menos dois halogenos diferentes:					
3824.71.00	00	- - Contendo hidrocarburentes acíclicos peralogenados unicamente com fluor e cloro	kg	I	5		15
3824.79.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Outros :					
3824.90.10	00	- - - Permutadores de iões	kg	I	5		15
3824.90.20	00	- - - Apagadores de tintas de escrever (safatintas) e correctores de matrizes de duplicadores (stencils)	kg	C	5		15
3824.90.90	00	- Outros	kg	C	5		15
		I. FORMAS PRIMÁRIAS					
39.01		Polímeros de etileno, em formas primárias:					
3901.10.00	00	- Polietileno de densidade inferior a 0,94	kg	M	L		15
3901.20.00	00	- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	kg	M	L		15
3901.30.00	00	- Copolímeros de etileno e acetato de vinilo	kg	M	L		15
3901.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
39.02		Polímeros de propileno ou de outras olefinas, em formas primárias:					
3902.10.00	00	- Polipropileno	kg	M	L		15
3902.20.00	00	- Poliisobutileno	kg	M	L		15
3902.30.00	00	- Copolímeros de propileno	kg	M	L		15
3902.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15

39.03		Polímeros de estireno, em formas primárias:						
		- Poliestireno:						
3903.11.00	00	- - Expansível	kg	M	L		15	
3903.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
3903.20.00	00	- Copolímeros de estireno-acrilonitrilo (SAN)	kg	M	L		15	
3903.30.00	00	- Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)	kg	M	L		15	
3903.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
39.04		Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas halogenadas, em formas primárias:						
		- Policloreto de vinilo, não misturado com outras substâncias	kg	M	L		15	
		- Outro policloreto de vinilo:						
3904.21.00	00	- - Não plastificado	kg	M	L		15	
3904.22.00	00	- - Plastificado	kg	M	L		15	
3904.30.00	00	- Copolímeros de cloreto de vinilo e acetato de vinilo	kg	M	L		15	
3904.40.00	00	- Outros copolímeros de cloreto de vinilo	kg	M	L		15	
3904.50.00	00	- Polímeros de cloreto de vinilideno	kg	M	L		15	
		- Polímeros fluorados:						
3904.61.00	00	- - Politetrafluoroetileno	kg	M	L		15	
3904.69.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
3904.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
39.05		Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de vinilo, em formas primárias; outros polímeros de vinilo, em formas primárias:						
		- Acetato de polivinilo:						
3905.12.00	00	- - Em dispersão aquosa	kg	M	L		15	
3905.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
		- Copolímeros de acetato de vinilo :						
3905.21.00	00	- - Em dispersão aquosa	kg	M	L		15	
3905.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15	
3905.30.00	00	- Álcoois polivinílicos, mesmo contendo grupos acetato não hidrolizados	kg	M	L		15	
		- Outros :						

3905.91.00	00	-- Copolímeros	kg	M	L		15
3905.99.00	00	-- Outros	kg	M	L		15
39.06		Polímeros acrílicos, em formas primárias:					
3906.10.00	00	- Polimetacrilato de metilo	kg	M	L		15
3906.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
39.07		Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxicas, em formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas, poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas primárias:					
3907.10.00	00	- Poliacetais	kg	M	L		15
3907.20.00	00	- Outros poliéteres	kg	M	L		15
3907.30.00	00	- Resinas epóxicas	kg	M	L		15
3907.40.00	00	- Policarbonatos	kg	M	L		15
3907.50.00	00	- Resinas alquídicas	kg	M	L		15
3907.60.00	00	- Tereftalato de polietileno	kg	M	L		15
		- Outros poliésteres:					
3907.91.00	00	-- Não saturados	kg	M	L		15
3907.99.00	00	-- Outros	kg	M	L		15
39.08		Poliamidas em formas primárias:					
3908.10.00	00	- Poliamida -6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	kg	M	L		15
3908.90.00	00	- Outras	kg	M	L		15
39.09		Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos, em formas primárias:					
3909.10.00	00	- Resinas ureicas; resinas de tioureia	kg	M	L		15
3909.20.00	00	- Resinas melamínicas	kg	M	L		15
3909.30.00	00	- Outras resinas amínicas	kg	M	L		15
3909.40.00	00	- Resinas fenólicas	kg	M	L		15
3909.50.00	00	- Poliuretanos	kg	M	L		15
3910.00.00	00	Silicones em formas primárias	kg	M	L		15

39.11		Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno, politerpenos, polissulfuretos, polissulfonas e outros produtos mencionados na Nota 3 do presente capítulo, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias:						
3911.10.00	00	- Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos	kg	M	L		15	
3911.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
39.12		Celulose e seus derivados químicos, não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias:						
		- Acetatos de celulose:						
3912.11.00	00	-- Não plastificados	kg	M	L		15	
3912.12.00	00	-- Plastificados	kg	M	L		15	
3912.20.00	00	- Nitratos de celulose (incluídos os colóidios)	kg	M	L		15	
		- Éteres de celulose:						
3912.31.00	00	-- Carboximetilcelulose e seus sais	kg	M	L		15	
3912.39.00	00	-- Outros	kg	M	L		15	
3912.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
39.13		Polímeros naturais (por exemplo: ácido algínico) e polímeros naturais modificados (por exemplo: proteínas endurecidas, derivados químicos da borracha natural), não especificados nem compreendidos em outras posições, em formas primárias:						
3913.10.00	00	-- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15	
3913.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15	
3914.00.00	00	Permutadores de iões à base de polímeros das posições, 3901 a 3913 em formas primárias	kg	M	L		15	
		II. DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS, APARAS E OBRAS INUTILIZADAS; PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS; OBRAS						

39.15		Desperdícios, resíduos, aparas e obras inutilizadas de plástico:						
3915.10.00	00	- De polímeros de etileno	kg	M	L		15	
3915.20.00	00	- De polímeros de estireno	kg	M	L		15	
3915.30.00	00	- De polímeros de cloreto de vinilo	kg	M	L		15	
3915.90.00	00	- De outros plásticos	kg	M	L		15	
39.16		Monofilamentos cuja maior dimensão do corte transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas, bastões e perfis, mesmo trabalhados à : superfície mas sem qualquer outro trabalho, de plásticos						
3916.10.00	00	- De polímeros de etileno	kg	M	5		15	
3916.20.00	00	- De polímeros de cloreto de vinilo	kg	M	5		15	
3916.90.00	00	- De outros plásticos	kg	M	5		15	
39.17		Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plástico:						
3917.10.00	00	- Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos	kg	M	5		15	
		- Tubos rígidos:						
		- - De polímeros de etileno :						
3917.21.10	00	- - - Para canalização de água	kg	M	5		15	
3917.21.90	00	- - - Outros	kg	M	5		15	
		- - De polímeros de propileno:						
3917.22.10	00	- - - Para canalização de água	kg	M	5		15	
3917.22.90	00	- - - Outros	kg	M	5		15	
		- - De polímeros de cloreto de vinilo:						
3917.23.10	00	- - - Para canalização de água	kg	M	5		15	
3917.23.90	00	- - - Outros	kg	M	5		15	
		- - De outros plásticos:						
3917.29.10	00	- - - Para canalização de água	kg	M	5		15	
3917.29.90	00	- - - Outros	kg	M	5		15	

		- Outros tubos:						
3917.31.00	00	- - Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão mínima de 27,6 MPa	kg	M	5		15	
3917.32.00	00	- - Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	kg	M	5		15	
3917.33.00	00	- - Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	kg	M	5		15	
3917.39.00	00	- - Outros	kg	M	5		15	
		- Acessórios :						
3917.40.10	00	- - - Para canalização de água	kg	M	5		15	
3917.40.90	00	- - - Outros	kg	M	5		15	
39.18		Revestimentos de pavimentos, de plásticos, mesmo auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tectos, de plásticos, definidos na Nota 9 do presente capítulo:						
3918.10.00	00	- De polímeros de cloreto de vinilo	kg	M	20		15	
3918.90.00	00	- De outros plásticos	kg	M	20		15	
39.19		Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos:						
3919.10.00	00	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	kg	M	20		15	
3919.90.00	00	- Outras	kg	M	20		15	
39.20		Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçados nem estratificados, nem associados a outras matérias, sem suporte:						
3920.10.00	00	- De polímeros de etileno	kg	I	20		15	
3920.20.00	00	- De polímeros de propileno	kg	I	20		15	
3920.30.00	00	- De polímeros de estireno	kg	I	20		15	

		- De polímeros de cloreto de vinilo:					
3920.41.00	00	-- Rígidas	kg	I	20		15
3920.42.00	00	-- Flexíveis	kg	I	20		15
		- De polímeros acrílicos:					
3920.51.00	00	-- De polimetacrilato de metilo	kg	I	20		15
3920.59.00	00	-- Outras	kg	I	20		15
		- De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres					
		alíficos ou de outros poliésteres:					
3920.61.00	00	-- De policarbonatos	kg	I	20		15
3920.62.00	00	-- De tereftalato de polietileno	kg	I	20		15
3920.63.00	00	-- De poliésteres não saturados	kg	I	20		15
3920.69.00	00	-- De outros poliésteres	kg	I	20		15
		- De celulose ou dos seus derivados químicos:					
3920.71.00	00	-- De celulose regenerada	kg	I	20		15
3920.72.00	00	-- De fibra vulcanizada	kg	I	20		15
3920.73.00	00	-- De acetato de celulose	kg	I	20		15
3920.79.00	00	-- De outros derivados da celulose	kg	I	20		15
		- De outros plásticos:					
3920.91.00	00	-- De butiral de polivinilo	kg	I	20		15
3920.92.00	00	-- De poliamidas	kg	I	20		15
3920.93.00	00	-- De resinas amínicas	kg	I	20		15
3920.94.00	00	-- De resinas fenólicas	kg	I	20		15
3920.99.00	00	-- De outros plásticos	kg	I	20		15
39.21		Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico:					
		- Produtos alveolares:					
3921.11.00	00	-- De polímeros de estireno	kg	I	20		15
3921.12.00	00	-- De polímeros de cloreto de vinilo	kg	I	20		15
3921.13.00	00	-- De poliuretanos	kg	I	20		15
3921.14.00	00	-- De celulose regenerada	kg	I	20		15
3921.19.00	00	-- De outros plásticos	kg	I	20		15
3921.90.00	00	- Outras	kg	I	20		15

39.22		Banheiras, chuveiros, lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas, reservatórios de autoclismo e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plástico:						
3922.10.00	00	- Banheiras, chuveiros e lavatórios	kg	I	20		15	
3922.20.00	00	- Assentos e tampas, de sanitários	kg	I	20		15	
3922.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15	
39.23		Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos; rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos destinados a fechar recipientes, de plástico:						
3923.10.00	00	- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	kg	I	L		15	
		- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:						
		- - De polímeros de etileno :						
3923.21.00	10	- - - - - Para embalagem de produtos nacionais	kg	I	L		15	
3923.21.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15	
		- - De outros plásticos :						
3923.29.00	10	- - - - - Para embalagem de produtos nacionais	kg	I	L		15	
3923.29.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15	
3923.30.00	00	- Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	kg	I	L		15	
3923.40.00	00	- Bobinas, carretéis e suportes semelhantes	kg	I	L		15	
3923.50.00	00	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos	kg	I	L		15	
		Destinados a fechar recipientes						
3923.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15	
39.24		Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plásticos:						
3924.10.00	00	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de Cozinha	kg	C	20		15	
		- Outros :						
3924.90.10	00	- - - Bacias e baldes	kg	C	5		15	
3924.90.20	00	- - - Biberões	kg	C	5		15	
3924.90.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15	
39.25		Artefactos para apetrechamento de construções, de						

		plástico, não especificados nem compreendidos em outras posições:					
3925.10.00	00	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l	kg	I	20		15
3925.20.00	00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	kg	I	20		15
3925.30.00	00	- Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefactos semelhantes, e suas partes	kg	I	20		15
3925.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
39.26		Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 3901 a 3914:					
3926.10.00	00	- Artigos de escritório e artigos escolares	kg	C	20		15
3926.20.00	00	- Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas)	kg	C	20		15
3926.30.00	00	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	kg	C	20		15
3926.40.00	00	- Estatuetas e outros objectos de ornamentação	kg	C	30		15
		- Outras :					
3926.90.10	00	- - - Materiais de pesca	kg	I	L		15
3926.90.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
40.01		Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e Gomas naturais análogas, em formas primárias ou em Chapas, folhas ou tiras:					
4001.10.00	00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	kg	M	L		15
		- Borracha natural em outras formas:					
4001.21.00	00	- - Folhas fumadas	kg	M	L		15
4001.22.00	00	- - Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	kg	M	L		15
4001.29.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
4001.30.00	00	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais Análogas	kg	M	L		15
40.02		Borracha sintética e borracha artificial derivada dos óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras; misturas dos produtos da posição 4001 com produtos da presente posição, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras:					

		- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de Estireno-butadieno carboxilada (XSBR):						
4002.11.00	00	- - Látex	kg	M	L		15	
4002.19.00	00	- - Outras	kg	M	L		15	
4002.20.00	00	- Borracha de butadieno (BR)	kg	M	L		15	
		- Borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR); borracha de Isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):						
4002.31.00	00	- - Borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR)	kg	M	L		15	
4002.39.00	00	- - Outras	kg	M	L		15	
		- Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):						
4002.41.00	00	- - Látex	kg	M	L		15	
4002.49.00	00	- - Outras	kg	M	L		15	
		- Borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR):						
4002.51.00	00	- - Látex	kg	M	L		15	
4002.59.00	00	- - Outras	kg	M	L		15	
4002.60.00	00	- Borracha de isopreno (IR)	kg	M	L		15	
4002.70.00	00	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada (EDM)	kg	M	L		15	
4002.80.00	00	- Misturas dos produtos da posição 4001 com produtos da presente posição	kg	M	L		15	
		- Outras:						
4002.91.00	00	- - Látex	kg	M	L		15	
4002.99.00	00	- - Outras	kg	M	L		15	
4003.00.00	00	Borracha regenerada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	kg	M	L		15	
4004.00.00	00	Desperdícios, resíduos, aparas e obras inutilizadas, de borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a grânulos	kg	M	L		15	
40.05		Borracha misturada, não vulcanizada, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras:						
4005.10.00	00	- Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica	kg	M	L		15	
4005.20.00	00	- Soluções; dispersões, excepto da subposição 400510	kg	M	L		15	

		- Outras:					
4005.91.00	00	- - Chapas, folhas e tiras	kg	M	L		15
4005.99.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
40.06		Outras formas (por exemplo: varetas, tubos, perfis) e artigos (por exemplo : discos e anéis ou anilhas) de borracha não vulcanizada:					
4006.10.00	00	- Perfis para recauchutagem	kg	I	5		15
4006.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
4007.00.00	00	Fios e cordas, de borracha vulcanizada	kg	I	5		15
40.08		Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha vulcanizada não endurecida:					
		- De borracha alveolar:					
		- - Chapas, folhas e tiras :					
4008.11.10	00	- - - Para sola de calçado	kg	I	5		15
4008.11.90	00	- - - Outros	kg	I	20		15
4008.19.00	00	- - Outros	kg	I	20		15
		- De borracha não alveolar:					
		- - Chapas, folhas e tiras :					
4008.21.10	00	- - - Para sola de calçado	kg	I	5		15
4008.21.90	00	- - - Outros	kg	I	20		15
4008.29.00	00	- - Outros	kg	I	20		15
40.09		Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo: juntas, cotovelos, flanges, uniões):					
4009.10.00	00	- Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	kg	I	20		15
4009.20.00	00	- Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas com metal, sem acessórios	kg	I	20		15
4009.30.00	00	- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas com matérias têxteis, sem acessórios	kg	I	20		15
4009.40.00	00	- Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	kg	I	20		15

4009.50.00	00	- Com acessórios	kg	I	20		15
40.10		Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada:					
		- Correias transportadoras :					
4010.11.00	00	- - Reforçadas somente com metal	kg	I	5		15
4010.12.00	00	- - Reforçadas somente com matérias têxteis	kg	I	5		15
4010.13.00	00	- - Reforçadas somente com matérias plásticas	kg	I	5		15
4010.19.00	00	- - Outras	kg	I	5		15
		- Correias de transmissão :					
4010.21.00	00	- - Correias de transmissão de secção trapezoidal, mesmo, estriadas sem fim numa circunferência superior a 60cm mas que não excede 180cm	kg	I	5		15
4010.22.00	00	- - Correias de transmissão de secção trapezoidal, mesmo estriadas sem fim, numa circunferência superior a 180cm mas que não excede 240cm	kg	I	5		15
4010.23.00	00	- - Correias de transmissão entalhadas (síncronas), sem fim, numa circunferência superior a 60cm mas que não excede 150cm	kg	I	5		15
4010.24.00	00	- - Correias de transmissão entalhadas (síncronas), sem fim, numa circunferência superior a 150cm mas que não excede 198cm	kg	I	5		15
4010.29.00	00	- - Outras	kg	I	5		15
40.11		Pneumáticos novos, de borracha:					
4011.10.00	00	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)	u	C	30		15
4011.20.00	00	- Dos tipos utilizados em ônibus ou camiões	u	C	30		15
4011.30.00	00	- Dos tipos utilizados em aviões	u	I	30		15
4011.40.00	00	- Dos tipos utilizados em motocicletas	u	C	30		15
4011.50.00	00	- Dos tipos utilizados em bicicletas	u	C	30		15
		- Outros:					
4011.91.00	00	- - Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe ou semelhantes	u	C	30		15

4011.99.00	00	-- Outros	u	C	30		15
40.12		Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha; protectores, bandas de rodagem amovíveis para pneumáticos e "flaps", de borracha:					
4012.10.00	00	- Pneumáticos recauchutados	u	C	30		15
		- Pneumáticos usados :					
4012.20.10	00	--- Para recauchutagem	u	I	5		15
4012.20.90	00	--- Outros	u	C	30		15
4012.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15
40.13		Câmaras-de-ar de borracha:					
4013.10.00	00	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida), autocarros ou em camiões	u	C	30		15
4013.20.00	00	- Dos tipos utilizados em bicicletas	u	C	30		15
4013.90.00	00	- Outras	u	C	30		15
40.14		Artigos de higiene ou de farmácia (incluídas as chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo com partes de borracha endurecida:					
4014.10.00	00	- preservativos	kg	E	L		15
		- Outros :					
4014.90.10	00	--- Chupetas e semelhantes	kg	E	10		15
4014.90.20	00	--- Perras para irrigação, para conta-gotas e semelhantes	kg	E	20		15
4014.90.90	00	--- Outros	kg	M	10		15
40.15		Vestuário e seus acessórios (incluídas luvas) de borracha vulcanizada não endurecida, para quaisquer usos:					
		- Luvas:					
4015.11.00	00	-- Para cirurgia	Par	E	L		15
4015.19.00	00	-- Outras	Par	C	30		15
4015.90.00	00	- Outros	u	C	30		15
40.16		Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida:					

4016.10.00	00	- De borracha alveolar	kg	C	30		15
		- Outras:					
4016.91.00	00	- - Revestimentos para pavimentos e capachos	kg	I	30		15
4016.92.00	00	- - Borrachas de apagar	kg	C	30		15
4016.93.00	00	- - Juntas, gaxetas e semelhantes	kg	C	30		15
4016.94.00	00	- - Defensas, mesmo infláveis, para atracação de	kg	I	30		15
		Embarcações					
4016.95.00	00	- - Outros artigos infláveis	kg	C	30		15
4016.99.00	00	- - Outras	kg	C	30		15
4017.00.00	00	Borracha endurecida (por exemplo: ebonite) sob qualquer forma,	kg	I	20		15
		incluídos os desperdícios e resíduos; obras de borracha endurecida					
41.01		Peles em bruto de bovinos ou de equídeos (frescas, ou					
		salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas" ou					
		conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem					
		apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas:					
4101.10.00	00	- Peles inteiras de bovinos, de peso unitário não superior a	kg	M	10		15
		8 kg quando secas, 10 kg quando salgadas secas e a					
		14 kg quando frescas, salgadas verdes ou conservadas					
		de outro modo					
		- Outras peles de bovinos, frescas ou salgadas verdes:					
4101.21.00	00	- - Inteiras	kg	M	10		15
4101.22.00	00	- - Crepões e meios-crepões	kg	M	10		15
4101.29.00	00	- - Outras	kg	M	10		15
4101.30.00	00	- Outras peles de bovinos, conservadas de outro modo	kg	M	10		15
4101.40.00	00	- Peles de equídeos	kg	M	10		15
41.02		Peles em bruto de ovinos (frescas, ou salgadas, secas,					
		tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro					
		modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem					
		preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas,					
		com exceção das excluídas pela Nota 1 c) do presente capítulo:					
4102.10.00	00	- Com lã (não depiladas)	kg	M	10		15
		- Depiladas ou sem lã:					
4102.21.00	00	- - "Picladas"	kg	M	10		15

4102.29.00	00	-- Outras	kg	M	10		15
41.03		Outras peles em bruto (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, com excepção das excluídas pela Nota 1 b) ou 1 c) do presente capítulo:					
4103.10.00	00	- De caprinos	kg	M	10		15
4103.20.00	00	- De répteis	kg	M	10		15
4103.90.00	00	- Outras	kg	M	10		15
41.04		Couros e peles, depilados, de bovinos e de equídeos, preparados, excepto das posições 4108 ou 4109:					
4104.10.00	00	- Couros e peles, inteiros, de bovinos, de superfície unitária não superior a 2,6 m ² (28 pés quadrados)	M ²	I	10		15
		- Outros couros e peles de bovinos e peles de equídeos, curtidos ou recurtidos, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididos:					
4104.21.00	00	-- Couros e peles de bovinos, com pré-curtimenta vegetal	M ²	I	10		15
4104.22.00	00	-- Couros e peles de bovinos, pré-curtidos de outro modo	M ²	I	10		15
4104.29.00	00	-- Outros	M ²	I	10		15
		- Outros couros e peles de bovinos e peles de equídeos, apergaminhados ou preparados após curtimenta:					
4104.31.00	00	-- Flor inteira e flor inteira dividida	M ²	I	10		15
4104.39.00	00	-- Outros	M ²	I	10		15
41.05		Peles depiladas de ovinos, preparadas, excepto das posições 4108 ou 4109:					
		- Curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas:					
4105.11.00	00	-- Com pré-curtimenta vegetal	M ²	I	10		15
4105.12.00	00	-- Pré-curtidas de outro modo	M ²	I	10		15
4105.19.00	00	-- Outras	M ²	I	10		15
4105.20.00	00	- Apergaminhadas ou preparadas após curtimenta	kg	I	10		15
41.06		Peles depiladas de caprinos, preparadas, excepto das posições 4108 ou 4109:					

		- Curtidas ou recurtidas, mas sem outra preparação ulterior, mesmo divididas:					
4106.11.00	00	- - Com pré-curtimenta vegetal	M ²	I	10		15
4106.12.00	00	- - Pré-curtidas de outro modo	M ²	I	10		15
4106.19.00	00	- - Outras	M ²	I	10		15
4106.20.00	00	- Apergaminhadas ou preparadas após curtimenta	M ²	I	10		15
41.07		Peles depiladas de outros animais, preparadas, excepto as das posições 4108 ou 4109 :					
4107.10.00	00	- De suínos	M ²	I	10		15
		- De répteis:					
4107.21.00	00	- - Com pré-curtimenta vegetal	M ²	I	10		15
4107.29.00	00	- - Outras	M ²	I	10		15
4107.90.00	00	- De outros animais	M ²	I	10		15
4108.00.00	00	Couros e peles acamurçados (incluída a camurça combinada)	kg	I	10		15
4109.00.00	00	Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados	M ²	I	10		15
4110.00.00	00	Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de couro	kg	I	10		15
4111.00.00	00	Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	kg	I	10		15
4201.00.00	00	Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer animais (incluindo as trelas, joelheiras, açaimos, mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos semelhantes), de quaisquer matérias	kg	C	30		15
42.02		Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudantes, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacos para compras, carteiras para dinheiro, carteiras para passes, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto,					

		estojos para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria, e artefactos semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias:						
		- Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, e artefactos semelhantes:						
4202.11.00	00	- - Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	u	C	30			15
4202.12.00	00	- - Com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis	u	C	30			15
		- - Outros :						
4202.19.10	00	- - - De cartão	u	C	30			15
4202.19.20	00	- - - De metais comuns	u	C	30			15
4202.19.90	00	- - - Outros	u	C	30			15
		- Bolsas, mesmo com tiracolo, incluídas as que não possuam pegas:						
4202.21.00	00	- - Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	u	C	30			15
4202.22.00	00	- - Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	u	C	30			15
4202.29.00	00	- - Outras	u	C	30			15
		- Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou em bolsas:						
4202.31.00	00	- - Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	u	C	30			15
4202.32.00	00	- - Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	u	C	30			15
4202.39.00	00	- - Outros	u	C	30			15
		- Outros:						
4202.91.00	00	- - Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	u	C	30			15
4202.92.00	00	- - Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	u	C	30			15
4202.99.00	00	- - Outros	u	C	30			15

42.03		Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou reconstituído:					
4203.10.00	00	- Vestuário	kg	C	30		15
		- Luvas:					
4203.21.00	00	- - Especialmente concebidas para a prática de desportos	Par	C	5		15
4203.29.00	00	- - Outras	Par	C	30		15
4203.30.00	00	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	kg	C	30		15
4203.40.00	00	- Outros acessórios de vestuário	kg	C	30		15
4204.00.00	00	Artigos de couro natural ou reconstituído, para usos técnicos	kg	I	5		15
4205.00.00	00	Outras obras de couro natural ou reconstituído	kg	C	30		15
42.06		Obras de tripa, de " baudruches", de bexiga ou de tendões:					
4206.10.00	00	- Cordas de tripa	kg	C	30		15
4206.90.00	00	- Outras	kg	C	30		15
43.01		Peles com pêlo em bruto (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles), excepto as peles em bruto das posições 4101, 4102 ou 4103:					
4301.10.00	00	- De vison, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	kg	I	50		15
4301.20.00	00	- De coelho ou de lebre, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	kg	I	50		15
4301.30.00	00	- De cordeiros denominados astracã, "breitschwanz", caracul, " Persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiros, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	kg	I	50		15
4301.40.00	00	- De castor, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	kg	I	50		15
4301.50.00	00	- De rato almiscarado, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	kg	I	50		15
4301.60.00	00	- De raposa, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	kg	I	50		15
4301.70.00	00	- De foca ou de otária, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	kg	I	50		15

4301.80.00	00	- De outros animais, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	kg	I	50		15	
4301.90.00	00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles	kg	I	50		15	
43.02		Peles com pêlo curtidas ou acabadas (incluídas as cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas (montadas) sem adição de outras matérias, com excepção das da posição 4303:						
		- Peles com pêlo inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas, não reunidas (não montadas):						
4302.11.00	00	- - De vison	kg	I	50	10	15	
4302.12.00	00	- - De coelho ou de lebre	kg	I	50	10	15	
4302.13.00	00	- - De cordeiros denominados astracã, "Breitschwanz", caracul, "Persianer" ou semelhantes, de cordeiros da Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete	kg	I	50	10	15	
4302.19.00	00	- - Outras	kg	I	50	10	15	
4302.20.00	00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e aparas, não reunidos (não montados)	kg	I	50	10	15	
4302.30.00	00	- Peles com pêlo inteiras, e suas partes e aparas, reunidas (montadas)	kg	I	50	10	15	
43.03		Vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles com pêlo:						
4303.10.00	00	- Vestuário e seus acessórios	kg	C	50	10	15	
4303.90.00	00	- Outros	kg	C	50	10	15	
4304.00.00	00	Peles com pêlo, artificiais, e suas obras	kg	C	50	10	15	
44.01		Lenha em qualquer estado, madeira em estilhas ou em partículas; serradura (serragem), desperdícios, resíduos e obras inutilizadas de madeira mesmo aglomerados em bolas, briquetes, " pellets" ou em formas semelhantes:						
4401.10.00	00	- Lenha em qualquer estado	Ton	M	L		15	
		- Madeira em estilhas ou em partículas:						

4401.21.00	00	-- De coníferas	Ton	M	5		15
4401.22.00	00	-- De não coníferas	Ton	M	5		15
4401.30.00	00	- Serradura (serragem), desperdícios, resíduos e obras inutilizadas, de madeira, mesmo aglomerados em bolas, briquetes, " pellets" ou em formas semelhantes	Ton	M	L		15
4402.00.00	00	Carvão vegetal (incluído o carvão de cascas ou caroços), mesmo aglomerado	Ton	M	L		15
44.03		Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou esquadriada:					
4403.10.00	00	- Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de conservação	m³	M	5		15
4403.20.00	00	- Outras, de coníferas	m³	M	5		15
		- Outras, de madeiras tropicais enumeradas na nota 1 das subposições do presente capítulo:					
4403.41.00	00	-- Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	m³	M	5		15
4403.49.00	00	-- Outras	m³	M	5		15
		- Outras:					
4403.91.00	00	-- De carvalho (Quercus spp)	m³	M	5		15
4403.92.00	00	-- De faia (Fagus spp)	m³	M	5		15
4403.99.00	00	-- Outras	m³	M	5		15
44.04		Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas, não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo, para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes:					
4404.10.00	00	- De coníferas	m³	I	5		15
4404.20.00	00	- De não coníferas	m³	I	5		15
4405.00.00	00	Lã de madeira; farinha de madeira	m³	I	5		15

44.06		Dormentes de madeira para vias férreas ou semelhantes:					
4406.10.00	00	- Não impregnados	m³	I	5		15
4406.90.00	00	- Outros	m³	I	5		15
44.07		Madeira serrada ou endireitada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura superior a 6 mm:					
4407.10.00	00	- De coníferas	m³	I	5		15
		- De madeiras tropicais, referidas na nota 1 de sub- posições do presente capítulo:					
4407.24.00	00	- - Virola, Mahogany (Swietenia spp.), Imbuia e Balsa	m³	I	5		15
4407.25.00	00	- - Dark red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	m³	I	5		15
4407.26.00	00	- - White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti e Alan	m³	I	5		15
4407.29.00	00	- - Outras	m³	I	5		15
		- Outras:					
4407.91.00	00	- - De carvalho (Quercus spp)	m³	I	5		15
4407.92.00	00	- - De faia (Fagus spp)	m³	I	5		15
4407.99.00	00	- - Outras	m³	I	5		15
44.08		Folhas para folheados e folhas para contraplacados ou compensados (mesmo unidas) e madeira serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes, de espessura não superior a 6 mm:					
4408.10.00	00	- De coníferas	m³	I	10		15
		- De madeiras tropicais referidas na nota 1 de sub- posições do presente capítulo :					
4408.31.00	00	- - Dark Red Meranti, Light e Meranti Bakau	m³	I	10		15
4408.39.00	00	- - Outras	m³	I	10		15
4408.90.00	00	- Outras	m³	I	10		15
44.09		Madeira (incluídos os tacos e frisos para soalhos, não montados) perfilada (com espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com juntas em V, com cercadura,					

		boleada ou semelhantes) ao longo de uma ou mais bordas						
		ou faces, mesmo aplainada, polida ou unida por malhetes : malhetes : malhetas : malhetes:						
4409.10.00	00	- De coníferas	m³	I	10		15	
4409.20.00	00	- De não coníferas	m³	I	10		15	
44.10		Painéis de partículas e painéis semelhantes, de madeira ou de outras matérias						
		lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos:						
		- De madeira :						
4410.11.00	00	- - Paineis ditos "Waferboard", inclusive os paineis ditos "oriented strand board"	kg	I	10		15	
4410.19.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	
4410.90.00	00	- De outras matérias lenhosas	kg	I	10		15	
44.11		Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias						
		lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros						
		aglutinantes orgânicos:						
		- Painéis de fibras, com densidade superior a 0,8 g/cm 3:						
4411.11.00	00	- - Não trabalhados mecânicamente nem recobertos à superfície	m³	I	10		15	
4411.19.00	00	- - Outros	m³	I	10		15	
		- Painéis de fibras, com densidade superior a 0,5 g/cm 3, mas não superior a 0,8 g/cm 3:						
4411.21.00	00	- - Não trabalhados mecânicamente nem recobertos à superfície	m³	I	10		15	
4411.29.00	00	- - Outros	m³	I	10		15	
		- Painéis de fibras, com densidade superior a 0,35 g/cm 3, mas não superior a 0,5 g/cm 3:						
4411.31.00	00	- - Não trabalhados mecânicamente nem recobertos à superfície	m³	I	10		15	
4411.39.00	00	- - Outros	m³	I	10		15	
		- Outros:						
4411.91.00	00	- - Não trabalhados mecânicamente nem recobertos à superfície	m³	I	10		15	

4411.99.00	00	-- Outros	m³	I	10		15
44.12		Madeira contraplacada ou compensada, madeira folheada, e madeiras estratificadas semelhantes:					
		- Madeira contraplacada ou compensada constituída exclusivamente por folhas de madeira cada uma das quais com espessura não superior a 6 mm:					
4412.13.00	00	-- Com pelo menos uma face exterior de madeiras tropicais referidas na nota 1 de subposições do presente capítulo	m³	I	10		15
4412.14.00	00	-- Outras, com pelo menos uma face exterior de madeira não conífera	m³	I	10		15
4412.19.00	00	-- Outras	m³	I	10		15
		- Outras, com pelo menos uma face exterior de madeira: não conífera					
4412.22.00	00	-- Com pelo menos uma face exterior de madeiras tropicais referidas na nota 1 de subposições do presente capítulo	m³	I	10		15
4412.23.00	00	-- Contendo pelo menos um painel de partículas	m³	I	10		15
4412.29.00	00	-- Outras	m³	I	10		15
		- Outras:					
4412.92.00	00	-- Com pelo menos uma face de madeiras tropicais referidas na nota 1 de subposições do presente capítulo	kg	I	10		15
4412.93.00	00	-- Outras, contendo pelo menos um painel de partículas	kg	I	10		15
4412.99.00	00	-- Outras	kg	I	10		15
4413.00.00	00	Madeira "densificada", em blocos, pranchas, lâminas ou Perfis	kg	I	10		15
4414.00.00	00	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objectos semelhantes	kg	I	40	10	15
44.15		Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, "paletes-caixas" e outros estrados para carga, de madeira; assentos de paletes, de madeira:					
4415.10.00	00	- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens	u	I	L		15

		semelhantes; carretéis para cabos					
4415.20.00	00	- Paletes simples, "paletes-caixas" e outros estrados para carga; assentos de paletes	u	I	L		15
4416.00.00	00	Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, incluídas as aduelas	kg	I	5		15
4417.00.00	00	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, para calçado, de madeira	kg	I	40		15
44.18		Obras de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis para soalhos e as fasquias para telhados ("shingles" e "shakes"), de madeira:					
4418.10.00	00	- Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e alizares	kg	I	40		15
4418.20.00	00	- Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	kg	I	40		15
4418.30.00	00	- Painéis para soalhos	kg	I	40		15
4418.40.00	00	- Cofragens (armações) para betão (concreto)	kg	I	40		15
4418.50.00	00	- Fasquias para telhados ("shingles" e "shakes")	kg	I	40		15
4418.90.00	00	- Outras	kg	I	40		15
4419.00.00	00	Artefactos de madeira para mesa ou cozinha	kg	C	40		15
44.20		Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e guarda-jóias, para joalheria e ourivesaria, e obras semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de madeira, que não se incluam no Capítulo 94:					
4420.10.00	00	Estatueta e outros objectos de ornamentação de madeira	u	C	40		15
4420.90.00	00	- Outros	kg	C	40		15
44.21		Outras obras de madeira:					
4421.10.00	00	- Cabides para vestuário	u	C	40		15
		- Outras :					
4421.90.10	00	- - - Madeira preparada para pavios fosfóricos	kg	C	5		15

		- - - Outras					
4421.90.90	10	- - - - - Urnas e caixões montados ou desmontados	u	C	10		15
4421.90.90	90	- - - - - Outras	kg	C	40		15
45.01		Cortiça natural em bruto ou simplesmente preparada; desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada:					
4501.10.00	00	- Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	kg	M	L		15
4501.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
4502.00.00	00	Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de forma quadrada ou rectangular (incluídos os esboços com arestas vivas, para rolhas)	kg	I	10		15
45.03		Obras de cortiça natural:					
4503.10.00	00	- Rolhas	kg	I	L		15
4503.90.00	00	- Outras	kg	I	10		15
45.04		Cortiça aglomerada (com ou sem aglutinantes) e suas obras:					
4504.10.00	00	- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de qualquer formato; cilindros maciços, incluídos os discos	kg	I	10		15
4504.90.00	00	- Outras	kg	I	10		15
46.01		Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo: esteiras, capachos e divisórias):					
4601.10.00	00	- Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras	kg	I	30		15
4601.20.00	00	- Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais	kg	C	30		15
		- Outros:					

4601.91.00	00	-- De matérias vegetais	kg	C	20		15
		-- Outros :					
4601.99.10	00	--- Esteiras, capachos e divisórias	kg	C	30		15
4601.99.90	00	--- Outros	kg	C	30		15
46.02		Obras de cestaria obtidas directamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com os artigos da posição 4601; obras de lufa:					
4602.10.00	00	- De matérias vegetais	kg	C	30		15
4602.90.00	00	- Outras	kg	C	30		15
4701.00.00	00	Pastas mecânicas de madeira	kg	I	L		15
4702.00.00	00	Pastas químicas de madeira, para dissolução	kg	I	L		15
47.03		Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato, excepto pastas para dissolução:					
		- Cruas:					
4703.11.00	00	-- De coníferas	kg	I	L		15
4703.19.00	00	-- De não coníferas	kg	I	L		15
		- Semibranqueadas ou branqueadas:					
4703.21.00	00	-- De coníferas	kg	I	L		15
4703.29.00	00	-- De não coníferas	kg	I	L		15
47.04		Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, excepto pastas para dissolução:					
		- Cruas:					
4704.11.00	00	-- De coníferas	kg	I	L		15
4704.19.00	00	-- De não coníferas	kg	I	L		15
		- Semibranqueadas ou branqueadas:					
4704.21.00	00	-- De coníferas	kg	I	L		15
4704.29.00	00	-- De não coníferas	kg	I	L		15

4705.00.00	00	Pastas semiquímicas de madeira	kg	I	L		15
47.06		Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas) ou de outras matérias fibrosas celulósicas					
4706.10.00	00	- Pastas de "linters" de algodão	kg	I	L		15
4706.20.00	00	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão reciclados (desperdícios e aparas)	kg	I	L		15
		- Outras:					
4706.91.00	00	- - Mecânicas	kg	I	L		15
4706.92.00	00	- - Químicas	kg	I	L		15
4706.93.00	00	- - Semiquímicas	kg	I	L		15
47.07		Papeis ou cartões para reciclagem (desperdícios e aparas)					
4707.10.00	00	- De papéis ou cartões " kraft", crus, ou de papéis ou cartões canelados	kg	I	L		15
4707.20.00	00	- De outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta química branqueada, não corada na massa	kg	I	L		15
4707.30.00	00	- De papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de pasta mecânica (por exemplo : jornais, periódicos e impressos semelhantes)	kg	I	L		15
4707.90.00	00	- Outros, incluídos os desperdícios e aparas não seleccionados	kg	I	L		15
4801.00.00	00	Papel de jornal, em rolos ou em folhas	kg	M	L		15
48.02		Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, em rolos ou em folhas, com exclusão do papel das posições 4801 e 4803; papel e cartão feitos à mão (folha a folha):					
4802.10.00	00	- Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	kg	M	L		15
4802.20.00	00	- Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou	kg	M	L		15

		cartões fotossensíveis, termossensíveis ou electossensíveis						
4802.30.00	00	- Papel próprio para fabricação de papel químico	kg	M	L		15	
4802.40.00	00	- Papel próprio para fabricação de papéis de parede	kg	M	L		15	
		- Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:						
4802.51.00	00	- - Com gramagem inferior a 40	kg	M	L		15	
4802.52.00	00	- - Com gramagem igual ou superior a 40 mas não superior a 150	kg	M	L		15	
4802.53.00	00	- - Com gramagem superior a 150	kg	M	L		15	
4802.60.00	00	- Outros papéis e cartões, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico	kg	M	L		15	
4803.00.00	00	Papel dos tipos utilizados para fabricação de papéis higiénicos e de toucador, toalhas, guardanapos e de outros artigos semelhantes para usos domésticos ou sanitários, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose , mesmo encrespados, plissados, gofrados, estampados, perfurados, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas	kg	I	5		15	
48.04		Papel e cartão "kraft", não revestidos, em rolos ou em folhas, excepto das posições 4802 e 4803:						
		- Papel e cartão para cobertura, denominados "kraftliner":						
4804.11.00	00	- - Crus	kg	I	5		15	
4804.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15	
		- Papel "kraft" para sacos de grande capacidade:						
4804.21.00	00	- - Crus	kg	I	5		15	
4804.29.00	00	- - Outros	kg	I	5		15	
		- Outros papéis e cartões "kraft" de gramagem não superior a 150:						

4804.31.00	00	-- Crus	kg	I	5		15
4804.39.00	00	-- Outros	kg	I	5		15
		- Outros papéis e cartões "kraft" de gramagem superior a 150 e inferior a 225:					
4804.41.00	00	-- Crus	kg	I	5		15
4804.42.00	00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo Químico	kg	I	5		15
4804.49.00	00	-- Outros	kg	I	5		15
		- Outros papéis e cartões "kraft" de gramagem igual ou superior a 225:					
4804.51.00	00	-- Crus	kg	I	5		15
4804.52.00	00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico	kg	I	5		15
4804.59.00	00	-- Outros	kg	I	5		15
48.05		Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em folhas, não tendo sofrido outra obra complementar ou outros tratamentos, salvo os estipulados na nota 2 do presente capítulo					
4805.10.00	00	- Papel semiquímico para canelar	kg	I	5		15
		- Papéis e cartões de camadas múltiplas:					
4805.21.00	00	-- Com todas as camadas branqueadas	kg	I	5		15
4805.22.00	00	-- Com apenas uma das camadas exteriores branqueada	kg	I	5		15
4805.23.00	00	-- Com três ou mais camadas, das quais apenas as duas exteriores se apresentem branqueadas	kg	I	5		15
4805.29.00	00	-- Outros	kg	I	5		15
4805.30.00	00	- Papel sulfito para embalagem	kg	I	5		15
4805.40.00	00	- Papel-filtro e cartão-filtro	kg	I	5		15
4805.50.00	00	- Papel-feltro, cartão-feltro e papel e cartão lanosos	kg	I	5		15
4805.60.00	00	- Outros papéis e cartões de gramagem não superior a 150	kg	I	5		15

4805.70.00	00	- Outros papéis e cartões de gramagem superior a 150 e inferior a 225	kg	I	5		15
4805.80.00	00	- Outros papéis e cartões de gramagem igual ou superior a 225	kg	I	5		15
48.06		Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados), papel impermeável a gorduras, papel vegetal, papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou em folhas:					
4806.10.00	00	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	kg	C	5		15
4806.20.00	00	- Papel impermeável a gorduras	kg	C	5		15
4806.30.00	00	- Papel vegetal	kg	C	5		15
4806.40.00	00	- Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	kg	C	5		15
48.07		Papel e cartão obtidos por colagem de folhas sobrepostas, não revestidos na superfície, nem impregnados, mesmo reforçados interiormente, em rolos ou em folhas:					
4807.10.00	00	- Papel e cartão estratificados com betume, alcatrão ou asfalto	kg	I	5		15
4807.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
48.08		Papel e cartão canelados (mesmo recobertos com folhas planas, por colagem), encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas, excepto os papeis dos tipos descritos na posição 48.03					
4808.10.00	00	- Papel e cartão canelados, mesmo perfurados	kg	I	5		15
4808.20.00	00	- Papel "kraft" para sacos de grande capacidade, encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou perfurado	kg	I	5		15
4808.30.00	00	- Outros papéis kraft, encrespados ou plissados, mesmo gofrados, estampados ou perfurados	kg	I	5		15
4808.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
48.09		Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação ou decalque (incluídos os papéis					

		revestidos ou impregnados, para "stencils" ou para chapas "offset"), mesmo impressos, em rolos ou em folhas					
4809.10.00	00	- Papel químico e semelhantes	kg	C	5		15
4809.20.00	00	- Papel autocopiativo	kg	C	5		15
4809.90.00	00	- Outros	kg	C	5		15
48.10		Papel e cartão revestidos de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas:					
		- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras:					
4810.11.00	00	-- De gramagem não superior a 150	kg	I	5		15
4810.12.00	00	-- De gramagem superior a 150	kg	I	5		15
		- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico:					
4810.21.00	00	-- Papel "couché" leve ("LWC" - "light weight coated")	kg	C	5		15
4810.29.00	00	-- Outros	kg	C	5		15
		- Papel e cartão "Kraft", excepto dos tipos utilizados para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:					
4810.31.00	00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais, de 95 %, em peso do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo químico, de gramagem não superior a 150	kg	I	5		15
4810.32.00	00	-- Branqueados uniformemente na massa e em que mais, de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras de madeira obtidas por processo	kg	I	5		15

		químico, de gramagem superior a 150					
4810.39.00	00	-- Outros	kg	C	5		15
		- Outros papéis e cartões:					
4810.91.00	00	-- De camadas múltiplas	kg	C	5		15
4810.99.00	00	-- Outros	kg	C	5		15
48.11		Papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas, excepto os produtos dos tipos descritos nas posições 4803, 4809, ou 4810					
4811.10.00	00	- Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados	kg	I	5		15
		- Papel e cartão gomados ou adesivos:					
4811.21.00	00	-- Auto-adesivos	kg	C	5		15
4811.29.00	00	-- Outros	kg	C	5		15
		- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de plástico (excepto os adesivos):					
4811.31.00	00	-- Branqueados, de gramagem superior a 150	kg	C	5		15
4811.39.00	00	-- Outros	kg	C	5		15
4811.40.00	00	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerol	kg	I	5		15
4811.90.00	00	- Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose	kg	I	5		15
4812.00.00	00	Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel	kg	I	5		15
48.13		Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões próprias, em livros ou em tubos:					
4813.10.00	00	- Em livros ou em tubos	kg	I	5		15
4813.20.00	00	- Em rolos de largura não superior a 5 cm	kg	I	5		15
4813.90.00	00	- Outro	kg	I	5		15
48.14		Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais:					
4814.10.00	00	- Papel denominado "Ingrain"	kg	C	10		15

4814.20.00	00	- Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granada, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	kg	C	10		15	
4814.30.00	00	- Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel recoberto, do lado direito, de matérias para entrançar, mesmo tecidas ou paralelizadas	kg	C	10		15	
4814.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15	
4815.00.00	00	Revestimentos para pavimentos com suporte de papel ou de cartão, mesmo recortados	kg	C	10		15	
48.16		Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis para cópia ou duplicação (excepto da posição 4809) "stencils" completos e chapas "offset", de papel, mesmo acondicionados em caixas:						
4816.10.00	00	- Papel químico e semelhantes	kg	C	5		15	
4816.20.00	00	- Papel autocopiativo	kg	C	5		15	
4816.30.00	00	- Stencils completos	kg	I	5		15	
4816.90.00	00	- Outros	kg	C	5		15	
48.17		Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados, cartões e papéis para correspondência, de papel ou cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência:						
4817.10.00	00	- Envelopes	kg	C	5		15	
4817.20.00	00	- Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados, cartões e papéis para correspondência	kg	C	5		15	
4817.30.00	00	- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo um sortido de artigos para correspondência	kg	C	5		15	
48.18		Papeis dos tipos utilizados para papeis higiénicos e para papeis semelhantes, pasta ("ouate") de celulosa ou de mantas de fibras de celulosa dos tipos utilizados para						

		efeitos domésticos ou sanitários em rolos duma largura que não excede 36cm ou cortados em formato;					
		lenços, toalhas para eliminar maquilhagem toalhas de mão, mantas Guardanapos, fraldas para bebés, pensos e tampões higiénicos, lençóis e artigos semelhantes para usos domésticos, de toucador, higiénicos ou hospitalares, Vestuário e acessórios de vestuário, de pasta de papel, papel, pasta de celulosa ou de mantas de fibras de celulosa					
4818.10.00	00	- Papel higiénico	kg	C	5		15
4818.20.00	00	- Lenços (incluídos os de maquilhagem) e toalhas de mão	kg	C	20		15
4818.30.00	00	- Toalhas e guardanapos, de mesa	kg	C	20		15
4818.40.00	00	- Pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e Artigos higiénicos semelhantes	kg	C	5		15
4818.50.00	00	- Vestuário e seus acessórios	kg	C	20		15
4818.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
48.19		Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e Estabelecimentos semelhantes:					
4819.10.00	00	- Caixas de papel ou cartão, canelados	kg	I	L		15
4819.20.00	00	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não Canelados	kg	I	L		15
4819.30.00	00	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	kg	I	5		15
4819.40.00	00	- Outros sacos; bolsas e cartuchos	kg	I	5		15
4819.50.00	00	- Outras embalagens, incluídas as capas para discos	kg	I	5		15
4819.60.00	00	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos Semelhantes	kg	I	5		15
48.20		Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de Encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para Cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos, pastas para documentos, classificadores, capas para Outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria, Encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de Processos e incluídos os formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel					

		Químico, de papel ou cartão; álbuns para amostras ou para coleções e capas para livros, de papel ou cartão:						
4820.10.00	00	- Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de Encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel para cartas, agendas e artigos semelhantes	kg	I	5		15	
4820.20.00	00	- Cadernos	kg	E	5		15	
4820.30.00	00	- Classificadores, capas para encadernação e capas de Processos	kg	I	5		15	
4820.40.00	00	- Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel químico	kg	I	5		15	
4820.50.00	00	- - Álbuns para amostras ou para coleções	kg	I	5		15	
		- Outros :						
4820.90.10	00	- - - Outros artigos escolares	kg	I	5		15	
4820.90.90	00	- - - Outros	kg	I	5		15	
48.21		Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão, Impressas ou não:						
4821.10.00	00	- Impressas	kg	C	L		15	
4821.90.00	00	- Outras	kg	C	L		15	
48.22		Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou Endurecidos:						
4822.10.00	00	- Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	kg	I	L		15	
4822.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15	
48.23		Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de celulose:						
		- Papel gomado ou adesivo, em tiras ou em rolos:						
4823.11.00	00	- - Auto-adesivos	kg	C	10		15	
4823.19.00	00	- - Outros	kg	C	5		15	
4823.20.00	00	- Papel-filtro e cartão-filtro	kg	C	5		15	
4823.40.00	00	- Papéis-diagrama para aparelhos registadores, em	kg	C	10		15	

		bobinas, em folhas ou em discos						
		- Outros papéis e cartões dos tipos utilizados para escrita, Impressão ou outras finalidades gráficas:						
4823.51.00	00	- - Impressos, estampados ou perfurados	kg	C	10		15	
4823.59.00	00	- - Outros	kg	C	10		15	
4823.60.00	00	- Bandejas, travessas, pratos, chávenas ou xícaras, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão	kg	C	20		15	
4823.70.00	00	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	kg	C	20		15	
4823.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15	
49.01		Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em Folhas soltas:						
4901.10.00	00	- Em folhas soltas, mesmo dobradas	kg	E	L		L	
		- Outros:						
4901.91.00	00	- - Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	kg	E	L		L	
		- - - Outros :						
4901.99.10	00	- - - Livros, brochuras e impressos semelhantes, escolares ou científicos	kg	E	L		L	
4901.99.90	00	- - - Outros	kg	E	L		L	
49.02		Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo Ilustrados ou contendo publicidade:						
4902.10.00	00	- Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana	kg	M	L		L	
4902.90.00	00	- Outros	kg	M	L		L	
4903.00.00	00	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças	kg	M	L		L	
4904.00.00	00	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não, mesmo Encadernada	kg	M	L		L	
49.05		Obras cartográficas de qualquer espécie, incluídas as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, Impressos:						

4905.10.00	00	- Globos	kg	E	L		L
		- Outros:					
4905.91.00	00	- - Sob a forma de livros ou brochuras	kg	E	L		L
4905.99.00	00	- - Outros	kg	E	L		L
4906.00.00	00	Planos, plantas e desenhos, de arquitectura, de	kg	M	L		15
		Engenharia e outros planos e desenhos industriais,					
		Comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos					
		à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em					
		papel sensibilizado e cópias a papel químico, dos planos,					
		Plantas, desenhos ou textos acima referidos					
4907.00.00	00	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados,	kg	M	L		15
		tendo ou destinando-se a ter curso legal no país de					
		Destino; papel selado; papel-moeda, cheques, certificados					
		de acções ou de obrigações e títulos semelhantes					
49.08		Decalcomanias de qualquer espécie:					
4908.10.00	00	- Decalcomanias vitrificáveis	kg	C	20		15
4908.90.00	00	- Outras	kg	C	20		15
4909.00.00	00	Cartões-postais, impressos ou ilustrados; cartões	kg	C	20		15
		Impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo					
		Ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou					
		Aplicações					
4910.00.00	00	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os	kg	C	10		15
		Blocos-calendários para desfolhar					
49.11		Outros impressos, incluídas as estampas, gravuras e					
		Fotografias:					
4911.10.00	00	- Impressos publicitários, catálogos comerciais e	kg	C	10		15
		Semelhantes					

		- Outros:					
4911.91.00	00	- - Estampas, gravuras e fotografias	kg	C	20		15
		- - Outros :					
4911.99.10	00	- - - Impressos de carácter administrativo	kg	C	20		15
4911.99.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
5001.00.00	00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar	kg	M	L		15
5002.00.00	00	Seda crua (não fiada)	kg	M	L		15
50.03		Desperdícios de seda (incluídos os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos):					
5003.10.00	00	- Não cardados nem penteados	kg	M	L		15
5003.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
5004.00.00	00	Fios de seda (excepto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho	kg	I	5		15
5005.00.00	00	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho	kg	I	5		15
5006.00.00	00	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença)	kg	C	10		15
50.07		Tecidos de seda ou de desperdícios de seda:					
5007.10.00	00	- Tecidos de "bourrette"	kg	C	30		15
5007.20.00	00	- Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, excepto "bourrette"	kg	C	30		15
5007.90.00	00	- Outros tecidos	kg	C	30		15

51.01		Lã não cardada nem penteada:						
		- Lã suja, incluída a lã lavada a dorso:						
5101.11.00	00	- - Lã de tosquia	kg	M	L		15	
5101.19.00	00	- - Outra	kg	M	L		15	
		- Desengordurada, não carbonizada:						
5101.21.00	00	- - Lã de tosquia	kg	M	L		15	
5101.29.00	00	- - Outra	kg	M	L		15	
5101.30.00	00	- Carbonizada	kg	M	L		15	
51.02		Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados:						
5102.10.00	00	- Pêlos finos	kg	M	L		15	
5102.20.00	00	- Pêlos grosseiros	kg	M	L		15	
51.03		Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluídos os desperdícios de fios e excluídos os fiapos:						
5103.10.00	00	- Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	kg	M	L		15	
5103.20.00	00	- Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	kg	M	L		15	
5103.30.00	00	- Desperdícios de pêlos grosseiros	kg	M	L		15	
5104.00.00	00	Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros	kg	M	L		15	
51.05		Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluída a "lã penteada a granel"):						
5105.10.00	00	- Lã cardada	kg	M	L		15	
		- Lã penteada:						
5105.21.00	00	- - "Lã penteada a granel"	kg	M	L		15	
5105.29.00	00	- - Outra	kg	M	L		15	
5105.30.00	00	- Pêlos finos, cardados ou penteados	kg	M	L		15	
5105.40.00	00	- Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	kg	M	L		15	
51.06		Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho:						

5106.10.00	00	- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	kg	I	5	15
5106.20.00	00	- Contendo menos de 85%, em peso, de lã	kg	I	5	15
51.07		Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho:				
5107.10.00	00	- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	kg	I	5	15
5107.20.00	00	- Contendo menos de 85%, em peso, de lã	kg	I	5	15
51.08		Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho:				
5108.10.00	00	- Cardados	kg	I	5	15
5108.20.00	00	- Penteados	kg	I	5	15
51.09		Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho:				
5109.10.00	00	- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos	kg	C	10	15
5109.90.00	00	- Outros	kg	C	10	15
5110.00.00	00	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho	kg	C	10	15
51.11		Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos, cardados:				
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos:				
5111.11.00	00	- - Com peso não superior a 300 g/m2	kg	C	10	15
5111.19.00	00	- - Outros	kg	C	10	15
5111.20.00	00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	kg	C	10	15
5111.30.00	00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	kg	C	10	15
5111.90.00	00	- Outros	kg	C	10	15
51.12		Tecidos de lã ou de pêlos finos, penteados:				

		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos finos:					
5112.11.00	00	- - Com peso não superior a 200 g/m2	kg	C	10		15
5112.19.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
5112.20.00	00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	kg	C	10		15
5112.30.00	00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	kg	C	10		15
5112.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15
5113.00.00	00	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina	kg	C	10		15
52.01		Algodão não cardado nem penteado					
5201.00.10	00	- - - Não escaroçado (com sementes)	kg	M	L		15
5201.00.90	00	- - - Escaroçado (sem sementes)	kg	M	L		15
52.02		Desperdícios de algodão (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos):					
5202.10.00	00	- Desperdícios de fios	kg	M	L		15
		- Outros:					
5202.91.00	00	- - Fiapos	kg	M	L		15
5202.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
52.03		Algodão cardado ou penteado					
5203.00.10	00	- - - Cardado	kg	M	L		15
5203.00.90	00	- - - Penteado	kg	M	L		15
52.04		Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho:					
		- Não acondicionadas para venda a retalho:					
5204.11.00	00	- - Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	kg	I	5		15
5204.19.00	00	- - Outras	kg	I	5		15
5204.20.00	00	- Acondicionadas para venda a retalho	kg	C	10		15
52.05		Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo					

		pelo menos 85 %, em peso, de algodão, não						
		acondicionados para venda a retalho:						
		- Fios simples, de fibras não penteadas:						
5205.11.00	00	-- Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	kg	I	5		15	
5205.12.00	00	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	kg	I	5		15	
5205.13.00	00	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	kg	I	5		15	
5205.14.00	00	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	kg	I	5		15	
5205.15.00	00	-- Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	kg	I	5		15	
		- Fios simples, de fibras penteadas:						
5205.21.00	00	-- Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	kg	I	5		15	
5205.22.00	00	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	kg	I	5		15	
5205.23.00	00	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	kg	I	5		15	
5205.24.00	00	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	kg	I	5		15	
5205.26.00	00	-- Com menos de 125 decitex mas não menos de 106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94)	kg	I	5		15	
5205.27.00	00	-- Com menos de 106,38 decitex mas não menos de 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120)	kg	I	5		15	
5205.28.00	00	-- Com menos de 83,33 decitex (número métrico superior a 120)	kg	I	5		15	
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não						

		penteadas:					
5205.31.00	00	-- Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	kg	I	5		15
5205.32.00	00	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico, superior a 14 mas não superior a 43 por fio simples)	kg	I	5		15
5205.33.00	00	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	kg	I	5		15
5205.34.00	00	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	kg	I	5		15
5205.35.00	00	-- Com menos de 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	kg	I	5		15
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:					
5205.41.00	00	-- Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	kg	I	5		15
5205.42.00	00	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico, superior a 14 mas não superior a 43 por fio simples)	kg	I	5		15
5205.43.00	00	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico, superior a 43 mas não superior a 52 por fio simples)	kg	I	5		15
5205.44.00	00	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	kg	I	5		15
5205.46.00	00	-- Com menos de 125 decitex por fios simples mas não menos de 106, 38 decitex (número métrico superior a 80 mas não superior a 94 por fios simples)	kg	I	5		15
5205.47.00	00	-- Com menos de 106,38 decitex por fios simples mas não menos de 83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas não superior a 120 por fios simples)	kg	I	5		15
5205.48.00	00	-- Com menos de 83,33 decitex por fios simples (número métrico superior a 120 por fios simples)	kg	I	5		15
52.06		Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo					

		menos de 85 %, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho:						
		- Fios simples, de fibras não penteadas:						
5206.11.00	00	-- Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	kg	I	5		15	
5206.12.00	00	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	kg	I	5		15	
5206.13.00	00	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	kg	I	5		15	
5206.14.00	00	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	kg	I	5		15	
5206.15.00	00	-- Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	kg	I	5		15	
		- Fios simples, de fibras penteadas:						
5206.21.00	00	-- Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	kg	I	5		15	
5206.22.00	00	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não superior a 43)	kg	I	5		15	
5206.23.00	00	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não superior a 52)	kg	I	5		15	
5206.24.00	00	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex (número métrico superior a 52 mas não superior a 80)	kg	I	5		15	
5206.25.00	00	-- Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	kg	I	5		15	
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não penteadas:						
5206.31.00	00	-- Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	kg	I	5		15	
5206.32.00	00	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fios simples)	kg	I	5		15	

5206.33.00	00	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)	kg	I	5		15
5206.34.00	00	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	kg	I	5		15
5206.35.00	00	-- Com menos de 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	kg	I	5		15
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras penteadas:					
5206.41.00	00	-- Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples (número métrico não superior a 14, por fio simples)	kg	I	5		15
5206.42.00	00	-- Com menos de 714,29 decitex mas não menos de 232,56 decitex, por fio simples (número métrico superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)	kg	I	5		15
5206.43.00	00	-- Com menos de 232,56 decitex mas não menos de 192,31 decitex, por fio simples (número métrico, superior a 43 mas não superior a 52 por fio simples)	kg	I	5		15
5206.44.00	00	-- Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125 decitex, por fio simples (número métrico superior a 52 mas não superior a 80, por fio simples)	kg	I	5		15
5206.45.00	00	-- Com menos de 125 decitex por fio simples (número métrico superior a 80, por fio simples)	kg	I	5		15
52.07		Fios de algodão (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho:					
5207.10.00	00	- Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	kg	C	10		15
		- Outros :					
5207.90.10	00	- - - Fios de pesca	kg	C	L		15
5207.90.90	00	- - - Outros	kg	C	10		15
52.08		Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 200 g/m2:					
		- Crus:					

5208.11.00	00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	kg	C	20		15	
5208.12.00	00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	kg	C	20		15	
5208.13.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15	
		textura não seja superior a 4						
5208.19.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15	
		- Branqueados:						
5208.21.00	00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	kg	C	20		15	
5208.22.00	00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	kg	C	20		15	
5208.23.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15	
		textura não seja superior a 4						
		-- Outros tecidos :						
5208.29.10	00	--- Basim, adamascados e semelhantes	kg	C	20		15	
5208.29.90	00	--- Outros	kg	C	20		15	
		- Tintos:						
5208.31.00	00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	kg	C	20		15	
5208.32.00	00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	kg	C	20		15	
5208.33.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15	
		textura não seja superior a 4						
		-- Outros tecidos :						
5208.39.10	00	--- Basim, adamascados e semelhantes	kg	C	20		15	
5208.39.90	00	--- Outros	kg	C	20		15	
		- De fios de diversas cores:						
5208.41.00	00	-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	kg	C	20		15	
5208.42.00	00	-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	kg	C	20		15	
5208.43.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15	
		textura não seja superior a 4						
5208.49.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15	
		- Estampados:						
		-- Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2						
5208.51.10	00	-- Estampados pelo processo da cera (WAX)	kg	C	20		15	
5208.51.90	00	--- Estampados por outros processos	kg	C	20		15	
		-- Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2						
5208.52.10	00	--- Estampados pelo processo da cera (WAX)	kg	C	20		15	
5208.52.90	00	--- Estampados por outros processos	kg	C	20		15	

5208.53.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15	
5208.59.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15	
52.09		Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso superior a 200 g/m2:						
		- Crus:						
5209.11.00	00	-- Em ponto de tafetá	kg	C	20		15	
5209.12.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15	
5209.19.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15	
		- Branqueados:						
5209.21.00	00	-- Em ponto de tafetá	kg	C	20		15	
5209.22.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15	
		-- Outros tecidos :						
5209.29.10	00	--- Basim, adamascados e semelhantes	kg	C	20		15	
5209.29.90	00	--- Outros	kg	C	20		15	
		- Tintos:						
5209.31.00	00	-- Em ponto de tafetá	kg	C	20		15	
5209.32.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15	
		-- Outros tecidos :						
5209.39.10	00	--- Basim, adamascados e semelhantes	kg	C	20		15	
5209.39.90	00	--- Outros	kg	C	20		15	
		- De fios de diversas cores:						
5209.41.00	00	-- Em ponto de tafetá	kg	C	20		15	
5209.42.00	00	-- "Denim"	kg	C	20		15	
5209.43.00	00	-- Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15	
5209.49.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15	
		- Estampados:						

		-- Em ponto de tafetá :					
5209.51.10	00	--- Estampados pelo processo da cera (WAX)	kg	C	20		15
5209.51.90	00	--- Estampados por outros processos	kg	C	20		15
5209.52.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15
		textura não seja superior a 4					
5209.59.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15
52.10		Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso,					
		de algodão, combinados, principal ou unicamente, com					
		fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a					
		200 g/m2:					
		- Crus:					
5210.11.00	00	-- Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5210.12.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15
		textura não seja superior a 4					
5210.19.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Branqueados:					
5210.21.00	00	-- Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5210.22.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15
		textura não seja superior a 4					
5210.29.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Tintos:					
5210.31.00	00	-- Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5210.32.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15
		textura não seja superior a 4					
5210.39.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15
		- De fios de diversas cores:					
5210.41.00	00	-- Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5210.42.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15
		textura não seja superior a 4					
5210.49.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Estampados:					
		-- Em ponto de tafetá :					

5210.51.10	00	--- Estampados pelo processo cera (WAX)	kg	C	20		15
5210.51.90	00	--- Estampados por outros processos	kg	C	20		15
5210.52.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15
5210.59.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15
52.11		Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m²					
		- Crus:					
5211.11.00	00	-- Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5211.12.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15
5211.19.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Branqueados:					
5211.21.00	00	-- Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5211.22.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15
5211.29.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Tintos:					
5211.31.00	00	-- Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5211.32.00	00	-- Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15
5211.39.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15
		- De fios de diversas cores:					
5211.41.00	00	-- Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5211.42.00	00	-- "Denim"	kg	C	20		15
5211.43.00	00	-- Outros tecidos em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15
5211.49.00	00	-- Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Estampados:					
		-- Em ponto de tafetá :					
5211.51.00	10	--- Estampados pelo processo de cera (WAX)	kg	C	20		15

5211.51.00	90	- - - Estampados por outros processos	kg	C	20		15
5211.52.00	00	- - Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15
		textura não seja superior a 4					
5211.59.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
52.12		Outros tecidos de algodão:					
		- Com peso não superior a 200 g/m2:					
5212.11.00	00	- - Crus	kg	C	20		15
5212.12.00	00	- - Branqueados	kg	C	20		15
5212.13.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
5212.14.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5212.15.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- Com peso superior a 200 g/m2:					
5212.21.00	00	- - Crus	kg	C	20		15
5212.22.00	00	- - Branqueados	kg	C	20		15
5212.23.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
5212.24.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5212.25.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
53.01		Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de linho (incluídos os desperdícios de fios e fiapos):					
5301.10.00	00	- Linho em bruto ou macerado	kg	M	L		15
		- Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de					
		outra forma, mas não fiado:					
5301.21.00	00	- - Quebrado ou espadelado	kg	M	L		15
5301.29.00	00	- - Outro	kg	M	L		15
5301.30.00	00	- Estopas e desperdícios de linho	kg	M	L		15
53.02		Cânhamo (Cannabis sativa L.), em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos):					
5302.10.00	00	- Cânhamo em bruto ou macerado	kg	M	L		15
5302.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15

53.03		Juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho, cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos):					
5303.10.00	00	- Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas	kg	M	L		15
5303.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
53.04		Sisal e outras fibras têxteis do género "Agave", em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos):					
5304.10.00	00	- Sisal e outras fibras têxteis do género "Agave", em bruto	kg	M	L		15
5304.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
53.05		Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-manila ou "Musa textilis Nee"), rami e outras fibras têxteis vegetais não especificadas nem compreendidas em outras posições, em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos os desperdícios de fios e os fiapos):					
		- De cairo (fibras de coco):					
5305.11.00	00	- - Em bruto	kg	M	L		15
5305.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- De abacá:					
5305.21.00	00	- - Em bruto	kg	M	L		15
5305.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Outros:					
5305.91.00	00	- - Em bruto	kg	M	L		15
5305.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
53.06		Fios de linho:					

5306.10.00	00	- Simples	kg	I	L		15
5306.20.00	00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	I	L		15
53.07		Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303:					
5307.10.00	00	- Simples	kg	I	L		15
5307.20.00	00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	I	L		15
53.08		Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel:					
5308.10.00	00	- Fios de cairo (fios de fibras de coco)	kg	I	L		15
5308.20.00	00	- Fios de cânhamo	kg	I	L		15
5308.30.00	00	- Fios de papel	kg	I	L		15
		- Outros :					
5308.90.10	00	- - -Fios de sisal ou de outras fibras vegetais do género agave	kg	I	L		15
5308.90.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
53.09		Tecidos de linho:					
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de linho:					
5309.11.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	10		15
5309.19.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
		- Contendo menos de 85%, em peso, de linho:					
5309.21.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	10		15
5309.29.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
53.10		Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303:					
5310.10.00	00	- Crus	kg	C	5		15
5310.90.00	00	- Outros	kg	C	5		15
5311.00.00	00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel	kg	C	5		15

54.01		Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionados para venda a retalho :					
5401.10.00	00	- De filamentos sintéticos	kg	C	10		15
5401.20.00	00	- De filamentos artificiais	kg	C	10		15
54.02		Fios de filamentos sintéticos (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex:					
5402.10.00	00	- Fios de alta tenacidade, de "nylon" ou de outras poliamidas	kg	I	5		15
5402.20.00	00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres	kg	I	5		15
		- Fios texturizados:					
5402.31.00	00	- - De "nylon" ou de outras poliamidas, com 50 tex ou menos por fio simples	kg	I	5		15
5402.32.00	00	- - De "nylon" ou de outras poliamidas, com mais de 50 tex por fio simples	kg	I	5		15
5402.33.00	00	- - De poliésteres	kg	I	5		15
5402.39.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:					
5402.41.00	00	- - De "nylon" ou de outras poliamidas	kg	I	5		15
5402.42.00	00	- - De poliésteres, parcialmente orientados	kg	I	5		15
5402.43.00	00	- - De poliésteres, outros	kg	I	5		15
5402.49.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por metro:					
5402.51.00	00	- - De "nylon" ou de outras poliamidas	kg	I	5		15
5402.52.00	00	- - De poliésteres	kg	I	5		15
5402.59.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:					
5402.61.00	00	- - De "nylon" ou de outras poliamidas	kg	I	5		15
5402.62.00	00	- - De poliésteres	kg	I	5		15
5402.69.00	00	- - Outros	kg	I	5		15

54.03		Fios de filamentos artificiais (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos artificiais com menos de 67 decitex:						
5403.10.00	00	- Fios de alta tenacidade, de raíom de viscose	kg	I	5		15	
5403.20.00	00	- Fios texturizados	kg	I	5		15	
		- Outros fios, simples:						
5403.31.00	00	-- De raíom de viscose, sem torção ou com torção não superior a 120 voltas por metro	kg	I	5		15	
5403.32.00	00	-- De raíom de viscose, com torção superior a 120 voltas por metro	kg	I	5		15	
5403.33.00	00	-- De acetato de celulose	kg	I	5		15	
5403.39.00	00	-- Outros	kg	I	5		15	
		- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:						
5403.41.00	00	-- De raíom de viscose	kg	I	5		15	
5403.42.00	00	-- De acetato de celulose	kg	I	5		15	
5403.49.00	00	-- Outros	kg	I	5		15	
54.04		Monofilamentos sintéticos, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis sintéticas, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm:						
5404.10.00	00	- Monofilamentos	kg	I	5		15	
5404.90.00	00	- Outras	kg	I	5		15	
5405.00.00	00	Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e cuja maior dimensão da secção transversal não seja superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por exemplo: palha artificial) de matérias têxteis artificiais, cuja largura aparente não seja superior a 5 mm	kg	I	5		15	
54.06		Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho:						

5406.10.00	00	- Fios de filamentos sintéticos	kg	C	5		15
5406.20.00	00	- Fios de filamentos artificiais	kg	C	5		15
54.07		Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluídos os tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 5404:					
5407.10.00	00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de "nylon" ou de outras poliamidas ou de poliésteres	kg	C	5		15
5407.20.00	00	- Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes	kg	C	10		15
5407.30.00	00	- "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Secção XI	kg	C	10		15
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de "nylon" ou de outras poliamidas:					
5407.41.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
5407.42.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
5407.43.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5407.44.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster texturizados:					
5407.51.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
5407.52.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
5407.53.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5407.54.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster :					
5407.61.00	00	- - Contendo pelo menos 85% em peso de filamentos de poliéster não texturizado	kg	C	20		15
5407.69.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos:					
5407.71.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
5407.72.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
5407.73.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5407.74.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- Outros tecidos, que contenham menos de 85%, em					

		peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal						
		ou unicamente, com algodão:						
5407.81.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	10		15	
5407.82.00	00	- - Tintos	kg	C	10		15	
5407.83.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	10		15	
5407.84.00	00	- - Estampados	kg	C	10		15	
		- Outros tecidos:						
5407.91.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	10		15	
5407.92.00	00	- - Tintos	kg	C	10		15	
5407.93.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	10		15	
5407.94.00	00	- - Estampados	kg	C	10		15	
54.08		Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluídos os						
		tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 5405:						
5408.10.00	00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de	kg	C	5		15	
		raiom de viscose						
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em						
		peso, de filamentos ou de lâminas ou formas						
		semelhantes, artificiais:						
5408.21.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	10		15	
5408.22.00	00	- - Tintos	kg	C	10		15	
5408.23.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	10		15	
5408.24.00	00	- - Estampados	kg	C	10		15	
		- Outros tecidos:						
5408.31.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	10		15	
5408.32.00	00	- - Tintos	kg	C	10		15	
5408.33.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	10		15	
5408.34.00	00	- - Estampados	kg	C	10		15	
55.01		Cabos de filamentos sintéticos:						
5501.10.00	00	- De "nylon" ou de outras poliamidas	kg	I	5		15	
5501.20.00	00	- De poliésteres	kg	I	5		15	
5501.30.00	00	- Acrílicos ou modacrílicos	kg	I	5		15	
5501.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15	

5502.00.00	00	Cabos de filamentos artificiais	kg	I	5		15
55.03		Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação:					
5503.10.00	00	- De "nylon" ou de outras poliamidas	kg	M	5		15
5503.20.00	00	- De poliésteres	kg	M	5		15
5503.30.00	00	- Acrílicas ou modacrílicas	kg	M	5		15
5503.40.00	00	- De polipropileno	kg	M	5		15
5503.90.00	00	- Outras	kg	M	5		15
55.04		Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação:					
5504.10.00	00	- De viscose	kg	M	5		15
5504.90.00	00	- Outras	kg	M	5		15
55.05		Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluídos os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos):					
5505.10.00	00	- De fibras sintéticas	kg	M	5		15
5505.20.00	00	- De fibras artificiais	kg	M	5		15
55.06		Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação:					
5506.10.00	00	- De "nylon" ou de outras poliamidas	kg	M	5		15
5506.20.00	00	- De poliésteres	kg	M	5		15
5506.30.00	00	- Acrílicas ou modacrílicas	kg	M	5		15
5506.90.00	00	- Outras	kg	M	5		15
5507.00.00	00	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas ou transformadas de outro modo para fiação	kg	M	5		15
55.08		Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a retalho:					

5508.10.00	00	- De fibras sintéticas descontínuas	kg	C	10		15
5508.20.00	00	- De fibras artificiais descontínuas	kg	C	10		15
55.09		Fios de fibras sintéticas descontínuas (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho:					
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de "nylon" ou de outras poliamidas:					
5509.11.00	00	-- Simples	kg	I	5		15
5509.12.00	00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	I	5		15
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:					
5509.21.00	00	-- Simples	kg	I	5		15
5509.22.00	00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	I	5		15
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:					
5509.31.00	00	-- Simples	kg	I	5		15
5509.32.00	00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	I	5		15
		- Outros fios, contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras sintéticas descontínuas:					
5509.41.00	00	-- Simples	kg	I	5		15
5509.42.00	00	-- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	I	5		15
		- Outros fios de fibras descontínuas de poliéster:					
5509.51.00	00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas	kg	I	5		15
5509.52.00	00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	kg	I	5		15
5509.53.00	00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	kg	I	5		15
5509.59.00	00	-- Outros	kg	I	5		15
		- Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:					
5509.61.00	00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	kg	I	5		15
5509.62.00	00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	kg	I	5		15
5509.69.00	00	-- Outros	kg	I	5		15

		- Outros fios:						
5509.91.00	00	- - Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	kg	I	5		15	
5509.92.00	00	- - Combinados, principal ou unicamente, com algodão	kg	I	5		15	
5509.99.00	00	- - Outros	kg	I	5		15	
55.10		Fios de fibras artificiais descontínuas (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho:						
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas						
5510.11.00	00	- - Simples	kg	I	5		15	
5510.12.00	00	- - Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	I	5		15	
5510.20.00	00	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	kg	I	5		15	
5510.30.00	00	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	kg	I	5		15	
5510.90.00	00	- Outros fios	kg	I	5		15	
55.11		Fios de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho:						
5511.10.00	00	- De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos, 85%, em peso destas fibras	kg	C	20		15	
5511.20.00	00	- De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de, 85%, em peso destas fibras	kg	C	20		15	
5511.30.00	00	- De fibras artificiais descontínuas	kg	C	20		15	
55.12		Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras:						
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:						
5512.11.00	00	- - Crus ou branqueados	M ²	C	20		15	
		- - Outros :						
5512.19.10	00	- - - Estampados	M ²	C	20		15	
5512.19.90	00	- - - Outros	M ²	C	20		15	

		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:						
5512.21.00	00	- - Crus ou branqueados	M ²	C	20		15	
		- - Outros :						
5512.29.10	00	- - - Estampados	M ²	C	20		15	
5512.29.90	00	- - - Outros	M ²	C	20		15	
		- Outros:						
5512.91.00	00	- - Crus ou branqueados	M ²	C	20		15	
		- - Outros:						
5512.99.10	00	- - - Estampados	M ²	C	20		15	
5512.99.90	00	- - - Outros	M ²	C	20		15	
55.13		Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2:						
		- Crus ou branqueados:						
5513.11.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	M ²	C	20		15	
5513.12.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	M ²	C	20		15	
5513.13.00	00	- - Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	M ²	C	20		15	
5513.19.00	00	- - Outros tecidos	M ²	C	20		15	
		- Tintos:						
5513.21.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	M ²	C	20		15	
5513.22.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo diagonal cuja relação de textura não seja superior a 4	M ²	C	20		15	
5513.23.00	00	- - Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	M ²	C	20		15	
5513.29.00	00	- - Outros tecidos	M ²	C	20		15	
		- De fios de diversas cores:						
5513.31.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	M ²	C	20		15	

5513.32.00	00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	M ²	C	20		15
5513.33.00	00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	M ²	C	20		15
5513.39.00	00	-- Outros tecidos	M ²	C	20		15
		- Estampados:					
5513.41.00	00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	M ²	C	20		15
5513.42.00	00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	M ²	C	20		15
5513.43.00	00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	M ²	C	20		15
5513.49.00	00	-- Outros tecidos	M ²	C	20		15
55.14		Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m2:					
		- Crus ou branqueados:					
5514.11.00	00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	M ²	C	20		15
5514.12.00	00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	M ²	C	20		15
5514.13.00	00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	M ²	C	20		15
5514.19.00	00	-- Outros tecidos	M ²	C	20		15
		- Tintos:					
5514.21.00	00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	M ²	C	20		15
5514.22.00	00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	M ²	C	20		15
5514.23.00	00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	M ²	C	20		15
5514.29.00	00	-- Outros tecidos	M ²	C	20		15
		- De fios de diversas cores:					
5514.31.00	00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	M ²	C	20		15
5514.32.00	00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	M ²	C	20		15

5514.33.00	00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	M ²	C	20		15
5514.39.00	00	-- Outros tecidos	M ²	C	20		15
		- Estampados:					
5514.41.00	00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	M ²	C	20		15
5514.42.00	00	-- De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	M ²	C	20		15
5514.43.00	00	-- Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	M ²	C	20		15
5514.49.00	00	-- Outros tecidos	M ²	C	20		15
55.15		Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas:					
		- De fibras descontínuas de poliéster:					
5515.11.00	00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de viscose	M ²	C	20		15
5515.12.00	00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	M ²	C	20		15
5515.13.00	00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	M ²	C	20		15
5515.19.00	00	-- Outros	M ²	C	20		15
		- De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:					
5515.21.00	00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	M ²	C	20		15
5515.22.00	00	-- Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	M ²	C	20		15
5515.29.00	00	-- Outros	M ²	C	20		15
		- Outros tecidos:					
5515.91.00	00	-- Combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	M ²	C	20		15
5515.92.00	00	-- Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	M ²	C	20		15
5515.99.00	00	-- Outros	M ²	C	20		15
55.16		Tecidos de fibras artificiais descontínuas:					

		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas:					
5516.11.00	00	-- Crus ou branqueados	M ²	C	20		15
5516.12.00	00	-- Tintos	M ²	C	20		15
5516.13.00	00	-- De fios de diversas cores	M ²	C	20		15
5516.14.00	00	-- Estampados	M ²	C	20		15
		- Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:					
5516.21.00	00	-- Crus ou branqueados	M ²	C	20		15
5516.22.00	00	-- Tintos	M ²	C	20		15
5516.23.00	00	-- De fios de diversas cores	M ²	C	20		15
5516.24.00	00	-- Estampados	M ²	C	20		15
		- Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos:					
5516.31.00	00	-- Crus ou branqueados	M ²	C	20		15
5516.32.00	00	-- Tintos	M ²	C	20		15
5516.33.00	00	-- De fios de diversas cores	M ²	C	20		15
5516.34.00	00	-- Estampados	M ²	C	20		15
		- Contendo menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão:					
5516.41.00	00	-- Crus ou branqueados	M ²	C	20		15
5516.42.00	00	-- Tintos	M ²	C	20		15
5516.43.00	00	-- De fios de diversas cores	M ²	C	20		15
5516.44.00	00	-- Estampados	M ²	C	20		15
		- Outros:					
5516.91.00	00	-- Crus ou branqueados	M ²	C	20		15
5516.92.00	00	-- Tintos	M ²	C	20		15
5516.93.00	00	-- De fios de diversas cores	M ²	C	20		15
5516.94.00	00	-- Estampados	M ²	C	20		15
56.01		Pastas ("ouates") de matérias têxteis e artigos destas					
		pastas; fibras têxteis de comprimento não superior a 5					
		mm ("tontisses"), e borbotos de matérias têxteis:					

5601.10.00	00	- Pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de pastas ("ouates")	kg	M	10		15
		- Pastas ("ouates"); outros artigos de pastas ("ouates"):					
5601.21.00	00	- - De algodão	kg	I	10		15
5601.22.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	I	10		15
5601.29.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
5601.30.00	00	- "Tontisses", e borbotos, de matérias têxteis	kg	C	10		15
56.02		Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados:					
5602.10.00	00	- Feltros agulhados e artefactos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés")	kg	I	10		15
		- Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados:					
5602.21.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	kg	I	10		15
5602.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	I	10		15
5602.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
56.03		Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados					
		- De filamentos sintéticos ou artificiais					
5603.11.00	00	- - De peso não superior a 25g/m ²	kg	I	10		15
5603.12.00	00	- - De peso superior a 25g/m ² mas que não excede 70g/m ²	kg	I	10		15
5603.13.00	00	- - De peso superior a 70g/m ² mas que não excede 150g/m ²	kg	I	10		15
5603.14.00	00	- - De peso superior a 150g/m ²	kg	I	10		15
		- Outros					
5603.91.00	00	- - De peso não superior a 25g/m ²	kg	I	10		15
5603.92.00	00	- - De peso superior a 25g/m ² mas que não excede 70g/m ²	kg	I	10		15
5603.93.00	00	- - De peso superior a 70g/m ² mas que não excede 150g/m ²	kg	I	10		15

5603.94.00	00	-- De peso superior a 150g/m²	kg	I	10		15
56.04		Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos:					
5604.10.00	00	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	kg	I	10		15
5604.20.00	00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres, de "nylon" ou de outras poliamidas, ou de raio de viscose, impregnados ou revestidos	kg	M	10		15
5604.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
5605.00.00	00	Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal	kg	I	10		15
5606.00.00	00	Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento, excepto os da posição 5605 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco ("chenille"); fios denominados "de cadeia" ("chainette")	kg	I	10		15
56.07		Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos:					
5607.10.00	00	- De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	kg	I	10		15
		- De sisal ou de outras fibras têxteis do género "Agave"					
5607.21.00	00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	kg	I	10		15
5607.29.00	00	-- Outros	kg	I	10		15
5607.30.00	00	- De abacá (cânhamo de Manila ou Musa textilis Nee) ou de outras fibras (de folhas) duras	kg	I	10		15
		- De polietileno ou de polipropileno:					
5607.41.00	00	-- Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	kg	M	10		15

5607.49.00	00	-- Outros	kg	M	10		15
5607.50.00	00	- De outras fibras sintéticas	kg	M	10		15
5607.90.00	00	- Outros	kg	M	10		15
56.08		Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis:					
		- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:					
5608.11.00	00	-- Redes confeccionadas para a pesca	kg	M	L		15
5608.19.00	00	-- Outras	kg	I	10		15
		- Outras :					
5608.90.10	00	--- Redes confeccionadas para pesca	kg	I	L		L
5608.90.90	00	--- Outras	kg	I	10		15
5609.00.00	00	Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições	kg	I	10		15
57.01		Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou nenrolados, mesmo confeccionados:					
5701.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	m²	C	50		15
5701.90.00	00	- De outras matérias têxteis	m²	C	50		15
57.02		Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, tecidos, excepto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados, incluídos os tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes tecidos à mão:					
5702.10.00	00	- Tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes tecidos à mão	m²	C	50		15
5702.20.00	00	- Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)	m²	C	50		15
		- Outros, aveludados, não confeccionados:					

5702.31.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	m²	C	50		15
5702.32.00	00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	m²	C	50		15
5702.39.00	00	-- De outras matérias têxteis	m²	C	50		15
		- Outros, aveludados, confeccionados:					
5702.41.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	m²	C	50		15
5702.42.00	00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	m²	C	50		15
5702.49.00	00	-- De outras matérias têxteis	m²	C	50		15
		- Outros, não aveludados, não confeccionados:					
5702.51.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	m²	C	50		15
5702.52.00	00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	m²	C	50		15
5702.59.00	00	-- De outras matérias têxteis	m²	C	50		15
		- Outros, não aveludados, confeccionados:					
5702.91.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	m²	C	50		15
5702.92.00	00	-- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	m²	C	50		15
5702.99.00	00	-- De outras matérias têxteis	m²	C	50		15
57.03		Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados:					
5703.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	m²	C	50		15
5703.20.00	00	- De "nylon" ou de outras poliamidas	m²	C	50		15
5703.30.00	00	- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	m²	C	50		15
5703.90.00	00	- De outras matérias têxteis	m²	C	50		15
57.04		Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de feltro, excepto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados:					
5704.10.00	00	- "Ladrilhos" de superfície não superior a 0,3 m²	m²	C	50		15
5704.90.00	00	- Outros	m²	C	50		15
5705.00.00	00	Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis, mesmo confeccionados	m²	C	50		15
58.01		Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco ("chenille"),					

		excepto os artefactos da posição 5806:						
5801.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	kg	C	20		15	
		- De algodão:						
5801.21.00	00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	kg	C	20		15	
5801.22.00	00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	kg	C	20		15	
5801.23.00	00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	kg	C	20		15	
5801.24.00	00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	kg	C	20		15	
5801.25.00	00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	kg	C	20		15	
5801.26.00	00	-- Tecidos de froco ("chenille")	kg	C	20		15	
		- De fibras sintéticas ou artificiais:						
5801.31.00	00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	kg	C	20		15	
5801.32.00	00	-- Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("côtelés")	kg	C	20		15	
5801.33.00	00	-- Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	kg	C	20		15	
5801.34.00	00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados ("épinglés")	kg	C	20		15	
5801.35.00	00	-- Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	kg	C	20		15	
5801.36.00	00	-- Tecidos de froco ("chenille")	kg	C	20		15	
5801.90.00	00	- De outras matérias têxteis	kg	C	20		15	
58.02		"Tecidos turcos", excepto os artefactos da posição 5806; tecidos tufados, excepto os artefactos da posição 5703:						
		- "Tecidos turcos", de algodão:						
5802.11.00	00	-- Crus	kg	C	20		15	
5802.19.00	00	-- Outros	kg	C	20		15	
5802.20.00	00	- "Tecidos turcos", de outras matérias têxteis	kg	C	20		15	
5802.30.00	00	- Tecidos tufados	kg	C	20		15	
58.03		Tecidos em ponto de gaze, excepto os artefactos da posição 5806:						
5803.10.00	00	- De algodão	kg	C	20		15	
5803.90.00	00	- De outras matérias têxteis	kg	C	20		15	

58.04		Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em peça,						
		em tiras ou em motivos para aplicar, excepto os produtos do nº 60.02						
5804.10.00	00	- Tules, filó e tecidos de malhas com nós	kg	C	20		15	
		- Rendas de fabricação mecânica:						
5804.21.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15	
5804.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15	
5804.30.00	00	- Rendas de fabricação manual	kg	C	20		15	
5805.00.00	00	Tapeçarias tecidas à mão (género Gobelino, Flandres,	kg	C	50		15	
		"Aubusson", "Beauvais" e semelhantes) e tapeçarias						
		feitas à agulha (por exemplo : em "petit point", ponto						
		cruz), mesmo confeccionadas						
58.06		Fitas, excepto os artefactos da posição 5807; fitas sem						
		trama, de fios ou fibras paralelizados e colados						
		("bolducs"):						
5806.10.00	00	- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco	kg	C	30		15	
		("chenille") ou de "tecidos turcos"						
5806.20.00	00	- Outras fitas, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de	kg	C	30		15	
		elastómeros ou de fios de borracha						
		- Outras fitas:						
5806.31.00	00	- - De algodão	kg	C	30		15	
5806.32.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	30		15	
5806.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	30		15	
5806.40.00	00	- Fitas sem trama, de fios ou fibras paralelizados e colados	kg	C	5		15	
		("bolducs")						
58.07		Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes de matérias						
		têxteis, em peça, em fitas ou recortados em forma						
		própria, não bordados:						
5807.10.00	00	- Tecidos	kg	C	5		15	
5807.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15	
58.08		Entrançados em peça; artigos de passamanaria e artigos						
		ornamentais análogos, em peça, não bordados, excepto						

		de malha; borlas, pompons e artefactos semelhantes:					
5808.10.00	00	- Entrançados em peça	kg	C	20		15
5808.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
5809.00.00	00	Tecidos de fios de metal ou de fios têxteis metalizados da posição 5605, dos tipos utilizados em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes, não especificados nem compreendidos em outras posições	kg	C	20		15
58.10		Bordados em peça, em tiras ou em motivos para aplicar:					
5810.10.00	00	- Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado	kg	C	40		15
		- Outros bordados:					
5810.91.00	00	- - De algodão	kg	C	40		15
5810.92.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	40		15
5810.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	40		15
5811.00.00	00	Artefactos têxteis estofados em peça, constituídos por uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a uma matéria de enchimento (estofamento), por agulhagem ou costura, acolchoamento ou outro processo de separação, excepto os bordados da posição 5810	kg	C	10		15
59.01		Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes; telas para decalque e telas transparentes para desenho; telas preparadas para pintura; entreteias e tecidos rígidos semelhantes dos tipos utilizados em chapéus e artefactos de uso semelhante:					
5901.10.00	00	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos semelhantes	kg	I	5		15
5901.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
59.02		Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta					

		tenacidade de nylon ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de raio de viscose:					
5902.10.00	00	- De "nylon" ou de outras poliamidas	kg	I	5		15
5902.20.00	00	- De poliésteres	kg	I	5		15
5902.90.00	00	- Outras	kg	I	5		15
59.03		Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico, excepto os da posição 5902:					
5903.10.00	00	- Com policloreto de vinilo	kg	I	20		15
5903.20.00	00	- Com poliuretano	kg	I	20		15
5903.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
59.04		Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para pavimentos constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados:					
5904.10.00	00	- Linóleos	kg	C	30		15
		- Outros:					
5904.91.00	00	- - Com suporte constituído por feltro agulhado ou por falso tecido	kg	C	30		15
5904.92.00	00	- - Com outros suportes têxteis	kg	C	30		15
5905.00.00	00	Revestimentos para paredes, de matérias têxteis:	kg	C	30		15
59.06		Tecidos com borracha, excepto os da posição 5902:					
5906.10.00	00	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	kg	I	20		15
		- Outros:					
5906.91.00	00	- - De malha	kg	I	20		15
5906.99.00	00	- - Outros	kg	I	20		15
5907.00.00	00	Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos; telas pintadas para cenários teatrais, fundos de estúdio ou para usos análogos	kg	I	20		15

5908.00.00	00	Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo impregnados	kg	I	5		15
5909.00.00	00	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	kg	I	5		15
5910.00.00	00	Correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas de matéria plástica ou estratificadas com matéria plástica ou reforçadas com metal ou outras matérias	kg	I	5		15
59.11		Produtos e artefactos, de matérias têxteis, para usos técnicos, indicados na Nota 7 do presente capítulo:					
5911.10.00	00	- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas, e produtos análogos para outros usos técnicos, incluindo as fitas de veludo impregnadas de borracha, para o revestimento de cilindros de tear	kg	I	5		15
5911.20.00	00	- Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	kg	I	5		15
		- Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo: para obtenção de pasta de papel ou de fibrocimento):					
5911.31.00	00	- - De peso inferior a 650 g/m2	kg	I	5		15
5911.32.00	00	- - De peso igual ou superior a 650 g/m2	kg	I	5		15
5911.40.00	00	- Tecidos filtrantes e tecidos espessos, compreendendo os de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos análogos	kg	I	5		15
5911.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
60.01		Veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo comprido") e tecidos de anéis, de					

		malha:					
6001.10.00	00	- Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo comprido"	kg	C	20		15
		- Tecidos de anéis:					
6001.21.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6001.22.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6001.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
		- Outros:					
6001.91.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6001.92.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6001.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
60.02		Outros tecidos de malha:					
6002.10.00	00	- De largura não superior a 30 cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	kg	C	20		15
6002.20.00	00	- Outros, de largura não superior a 30 cm	kg	C	20		15
6002.30.00	00	- De largura superior a 30 cm, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros ou de fios de borracha	kg	C	20		15
		- Outros, de malha-urdidura, incluídos os fabricados em teares para galões:					
6002.41.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	kg	C	20		15
6002.42.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6002.43.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6002.49.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- Outros:					
6002.91.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	kg	C	20		15
6002.92.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6002.93.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6002.99.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
61.01		Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, blusões e					

		semelhantes, de malha, de uso masculino, excepto os						
		artefactos da posição 6103:						
6101.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15	
6101.20.00	00	- De algodão	u	C	30		15	
6101.30.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15	
6101.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	30		15	
61.02		Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e						
		semelhantes, de malha, de uso feminino, excepto os						
		artefactos da posição 6104:						
6102.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15	
6102.20.00	00	- De algodão	u	C	30		15	
6102.30.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15	
6102.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	30		15	
61.03		Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, bermudas e						
		calções ("shorts") (excepto de banho), de malha, de uso						
		masculino:						
		- Fatos:						
6103.11.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15	
6103.12.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	30		15	
6103.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15	
		- Conjuntos:						
6103.21.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15	
6103.22.00	00	- - De algodão	u	C	30		15	
6103.23.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	30		15	
6103.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15	
		- Casacos:						
6103.31.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15	
6103.32.00	00	- - De algodão	u	C	30		15	
6103.33.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	30		15	
6103.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15	
		- Calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts"):						

6103.41.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6103.42.00	00	-- De algodão	u	C	30		15
6103.43.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	30		15
6103.49.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.04		Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts") (excepto de banho), de malha, de uso feminino:					
		- Fatos de saia-casaco:					
6104.11.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6104.12.00	00	-- De algodão	u	C	30		15
6104.13.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	30		15
6104.19.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Conjuntos:					
6104.21.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6104.22.00	00	-- De algodão	u	C	30		15
6104.23.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	30		15
6104.29.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Casacos:					
6104.31.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6104.32.00	00	-- De algodão	u	C	30		15
6104.33.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	30		15
6104.39.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Vestidos:					
6104.41.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6104.42.00	00	-- De algodão	u	C	30		15
6104.43.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	30		15
6104.44.00	00	-- De fibras artificiais	u	C	30		15
6104.49.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Saias e saias-calças:					
6104.51.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6104.52.00	00	-- De algodão	u	C	30		15
6104.53.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	30		15
6104.59.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	30		15

		- Calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts"):					
6104.61.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6104.62.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6104.63.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	30		15
6104.69.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.05		Camisas de malha, de uso masculino:					
6105.10.00	00	- De algodão	u	C	30		15
6105.20.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6105.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.06		Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de malha, de uso feminino:					
6106.10.00	00	- De algodão	u	C	30		15
6106.20.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6106.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.07		Cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino:					
		- Cuecas e ceroulas:					
6107.11.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6107.12.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6107.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Camisas de noite e pijamas:					
6107.21.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6107.22.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6107.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Outros:					
6107.91.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6107.92.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6107.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.08		Combinações, saiotas, calcinhas, camisas de noite, pijamas, "deshabillés", roupões de banho, robes de quarto e semelhantes, de malha, de uso feminino:					
		- Combinações e saiotas:					

6108.11.00	00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6108.19.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Calcinhas:					
6108.21.00	00	-- De algodão	u	C	30		15
6108.22.00	00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6108.29.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Camisas de noite e pijamas:					
6108.31.00	00	-- De algodão	u	C	30		15
6108.32.00	00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6108.39.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Outros:					
6108.91.00	00	-- De algodão	u	C	30		15
6108.92.00	00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6108.99.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.09		"T-shirts" e camisolas interiores, de malha:					
6109.10.00	00	- De algodão	u	C	30		15
6109.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.10		Camisolas e pulôveres, "cardigans", coletes e artigos semelhantes, de malha:					
6110.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6110.20.00	00	- De algodão	u	C	30		15
6110.30.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6110.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.11		Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês:					
6111.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6111.20.00	00	- De algodão	u	C	30		15
6111.30.00	00	- De fibras sintéticas	u	C	30		15
6111.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.12		Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos					

		de esqui, malhês, biquinis, calções ("shorts") e "slips", de					
		banho, de malha:					
		- Fatos de treino para desporto:					
6112.11.00	00	- - De algodão	u	C	20		15
6112.12.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	20		15
6112.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	20		15
6112.20.00	00	- Fatos-macacos e conjuntos de esqui	u	C	20		15
		- Malhês, calções ("shorts") e "slips", de banho, de uso					
		masculino:					
6112.31.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	20		15
6112.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	20		15
		- Malhês e biquinis de banho, de uso feminino:					
6112.41.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	20		15
6112.49.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	20		15
6113.00.00	00	Vestuário confeccionado com tecidos de malha das	kg	C	20		15
		posições 5903, 5906 ou 5907					
61.14		Outro vestuário de malha:					
6114.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	kg	C	20		15
6114.20.00	00	- De algodão	kg	C	20		15
6114.30.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6114.90.00	00	- De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
61.15		Meias-calças; meias de qualquer espécie e artefactos					
		semelhantes, incluídas as meias para varizes, de malha:					
		- Meias-calças:					
6115.11.00	00	- - De fibras sintéticas, com menos de 67 decitex, por fio	kg	C	20		15
		simples					
6115.12.00	00	- - De fibras sintéticas, com pelo menos 67 decitex, por	kg	C	20		15
		fio simples					
6115.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
6115.20.00	00	- Meias até ao joelho e meias acima do joelho, de senhora,	kg	C	20		15
		com menos de 67 decitex, por fio simples					

		- Outros:					
6115.91.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	kg	C	20		15
6115.92.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6115.93.00	00	- - De fibras sintéticas	kg	C	20		15
6115.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
61.16		Luvas, mitenes (luvas sem dedos) e semelhantes de malha:					
6116.10.00	00	- Impregnadas, revestidas ou recobertas de plástico ou de borracha	kg	C	30		15
		- Outras:					
6116.91.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	kg	C	30		15
6116.92.00	00	- - De algodão	kg	C	30		15
6116.93.00	00	- - De fibras sintéticas	kg	C	30		15
6116.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	30		15
61.17		Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha:					
6117.10.00	00	- Xales, "écharpes", lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes	u	C	20		15
6117.20.00	00	- Gravatas, laços e plastrões	kg	C	20		15
6117.80.00	00	- Outros acessórios	kg	C	20		15
6117.90.00	00	- Partes	kg	C	20		15
62.01		Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso masculino, excepto os artefactos da posição 6203:					
		- Sobretudos, impermeáveis, juponas, gabões, capas e semelhantes:					
6201.11.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6201.12.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6201.13.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6201.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15

		- Outros:					
6201.91.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6201.92.00	00	-- De algodão	u	C	40		15
6201.93.00	00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6201.99.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
62.02		Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso feminino, excepto os artefactos da posição 6204:					
		- Casacos compridos, impermeáveis, capas e semelhantes:					
6202.11.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6202.12.00	00	-- De algodão	u	C	40		15
6202.13.00	00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6202.19.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Outros:					
6202.91.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6202.92.00	00	-- De algodão	u	C	40		15
6202.93.00	00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6202.99.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
62.03		Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts") (excepto de banho), de uso masculino:					
		- Fatos:					
6203.11.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6203.12.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	40		15
6203.19.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Conjuntos:					
6203.21.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6203.22.00	00	-- De algodão	u	C	40		15
6203.23.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	40		15
6203.29.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Casacos:					
6203.31.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15

6203.32.00	00	-- De algodão	u	C	40		15
6203.33.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	40		15
6203.39.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts"):					
6203.41.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6203.42.00	00	-- De algodão	u	C	40		15
6203.43.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	40		15
6203.49.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
62.04		Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts") (excepto de banho), de uso feminino:					
		- Fatos de saia-casaco:					
6204.11.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6204.12.00	00	-- De algodão	u	C	40		15
6204.13.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	40		15
6204.19.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Conjuntos:					
6204.21.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6204.22.00	00	-- De algodão	u	C	40		15
6204.23.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	40		15
6204.29.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Casacos:					
6204.31.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6204.32.00	00	-- De algodão	u	C	40		15
6204.33.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	40		15
6204.39.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Vestidos:					
6204.41.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6204.42.00	00	-- De algodão	u	C	40		15
6204.43.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	40		15
6204.44.00	00	-- De fibras artificiais	u	C	40		15
6204.49.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Saias e saias-calças:					

6204.51.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6204.52.00	00	-- De algodão	u	C	40		15
6204.53.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	40		15
6204.59.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts"):					
6204.61.00	00	-- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6204.62.00	00	-- De algodão	u	C	40		15
6204.63.00	00	-- De fibras sintéticas	u	C	40		15
6204.69.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
62.05		Camisas de uso masculino:					
6205.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6205.20.00	00	- De algodão	u	C	40		15
6205.30.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6205.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
62.06		Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de uso feminino:					
6206.10.00	00	- De seda ou de desperdícios de seda	u	C	40		15
6206.20.00	00	- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6206.30.00	00	- De algodão	u	C	40		15
6206.40.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6206.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
62.07		Camisolas interiores, cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino:					
		- Cuecas e ceroulas:					
6207.11.00	00	-- De algodão	u	C	40		15
6207.19.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Camisas de noite e pijamas:					
6207.21.00	00	-- De algodão	u	C	40		15
6207.22.00	00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6207.29.00	00	-- De outras matérias têxteis	u	C	40		15

		- Outros:					
6207.91.00	00	- - De algodão	kg	C	40		15
6207.92.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	40		15
6207.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	40		15
62.08		Camisolas interiores, combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, "deshabillés", roupões de banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de uso feminino:					
		- Combinações e saíotes:					
6208.11.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6208.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Camisas de noite e pijamas:					
6208.21.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6208.22.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6208.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Outros:					
6208.91.00	00	- - De algodão	kg	C	40		15
6208.92.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	40		15
6208.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	40		15
62.09		Vestuário e seus acessórios, para bebés:					
6209.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	kg	C	40		15
6209.20.00	00	- De algodão	kg	C	40		15
6209.30.00	00	- De fibras sintéticas	kg	C	40		15
6209.90.00	00	- De outras matérias têxteis	kg	C	40		15
62.10		Vestuário confeccionado com as matérias das posições 5602, 5603, 5903, 5906 ou 5907:					
6210.10.00	00	- Com as matérias das posições 5602 ou 5603	kg	C	40		15
6210.20.00	00	- Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201 11 a 6201 19	u	C	40		15
6210.30.00	00	- Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202 11 a 6202 19	u	C	40		15

6210.40.00	00	- Outro vestuário de uso masculino	kg	C	40		15
6210.50.00	00	- Outro vestuário de uso feminino	kg	C	40		15
62.11		Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui, malhês, biquínis, calções ("shorts") e "slips" de banho; outro vestuário:					
		- Malhês, biquínis, calções ou ("shorts") e "slips", de banho:					
6211.11.00	00	- - De uso masculino	u	C	40		15
6211.12.00	00	- - De uso feminino	u	C	40		15
6211.20.00	00	- Fatos-macacos e conjuntos de esqui	u	C	40		15
		- Outro vestuário de uso masculino:					
6211.31.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	kg	C	40		15
6211.32.00	00	- - De algodão	kg	C	40		15
6211.33.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	40		15
6211.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	40		15
		- Outro vestuário de uso feminino:					
6211.41.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	kg	C	40		15
6211.42.00	00	- - De algodão	kg	C	40		15
6211.43.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	40		15
6211.49.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	40		15
62.12		"Soutiens", cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefactos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha:					
6212.10.00	00	- "Soutiens" incluindo os de cóis alto	kg	C	40		15
6212.20.00	00	- Cintas e cintas-calças	kg	C	40		15
6212.30.00	00	- Cintas-"soutiens"	kg	C	40		15
6212.90.00	00	- Outros	kg	C	40		15
62.13		Lenços de assoar e de bolso:					
6213.10.00	00	- De seda ou de desperdícios de seda	kg	C	40		15
6213.20.00	00	- De algodão	kg	C	40		15
6213.90.00	00	- De outras matérias têxteis	kg	C	40		15

62.14		Xales, "écharpes", lenços de pescoço, cachenés, cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes:					
6214.10.00	00	- De seda ou de desperdícios de seda	u	C	40		15
6214.20.00	00	- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6214.30.00	00	- De fibras sintéticas	u	C	40		15
6214.40.00	00	- De fibras artificiais	u	C	40		15
6214.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
62.15		Gravatas, laços e plastrões:					
6215.10.00	00	- De seda ou de desperdícios de seda	kg	C	40		15
6215.20.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	40		15
6215.90.00	00	- De outras matérias têxteis	kg	C	40		15
6216.00.00	00	Luvas, mitenes (luvas sem dedos) e semelhantes	kg	C	40		15
62.17		Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, excepto da posição 6212:					
6217.10.00	00	- Acessórios	kg	C	40		15
6217.90.00	00	- Partes	kg	C	40		15
		I. OUTROS ARTEFACTOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS					
63.01		Cobertores e mantas:					
6301.10.00	00	- Cobertores e mantas, eléctricos	u	C	20		15
6301.20.00	00	- Cobertores e mantas (excepto eléctricos), de lã ou de pêlos finos	kg	C	20		15
6301.30.00	00	- Cobertores e mantas (excepto eléctricos), de algodão	kg	C	20		15
6301.40.00	00	- Cobertores e mantas (excepto eléctricos) de fibras sintéticas	kg	C	20		15
6301.90.00	00	- Outros cobertores e mantas	kg	C	20		15
63.02		Roupas de cama, mesa, toucador ou de cozinha:					
6302.10.00	00	- Roupas de cama, de malha	kg	C	20		15

		- Outras roupas de cama, estampadas:					
6302.21.00	00	-- De algodão	kg	C	20		15
6302.22.00	00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6302.29.00	00	-- De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
		- Outras roupas de cama:					
6302.31.00	00	-- De algodão	kg	C	20		15
6302.32.00	00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6302.39.00	00	-- De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
6302.40.00	00	- Roupas de mesa, de malha	kg	C	20		15
6302.51.00	00	-- De algodão	kg	C	20		15
6302.52.00	00	-- De linho	kg	C	20		15
6302.53.00	00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6302.59.00	00	-- De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
6302.60.00	00	- Roupas de toucador ou de cozinha, de "tecidos turcos"	kg	C	20		15
		de algodão					
		- Outras:					
6302.91.00	00	-- De algodão	kg	C	20		15
6302.92.00	00	-- De linho	kg	C	20		15
6302.93.00	00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6302.99.00	00	-- De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
63.03		Cortinados, cortinas e estores; sanefas e reposteiros:					
		- De malha:					
6303.11.00	00	-- De algodão	kg	C	20		15
6303.12.00	00	-- De fibras sintéticas	kg	C	20		15
6303.19.00	00	-- De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
		- Outros:					
6303.91.00	00	-- De algodão	kg	C	20		15
6303.92.00	00	-- De fibras sintéticas	kg	C	20		15
6303.99.00	00	-- De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
63.04		Outros artefactos para guarnição de interiores, excepto da posição 9404:					
		- Colchas:					
6304.11.00	00	-- De malha	kg	C	20		15
6304.19.00	00	-- Outras	kg	C	20		15

		- Outros:					
6304.91.00	00	- - De malha	kg	C	20		15
6304.92.00	00	- - Outros, excepto de malha, de algodão	kg	C	20		15
6304.93.00	00	- - Outros, excepto de malha, de fibras sintéticas	kg	C	20		15
6304.99.00	00	- - Outros, excepto de malha, de outras matérias têxteis	kg	C	20		15
63.05		Sacos e saquinhos para embalagem:					
6305.10.00	00	- De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	kg	M	L		15
6305.20.00	00	- De algodão	kg	M	L		15
		- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:					
6305.32.00	00	- - Embalagens flexíveis para produtos a granel	kg	M	L		15
6305.33.00	00	- - Outros obtidos a partir de lâminas ou formas similares de polietileno ou de polipropileno	kg	M	L		15
6305.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
6305.90.00	00	- De outras matérias têxteis	kg	M	L		15
63.06		Encerados, velas para embarcações, para pranchas ou carros à vela, toldos, tendas e artigos de campismo					
		- Encerados e toldos:					
6306.11.00	00	- - De algodão	kg	C	5		15
6306.12.00	00	- - De fibras sintéticas	kg	C	5		15
6306.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	5		15
		- Tendas:					
6306.21.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6306.22.00	00	- - De fibras sintéticas	kg	C	20		15
6306.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
		- Velas:					
6306.31.00	00	- - De fibras sintéticas	kg	M	L		15
6306.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	M	L		15
		- Colchões pneumáticos:					
6306.41.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6306.49.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15

		- Outros:					
6306.91.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6306.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
63.07		Outros artefactos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário:					
6307.10.00	00	- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefactos de limpeza semelhantes	kg	C	20		15
6307.20.00	00	- Cintos e coletes salva-vidas	kg	C	20		15
6307.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
		II. SORTIDOS					
6308.00.00	00	Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho	kg	C	20		15
		III. ARTEFACTOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS, VESTUÁRIO USADO; TRAPÓS					
6309.00.00	00	Artefactos de matérias têxteis, vestuário usado	kg	C	10		15
63.10		Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados:					
6310.10.00	00	- Escolhidos	kg	I	10		15
6310.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
64.01		Calçado impermeável de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos:					
6401.10.00	00	- Calçado com biqueira protectora de metal	Par	C	30		15

		- Outro calçado:						
6401.91.00	00	- - Cobrindo o joelho	Par	C	30		15	
6401.92.00	00	- - Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	Par	C	30		15	
6401.99.00	00	- - Outro	Par	C	30		15	
64.02		Outro calçado com sola exterior e parte superior de						
		borracha ou plástico:						
		- Calçado para desporto:						
6402.12.00	00	- - Calçado para esqui e calçado para surf na neve	Par	C	30		15	
6402.19.00	00	- - Outro	Par	C	30		15	
6402.20.00	00	- Calçado com parte superior em tiras ou correias fixadas	Par	C	30		15	
		à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes						
6402.30.00	00	- Outro calçado com biqueira protectora de metal	Par	C	30		15	
		- Outro calçado:						
6402.91.00	00	- - Cobrindo o tornozelo	Par	C	30		15	
6402.99.00	00	- - Outros	Par	C	30		15	
64.03		Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro						
		natural ou reconstituído e parte superior de couro natural:						
		- Calçado para desporto:						
6403.12.00	00	- - Calçado para esqui e calçado para surf na neve	Par	C	30		15	
6403.19.00	00	- - Outro	Par	C	30		15	
6403.20.00	00	- Calçado com sola exterior de couro natural e parte	Par	C	30		15	
		superior constituída por tiras de couro natural passando						
		pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande						
6403.30.00	00	- Calçado com sola de madeira, desprovido de palmilhas e	Par	C	30		15	
		de biqueira protectora de metal						
6403.40.00	00	- Outro calçado, com biqueira protectora de metal	Par	C	30		15	
		- Outro calçado, com sola exterior de couro natural:						
6403.51.00	00	- - Cobrindo o tornozelo	Par	C	30		15	
6403.59.00	00	- - Outro	Par	C	30		15	
		- Outro calçado:						
6403.91.00	00	- - Cobrindo o tornozelo	Par	C	30		15	

6403.99.00	00	-- Outro	Par	C	30		15
64.04		Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis:					
		- Calçado com sola exterior de borracha ou de plástico:					
6404.11.00	00	-- Calçado para desporto; calçado para ténis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes	Par	C	30		15
6404.19.00	00	-- Outro	Par	C	30		15
6404.20.00	00	- Calçado com sola exterior de couro natural ou reconstituído	Par	C	30		15
64.05		Outro calçado:					
6405.10.00	00	- Com parte superior de couro natural ou reconstituído	Par	C	30		15
6405.20.00	00	- Com parte superior de matérias têxteis	Par	C	30		15
6405.90.00	00	- Outro	Par	C	30		15
64.06		Partes de calçado (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis;. polainas, perneiras e artefactos semelhantes					
6406.10.00	00	- Partes superiores de calçado e seus componentes, excepto contrafortes e biqueiras rígidas	kg	I	30		15
6406.20.00	00	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	kg	I	30		15
		- Outras:					
6406.91.00	00	-- De madeira	kg	I	30		15
		-- De outras matérias					
6406.99.10	00	--- Caneleiras, polainas e artigos similares e suas partes	kg	I	30		15
6406.99.20	00	--- Reuniões formadas de partes superiores de calçado fixadas às primeiras solas de qualquer matéria, excepto metal	kg	I	30		15
6406.99.90	00	--- Outros	kg	I	30		15

6501.00.00	00	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus	kg	I	L		15	
6502.00.00	00	Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições	kg	I	L		15	
6503.00.00	00	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 6501, mesmo guarneceidos	u	C	40		15	
6504.00.00	00	Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarneceidos	kg	C	40		15	
65.05		Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarneceidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer matéria, mesmo guarneceidas:						
6505.10.00	00	- Coifas e redes, para o cabelo	kg	C	40		15	
6505.90.00	00	- Outros	kg	C	40		15	
65.06		Outros chapéus e artefactos de uso semelhante, mesmo guarneceidos:						
6506.10.00	00	- Capacetes e artefactos de uso semelhante, de protecção	u	I	L		15	
		- Outros:						
6506.91.00	00	- - De borracha ou de plástico	kg	C	40		15	
6506.92.00	00	- - De peles com pêlo, naturais	kg	C	40		15	
6506.99.00	00	- - De outras matérias	kg	C	40		15	
6507.00.00	00	Carneiras, forros, capas, armações, palas e francaletes para chapéus e artefactos de uso semelhante	kg	I	L		15	
66.01		Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e						

		semelhantes):					
6601.10.00	00	- Guarda-sóis de jardim e artefactos semelhantes	u	C	30		15
		- Outros:					
6601.91.00	00	- - De haste ou cabo telescópico	u	C	30		15
6601.99.00	00	- - Outros	u	C	30		15
6602.00.00	00	Bengalas, bengalas-assentos, chicotes e artefactos semelhantes	u	C	30		15
66.03		Partes, guarnições e acessórios, para os artefactos das posições 6601 e 6602:					
6603.10.00	00	- Punhos, cabos e castões	kg	I	30		15
6603.20.00	00	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis	kg	I	30		15
6603.90.00	00	- Outros	kg	I	30		15
6701.00.00	00	Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou penugem, penas, partes de penas, penugem e artefactos destas matérias, excepto os produtos da posição 0505, bem como os cálamos e outros canos de penas, trabalhados	kg	I	50		15
67.02		Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes; artefactos confeccionados com flores, folhagem e frutos, artificiais:					
6702.10.00	00	- De plástico	kg	C	50		15
6702.90.00	00	- De outras matérias	kg	C	50		15
6703.00.00	00	Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados, branqueados ou preparados de outro modo; lã, pêlos e outras matérias têxteis, preparados para a fabricação de perucas ou de artefactos semelhantes	kg	I	10		15
67.04		Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e artefactos semelhantes de cabelo, pêlos ou matérias					

		têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem compreendidas em outras posições:					
		- De matérias têxteis sintéticas:					
6704.11.00	00	- - Perucas completas	kg	C	50		15
6704.19.00	00	- - Outros	kg	C	50		15
6704.20.00	00	- De cabelo	kg	C	50		15
6704.90.00	00	- De outras matérias	kg	C	50		15
6801.00.00	00	Pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para pavimentação, de pedra natural (excepto a ardósia)	kg	I	10		15
		Pedras de cantaria ou de construção (excepto de ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, excepto as da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, de pedra natural (incluída a ardósia), mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de pedra natural (incluída a ardósia), corados artificialmente:					
6802.10.00	00	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou rectangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós, corados artificialmente	kg	I	10		15
		- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa:					
6802.21.00	00	- - Mármore, travertino e alabastro	kg	I	10		15
6802.22.00	00	- - Outras pedras calcárias	kg	I	10		15
6802.23.00	00	- - Granito	kg	I	10		15
6802.29.00	00	- - Outras pedras	kg	I	10		15
		- Outras:					
6802.91.00	00	- - Mármore, travertino e alabastro	kg	I	10		15
6802.92.00	00	- - Outras pedras calcárias	kg	I	10		15
6802.93.00	00	- - Granito	kg	I	10		15
		- - Outras pedras:					

6802.99.10	00	--- Esteatite natural	kg	I	10		15
6802.99.90	00	--- Outras	kg	I	10		15
6803.00.00	00	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada	kg	I	5		15
		Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, rectificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias:					
6804.10.00	00	- Mós para moer ou desfibrar	kg	I	5		15
		- Outras mós e artefactos semelhantes:					
6804.21.00	00	- - De diamante natural ou sintético, aglomerado	kg	I	5		15
6804.22.00	00	- - De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica	kg	I	5		15
6804.23.00	00	- - De pedras naturais	kg	I	5		15
6804.30.00	00	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente	kg	I	5		15
		Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo:					
6805.10.00	00	- Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	kg	I	5		15
6805.20.00	00	- Aplicados apenas sobre papel ou cartão	kg	I	5		15
6805.30.00	00	- Aplicados sobre outras matérias	kg	I	5		15
		Lãs de escórias de altos fornos, de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias minerais para isolamento do calor e do som ou para absorção do som, excepto as incluídas nas posições 6811, 6812 ou do Capítulo 69:					
6806.10.00	00	- Lãs de escórias de altos fornos, de outras escórias, lã de rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas	kg	I	L		15

		entre si, em blocos ou massas, em folhas ou em rolos					
6806.20.00	00	- Vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo misturados entre si	kg	I	L		15
6806.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
		Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por exemplo: breu ou pez):					
6807.10.00	00	- Em rolos	kg	I	10		15
6807.90.00	00	- Outras	kg	I	10		15
6808.00.00	00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serradura (serragem) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	kg	I	10		15
		Obras de gesso ou de composições à base de gesso:					
		- Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não ornamentados:					
6809.11.00	00	- - Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou cartão	kg	I	20		15
6809.19.00	00	- - Outros	kg	I	20		15
6809.90.00	00	- Outras obras	kg	I	20		15
		Obras de cimento, de betão (concreto) ou de pedra artificial, mesmo armadas:					
		- Telhas, ladrilhos, lajes, tijolos e artefactos semelhantes:					
6810.11.00	00	- - Blocos e tijolos para a construção	kg	I	20		15
6810.19.00	00	- - Outros	kg	I	20		15
		- Outras obras:					
6810.91.00	00	- - Elementos prefabricados para a construção ou engenharia civil	kg	I	20		15
6810.99.00	00	- - Outras	kg	I	20		15

		Obras de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes:						
6811.10.00	00	- Chapas onduladas	kg	I	20		15	
6811.20.00	00	- Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e produtos semelhantes	kg	I	20		15	
		- Tubos, orlas e acessórios de tubagens						
6811.30.10	00	- - - Para canalização de água	kg	I	5		15	
6811.30.90	00	- - - Outros	kg	I	20		15	
6811.90.00	00	- Outras obras	kg	I	20		15	
		Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio; obras destas misturas ou de amianto (por exemplo: fios, tecidos, vestuário, chapéus e artefactos de uso semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas, excepto as das posições 6811 ou 6813:						
6812.10.00	00	- Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	kg	I	5		15	
6812.20.00	00	- Fios	kg	I	5		15	
6812.30.00	00	- Cordas e cordões, entrançados ou não	kg	I	5		15	
6812.40.00	00	- Tecidos e tecidos de malha	kg	I	5		15	
6812.50.00	00	- Vestuário, acessórios de vestuário, calçado, chapéus e artefactos de uso semelhante	kg	I	5		15	
6812.60.00	00	- Papéis, cartões e feltros	kg	I	5		15	
6812.70.00	00	- Folhas comprimidas de amianto e elastómeros, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	kg	I	5		15	
6812.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15	
		Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anilhas, pastilhas), não montadas, para travões, embraiagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias:						
6813.10.00	00	- Guarnições para travões	kg	I	10		15	
6813.90.00	00	- Outras	kg	I	10		15	

		Mica trabalhada e suas obras, incluída a mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte de papel, de cartão ou de outras matérias:						
6814.10.00	00	- Placas, folhas ou tiras de mica aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte	kg	I	20		15	
6814.90.00	00	- Outras	kg	I	20		15	
		Obras de pedra ou de outras matérias minerais (incluídas as fibras de carbono, as obras destas matérias e de turfa), não especificadas nem compreendidas noutras posições						
6815.10.00	00	- Obras de grafite ou de outros carbonos, para usos não eléctricos	kg	I	20		15	
6815.20.00	00	- Obras de turfa	kg	I	20		15	
		- Outras obras:						
6815.91.00	00	-- Contendo magnesite, dolomite ou cromite	kg	I	20		15	
6815.99.00	00	-- Outras	kg	I	20		15	
		I. PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS OU DE TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES E PRODUTOS REFRACTÁRIOS						
6901.00.00	00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (kieselguhr, tripolite, diatomite, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	kg	I	10		15	
		Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refractários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes:						
6902.10.00	00	- Contendo, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr 2O 3	kg	I	10		15	
6902.20.00	00	- Contendo, em peso, mais de 50% de alumina (Al 2O 3), de sílica (SiO 2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos	kg	I	10		15	

6902.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15	
		Outros produtos cerâmicos refractários (por exemplo: retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes, copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes:						
6903.10.00	00	- Contendo, em peso, mais de 50% de grafite ou de outro carbono ou de uma mistura destes produtos	kg	I	5		15	
6903.20.00	00	- Contendo, em peso, mais de 50% de alumina (Al 2O 3) ou de uma mistura ou combinação de alumina e sílica (SiO 2)	kg	I	5		15	
6903.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15	
		II. OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS						
		Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica:						
6904.10.00	00	- Tijolos para construção	1000u	I	20		15	
6904.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15	
		Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumo, ornamentos arquitectónicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção:						
6905.10.00	00	- Telhas	kg	I	20		15	
6905.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15	
6906.00.00	00	Tubos, algerozes ou calhas e acessórios para canalizações, de cerâmica	kg	I	5		15	
		Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte:						

6907.10.00	00	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou rectangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	m²	I	20		15
6907.90.00	00	- Outros	m²	I	20		15
		Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte:					
6908.10.00	00	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou rectangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	m²	I	20		15
6908.90.00	00	- Outros	m²	I	20		15
		Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica:					
		- Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para outros usos técnicos:					
6909.11.00	00	- - De porcelana	kg	I	5		15
6909.12.00	00	- - Artefactos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na escala de Mohs	kg	I	5		15
6909.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
6909.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
		Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidés, sanitários, reservatórios de autoclismos, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica:					
6910.10.00	00	- De porcelana	u	C	5		15
6910.90.00	00	- Outros	u	C	5		15

		Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de porcelana:					
6911.10.00	00	- Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	kg	C	40		15
		- Outros					
6911.90.00	10	----- Para toucador	kg	C	40		15
6911.90.00	90	----- Outros	kg	C	40		15
		Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, excepto de porcelana					
6912.00.10	00	--- Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	kg	C	30		15
		--- Outros					
6912.00.90	10	----- Para toucador	kg	C	30		15
6912.00.90	90	----- Outros	kg	C	30		15
		Estatuetas e outros objectos de ornamentação, de cerâmica:					
6913.10.00	00	- De porcelana	kg	C	50		15
6913.90.00	00	- Outros	kg	C	50		15
		Outras obras de cerâmica:					
6914.10.00	00	- De porcelana	kg	C	20		15
6914.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
7001.00.00	00	Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de Vidro; vidro em blocos ou massas:	kg	M	L		15
70.02		Vidro em esferas (excepto as microsferas da posição 7018), barras, varetas e tubos, não trabalhado:					
7002.10.00	00	- Esferas	kg	I	L		15
7002.20.00	00	- Barras ou varetas	kg	I	L		15

		- Tubos:					
7002.31.00	00	- - De quartzo ou de outras sílicas fundidos	kg	I	L		15
7002.32.00	00	- - De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10(-6)$ por Kelvin, entre 0° C e 300° C	kg	I	L		15
7002.39.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
70.03		Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, reflectora ou não reflectora, mas sem qualquer outro trabalho:					
		- Chapas e folhas, não armadas:					
7003.12.00	00	- - Coradas na massa, opacificadas, folheadas (chapeadas), ou com camada absorvente, reflectora ou não reflectora	m²	I	L		15
7003.19.00	00	- - Outras	m²	I	L		15
7003.20.00	00	- Chapas e folhas, armadas	m²	I	L		15
7003.30.00	00	- Perfis	m²	I	L		15
70.04		Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, reflectora ou não reflectora, mas sem qualquer outro trabalho:					
7004.20.00	00	- Vidro corado na massa, opacificado, folheado (chapeado), ou com camada absorvente, reflectora ou não reflectora	m²	I	L		15
7004.90.00	00	- Outro vidro	m²	I	L		15
70.05		Vidro "flotado" e vidro desbastado ou polido numa ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, reflectora ou não reflectora, mas sem qualquer outro trabalho:					
7005.10.00	00	- Vidro não armado, de camada absorvente, reflectora ou não reflectora	m²	I	L		15
		- Outro, não armado:					
7005.21.00	00	- - Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou simplesmente desbastado	m²	I	L		15

7005.29.00	00	-- Outro	m²	I	L		15
7005.30.00	00	- Vidro armado	m²	I	L		15
7006.00.00	00	Vidro das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias:	kg	I	10		15
70.07		Vidros de segurança consistindo em vidros temperados ou formados por folhas contracoladas:					
		- Vidros temperados:					
7007.11.00	00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis, aeronaves, barcos ou outros veículos	kg	I	10		15
7007.19.00	00	-- Outros	m²	I	10		15
		- Vidros formados de folhas contracoladas:					
7007.21.00	00	-- De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis aeronaves, barcos ou outros Veículos	kg	I	10		15
7007.29.00	00	-- Outros	m²	I	10		15
7008.00.00	00	Vidros isolantes de paredes múltiplas:	kg	I	10		15
70.09		Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os espelhos retrovisores:					
		- Espelhos retrovisores para veículos					
7009.10.10	00	--- Para motociclos e ciclos	kg	C	20		15
7009.10.90	00	--- Para outros veículos automóveis	kg	C	20		15
		- Outros:					
7009.91.00	00	-- Não emoldurados	kg	C	20		15
7009.92.00	00	-- Emoldurados	kg	C	20		15
70.10		Garrações, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro, para conserva; rolhas, tampas e outros dispositivos de uso					

		semelhante, de vidro:						
7010.10.00	00	- Ampolas	kg	I	L		15	
7010.20.00	00	- Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante	kg	I	L		15	
		- Outras duma capacidade:						
		- - Superior a 1L						
7010.91.10	00	- - - Garrafas, garrações e frascos	kg	I	L		15	
7010.91.20	00	- - - Boides, vasos e outros recipientes semelhantes, compreendendo os boides para conservas	kg	I	L		15	
7010.91.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15	
		- - Superior a 0,33L mas que não exceda 1L						
7010.92.10	00	- - - Garrafas, garrações e frascos	kg	I	L		15	
7010.92.20	00	- - - Boides, vasos e outros recipientes semelhantes, compreendendo os boides para conservas	kg	I	L		15	
7010.92.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15	
		- - Superior a 0,15L mas que não exceda 0,33L						
7010.93.10	00	- - - Garrafas, garrações e frascos	kg	I	L		15	
7010.93.20	00	- - - Boides, vasos e outros recipientes semelhantes, compreendendo os boides para conservas	kg	I	L		15	
7010.93.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15	
		- - Que não exceda 0,15L						
7010.94.10	00	- - - Garrafas, garrações e frascos	kg	I	L		15	
7010.94.20	00	- - - Boides, vasos e outros recipientes semelhantes, compreendendo os boides para conservas	kg	I	L		15	
7010.94.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15	
70.11		Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas eléctricas, tubos catódicos ou semelhantes:						
7011.10.00	00	- Para iluminação eléctrica	kg	I	L		15	
7011.20.00	00	- Para tubos catódicos	kg	I	L		15	
7011.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15	

7012.00.00	00	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo	kg	I	L		15
70.13		Objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha, toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos semelhantes, excepto os das posições 7010 ou 7018:					
7013.10.00	00	- Objectos de vitrocerâmica	kg	C	40		15
		- Copos, excepto de vitrocerâmica:					
7013.21.00	00	-- De cristal de chumbo	kg	C	50		15
7013.29.00	00	-- Outros	kg	C	40		15
		- Objectos para serviço de mesa (excepto copos) ou de cozinha, excepto de vitrocerâmica:					
7013.31.00	00	-- De cristal de chumbo	kg	C	50		15
7013.32.00	00	-- De vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5 x 10 (-6) por Kelvin, entre 0° C e 300° C	kg	C	40		15
7013.39.00	00	-- Outros	kg	C	40		15
		- Outros objectos:					
7013.91.00	00	-- De cristal de chumbo	kg	C	50		15
7013.99.00	00	-- Outros	kg	C	40		15
7014.00.00	00	Artefactos de vidro para sinalização, elementos de óptica, de vidro(excepto os da posição 7015), não trabalhados opticamente	kg	I	20		15
70.15		Vidros para relógios e aparelhos semelhantes e vidros semelhantes, vidros para lentes, mesmo correctivas, curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de esferas, de vidro, para fabricação desses vidros:					
7015.10.00	00	- Vidros para lentes correctivas	kg	I	L		15
		- Outros					
7015.90.00	10	----- Vidros para relógios e óculos não correctivos	kg	I	20		15

7015.90.00	90	----- Outros	kg	I	L		15
70.16		Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefactos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma" de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou formas semelhantes:					
7016.10.00	00	- Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes de vidro, mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações semelhantes	kg	I	20		15
7016.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
70.17		Artefactos de vidro para laboratório, higiene e farmácia, mesmo graduados ou calibrados:					
7017.10.00	00	- De quartzo ou de outras sílicas, fundidos	kg	I	L		15
7017.20.00	00	- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear não superior a 5×10^{-6} por Kelvin, entre 0° C e 300° C	kg	I	L		15
7017.90.00	00	- Outros	kg	E	L		15
70.18		Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefactos semelhantes de vidro e suas obras, excepto de bijutaria; olhos de vidro, excepto de prótese; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de vidro, trabalhados a maçarico, excepto de bijutaria; microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm:					
7018.10.00	00	- Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefactos semelhantes, de vidro	kg	C	50		15
7018.20.00	00	- Microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	kg	C	L		15
7018.90.00	00	- Outros	kg	C	50		15

70.19		Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo : fios, tecidos) :						
		- Mechas, mesmo ligeiramente torcidas ("rovings") e fios, cortados ou não						
7019.11.00	00	- - Fios cortados dum comprimento que não exceda 50m/m	kg	I	10		15	
7019.12.00	00	- - Mechas ligeiramente torcidas (rovings)	kg	I	10		15	
7019.19.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	
		- Véus, mantas, esteiras ("mats"), colchões, painéis e produtos semelhantes, não tecidos:						
7019.31.00	00	- - Esteiras (mats)	kg	I	10		15	
7019.32.00	00	- - Véus	kg	I	10		15	
7019.39.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	
7019.40.00	00	- - Tecidos de mechas ligeiramente torcidos (rovings)	kg	I	10		15	
		- Outros tecidos						
7019.51.00	00	- - Duma largura que não exceda 30cm	kg	I	10		15	
7019.52.00	00	- - Duma largura superior a 30cm, com ponto de tafetá, de peso inferior a 250g/m2, de filamentos com 136 tex ou menos por fios simples	kg	I	10		15	
7019.59.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	
7019.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15	
7020.00.00	00	Outras obras de vidro:	kg	I	20		15	
		I. PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES						
71.01		Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte:						
7101.10.00	00	- Pérolas naturais	Gr	I	40	10	15	
		- Pérolas cultivadas:						
7101.21.00	00	- - Em bruto	Gr	I	40	10	15	
7101.22.00	00	- - Trabalhadas	Gr	C	40	10	15	

71.02		Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados:						
7102.10.00	00	- Não seleccionados	carat	C	40	10	15	
		- Industriais:						
7102.21.00	00	- - Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	carat	I	5		15	
7102.29.00	00	- - Outros	carat	I	5		15	
		- Não industriais:						
7102.31.00	00	- - Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	carat	C	40	10	15	
7102.39.00	00	- - Outros	carat	C	40	10	15	
71.03		Pedras preciosas (excepto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (excepto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte:						
7103.10.00	00	- Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	kg	I	40	10	15	
		- Trabalhadas de outro modo:						
7103.91.00	00	- - Rubis, safiras e esmeraldas	carat	C	40	10	15	
7103.99.00	00	- - Outras	carat	C	40	10	15	
71.04		Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte:						
7104.10.00	00	- Quartzó piezoeléctrico	kg	I	10		15	
7104.20.00	00	- Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	kg	I	40	10	15	
7104.90.00	00	- Outras	kg	I	40	10	15	
71.05		Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas:						
7105.10.00	00	- De diamantes	carat	I	L		15	

7105.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
		II. METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS					
71.06		Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó:					
7106.10.00	00	- Pó	kg	I	L		15
		- Outras:					
7106.91.00	00	- - Em formas brutas	kg	I	L		15
7106.92.00	00	- - Em formas semimanufacturadas	kg	I	10		15
7107.00.00	00	Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufacturadas	kg	I	20		15
71.08		Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó:					
		- Para usos não monetários:					
7108.11.00	00	- - Pó	kg	I	L		15
7108.12.00	00	- - Em outras formas brutas	kg	I	L		15
7108.13.00	00	- - Em outras formas semimanufacturadas	kg	I	10		15
7108.20.00	00	- Para uso monetário	kg	I	L		15
7109.00.00	00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufacturadas	kg	I	10		15
71.10		Platina, em formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó:					
		- Platina:					
7110.11.00	00	- - Em formas brutas ou em pó	kg	I	L		15
7110.19.00	00	- - Outras	kg	I	10		15
		- Paládio:					
7110.21.00	00	- - Em formas brutas ou em pó	kg	I	L		15
7110.29.00	00	- - Outras	kg	I	10		15

		- Ródio:					
7110.31.00	00	- - Em formas brutas ou em pó	kg	I	L		15
7110.39.00	00	- - Outras	kg	I	10		15
		- Irídio, ósmio e ruténio:					
7110.41.00	00	- - Em formas brutas ou em pó	kg	I	L		15
7110.49.00	00	- - Outras	kg	I	10		15
7111.00.00	00	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufacturadas	kg	I	10		15
71.12		Desperdícios, resíduos e obras inutilizadas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos; outros desperdícios e resíduos contendo metais preciosos ou compostos de metais preciosos do tipo dos utilizados principalmente para a recuperação dos metais preciosos					
7112.10.00	00	- De ouro, de metais folheados ou chapeados de ouro, excepto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	kg	I	L		15
7112.20.00	00	- De platina, de metais folheados ou chapeados de platina, excepto cinzas ou lixo de ourivesaria contendo outros metais preciosos	kg	I	L		15
7112.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
		III. ARTEFACTOS DE JOALHARIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS					
71.13		Artefactos de joalharia e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos:					
		- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos:					
7113.11.00	00	- - De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos	kg	C	40	10	15
7113.19.00	00	- - De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos	kg	C	40	10	15
7113.20.00	00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais	kg	C	40	10	15

		preciosos						
71.14		Artefactos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos:						
		- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos:						
7114.11.00	00	- - De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos	kg	C	40	10	15	
7114.19.00	00	- - De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos	kg	C	40	10	15	
7114.20.00	00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	kg	C	40	10	15	
71.15		Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos:						
7115.10.00	00	- Telas ou grades catalisadoras, de platina	kg	C	5		15	
		- Outras :						
7115.90.00	10	- - - - Artefactos para uso técnico ou de laboratório	kg	C	5		15	
7115.90.00	90	- - - - Outras	kg	C	40	10	15	
71.16		Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas:						
7116.10.00	00	- De pérolas naturais ou cultivadas	kg	C	40	10	15	
7116.20.00	00	- De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	kg	C	40	10	15	
71.17		Bijutarias:						
		- De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados:						
7117.11.00	00	- - Botões de punho e outros botões	kg	C	40	10	15	
7117.19.00	00	- - Outras	kg	C	40	10	15	
7117.90.00	00	- Outras	kg	C	40	10	15	
71.18		Moedas:						

7118.10.00	00	- Moedas sem curso legal, excepto de ouro	kg	C	L		15
7118.90.00	00	- Outras	kg	C	L		15
		I. PRODUTOS DE BASE. PRODUTOS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHAS OU PÓS					
72.01		Ferro fundido bruto e ferro "spiegel" (especular), em Lingotes, linguados ou outras formas primárias:					
7201.10.00	00	- Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5% ou menos de fósforo	kg	M	L		15
7201.20.00	00	- Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais de 0,5% de fósforo	kg	M	L		15
7201.50.00	00	- Ligas de ferro fundido bruto - Ferro "sppiegel" (especular)	kg	M	L		15
72.02		Ferro-ligas:					
		- Ferro-manganés:					
7202.11.00	00	- - Contendo, em peso, mais de 2% de carbono	kg	M	L		15
7202.19.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
		- Ferro-silício:					
7202.21.00	00	- - Contendo, em peso, mais de 55% de silício	kg	M	L		15
7202.29.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
7202.30.00	00	- Ferro-silício-manganés	kg	M	L		15
		- Ferro-crômio:					
7202.41.00	00	- - Contendo, em peso, mais de 4% de carbono	kg	M	L		15
7202.49.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
7202.50.00	00	- Ferro-silício-crômio	kg	M	L		15
7202.60.00	00	- Ferro-níquel	kg	M	L		15
7202.70.00	00	- Ferro-molibdénio	kg	M	L		15
7202.80.00	00	- Ferro-tungsténio e ferro-silício-tungsténio	kg	M	L		15
		- Outras:					

7202.91.00	00	-- Ferro-titânio e ferro-silício-titânio	kg	M	L		15
7202.92.00	00	-- Ferro-vanádio	kg	M	L		15
7202.93.00	00	-- Ferro-nióbio	kg	M	L		15
7202.99.00	00	-- Outras	kg	M	L		15
72.03		Produtos ferrosos obtidos por redução directa dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94%, em pedaços, esferas ou formas semelhantes:					
7203.10.00	00	- Produtos ferrosos obtidos por redução directa dos minérios de ferro	kg	M	L		15
7203.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
72.04		Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes:					
7204.10.00	00	- Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido	kg	M	L		15
		- Desperdícios, resíduos e sucata de ligas de aço:					
7204.21.00	00	-- De aços inoxidáveis (CECA)	kg	M	L		15
7204.29.00	00	-- Outros (CECA)	kg	M	L		15
7204.30.00	00	- Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço, estanhados	kg	M	L		15
		- Outros desperdícios, resíduos e sucata:					
7204.41.00	00	-- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas ("meulures"), pó de serra, limalha e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos	kg	M	L		15
7204.49.00	00	-- Outros	kg	M	L		15
7204.50.00	00	- Desperdícios em lingotes	kg	M	L		15
72.05		Granalha e pó de ferro fundido bruto, de ferro "spiegel" (especular), de ferro ou aço:					
7205.10.00	00	- Granalha	kg	M	L		15
		- Pó:					

7205.21.00	00	-- De ligas de aço	kg	M	L		15
7205.29.00	00	-- Outro	kg	M	L		15
		II. FERRO E AÇOS NÃO LIGADOS					
72.06		Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, excepto o ferro da posição 7203:					
7206.10.00	00	- Lingotes	kg	M	L		15
7206.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
72.07		Produtos semimanufacturados, de ferro ou aço não ligado:					
		- Contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono:					
7207.11.00	00	-- De secção transversal quadrada ou rectangular, com largura inferior a duas vezes a espessura	kg	I	L		15
7207.12.00	00	-- Outros, de secção transversal rectangular	kg	I	L		15
7207.19.00	00	-- Outros	kg	I	L		15
7207.20.00	00	- Contendo, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	kg	I	L		15
72.08		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos:					
7208.10.00	00	- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	kg	I	L		15
		- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados :					
7208.25.00	00	-- Duma espessura, igual ou superior a 4,75mm	kg	I	L		15
7208.26.00	00	-- Duma espessura, igual ou superior a 3mm mas inferior a 4,75mm	kg	I	L		15
7208.27.00	00	-- Duma espessura inferior a 3mm	kg	I	L		15
		- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:					
7208.36.00	00	-- De espessura superior a 10 mm	kg	I	L		15
7208.37.00	00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	kg	I	L		15
7208.38.00	00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	kg	I	L		15

7208.39.00	00	-- De espessura inferior a 3 mm	kg	I	L		15
7208.40.00	00	- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	kg	I	L		15
		- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:					
7208.51.00	00	-- De espessura superior a 10 mm	kg	I	L		15
7208.52.00	00	-- De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	kg	I	L		15
7208.53.00	00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	kg	I	L		15
7208.54.00	00	-- De espessura inferior a 3 mm	kg	I	L		15
7208.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
72.09		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos:					
		- Em rolos, simplesmente laminados a frio					
7209.15.00	00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	kg	I	L		15
7209.16.00	00	-- De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	kg	I	L		15
7209.17.00	00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	kg	I	L		15
7209.18.00	00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	kg	I	L		15
		- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:					
7209.25.00	00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	kg	I	L		15
7209.26.00	00	-- De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	kg	I	L		15
7209.27.00	00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	kg	I	L		15
7209.28.00	00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	kg	I	L		15
7209.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
72.10		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos:					
		- Estanhados:					
7210.11.00	00	-- De espessura igual ou superior a 0,5 mm	kg	I	L		15
7210.12.00	00	-- De espessura inferior a 0,5 mm	kg	I	L		15

7210.20.00	00	- Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	kg	I	L		15
7210.30.00	00	- Galvanizados electrolyticamente:	kg	I	L		15
		- Galvanizados por outro processo:					
7210.41.00	00	- - Ondulados	kg	I	L		15
7210.49.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7210.50.00	00	- Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxidos de cromo	kg	I	L		15
		- Revestidos de alumínio					
7210.61.00	00	- - Revestidos de ligas de alumínio e de zinco	kg	I	L		15
7210.69.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7210.70.00	00	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	kg	I	L		15
7210.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
72.11		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos:					
		- Simplesmente laminados a quente					
7211.13.00	00	- - Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	kg	I	L		15
7211.14.00	00	- - Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	kg	I	L		15
7211.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		- Simplesmente laminados a frio:					
7211.23.00	00	- - Contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono	kg	I	L		15
7211.29.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7211.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
72.12		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos:					
7212.10.00	00	- Estanhados	kg	I	L		15
7212.20.00	00	- Galvanizados electrolyticamente	kg	I	L		15
7212.30.00	00	- Galvanizados por outro processo	kg	I	L		15

7212.40.00	00	- Pintados, envernizados ou revestidos de matérias plásticas	kg	I	L		15
7212.50.00	00	- Revestidos de outras matérias	kg	I	L		15
7212.60.00	00	- Folheados ou chapeados	kg	I	L		15
72.13		Fio-máquina de ferro ou aço não ligado:					
7213.10.00	00	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	kg	I	L		15
7213.20.00	00	- Outros de aços para torneiar	kg	I	L		15
		- Outros					
7213.91.00	00	- - De secção circular, de diâmetro inferior a 14 mm	kg	I	L		15
7213.99.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
72.14		Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem:					
7214.10.00	00	- Forjadas	kg	I	L		15
7214.20.00	00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	kg	I	L		15
7214.30.00	00	- Outras, de aço para torneiar	kg	I	L		15
		- Outras :					
7214.91.00	00	- - De secção transversal rectangular	kg	I	L		15
7214.99.00	00	- - Outras	kg	I	L		15
72.15		Outras barras de ferro ou aço não ligado:					
7215.10.00	00	- De aço para torneiar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	kg	I	L		15
7215.50.00	00	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	kg	I	L		15
7215.90.00	00	- Outras	kg	I	L		15
72.16		Perfis de ferro ou aço não ligado:					
7216.10.00	00	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados	kg	I	L		15

		ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm						
		- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:						
7216.21.00	00	- - Perfis em L	kg	I	L		15	
7216.22.00	00	- - Perfis em T	kg	I	L		15	
		- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:						
7216.31.00	00	- - Perfis em U	kg	I	L		15	
7216.32.00	00	- - Perfis em I	kg	I	L		15	
7216.33.00	00	- - Perfis em H	kg	I	L		15	
7216.40.00	00	- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	kg	I	L		15	
7216.50.00	00	- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	kg	I	L		15	
		- Perfis, simplesmente obtidos ou completamente extrudados, a quente						
7216.61.00	00	- - Obtidos a partir de produtos laminados planos	kg	I	L		15	
7216.69.00	00	- - Outros	kg	I	L		15	
		- Outros :						
7216.91.00	00	- - Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de produtos laminados planos	kg	I	L		15	
7216.99.00	00	- - Outros	kg	I	L		15	
72.17		Fios de ferro ou aço não ligado:						
7217.10.00	00	- Não revestidos, mesmo polidos	kg	I	L		15	
7217.20.00	00	- Galvanizados	kg	I	L		15	
7217.30.00	00	- Revestidos de outros metais comuns	kg	I	L		15	
7217.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15	
		III. AÇOS INOXIDÁVEIS						
72.18		Aço inoxidável, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de aços inoxidáveis:						
7218.10.00	00	- Lingotes e outras formas primárias	kg	I	L		15	

		- Outros:						
7218.91.00	00	- - De secção transversal rectangular	kg	I	L		15	
7218.99.00	00	- - Outros	kg	I	L		15	
72.19		Produtos laminados planos de aços inoxidáveis, de largura igual ou superior a 600 mm:						
		- Simplesmente laminados a quente, em rolos:						
7219.11.00	00	- - De espessura superior a 10 mm	kg	I	L		15	
7219.12.00	00	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	kg	I	L		15	
7219.13.00	00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	kg	I	L		15	
7219.14.00	00	- - De espessura inferior a 3 mm	kg	I	L		15	
		- Simplesmente laminados a quente, não enrolados:						
7219.21.00	00	- - De espessura superior a 10 mm	kg	I	L		15	
7219.22.00	00	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	kg	I	L		15	
7219.23.00	00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	kg	I	L		15	
7219.24.00	00	- - De espessura inferior a 3 mm	kg	I	L		15	
		- Simplesmente laminados a frio:						
7219.31.00	00	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm	kg	I	L		15	
7219.32.00	00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	kg	I	L		15	
7219.33.00	00	- - De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	kg	I	L		15	
7219.34.00	00	- - De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	kg	I	L		15	
7219.35.00	00	- - De espessura inferior a 0,5 mm	kg	I	L		15	
7219.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15	
72.20		Produtos laminados planos de aços inoxidáveis, de largura inferior a 600 mm:						
		- Simplesmente laminados a quente:						
7220.11.00	00	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm	kg	I	L		15	
7220.12.00	00	- - De espessura inferior a 4,75 mm	kg	I	L		15	
7220.20.00	00	- Simplesmente laminados a frio	kg	I	L		15	
7220.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15	

7221.00.00	00	Fio-máquina de aços inoxidáveis	kg	I	L		15
72.22		Barras e perfis, de aços inoxidáveis:					
		- Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente :					
7222.11.00	00	- - De secção circular	kg	I	L		15
7222.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7222.20.00	00	- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	kg	I	L		15
7222.30.00	00	- Outras barras	kg	I	L		15
7222.40.00	00	- Perfis	kg	I	L		15
7223.00.00	00	Fios de aços inoxidáveis	kg	I	L		15
		IV. OUTROS AÇOS LIGADOS; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE AÇOS LIGADOS OU NÃO LIGADOS					
72.24		Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufacturados, de outras ligas de aço:					
7224.10.00	00	- Lingotes e outras formas primárias	kg	I	L		15
7224.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
72.25		Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm:					
		- De aços ao silício, denominados "magnéticos"					
7225.11.00	00	- - De grãos orientados	kg	I	L		15
7225.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7225.20.00	00	- De aços de corte rápido	kg	I	L		15
7225.30.00	00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	kg	I	L		15
7225.40.00	00	- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	kg	I	L		15
7225.50.00	00	- Outros, simplesmente laminados a frio	kg	I	L		15
		- Outros					

7225.91.00	00	-- Galvanizados electroliticamente	kg	I	L		15
7225.92.00	00	-- Galvanizados por outro processo	kg	I	L		15
7225.99.00	00	-- Outros	kg	I	L		15
72.26		Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm:					
		- De aços ao silício, denominados "magnéticos"					
7226.11.00	00	-- De grãos orientados	kg	I	L		15
7226.19.00	00	-- Outros	kg	I	L		15
7226.20.00	00	- De aços de corte rápido	kg	I	L		15
		- Outros:					
7226.91.00	00	-- Simplesmente laminados a quente	kg	I	L		15
7226.92.00	00	-- Simplesmente laminados a frio	kg	I	L		15
7226.93.00	00	-- Galvanizados eletroliticamente	kg	I	L		15
7226.94.00	00	-- Galvanizados por outros processos	kg	I	L		15
7226.99.00	00	-- Outros	kg	I	L		15
72.27		Fio-máquina de outras ligas de aço:					
7227.10.00	00	- De aços de corte rápido	kg	I	L		15
7227.20.00	00	- De aços silício-manganés	kg	I	L		15
7227.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
72.28		Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado:					
7228.10.00	00	- Barras de aços de corte rápido	kg	I	L		15
7228.20.00	00	- Barras de aços silício-manganés	kg	I	L		15
7228.30.00	00	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente	kg	I	L		15
7228.40.00	00	- Outras barras, simplesmente forjadas	kg	I	L		15
7228.50.00	00	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	kg	I	L		15
7228.60.00	00	- Outras barras	kg	I	L		15
7228.70.00	00	- Perfis	kg	I	L		15
7228.80.00	00	- Barras ocas para perfuração	kg	I	L		15

72.29		Fios de outras ligas de aço:						
7229.10.00	00	- De aços de corte rápido	kg	I	L		15	
7229.20.00	00	- De aços silício-manganês	kg	I	L		15	
7229.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15	
73.01		Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou constituídas por elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço:						
7301.10.00	00	- Estacas-pranchas	kg	I	L		15	
7301.20.00	00	- Perfis	kg	I	L		15	
73.02		Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço ; carris, contracarris e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas, coxins de carril, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação,apoio ou junção de carris:						
7302.10.00	00	- Carris	kg	I	L		15	
7302.20.00	00	- Dormentes	kg	I	L		15	
7302.30.00	00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	kg	I	L		15	
7302.40.00	00	- Eclissas e placas de apoio ou assentamento	kg	I	L		15	
7302.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15	
73.03		Tubos e perfis ocos, de ferro fundido:						
7303.00.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15	
7303.00.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15	
73.04		Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço:						
7304.10.00	00	- Tubos dos tipos utilizados para oleodutos e gasodutos	kg	I	L		15	

		- Tubos para revestimento de poços, de produção ou					
		suprimento e hastes de perfuração, dos tipos utilizados					
		na extracção de petróleo ou de gás					
7304.21.00	00	-- Hastes de perfuração	kg	I	L		15
7304.29.00	00	-- Outros	kg	I	L		15
		- Outros, de secção circular, em ferro ou aço, não ligado:					
		-- Estirados ou laminados, a frio					
7304.31.10	00	--- Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7304.31.20	00	--- Destinados à indústria de ciclos e motociclos	kg	I	L		15
7304.31.90	00	--- Outros	kg	I	L		15
		-- Outros :					
7304.39.10	00	--- Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7304.39.20	00	--- Para fabrico de quadros de ciclos e motociclos	kg	I	L		15
7304.39.90	00	--- Outros	kg	I	L		15
		- Outros, de secção circular, de aços inoxidáveis:					
		-- Estirados ou laminados, a frio					
7304.41.10	00	--- Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7304.41.90	00	--- Outros	kg	I	L		15
		-- Outros:					
7304.49.10	00	--- Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7304.49.90	00	--- Outros	kg	I	L		15
		- Outros, de secção circular, de outras ligas de aço:					
		--- Estirados ou laminados, a frio					
7304.51.10	00	---- Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7304.51.90	00	---- Outros	kg	I	L		15
		-- Outros					
7304.59.10	00	--- Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7304.59.90	00	--- Outros	kg	I	L		15
7304.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
73.05		Outros tubos (por exemplo : soldados ou rebitados), de					
		secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4mm					

		de ferro ou aço						
		- Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos:						
7305.11.00	00	- - Soldados longitudinalmente por arco imerso	kg	I	L		15	
7305.12.00	00	- - Outros, soldados longitudinalmente	kg	I	L		15	
7305.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15	
7305.20.00	00	- Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás	kg	I	L		15	
		- Outros, soldados:						
		- - Soldados longitudinalmente						
7305.31.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15	
7305.31.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15	
		- - Outros						
7305.39.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15	
7305.39.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15	
		- Outros						
7305.90.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15	
7305.90.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15	
73.06		Outros tubos e perfis ocos (por exemplo : soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço:						
7306.10.00	00	- Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos	kg	I	L		15	
7306.20.00	00	- Tubos para revestimento de poços, de produção ou de suprimento, dos tipos utilizados na extracção de petróleo ou de gás	kg	I	L		15	
		- Outros, soldados, de secção circular, de ferro ou de aço não ligado						
7306.30.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15	
7306.30.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15	
		- Outros, soldados, de secção circular, de aços inoxidáveis						

7306.40.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7306.40.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
		- Outros, soldados, de secção circular, de outras ligas de Aço					
7306.50.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7306.50.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
7306.60.00	00	- Outros, soldados, de secção não circular	kg	I	L		15
7306.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
73.07		Acessórios para tubos (por exemplo : uniões, cotovelos, mangas luvas), de ferro fundido, ferro ou aço:					
		- Moldados :					
		- - De ferro fundido não maleável					
7307.11.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7307.11.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
7307.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		- Outros, de aços inoxidáveis:					
7307.21.00	00	- - Flanges	kg	I	L		15
7307.22.00	00	- - Cotovelos, curvas e mangas ou luvas, roscados	kg	I	L		15
7307.23.00	00	- - Acessórios para soldar topo a topo	kg	I	L		15
7307.29.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		- Outros:					
7307.91.00	00	- - Flanges	kg	I	L		15
7307.92.00	00	- - Cotovelos, curvas e mangas ou luvas, roscados	kg	I	L		15
7307.93.00	00	- - Acessórios para soldar topo a topo	kg	I	L		15
7307.99.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
73.08		Construções e suas partes (por exemplo : pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, ou pilonos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, excepto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e					

		semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço,						
		próprios para construções:						
7308.10.00	00	- Pontes e elementos de pontes	kg	I	L		15	
		- Torres e pórticos ou pilonos						
7308.20.10	00	- - - Para transporte de energia eléctrica	kg	I	L		15	
7308.20.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15	
7308.30.00	00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	kg	I	L		15	
7308.40.00	00	- Material para andaimes, para cofragens e para Escoramentos	kg	I	L		15	
		- Outros						
7308.90.10	00	- - - Postes de iluminação com uma altura da lâmpada igual ou superior a 8m	kg	I	L		15	
7308.90.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15	
73.09		Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo						
7309.00.10	00	- - - Reservatórios, silos, tanques de capacidade mínima de 50.000 litros	kg	I	L		15	
7309.00.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15	
73.10		Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo:						
7310.10.00	00	- De capacidade igual ou superior a 50 litros	kg	I	L		15	
		- De capacidade inferior a 50 litros:						
7310.21.00	00	- - Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou Cravação	kg	I	L		15	

7310.29.00	00	-- Outros	kg	I	L		15
7311.00.00	00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço	Kg	I	L		15
73.12		Cordas, cabos, entrançados, ligas e artefactos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos eléctricos:					
		- Cordas e cabos :					
7312.10.10	00	--- Tubos de travão e de mudança de velocidade para bicicletas e motociclos	kg	I	L		15
7312.10.90	00	--- Outros	kg	I	L		15
7312.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
7313.00.00	00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	kg	I	L		15
73.14		Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço:					
		- Produtos tecidos (telas metálicas):					
7314.12.00	00	-- Telas metálicas contínuas ou sem fim, para máquinas, de aços inoxidáveis	kg	I	L		15
7314.13.00	00	-- Outras telas metálicas contínuas ou sem fim para Máquinas	kg	I	L		15
7314.14.00	00	-- Outras telas metálicas tecidas de aço inoxidável	kg	I	L		15
7314.19.00	00	-- Outros	kg	I	L		15
7314.20.00	00	- Grades e redes, soldadas nos pontos de intercepção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm 2 ou mais, de superfície	kg	I	L		15
		- Outras grades e redes, soldadas nos pontos de intercepção					
7314.31.00	00	-- Galvanizados	kg	I	L		15

7314.39.00	00	-- Outros	kg	I	L		15
		- Outras telas metálicas, grades e redes					
7314.41.00	00	-- Galvanizadas	kg	I	L		15
7314.42.00	00	-- Revestidas de plástico	kg	I	L		15
7314.49.00	00	-- Outras	kg	I	L		15
7314.50.00	00	- Chapas e tiras, distendidas	kg	I	L		15
73.15		Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:					
		- Correntes de elos articulados e suas partes:					
		-- Correntes de rolos					
7315.11.10	00	--- Para ciclos e motociclos	kg	I	10		15
7315.11.90	00	--- Outros	kg	I	10		15
7315.12.00	00	-- Outras correntes	kg	I	10		15
7315.19.00	00	-- Partes	kg	I	10		15
7315.20.00	00	- Correntes antiderrapantes	kg	I	10		15
		- Outras correntes e cadeias:					
7315.81.00	00	-- Correntes de elos com suporte	kg	I	10		15
7315.82.00	00	-- Outras correntes, de elos soldados	kg	I	10		15
7315.89.00	00	-- Outras	kg	I	10		15
7315.90.00	00	- Outras partes	kg	I	10		15
7316.00.00	00	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	kg	I	L		15
7317.00.00	00	Pontas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, excepto cobre	kg	I	10		15
73.18		Parafusos, pernos ou pinos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas ou arruelas (incluídas as de pressão) e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço :					
		- Artefactos roscados:					
7318.11.00	00	-- Tira-fundos	kg	I	10		15
7318.12.00	00	-- Outros parafusos para madeira	kg	I	10		15
7318.13.00	00	-- Ganchos e pitões ou armelas	kg	I	10		15

7318.14.00	00	-- Parafusos perfurantes	kg	I	10		15
7318.15.00	00	-- Outros parafusos e pernos ou pinos, mesmo com as porcas e anilhas ou arruelas	kg	I	10		15
7318.16.00	00	-- Porcas	kg	I	10		15
7318.19.00	00	-- Outros	kg	I	10		15
		- Artefactos não roscados:					
7318.21.00	00	-- Anilhas ou arruelas de pressão e outras anilhas ou arruelas de segurança	kg	I	10		15
7318.22.00	00	-- Outras anilhas ou arruelas	kg	I	10		15
7318.23.00	00	-- Rebites	kg	I	10		15
7318.24.00	00	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	kg	I	10		15
7318.29.00	00	-- Outros	kg	I	10		15
73.19		Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e artefactos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos em outras posições:					
7319.10.00	00	- Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar	kg	I	10		15
7319.20.00	00	- Alfinetes de segurança	kg	I	10		15
7319.30.00	00	- Outros alfinetes	kg	I	10		15
7319.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
73.20		Molas e folhas de molas, de ferro ou aço:					
7320.10.00	00	- Molas de folhas e suas folhas	kg	I	10		15
7320.20.00	00	- Molas helicoidais	kg	I	10		15
7320.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
73.21		Fogões de sala, caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluídos os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), grelhadores ou churrasqueiras, braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não eléctricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:					
		- Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:					

		-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis					
7321.11.10	00	--- Com o máximo de dois queimadores	u	C	10		15
7321.11.90	00	--- Outros	u	C	10		15
		-- A combustíveis líquidos					
7321.12.10	00	--- Com o máximo de dois queimadores	u	C	10		15
7321.12.90	00	--- Outros	u	C	10		15
7321.13.00	00	-- A combustíveis sólidos	u	C	10		15
		- Outros aparelhos:					
7321.81.00	00	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	u	C	10		15
7321.82.00	00	-- A combustíveis líquidos	u	C	10		15
7321.83.00	00	-- A combustíveis sólidos	u	C	10		15
7321.90.00	00	- Partes	kg	I	10		15
73.22		Radiadores para aquecimento central, não eléctricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluídos os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não eléctricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:					
		- Radiadores e suas partes:					
7322.11.00	00	-- De ferro fundido	kg	C	10		15
7322.19.00	00	-- Outros	kg	C	10		15
7322.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15
73.23		Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço:					
7323.10.00	00	- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes	kg	C	20		15
		- Outros:					

7323.91.00	00	-- De ferro fundido, não esmaltados	kg	C	20		15
7323.92.00	00	-- De ferro fundido, esmaltados	kg	C	20		15
7323.93.00	00	-- De aços inoxidáveis	kg	C	20		15
7323.94.00	00	-- De ferro ou aço, esmaltados	kg	C	20		15
		-- Outros :					
7323.99.10	00	--- Artigos galvanizados	kg	C	20		15
7323.99.90	00	--- Outros	kg	C	20		15
73.24		Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço:					
7324.10.00	00	- Pias e lavabos de aços inoxidáveis	kg	I	20		15
		- Banheiras:					
7324.21.00	00	-- De ferro fundido, mesmo esmaltadas	kg	I	20		15
7324.29.00	00	-- Outras	kg	I	20		15
		- Outros, incluídas as partes					
7324.90.10	00	--- Esmaltadas	kg	I	20		15
7324.90.20	00	--- Galvanizadas	kg	I	20		15
7324.90.90	00	--- Outros	kg	I	20		15
73.25		Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço:					
7325.10.00	00	- De ferro fundido, não maleável	kg	C	20		15
		- Outras:					
7325.91.00	00	-- Esferas e artefactos semelhantes para moinhos	kg	I	20		15
		-- Outras :					
7325.99.10	00	--- Acessórios para linhas eléctricas	kg	C	20		15
7325.99.90	00	--- Outros	kg	C	20		15
73.26		Outras obras de ferro ou aço:					
		- Simplesmente forjadas ou estampadas:					
7326.11.00	00	-- Esferas e artefactos semelhantes para moinhos	kg	C	20		15
7326.19.00	00	-- Outras	kg	C	20		15
7326.20.00	00	- Obras de fio de ferro ou aço	kg	C	20		15

		- Outras :					
7326.90.10	00	- - - Acessórios para linhas eléctricas	kg	C	20		15
7326.90.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
74.01		Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre):					
7401.10.00	00	- Mates de cobre	kg	M	L		15
7401.20.00	00	- Cobre de cementação (precipitado de cobre)	kg	M	L		15
7402.00.00	00	Cobre não afinado;(refinado) ânodos de cobre para afinação (refinação) electrolítica	kg	M	L		15
74.03		Cobre afinado (refinado) e ligas de cobre, em formas brutas:					
		- Cobre afinado (refinado):					
7403.11.00	00	- - Cátodos e seus elementos	kg	M	L		15
7403.12.00	00	- - Barras (" wire bars") para obtenção de fios	kg	M	L		15
7403.13.00	00	- - Biletes	kg	M	L		15
7403.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Ligas de cobre:					
7403.21.00	00	- - À base de cobre-zinco (latão)	kg	M	L		15
7403.22.00	00	- - À base de cobre-estanho (bronze)	kg	M	L		15
7403.23.00	00	- - À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	kg	M	L		15
7403.29.00	00	- - Outras ligas de cobre (excepto ligas-mães da posição 7405)	kg	M	L		15
7404.00.00	00	Desperdícios, resíduos e sucata de cobre	kg	M	L		15
7405.00.00	00	Ligas-mães de cobre	kg	M	L		15
74.06		Pó e escamas, de cobre:					
7406.10.00	00	- Pó de estrutura não lamelar	kg	M	L		15
7406.20.00	00	- Pó de estrutura lamelar; escamas	kg	M	L		15

74.07		Barras e perfis de cobre:						
7407.10.00	00	- De cobre afinado (refinado)	kg	I	L		15	
		- De ligas de cobre:						
7407.21.00	00	-- À base de cobre-zinco (latão)	kg	I	L		15	
7407.22.00	00	-- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	kg	I	L		15	
7407.29.00	00	-- Outros	kg	I	L		15	
74.08		Fios de cobre:						
		- De cobre afinado (refinado):						
7408.11.00	00	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 6 mm	kg	I	L		15	
7408.19.00	00	-- Outros	kg	I	L		15	
		- De ligas de cobre:						
7408.21.00	00	-- À base de cobre-zinco (latão)	kg	I	L		15	
7408.22.00	00	-- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	kg	I	L		15	
7408.29.00	00	-- Outros	kg	I	L		15	
74.09		Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15 mm:						
		- De cobre afinado (refinado):						
7409.11.00	00	-- Em rolos	kg	I	L		15	
7409.19.00	00	-- Outras	kg	I	L		15	
		- De ligas à base de cobre-zinco (latão):						
7409.21.00	00	-- Em rolos	kg	I	L		15	
7409.29.00	00	-- Outras	kg	I	L		15	
		- De ligas à base de cobre-estanho (bronze):						
7409.31.00	00	-- Em rolos	kg	I	L		15	
7409.39.00	00	-- Outras	kg	I	L		15	
7409.40.00	00	- De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de	kg	I	L		15	

		cobre-níquel-zinco (maillechort)					
7409.90.00	00	- De outras ligas de cobre	kg	I	L		15
74.10		Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluído o suporte):					
		- Sem suporte:					
7410.11.00	00	- - De cobre afinado (refinado)	kg	I	L		15
7410.12.00	00	- - De ligas de cobre	kg	I	L		15
		- Com suporte:					
7410.21.00	00	- - De cobre afinado (refinado)	kg	I	L		15
7410.22.00	00	- - De ligas de cobre	kg	I	L		15
74.11		Tubos de cobre:					
7411.10.00	00	- De cobre afinado (refinado)	kg	I	L		15
		- De ligas de cobre:					
7411.21.00	00	- - À base de cobre-zinco (latão)	kg	I	L		15
7411.22.00	00	- - À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	kg	I	L		15
7411.29.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
74.12		Acessórios para tubos, (por exemplo : uniões, cotovelos, mangas ou luvas), de cobre:					
7412.10.00	00	- De cobre afinado (refinado)	kg	I	L		15
7412.20.00	00	- De ligas de cobre	kg	I	L		15
7413.00.00	00	Cordas, cabos, entrançados e semelhantes, de cobre, não isolados para usos eléctricos	kg	I	L		15
74.14		Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de cobre; chapas e tiras, distendidas, de cobre:					
7414.20.00	00	- Telas metálicas	kg	I	L		15
7414.90.00	00	- Outras	kg	I	L		15

74.15		Pontas, pregos, percevejos, escápuas e artefactos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas ou arruelas (incluídas as de pressão) e artefactos semelhantes, de cobre:						
7415.10.00	00	- Pontas, pregos, percevejos, escápuas e artefactos semelhantes	kg	I	10		15	
		- Outros artefactos, não roscados:						
7415.21.00	00	- - Anilhas ou arruelas (incluídas as de mola)	kg	I	10		15	
7415.29.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	
		- Outros artefactos, roscados:						
7415.31.00	00	- - Parafusos para madeira	kg	I	10		15	
7415.32.00	00	- - Outros parafusos; pinos ou pernos e porcas	kg	I	10		15	
7415.39.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	
7416.00.00	00	Molas de cobre	kg	I	10		15	
7417.00.00	00	Aparelhos não eléctricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre	kg	C	10		15	
74.18		Artefactos de uso doméstico,de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre:						
		- Artefactos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes						
7418.11.00	00	- - Esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza polimento ou usos semelhantes	kg	C	20		15	
7418.19.00	00	- - Outros	kg	C	20		15	
7418.20.00	00	- Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes	kg	C	20		15	
74.19		Outras obras de cobre:						

7419.10.00	00	- Correntes, cadeias e suas partes	kg	I	10		15
		- Outras:					
7419.91.00	00	- - Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	kg	I	10		15
		- - Outras					
7419.99.10	00	- - - Reservatórios, cubas e outros recipientes	kg	I	10		15
7419.99.20	00	- - - Acessórios para linhas de transporte de energia eléctrica	kg	I	L		15
7419.99.90	00	- - - Outros	kg	I	10		15
75.01		Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel:					
7501.10.00	00	- Mates de níquel	kg	M	L		15
7501.20.00	00	- Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	kg	M	L		15
75.02		Níquel em formas brutas:					
7502.10.00	00	- Níquel não ligado	kg	M	L		15
7502.20.00	00	- Ligas de níquel	kg	M	L		15
7503.00.00	00	Desperdícios, resíduos e sucata, de níquel	kg	M	L		15
7504.00.00	00	Pó e escamas, de níquel	kg	M	L		15
75.05		Barras, perfis e fios, de níquel:					
		- Barras e perfis:					
7505.11.00	00	- - De níquel não ligado	kg	I	L		15
7505.12.00	00	- - De ligas de níquel	kg	I	L		15
		- Fios:					
7505.21.00	00	- - De níquel não ligado	kg	I	L		15
7505.22.00	00	- - De ligas de níquel	kg	I	L		15
75.06		Chapas, tiras e folhas, de níquel:					

7506.10.00	00	- De níquel não ligado	kg	I	L		15
7506.20.00	00	- De ligas de níquel	kg	I	L		15
75.07		Tubos e seus acessórios (por exemplo: uniões, cotovelos, mangas ou luvas), de níquel:					
		- Tubos:					
7507.11.00	00	- - De níquel não ligado	kg	I	L		15
7507.12.00	00	- - De ligas de níquel	kg	I	L		15
7507.20.00	00	- Acessórios para tubos	kg	I	L		15
75.08		Outras obras de níquel					
7508.10.00	00	- Telas metálicas, grades e redes, de fio de níquel	kg	C	L		15
7508.90.00	00	- Outras	kg	C	10		15
76.01		Alumínio em formas brutas:					
7601.10.00	00	- Alumínio não ligado	kg	M	L		15
7601.20.00	00	- Ligas de alumínio	kg	M	L		15
7602.00.00	00	Desperdícios, resíduos e sucata, de alumínio	kg	M	L		15
76.03		Pó e escamas, de alumínio:					
7603.10.00	00	- Pó de estrutura não lamelar	kg	M	L		15
7603.20.00	00	- Pó de estrutura lamelar; escamas	kg	M	L		15
76.04		Barras e perfis, de alumínio:					
7604.10.00	00	- De alumínio não ligado	kg	I	L		15
		- De ligas de alumínio:					
7604.21.00	00	- - Perfis ocos	kg	I	L		15
7604.29.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
76.05		Fios de alumínio:					
		- De alumínio não ligado:					
7605.11.00	00	- - Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm	kg	I	L		15

7605.19.00	00	-- Outros	kg	I	L		15
		- De ligas de alumínio:					
7605.21.00	00	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm	kg	I	L		15
7605.29.00	00	-- Outros	kg	I	L		15
76.06		Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm:					
		- De forma quadrada ou rectangular:					
		-- De alumínio não ligado					
7606.11.10	00	--- Onduladas	kg	I	L		15
7606.11.90	00	--- Outras	kg	I	L		15
		-- De ligas de alumínio					
7606.12.10	00	- Onduladas	kg	I	L		15
7606.12.90	00	--- Outras	kg	I	L		15
		- Outras:					
		-- De alumínio não ligado					
7606.91.10	00	--- Onduladas	kg	I	L		15
7606.91.90	00	--- Outras	kg	I	L		15
		-- De ligas de alumínio					
7606.92.10	00	--- Onduladas	kg	I	L		15
7606.92.90	00	--- Outros	kg	I	L		15
76.07		Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura : não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)					
		- Sem suporte:					
7607.11.00	00	-- Simplesmente laminadas	kg	I	10		15
7607.19.00	00	-- Outras	kg	I	10		15
7607.20.00	00	- Com suporte	kg	I	10		15
76.08		Tubos de alumínio:					

7608.10.00	00	- De alumínio não ligado	kg	I	L		15
7608.20.00	00	- De ligas de alumínio	kg	I	L		15
7609.00.00	00	Acessórios para tubos (por exemplo: uniões, cotovelos, mangas ou luvas), de alumínio	kg	I	L		15
76.10		Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilonos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, excepto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções:					
7610.10.00	00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	kg	I	20		15
7610.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
7611.00.00	00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	kg	I	L		15
76.12		Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluídos os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo:					
7612.10.00	00	- Recipientes tubulares, flexíveis	kg	I	L		15
7612.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
7613.00.00	00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio	kg	I	L		15
76.14		Cordas, Cabos, entrançados e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos eléctricos:					
7614.10.00	00	- Com alma de aço	kg	I	L		15
7614.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15

76.15		Artefactos de uso doméstico,de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e suas partes, para limpeza, polimento e usos semelhantes, de alumínio:					
		- Artefactos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes					
7615.11.00	00	- - Esponjas, esfregões luvas e artefactos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	kg	C	20		15
7615.19.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
7615.20.00	00	- Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes	kg	C	20		15
76.16		Outras obras de alumínio:					
7616.10.00	00	- Pontas, pregos, escáfulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas ou anilhas e artefactos semelhantes	kg	I	20		15
		- Outras :					
7616.91.00	00	- - Telas metálicas, grades e redes de fios de alumínio	kg	C	L		15
		- - Outras:					
7616.99.10	00	- - - Acessórios para linhas eléctricas	kg	C	L		15
7616.99.90	00	- - - Outras	kg	C	10		15
78.01		Chumbo em formas brutas:					
7801.10.00	00	- Chumbo afinado (refinado)	kg	M	L		15
		- Outros:					
7801.91.00	00	- - Contendo antimónio como segundo elemento predominante em peso	kg	M	L		15
7801.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
7802.00.00	00	Desperdícios, resíduos e sucata, de chumbo	kg	M	L		15
7803.00.00	00	Barras, perfis e fios, de chumbo	kg	I	L		15

78.04		Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pó e escamas, de chumbo:					
		- Chapas, folhas e tiras:					
7804.11.00	00	- - Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)	kg	I	L		15
7804.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7804.20.00	00	- Pó e escamas	kg	M	L		15
7805.00.00	00	Tubos e seus acessórios (por exemplo: uniões, cotovelos, mangas ou luvas), de chumbo	kg	I	L		15
7806.00.00	00	Outras obras de chumbo	kg	C	10		15
79.01		Zinco em formas brutas:					
		- Zinco não ligado:					
7901.11.00	00	- - Contendo, em peso, 99,99% ou mais de zinco	kg	M	L		15
7901.12.00	00	- - Contendo, em peso, menos de 99,99% de zinco	kg	M	L		15
7901.20.00	00	- Ligas de zinco	kg	M	L		15
7902.00.00	00	Desperdícios, resíduos e sucata, de zinco	kg	M	L		15
79.03		Poeiras, pó e escamas, de zinco:					
7903.10.00	00	- Poeiras de zinco	kg	M	L		15
7903.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
7904.00.00	00	Barras, perfis e fios, de zinco	kg	I	L		15
7905.00.00	00	Chapas, folhas e tiras, de zinco	kg	I	L		15
7906.00.00	00	Tubos e seus acessórios (por exemplo : uniões, cotovelos, mangas ou luvas), de zinco	kg	I	L		15
7907.00.00	00	Outras obras de zinco:	kg	C	10		15

80.01		Estanho em formas brutas:					
8001.10.00	00	- Estanho não ligado	kg	M	L		15
8001.20.00	00	- Ligas de estanho	kg	M	L		15
8002.00.00	00	Desperdícios, resíduos e sucata, de estanho	kg	M	L		15
8003.00.00	00	Barras, perfis e fios, de estanho	kg	I	L		15
8004.00.00	00	Chapas, folhas e tiras, de estanho, de espessura superior a 0,2 mm	kg	I	L		15
8005.00.00	00	Folhas e tiras, delgadas, de estanho (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte); pó e escamas, de estanho	kg	M	L		15
8006.00.00	00	Tubos e seus acessórios (por exemplo: uniões, cotovelos, mangas ou luvas), de estanho	kg	I	L		15
8007.00.00	00	Outras obras de estanho	kg	C	10		15
81.01		Tungsténio (volfrâmio) e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata:					
8101.10.00	00	- Pó	kg	M	L		15
		- Outros:					
8101.91.00	00	- - Tungsténio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios, resíduos e sucata	kg	M	L		15
8101.92.00	00	- - Barras, excepto as simplesmente obtidas por, sinterização, perfis chapas, tiras e folhas	kg	I	L		15
8101.93.00	00	- - Fios	kg	I	L		15
8101.99.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
81.02		Molibdénio e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata:					

8102.10.00	00	- Pó	kg	M	L		15
		- Outros:					
8102.91.00	00	- - Molibdénio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios, resíduos e sucata	kg	M	L		15
8102.92.00	00	- - Barras, excepto as simplesmente obtidas por, sinterização, perfis chapas, tiras e folhas	kg	I	L		15
8102.93.00	00	- - Fios	kg	I	L		15
8102.99.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
81.03		Tântalo e suas obras,incluídos os desperdícios,resíduos e sucata:					
8103.10.00	00	- Tântalo em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização; desperdícios, resíduos e sucata; pó	kg	M	L		15
8103.90.00	00	- Outros	kg	M	10		15
81.04		Magnésio e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata:					
		- Magnésio em formas brutas:					
8104.11.00	00	- - Contendo pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio	kg	M	L		15
8104.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
8104.20.00	00	- Desperdícios, resíduos e sucata	kg	M	L		15
8104.30.00	00	- Resíduos do torno e grânulos, calibrados; pó	kg	M	L		15
8104.90.00	00	- Outros	kg	M	10		15
81.05		Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata:					
8105.10.00	00	- Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó	kg	M	L		15
8105.90.00	00	- Outros	kg	M	10		15
8106.00.00	00	Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata	kg	M	L		15

81.07		Cádmio e suas obras,incluídos os desperdícios,resíduos e sucata:						
8107.10.00	00	- Cádmio em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó	kg	M	L		15	
8107.90.00	00	- Outros	kg	M	10		15	
81.08		Titânio e suas obras,incluídos os desperdícios, resíduos e sucata:						
8108.10.00	00	- Titânio em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó	kg	M	L		15	
8108.90.00	00	- Outros	kg	M	10		15	
81.09		Zircônio e suas obras,incluídos os desperdícios, resíduos e sucata:						
8109.10.00	00	- Zircônio em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó	kg	M	L		15	
8109.90.00	00	- Outros	kg	M	10		15	
8110.00.00	00	Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata	kg	M	L		15	
8111.00.00	00	Manganês e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata	kg	M	L		15	
81.12		Berílio, crômio, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e tálio, e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata:						
		- Berílio:						
8112.11.00	00	- - Em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó	kg	M	L		15	
8112.19.00	00	- - Outros	kg	M	10		15	
8112.20.00	00	- Crômio	kg	M	L		15	
8112.30.00	00	- Germânio	kg	M	L		15	
8112.40.00	00	- Vanádio	kg	M	L		15	
		- Outros:						
8112.91.00	00	- - Em formas brutas; desperdícios, resíduos e sucata; pó	kg	M	L		15	
8112.99.00	00	- - Outros	kg	M	10		15	

8113.00.00	00	Ceramais ("cermets") e suas obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata	kg	M	L		15
82.01		Pás, enxadões, picaretas, enxadas, forcados, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para a agricultura, horticultura ou silvicultura:					
8201.10.00	00	- Pás	kg	K	L		L
8201.20.00	00	- Forcados	kg	K	L		L
8201.30.00	00	- Enxadões, picaretas, enxadas, ancinhos e raspadeiras	kg	K	L		L
8201.40.00	00	- Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	kg	K	L		L
8201.50.00	00	- Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves domésticas) manipuladas com uma das mãos	kg	K	L		L
8201.60.00	00	- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	kg	K	L		L
8201.90.00	00	- Outras ferramentas manuais para a agricultura, horticultura e silvicultura	kg	K	L		L
82.02		Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar):					
8202.10.00	00	- Serras manuais	kg	K	L		15
8202.20.00	00	- Folhas para serras de fita	kg	K	L		15
		- Folhas para serras circulares (incluídas as fresas-serras):					
8202.31.00	00	- - Com parte operante de aço	kg	I	L		15
8202.39.00	00	- - Outras, incluindo partes	kg	I	L		15
8202.40.00	00	- Correntes cortantes de serras	kg	I	L		15
		- Outras folhas de serras:					
8202.91.00	00	- - Folhas de serras rectilíneas, para trabalhar metais	kg	I	L		15
8202.99.00	00	- - Outras	kg	I	L		15
82.03		Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes,					

		pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais:						
8203.10.00	00	- Limas, grosas e ferramentas semelhantes	kg	I	L		15	
8203.20.00	00	- Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	kg	I	L		15	
8203.30.00	00	- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	kg	I	L		15	
8203.40.00	00	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	kg	I	L		15	
82.04		Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos:						
		- Chaves de porcas, manuais:						
8204.11.00	00	- - De abertura fixa	kg	I	L		15	
8204.12.00	00	- - De abertura variável	kg	I	L		15	
8204.20.00	00	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	kg	I	L		15	
82.05		Ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros) não especificadas nem compreendidas em outras posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, excepto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal:						
8205.10.00	00	- Ferramentas de furar ou de roscar	kg	I	L		15	
8205.20.00	00	- Martelos e marretas	kg	I	L		15	
8205.30.00	00	- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	kg	I	L		15	
8205.40.00	00	- Chaves de fenda	kg	I	L		15	
		- Outras ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros):						
8205.51.00	00	- - De uso doméstico	kg	C	L		15	
8205.59.00	00	- - Outras	kg	I	L		15	
8205.60.00	00	- Lâmpadas ou lamparinas de soldar e semelhantes	kg	I	L		15	
8205.70.00	00	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	kg	I	L		15	
8205.80.00	00	- Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	kg	I	L		15	
8205.90.00	00	- Sortidos constituídos de artefactos incluídos em pelo	kg	I	L		15	

		menos duas das subposições anteriores						
8206.00.00	00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	kg	I	L		15	
82.07		Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: , de cunhar,estampar, puncionar, roscar, furar, brocar, brochar, fresar, tornear, atarrachar) , incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem:						
		- Ferramentas de perfuração ou de sondagem:						
8207.13.00	00	- - Com parte operante de ceramais ("cermets")	kg	I	L		15	
8207.19.00	00	- - Outras, incluindo partes	kg	I	L		15	
8207.20.00	00	- Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais	kg	I	L		15	
8207.30.00	00	- Ferramentas de cunhar, de estampar ou de puncionar	kg	I	L		15	
8207.40.00	00	- Ferramentas de roscar interior ou exteriormente	kg	I	L		15	
8207.50.00	00	- Ferramentas de furar	kg	I	L		15	
8207.60.00	00	- Ferramentas de brocar ou de brochar	kg	I	L		15	
8207.70.00	00	- Ferramentas de fresar	kg	I	L		15	
8207.80.00	00	- Ferramentas de tornear	kg	I	L		15	
8207.90.00	00	- Outras ferramentas intercambiáveis	kg	I	L		15	
82.08		Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos:						
8208.10.00	00	- Para trabalhar metais	kg	I	L		15	
8208.20.00	00	- Para trabalhar madeira	kg	I	L		15	
8208.30.00	00	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	kg	I	L		15	
8208.40.00	00	- Para máquinas para a agricultura, horticultura ou silvicultura	kg	I	L		15	
8208.90.00	00	- Outras	kg	I	L		15	
8209.00.00	00	Plaquetas, varetas, pontas e objectos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais ("cermets")	kg	C	L		15	
8210.00.00	00	Aparelhos mecânicos de accionamento manual, pesando até 10 Kg,	kg	C	20		15	

		utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas						
82.11		Facas (excepto da posição 8208) com lâmina cortantes ou serrilhadas, incluídas as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas:						
8211.10.00	00	- Sortidos	u	C	20		15	
		- Outras:						
8211.91.00	00	- - Faca de mesa, de lâminas fixas	u	C	20		15	
8211.92.00	00	- - Outras facas de lâminas fixas	u	C	20		15	
8211.93.00	00	- - Facas, excepto de lâminas fixas (incluídas as podadeiras de lâmina móvel)	u	C	L		15	
8211.94.00	00	- - Lâminas	kg	C	L		15	
8211.95.00	00	- - Cabos de metais comuns	kg	C	L		15	
82.12		Navalhas e aparelhos de barbear e suas lâminas (incluídos os esboços em tiras):						
8212.10.00	00	- Navalhas e aparelhos de barbear	u	C	20		15	
8212.20.00	00	- Lâminas de barbear de segurança, incluídos esboços em tiras	u	C	20		15	
8212.90.00	00	- Outras partes	kg	C	20		15	
8213.00.00	00	Tesouras e suas lâminas	kg	C	20		15	
82.14		Outros artigos de cutelaria (por exemplo: máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluídos os de açougue e de cozinha, e corta-papéis); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas):						
8214.10.00	00	- Corta-papéis, abre-cartas, raspadeiras, apara-lápis (apontadores de lápis), e suas lâminas	kg	C	20		15	
8214.20.00	00	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	kg	C	20		15	
8214.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15	
82.15		Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para : peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artefactos semelhantes						
8215.10.00	00	- Sortidos contendo pelo menos um objecto prateado,	kg	C	20		15	

		dourado ou platinado					
8215.20.00	00	- Outros sortidos	kg	C	20		15
		- Outros:					
8215.91.00	00	- - Prateados, dourados ou platinados	kg	C	20		15
8215.99.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
83.01		Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo					
		ou eléctricos), de metais comuns; fechos e armações com					
		fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para					
		estes artigos, de metais comuns:					
8301.10.00	00	- Cadeados	kg	C	20		15
8301.20.00	00	- Fechaduras dos tipos utilizados para veículos automóveis	kg	C	20		15
8301.30.00	00	- Fechaduras dos tipos utilizados para móveis	kg	C	20		15
8301.40.00	00	- Outras fechaduras; ferrolhos	kg	C	20		15
8301.50.00	00	- Fechos e armações com fecho, com fechadura	kg	C	20		15
8301.60.00	00	- Partes	kg	I	20		15
8301.70.00	00	- Chaves apresentadas isoladamente	kg	C	20		15
83.02		Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais					
		comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas,					
		carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e					
		outras obras semelhantes; pateras, porta- chapéus,					
		cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação,					
		de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns:					
8302.10.00	00	- Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as	kg	C	20		15
		charneiras)					
8302.20.00	00	- Rodízios	kg	C	20		15
8302.30.00	00	- Outras guarnições, ferragens e artefactos semelhantes	kg	C	20		15
		para veículos automóveis					
		- Outras guarnições, ferragens e artefactos semelhantes:					
8302.41.00	00	- - Para construções	kg	I	20		15
8302.42.00	00	- - Outros, para móveis	kg	I	20		15
8302.49.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
8302.50.00	00	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artefactos	kg	C	20		15
		semelhantes					

8302.60.00	00	- Fechos automáticos para portas	kg	I	20		15	
8303.00.00	00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefactos semelhantes, de metais comuns	kg	I	20		15	
8304.00.00	00	Classificadores, ficheiros, caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefactos semelhantes de escritório, de metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 9403	kg	C	20		15	
83.05		Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objectos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo: para escritório, para atapetar, para embalar), de metais comuns:						
8305.10.00	00	- Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	kg	C	20		15	
8305.20.00	00	- Grampos apresentados em barretas	kg	C	20		15	
8305.90.00	00	- Outros, incluídas as partes	kg	C	20		15	
83.06		Sinos, campainhas, gongos e artefactos semelhantes, não eléctricos, de metais comuns; estatuetas e outros objectos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns:						
8306.10.00	00	- Sinos, campainhas, gongos e artefactos semelhantes	kg	C	20		15	
		- Estatuetas e outros objectos de ornamentação:						
8306.21.00	00	- - Prateados, dourados ou platinados	kg	C	20		15	
8306.29.00	00	- - Outros	kg	C	20		15	
8306.30.00	00	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	kg	C	20		15	
83.07		Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com						

		acessórios:					
		- De ferro ou aço					
8307.10.10	00	- - - Baínhas para cabos	kg	I	20		15
8307.10.90	00	- - - Outros	kg	I	20		15
8307.90.00	00	- De outros metais comuns	kg	I	20		15
83.08		Fechos, fechos de segurança, fivelas, fivelas de					
		segurança, grampos,colchetes, ilhoses e artefactos					
		semelhantes, de metais comuns, para vestuário,					
		calçado, toldos, bolsas, artigos de viagem e para					
		quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites					
		tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas					
		e lantejoulas, de metais comuns:					
8308.10.00	00	- Grampos, colchetes e ilhoses	kg	I	20		15
8308.20.00	00	- Rebites tubulares ou de haste fendida	kg	I	20		15
8308.90.00	00	- Outros, incluídas as partes	kg	I	20		15
83.09		Rolhas (incluídas as rolhas de mola, de parafuso e					
		vertedoras), cápsulas para garrafas, batoques ou tampões roscados,					
		protectores de batoques ou tampões,selos de garantia e					
		outros acessórios para embalagens, de metais comuns:					
8309.10.00	00	- Rolhas de mola	kg	I	L		15
8309.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
8310.00.00	00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes,	kg	I	20		15
		números, letras e sinais diversos, de metais comuns, excepto os da posição 9405					
83.11		Fios, varetas, tubos, chapas, eléctrodos e artefactos					
		semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos					
		metálicos, revestidos interior ou exteriormente de					
		decapantes ou de fundentes, para soldadura (soldagem)					
		ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e					
		varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para					
		metalização por projecção:					

8311.10.00	00	- Eléctrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	kg	I	L		15	
8311.20.00	00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	kg	I	L		15	
8311.30.00	00	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos, interiormente para soldar à chama, de metais comuns	kg	I	L		15	
8311.90.00	00	- Outros, incluídas as partes	kg	I	L		15	
84.01		Reactores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reactores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos						
8401.10.00	00	- Reactores nucleares	kg	K	L		15	
8401.20.00	00	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes	kg	K	L		15	
8401.30.00	00	- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	kg	K	L		15	
8401.40.00	00	- Partes de reactores nucleares	kg	K	L		15	
84.02		Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluídas as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água sobreaquecida" (superaquecida)						
		- Caldeiras de vapor:						
8402.11.00	00	- - Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45t por hora	kg	K	L		15	
8402.12.00	00	- - Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	kg	K	L		15	
8402.19.00	00	- - Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	kg	K	L		15	
8402.20.00	00	- Caldeiras denominadas "de água sobreaquecida" (superaquecida)	kg	K	L		15	
8402.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15	
84.03		Caldeiras para aquecimento central, excepto as da posição 8402						

8403.10.00	00	- Caldeiras	u	K	L		15
8403.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.04		Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403 (por exemplo: economizadores, sobreaquecedores (superaquecedores), aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor					
8404.10.00	00	- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403	kg	K	L		15
8404.20.00	00	- Condensadores para máquinas a vapor	kg	K	L		15
8404.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.05		Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depurador					
8405.10.00	00	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depurador	kg	K	L		15
8405.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.06		Turbinas a vapor					
8406.10.00	00	- Turbinas para propulsão de embarcações	u	K	L		15
		- Outras turbinas					
8406.81.00	00	- - De potência superior a 40MW	u	K	L		15
8406.82.00	00	- - De potência igual ou inferior a 40MW	u	K	L		15
8406.90.00	00	- Partes	kg	I	L		15
84.07		Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (centelha) (motores de explosão)					
8407.10.00	00	- Motores para aviação	u	I	L		15
		- Motores para propulsão de embarcações:					
8407.21.00	00	- - De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	u	I	5		15
8407.29.00	00	- - Outros	u	I	L		15

		- Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87:					
8407.31.00	00	- - De cilindrada não superior a 50 cm3	u	I	20		15
8407.32.00	00	- - De cilindrada superior a 50 cm3, mas não superior a 250 cm3	u	I	20		15
8407.33.00	00	- - De cilindrada superior a 250 cm3, mas não superior a 1000 cm3	u	I	20		15
8407.34.00	00	- - De cilindrada superior a 1000 cm3	u	I	20		15
8407.90.00	00	- Outros motores	u	I	L		15
84.08		Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel)					
8408.10.00	00	- Motores para propulsão de embarcações	u	I	L		15
8408.20.00	00	- Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87	u	I	20		15
8408.90.00	00	- Outros motores	u	I	L		15
84.09		Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408					
8409.10.00	00	- De motores para aviação	kg	I	L		15
		- Outras:					
8409.91.00	00	- - Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão de ignição por faísca (centelha*)	kg	I	L		15
8409.99.00	00	- - Outras:	kg	I	L		15
84.10		Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores					
		- Turbinas e rodas hidráulicas:					
8410.11.00	00	- - De potência superior a 1000 KW	u	K	L		15
8410.12.00	00	- - De potência superior a 1000 Kw, mas não superior a 10000Kw	u	K	L		15
8410.13.00	00	- - De potência superior a 10000 Kw	u	K	L		15
8410.90.00	00	- Partes, incluídos os reguladores	kg	K	L		15
84.11		Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás					

		- Turborreatores:					
8411.11.00	00	- - De impulso (empuxo) não superior a 25 KN	u	K	L		15
8411.12.00	00	- - De impulso (empuxo) superior a 25 KN	u	K	L		15
		- Turbopropulsores:					
8411.21.00	00	- - De potência não superior a 1100 KW	u	K	L		15
8411.22.00	00	- - De potência superior a 1100 KW	u	K	L		15
		- Outras turbinas a gás:					
8411.81.00	00	- - De potência não superior a 5000KW	u	K	L		15
8411.82.00	00	- - De potência superior a 5000 KW	u	K	L		15
		- Partes:					
8411.91.00	00	- - De turborreatores ou de turbopropulsores	kg	K	L		15
8411.99.00	00	- - Outras	kg	K	L		15
84.12		Outros motores e máquinas motrizes					
8412.10.00	00	- Propulsores a reacção, excluídos os turborreatores	u	K	L		15
		- Motores hidráulicos:					
8412.21.00	00	- - De movimento rectilíneo (cilindros)	u	K	L		15
8412.29.00	00	- - Outros	u	K	L		15
		- Motores pneumáticos:					
8412.31.00	00	- - De movimento rectilíneo (cilindros)	u	K	L		15
8412.39.00	00	- - Outros	u	K	L		15
8412.80.00	00	- Outros	u	K	L		15
8412.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.13		Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos					
		- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo:					
8413.11.00	00	- - Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em estações (postos) de serviço ou garagens	u	K	10		15

8413.19.00	00	- - Outras	u	K	5		15
8413.20.00	00	- Bombas manuais, excepto das subposições 841311 ou 841319	u	K	5		15
8413.30.00	00	- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca (centelha), ou por compressão	u	K	5		15
8413.40.00	00	- Bombas para betão (concreto)	u	K	5		15
8413.50.00	00	- Outras bombas volumétricas alternativas	u	K	5		15
8413.60.00	00	- Outras bombas volumétricas rotativas	u	K	5		15
8413.70.00	00	- Outras bombas centrífugas	u	K	5		15
		- Outras bombas; elevadores de líquidos:					
8413.81.00	00	- - Bombas	u	K	L		15
8413.82.00	00	- - Elevadores de líquidos	u	K	L		L
		- Partes:					
		- - De bombas:					
8413.91.10	00	- - - Para todos os veículos automóveis	kg	K	5		15
8413.91.20	00	- - - De mão	u	K	5		15
8413.91.90	00	- - - Outros	u	K	5		15
8413.92.00	00	- - De elevadores de líquidos	u	K	5		15
84.14		Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; exaustores (coifas aspirantes) para extracção ou reciclagem , com ventilador incorporado, mesmo filtrantes					
8414.10.00	00	- Bombas de vácuo	u	K	5		15
		- Bombas de ar, de mão ou de pé					
8414.20.10	00	- - - Para encher pneumáticos	u	K	5		15
8414.20.90	00	- - - Outros	u	K	5		15
8414.30.00	00	- Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	u	K	5		15
8414.40.00	00	- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	u	K	5		15
		- Ventiladores:					
8414.51.00	00	- - Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor electrico incorporado de potência	u	C	30		15

		superior a 125 W					
8414.59.00	00	- - Outros	u	K	30		15
8414.60.00	00	- Exaustores (coifas) com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	u	C	30		15
8414.80.00	00	- Outros	u	I	30		15
8414.90.00	00	- Partes	kg	I	30		15
84.15		Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluídas as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulável separadamente					
8415.10.00	00	- Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando corpo único	u	C	30		15
8415.20.00	00	- Dos tipos utilizados para o conforto das pessoas nos veículos automóveis	u	C	30		15
		- Outros:					
8415.81.00	00	- - Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico	u	C	30		15
8415.82.00	00	- - Outros, com dispositivo de refrigeração	u	C	30		15
8415.83.00	00	- - Sem dispositivo de refrigeração	u	C	30		15
8415.90.00	00	- Partes	kg	I	30		15
84.16		Queimadores para alimentação de fornalhas, de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes					
8416.10.00	00	- Queimadores de combustíveis líquidos	kg	K	L		15
8416.20.00	00	- Outros queimadores, incluídos os mistos	kg	K	L		15
8416.30.00	00	- Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	kg	K	L		15
8416.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.17		Fornos industriais ou de laboratório, incluídos os incineradores, não eléctricos					

8417.10.00	00	- Fornos para cozimento, fusão ou outros tratamentos térmicos de minerais ou de metais	u	K	L		15
8417.20.00	00	- Fornos de padaria, pastelaria ou para indústria de bolachas e biscoitos	u	K	L		15
8417.80.00	00	- Outros	u	K	L		15
8417.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.18		Refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento eléctrico ou outro; bombas de calor excluídas as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 8415					
8418.10.00	00	- Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	u	C	20		15
		- Refrigeradores do tipo doméstico:					
8418.21.00	00	- - De compressão	u	C	20		15
8418.22.00	00	- - De absorção eléctricos	u	C	20		15
8418.29.00	00	- - Outros	u	C	20		15
8418.30.00	00	- Congeladores ("freezers") horizontais, de capacidade não superior a 800 litros	u	C	20		15
8418.40.00	00	- Congeladores ("freezers") verticais, de capacidade não superior a 900 litros	u	C	5		15
8418.50.00	00	- Outros congeladores ("freezers") e refrigeradores, vitrinas, balcões móveis semelhantes, para produção do frio	u	K	5		15
		- Outras máquinas e aparelhos para produção de frio; bombas de calor:					
8418.61.00	00	- - Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um permutador (trocaador) de calor	u	K	5		15
8418.69.00	00	- - Outros	kg	K	5		15
		- Partes:					
8418.91.00	00	- - Móveis ou gabinetes concebidos para receber um equipamento para produção de frio	kg	K	5		15
8418.99.00	00	- - Outras	kg	I	5		15
84.19		Aparelhos e depositivos mesmo aquecidos electricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem					

		mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação destilação, rectificação, esterelização, pasteurização estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, excepto os de uso doméstico; aquecedores de água não eléctricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação						
		- Aquecedores de água não eléctricos de aquecimento instantâneo ou de acumulação:						
8419.11.00	00	- - De aquecimento instantâneo, a gás	u	K	20			15
		- - Outros :						
8419.19.10	00	- - - Solares	u	K	L			15
8419.19.90	00	- - - Outros	u	K	5			15
8419.20.00	00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	u	K	L			15
		- Secadores:						
8419.31.00	00	- - Para produtos agrícolas	u	K	L			15
8419.32.00	00	- - Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	u	K	L			15
8419.39.00	00	- - Outros	u	K	L			15
8419.40.00	00	- Aparelhos de detilação ou de rectificação	u	K	L			15
8419.50.00	00	- Permutadores (trocadores) de calor	u	K	L			15
8419.60.00	00	- Aparelhos e despositivos para liquefação do ar ou de gases	u	K	L			15
		- Outros aparelhos e dispositivos:						
8419.81.00	00	- - Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos	u	K	L			15
8419.89.00	00	- - Outros	u	K	L			15
8419.90.00	00	- Partes:	u	K	L			15
84.20		Calandras e laminadores, excepto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros						
8420.10.00	00	- Calandras e laminadores	u	K	L			15
		- Partes:						
8420.91.00	00	- - Cilindros	kg	K	L			15
8420.99.00	00	- - Outras	kg	K	L			15

84.21		Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases						
		- Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos:						
8421.11.00	10	----- Desnatadeiras para uso industrial	u	K	L		15	
8421.11.00	90	----- Desnatadeiras para outros usos	u	K	10		15	
8421.12.00	10	----- Secadores de roupa para uso industrial	u	K	L		15	
8421.12.00	90	----- Secadores de roupa para outros usos	u	K	10		15	
8421.19.00	00	-- Outros	u	K	L		15	
		- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:						
8421.21.00	00	-- Para filtrar ou depurar água	u	K	L		15	
8421.22.00	00	-- Para filtrar ou depurar bebidas, excepto água	u	K	L		15	
8421.23.00	00	-- Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por faísca (centelha) ou por compressão	u	K	10		15	
8421.29.00	00	-- Outros	u	K	L		15	
		- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:						
8421.31.00	00	-- Filtros de entrada de ar para motores de ignição por faísca (centelha) ou por compressão	u	K	10		15	
8421.39.00	00	-- Outros	u	K	L		15	
		- Partes:						
8421.91.00	00	-- De centrifugadores, incluídas as dos secadores centrífugos	kg	K	L		15	
8421.99.00	00	-- Outras	kg	K	L		15	
84.22		Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, tapar ou rotular garrafas, latas, sacos ou outros recipientes (continentes), máquinas para capsular garrafas, frascos, tubos e análogos; outros recipientes (continentes) máquinas para capsular garrafas, frascos, tubos e análogos; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias(incluídos as máquinas e aparelhos para embalar com película termoretrátil): máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas						
		- Máquinas de lavar louça:						
8422.11.00	00	-- Do tipo doméstico	u	C	10		15	
8422.19.00	00	-- Outras	u	K	L		15	
8422.20.00	00	- Máquinas aparelhos para limpar ou secar garrafas ou	u	K	L		15	

		outros recipientes						
8422.30.00	00	- Máquinas e aparelhos para encher, fechar, ou rotular garrafas, latas, sacos ou outros recipientes (continentes); máquinas e aparelhos para capsular garrafas, frascos, tubos e recipientes (continentes) análogos; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	u	K	L		15	
8422.40.00	00	- Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar sob película termoretratante)	u	K	L		15	
8422.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15	
84.23		Aparelhos e instrumentos de passagem, incluídas as básculas e balanças para verificar peças fabricadas (usinadas*), excluídas as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balança						
8423.10.00	00	- Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebés; balanças de uso doméstico	u	C	5		15	
8423.20.00	00	- Básculas de pesagem contínua em transportadores	u	K	5		15	
8423.30.00	00	- Básculas de pesada constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras	u	K	5		15	
		- Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:						
8423.81.00	00	- - De capacidade não superior a 30 Kg	u	K	5		15	
8423.82.00	00	- - De capacidade superior a 30 Kg mas não superior a 5000 Kg	u	K	5		15	
8423.89.00	00	- - Outros	u	K	5		15	
8423.90.00	00	- Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	kg	K	5		15	
84.24		Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projectar, dispersar ou pulverisar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jacto de areia, de jacto de vapor e aparelhos de jacto semelhantes						
8424.10.00	00	- Extintores, mesmo carregados	u	K	L		15	
8424.20.00	00	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	u	K	L		15	
8424.30.00	00	- Máquinas e aparelhos de jacto de areia, de jacto de vapor e aparelhos de jacto semelhantes	u	K	L		15	

		- Outros aparelhos:						
		- - Para agricultura ou horticultura						
8424.81.10	00	- - - Aparelhos para projectar insecticidas, fungicidas, herbicidas e semelhantes	u	K	L		15	
8424.81.20	00	- - - Aparelhos para rega	u	K	L		15	
8424.81.90	00	- - - Outros	u	K	L		15	
8424.89.00	00	- - Outros	u	K	L		15	
8424.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15	
84.25		Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos						
		- Talhas, cadernais e moitões:						
8425.11.00	00	- - De motor eléctrico	u	K	L		15	
8425.19.00	00	- - Outros	u	K	L		15	
8425.20.00	00	- Guinchos para elevação e descida de gaiolas nos poços de minas; guinchos especialmente concebidos para uso subterrâneo	u	K	L		15	
		- Outros guinchos; cabrestantes:						
8425.31.00	00	- - De motor eléctrico	u	K	L		15	
8425.39.00	00	- - Outros	u	K	L		15	
		- Macacos:						
8425.41.00	00	- - Elevadores fixos de veículos, para garagens	u	K	L		15	
8425.42.00	00	- - Outros macacos, hidráulicos	u	K	L		15	
8425.49.00	00	- - Outros	u	K	L		15	
84.26		Cábreas; guindastes ou gruas, incluídos os de cabos; pontes rolantes; pórticos de descarga e movimentação, pontes-guindastes ou pontes-gruas, carretas-pórticos, carretas-guindastes ou carretas-gruas						
		- Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes ou pontes-gruas e carretas-pórticos:						
8426.11.00	00	- - Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	u	K	L		15	
8426.12.00	00	- - Pórticos móveis de pneumáticos e carretas-pórticos	u	K	L		15	
8426.19.00	00	- - Outros	u	K	L		15	
8426.20.00	00	- Guindastes ou gruas de torre	u	K	L		15	

8426.30.00	00	- Guindastes ou guias de pórticos	u	K	L		15
		- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores:					
8426.41.00	00	- - De pneumáticos	u	K	L		15
8426.49.00	00	- - Outros	u	K	L		15
		- Outras máquinas e aparelhos:					
8426.91.00	00	- - Próprios para serem montados em veículos rodoviários	u	K	L		15
8426.99.00	00	- - Outros	u	K	L		15
84.27		Empilhadores; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivo de elevação					
8427.10.00	00	- Autopropulsores, de motor eléctrico	u	K	L		15
8427.20.00	00	- Outros autopropulsores	u	K	L		15
8427.90.00	00	- Outros	u	K	L		15
84.28		Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, descarga ou de movimentação (por exemplo: elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos)					
8428.10.00	00	- Elevadores e monta-cargas	u	K	L		15
8428.20.00	00	- Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	u	K	L		15
		- Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de acção contínua, para mercadorias:					
8428.31.00	00	- - Especialmente concebidos para uso subterrâneo	u	K	L		15
8428.32.00	00	- - Outros, de balde (caçamba)	u	K	L		15
8428.33.00	00	- - Outros, de tira ou correia	u	K	L		15
8428.39.00	00	- - Outros	u	K	L		15
8428.40.00	00	- Escadas e tapetes, rolantes	u	K	L		15
8428.50.00	00	- Aparelhos para empurrar vagonetas de minas, transportadores para transbordo ou basculamento de vagões, vagonetas, etc e equipamento semelhante de manipulação de veículos ferroviários	u	K	L		15
8428.60.00	00	- Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis);	u	K	L		15

		mecanismos de tracção para funiculares						
8428.90.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15	
84.29		"Bulldozers", "angledozers", niveladoras, raspo-transportadoras ("scrapers"), pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsores						
		- "Bulldozers" e "angledozers":						
8429.11.00	00	- - De lagartas	u	K	L		15	
8429.19.00	00	- - Outros	u	K	L		15	
8429.20.00	00	- Niveladoras	u	K	L		15	
8429.30.00	00	- Raspo-transportadoras ("scrapers")	u	K	L		15	
8429.40.00	00	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	u	K	L		15	
		- Pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás-carregadoras:						
8429.51.00	00	- - Carregadoras e pás-carregadoras, de carregamento frontal	u	K	L		15	
8429.52.00	00	- - Máquinas cuja superestrutura é capaz de efectuar uma rotação de 360°	u	K	L		15	
8429.59.00	00	- - Outras	u	K	L		15	
84.30		Outras máquinas e aparelhos de terraplanagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves						
8430.10.00	00	- Bate-estacas e arranca-estacas	u	K	L		15	
8430.20.00	00	- Limpa-neves	u	K	L		15	
		- Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias:						
8430.31.00	00	- - Autopropulsores	u	K	L		15	
8430.39.00	00	- - Outros	u	K	L		15	
		- Outras máquinas de sondagem ou perfuração:						
8430.41.00	00	- - Autopropulsoras	u	K	L		15	
8430.49.00	00	- - Outras	u	K	L		15	

8430.50.00	00	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores	u	K	L		15
		- Outras máquinas e aparelhos , excepto autopropulsores:					
8430.61.00	00	- - Máquinas de comprimir ou compactar	u	K	L		15
8430.62.00	00	- - Raspo-transportadoras (scrapers)	u	K	L		15
8430.69.00	00	- - Outras	u	K	L		15
84.31		Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 8425 a 8430					
8431.10.00	00	- Das máquinas e aparelhosda posição 8425	kg	K	L		15
8431.20.00	00	- Das máquinas e aparelhos da posição 8427	kg	K	L		15
		- Das máquinas e aparelhos da posição 8428:					
8431.31.00	00	- De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	kg	K	L		15
8431.39.00	00	- - Outras	kg	K	L		15
		- Das máquinas e aparelhos das posições 8426, 8429 ou 8430:					
8431.41.00	00	- - Baldes (caçambas*), mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	kg	K	L		15
8431.42.00	00	- - Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	kg	K	L		15
8431.43.00	00	- - Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 843041 ou 843049	kg	K	L		15
8431.49.00	00	- - Outras	kg	K	L		15
84.32		Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para relvados (gramados*) ou para campos de desporto					
8432.10.00	00	- Arados e charruas	u	K	L		L
		- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enchadas e sachadores:					
8432.21.00	00	- - Grades de discos	u	K	L		L
8432.29.00	00	- - Outros	u	K	L		L
8432.30.00	00	- Semeadores, plantadores e transplantadores	u	K	L		L
8432.40.00	00	- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou fertilizantes	u	K	L		L
8432.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		L

8432.90.00	00	- Partes	kg	K	L		L
84.33		Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas enfardadoras de palha ou forragem; cortadores de relva (grama*) e ceifeiras; máquinas para limpar e seleccionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas; excepto os da posição 8437					
		- Cortadores de relva (grama):					
8433.11.00	00	- - Motorizados, cujo dispositivo de corte gire num plano horizontal	u	C	L		L
8433.19.00	00	- - Outros	u	C	L		L
8433.20.00	00	- Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem em tractores	u	K	L		L
8433.30.00	00	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno em molhos	u	K	L		L
8433.40.00	00	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as enfardadeiras-apanhadeiras	u	K	L		L
		- Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha:					
8433.51.00	00	- - Ceifeiras-debulhadoras	u	K	L		L
8433.52.00	00	- - Outras máquinas e aparelhos para debulha	u	K	L		L
8433.53.00	00	- - Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos	u	K	L		L
8433.59.00	00	- - Outras	u	K	L		L
8433.60.00	00	- Máquinas para limpar ou seleccionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas	u	K	L		15
8433.90.00	00	- Partes	kg	K	L		L
84.34		Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos, para a indústria de lacticínios					
8434.10.00	00	- Máquinas de ordenhar	u	K	L		15
8434.20.00	00	- Máquinas e aparelhos, para a indústria de lacticínios	u	K	L		15
8434.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.35		Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sumos de frutas ou bebidas semelhantes					

8435.10.00	00	- Máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8435.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.36		Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluídos os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras para avicultura					
8436.10.00	00	- Máquinas e aparelhos, para preparação de alimentos e rações para animais	u	K	L		15
		- Máquinas e aparelhos, para avicultura, incluídas as chocadeiras e criadeiras:					
8436.21.00	00	- - Chocadeiras e criadeiras	u	K	L		L
8436.29.00	00	- - Outros	u	K	L		15
8436.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
		- Partes:					
8436.91.00	00	- - De máquinas e aparelhos, para avicultura	kg	K	L		15
8436.99.00	00	- - Outras	kg	K	L		15
84.37		Máquinas para limpeza, selecção ou peneiração de órgãos ou de produtos hortícolas secos ; máquinas e aparelhos para a indústria de' moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, excepto dos tipos utilizados em fazendas					
8437.10.00	00	- Máquinas para limpeza, selecção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	u	K	L		15
8437.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8437.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.38		Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, excepto as máquinas e aparelhos para extracção ou preparação de óleos ou gorduras, vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais					
8438.10.00	00	- Máquinas e aparelhos, para as indústrias de panificação pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	u	K	L		15

8438.20.00	00	- Máquinas e aparelhos, para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	u	K	L		15	
8438.30.00	00	- Máquinas e aparelhos, para a indústria do açúcar	u	K	L		15	
8438.40.00	00	- Máquinas e aparelhos, para a indústria cervejeira	u	K	L		15	
8438.50.00	00	- Máquinas e aparelhos, para preparação de carnes	u	K	L		15	
8438.60.00	00	- Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de produtos hortícolas	u	K	L		15	
8438.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15	
8438.90.00	00	- Partes	u	K	L		15	
84.39		Máquinas e aparelhos, para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão						
8439.10.00	00	- Máquinas e aparelhos, para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	u	K	L		15	
8439.20.00	00	- Máquinas e aparelhos, para fabricação de papel ou cartão	u	K	L		15	
8439.30.00	00	- Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	u	K	L		15	
		- Partes:						
8439.91.00	00	- - De máquinas ou aparelhos, para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	kg	K	L		15	
8439.99.00	00	- - Outras	kg	K	L		15	
84.40		Máquinas e aparelhos, para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas de coser (costurar) cadernos						
8440.10.00	00	- Máquinas e aparelhos	u	K	L		15	
8440.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15	
84.41		Outras máquinas e aparelhos, para o trabalho da pasta de papel, do papel ou do cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos						
8441.10.00	00	- Cortadeiras	u	K	L		15	
8441.20.00	00	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	u	K	L		15	
8441.30.00	00	- Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou	u	K	L		15	

		de recipientes semelhantes, por qualquer processo, excepto moldagem						
8441.40.00	00	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	u	K	L		15	
8441.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15	
8441.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15	
84.42		Máquinas, aparelhos e material (excepto as máquinas-ferramentas das posições 8456 a 8465), para fundir ou compor caracteres tipográficos ou para preparação ou fabricação de clichés, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; caracteres tipográficos, clichés, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas, cilindros, preparados para impressão (por exemplo aplainados, granulados, ou polidos)						
8442.10.00	00	- Máquinas de compor por processo fotográfico	u	K	L		15	
8442.20.00	00	- Máquinas, aparelhos e material, para compor caracteres tipográficos por outros processos, mesmo com dispositivo de fundir	u	K	L		15	
8442.30.00	00	- Outras máquinas, aparelhos e material	u	K	L		15	
8442.40.00	00	- Partes destas máquinas, aparelhos e material	kg	K	L		15	
8442.50.00	00	- Caracteres tipográficos, clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granulados ou polidos)	kg	K	L		15	
84.43		Máquinas e aparelhos, de impressão, incluindo as máquinas de impressão por jato de tintas, excepto as do nº 84.71; máquinas auxiliares de impressão						
		- Máquinas e aparelhos, de impressão por "offset":						
8443.11.00	00	- - Alimentados por bobinas	u	K	L		15	
8443.12.00	00	- - Alimentados por folhas de formato não superior a 22X36 cm	u	K	L		15	
8443.19.00	00	- - Outros	u	K	L		15	
		- Máquinas e aparelhos, de impressão, tipográficos, excluídas as máquinas e aparelhos, flexográficos:						
8443.21.00	00	- - Alimentados por bobinas	u	K	L		15	

8443.29.00	00	-- Outros	u	K	L		15
8443.30.00	00	- Máquinas e aparelhos, de impressão, flexográficos	u	K	L		15
8443.40.00	00	- Máquinas e aparelhos, de impressão, heliográficos	u	K	L		15
		- Outras máquinas de impressão					
8443.51.00	00	-- Máquinas de impressão por jato de tintas	u	K	L		15
8443.59.00	00	-- Outras	u	K	L		15
8443.60.00	00	- Máquinas auxiliares	u	K	L		15
8443.90.00	00	- Partes	u	K	L		15
8444.00.00	00	Máquinas para extrudar, estirar, testurizar ou cortar	u	K	L		15
		matérias têxteis sintéticas ou artificiais					
84.45		Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem					
		ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para a fabricação					
		de fios; outras máquinas e aparelhos para a fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar					
		(incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para					
		preparação de fios têxteis para a sua utilização nas máquinas das posições 8446 ou 8447					
		- Máquinas para preparação de matérias têxteis:					
8445.11.00	00	-- Cardas	u	K	L		15
8445.12.00	00	-- Penteadeiras	u	K	L		15
8445.13.00	00	-- Bancos de fusos (bancas de estiramento*)	u	K	L		15
8445.19.00	00	-- Outras	u	K	L		15
8445.20.00	00	- Máquinas para fiação de matérias têxteis	u	K	L		15
8445.30.00	00	- Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	u	K	L		15
8445.40.00	00	- Máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de	u	K	L		15
		trama) ou de dobar matérias têxteis					
8445.90.00	00	- Outras	u	K	L		15
84.46		Teares para tecidos					
8446.10.00	00	- Para tecidos de largura não superior a 30 cm	u	K	L		15
		- Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras:					
8446.21.00	00	-- A motor	u	K	L		15
8446.29.00	00	-- Outros	u	K	L		15
8446.30.00	00	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem	u	K	L		15
		lançadeiras					
84.47		Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por					

		entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para					
		fabricar guipuras, tules, rendas, bordados,					
		passamanarias, galões ou redes, e máquinas para inserir tufos					
		- Teares circulares para malhas:					
8447.11.00	00	- - Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	u	K	L		15
8447.12.00	00	- - Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	u	K	L		15
8447.20.00	00	- Teares rectilíneos para malhas; máquinas de costura por	u	K	L		15
		entrelaçamento (couture-tricotage)					
8447.90.00	00	- Outros	u	K	L		15
84.48		Máquinas e aparelhos, auxiliares, para as máquinas das					
		posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 ((por exemplo:					
		maquinetas (ratieras*), mecanismos "jacquard" quebra					
		urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-					
		lançadeiras)); partes e acessórios reconhecíveis como					
		exclusiva ou principalmente destinados às máquinas					
		da presente posição ou das posições 8444, 8445, 8446					
		ou 8447(por exemplo:fusos, aletas, guarnições de cardas					
		pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros					
		de liços, agulhas platinas, ganchos)					
		- Máquinas e aparelhos, auxiliares, para as máquinas das					
		posições 8444, 8445, 8446 ou 8447:					
8448.11.00	00	- - Maquinetas (ratieras*) e mecanismos "Jacquard";	kg	K	L		15
		redutores, perfuradores e copiadores de cartões;					
		máquinas para unir cartões após perfuração					
8448.19.00	00	- - Outros	kg	K	L		15
8448.20.00	00	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8444 ou	kg	K	L		15
		das suas máquinas e aparelhos, auxiliares					
		- Partes e acessórios das máquinas da posição 8445 ou					
		das suas máquinas e aparelhos, auxiliares:					
8448.31.00	00	- - Guarnições de cardas	kg	K	L		15
8448.32.00	00	- - De máquinas para preparação de matérias têxteis,	kg	K	L		15
		excepto guarnições de cardas					
8448.33.00	00	- - Fusos e suas aletas, anéis e cursores	kg	K	L		15
8448.39.00	00	- - Outros	kg	K	L		15

		- Partes e acessórios, de teares ou das suas máquinas e aparelhos , auxiliares:					
8448.41.00	00	- - Lançadeiras	kg	K	L		15
8448.42.00	00	- - Pentes, liços e quadros de liços	kg	K	L		15
8448.49.00	00	- - Outros	kg	K	L		15
		- Partes e acessórios, dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 8447 ou das suas máquinas e aparelhos, auxiliares:					
8448.51.00	00	- - Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas	kg	K	L		15
8448.59.00	00	- - Outros	kg	K	L		15
8449.00.00	00	Máquinas e aparelhos, para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e aparelhos, para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapéus e para artefactos de uso semelhante	kg	K	L		15
84.50		Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem					
		- Máquinas de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca:					
8450.11.00	00	- - Máquinas inteiramente automáticas	u	C	10		15
8450.12.00	00	- - Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	u	C	10		15
8450.19.00	00	- - Outras	u	C	10		15
8450.20.00	00	- Máquinas de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	u	K	5		15
8450.90.00	00	- Partes	kg	K	5		15
84.51		Máquinas e aparelhos (excepto as máquinas da posição 8450), para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluídas as peças fixadoras), branquear, tingir, engomar (passar), para apresto e acabamento, revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos					
8451.10.00	00	- Máquinas para lavar a seco	u	K	5		15
		- Máquinas de secar:					
8451.21.00	00	- - De capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa	u	C	10		15

		seca					
8451.29.00	00	- - Outras	u	K	5		15
8451.30.00	00	- Máquinas e prensas, para engomar (passar), incluídas as prensas fixadoras	u	K	5		15
8451.40.00	00	- Máquinas para lavar, branquear ou tingir	u	K	L		15
8451.50.00	00	- Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	u	K	L		15
8451.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8451.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.52		Máquinas de costura, excepto as de coser (costurar) cadernos da posição 8440; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura					
8452.10.00	00	- Máquinas de costura de uso doméstico	u	K	10		15
		- Outras máquinas de costura:					
8452.21.00	00	- - Unidades automáticas	u	K	L		15
8452.29.00	00	- - Outras	u	K	L		15
8452.30.00	00	- Agulhas para máquinas de costura	kg	K	L		15
8452.40.00	00	- Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes	kg	K	L		15
8452.90.00	00	- Outras partes de máquinas de costura	kg	K	L		15
84.53		Máquinas e aparelhos, para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, excepto máquinas de costura					
8453.10.00	00	- Máquinas e aparelhos, para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	u	K	L		15
8453.20.00	00	- Máquinas e aparelhos, para fabricar ou consertar calçado	u	K	L		15
8453.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8453.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.54		Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vaziar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição					
8454.10.00	00	- Conversores	u	K	L		15
8454.20.00	00	- Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	u	K	L		15
8454.30.00	00	- Máquinas de vaziar (moldar)	u	K	L		15
8454.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15

84.55		Laminadores de metais e seus cilindros					
8455.10.00	00	- Laminadores de tubos	u	K	L		15
		- Outros laminadores:					
8455.21.00	00	- - Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	u	K	L		15
8455.22.00	00	- - Laminadores a frio	u	K	L		15
8455.30.00	00	- Cilindros de laminadores	u	K	L		15
8455.90.00	00	- Outras partes	kg	K	L		15
84.56		Máquinas-ferramentas para trabalhar quaisquer matérias por desbaste, operando por laser ou por outros feixes de luz ou de fótons, por ultra-som, electro-erosão, processos electroquímicos, por feixes de electrões, feixes iónicos ou por jacto de plasma					
8456.10.00	00	- Operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons	u	K	L		15
8456.20.00	00	- Operando por ultra-som	u	K	L		15
8456.30.00	00	- Operando por electro-erosão	u	K	L		15
		- Outras					
8456.91.00	00	- - Para gravura a seco do traçado sobre matérias semi-condutoras	u	K	L		15
8456.99.00	00	- - Outras	u	K	L		15
84.57		Centros de maquinagem (usinagem*), máquinas de sistema monoestático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais					
8457.10.00	00	- Centros de maquinagem (usinagem*)	u	K	L		15
8457.20.00	00	- Máquinas de sistema monoestático ("single station")	u	K	L		15
8457.30.00	00	- Máquinas de estações múltiplas	u	K	L		15
84.58		Tornos (incluindo os centros de tornear) que trabalham por desbaste de metal					
		- Tornos horizontais:					
8458.11.00	00	- - De comando numérico	u	K	L		15

8458.19.00	00	-- Outros	u	K	L		15
		- Outros tornos:					
8458.91.00	00	-- De comando numérico	u	K	L		15
8458.99.00	00	-- Outros	u	K	L		15
84.59		Máquinas - ferramentas (incluídas as unidades com cabeço deslissante) para perfurar, brocar, fresar ou roscar metais, por desbaste de matéria, excepto os tornos (incluindo os centros de torneiar) da posição 8458					
8459.10.00	00	- Unidade com cabeça deslissante	u	K	L		15
		- Outras máquinas para perfurar:					
8459.21.00	00	-- De comando numérico	u	K	L		15
8459.29.00	00	-- Outras	u	K	L		15
		- Outras brocadoras-fresadoras:					
8459.31.00	00	-- De comando numérico	u	K	L		15
8459.39.00	00	-- Outras	u	K	L		15
8459.40.00	00	- Outras máquinas para brocar	u	K	L		15
		- Máquinas para fresar de consola:					
8459.51.00	00	-- De comando numérico	u	K	L		15
8459.59.00	00	-- Outras	u	K	L		15
		- Outras máquinas para fresar:					
8459.61.00	00	-- De comando numérico	u	K	L		15
8459.69.00	00	-- Outras	u	K	L		15
8459.70.00	00	- Outras máquinas para roscar	u	K	L		15
84.60		Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, rectificar, rodar (alisar por fricção), polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais ("cermets") por meio de pedras, de pedras de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, excepto as máquinas de cortar ou de acabar engrenagens, da posição 84.61					
		- Máquinas para rectificar as superfícies planas cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm:					
8460.11.00	00	-- De comando numérico	u	K	L		15

8460.19.00	00	-- Outras	u	K	L		15
		- Outras máquinas para rectificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm:					
8460.21.00	00	-- De comando numérico	u	K	L		15
8460.29.00	00	-- Outras	u	K	L		15
		- Máquinas para afiar:					
8460.31.00	00	-- De comando numérico	u	K	L		15
8460.39.00	00	-- Outras	u	K	L		15
8460.40.00	00	- Máquinas para brunir ou para rodar (alisar por fricção)	u	K	L		15
8460.90.00	00	- Outras	u	K	L		15
84.61		Máquinas-ferramentas para aplinar, plainas-limadoras, máquinas					
		-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar,					
		seccionar e outras máquinas- ferramentas que operem por eliminação de metal					
		ou de ceramais (cermets), não especificadas nem compreendidas em outra posição					
8461.10.00	00	- Máquinas para aplinar	u	K	L		15
8461.20.00	00	- Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	u	K	L		15
8461.30.00	00	- Máquinas para brochar	u	K	L		15
8461.40.00	00	- Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	u	K	L		15
8461.50.00	00	- Máquinas para serrar ou seccionar	u	K	L		15
8461.90.00	00	- Outras	u	K	L		15
84.62		Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos,					
		martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluídas					
		para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, cisalhar, puncionar ou chanfrar;					
		prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima					
8462.10.00	00	- Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets	u	K	L		15
		- Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar:					
8462.21.00	00	-- De comando numérico	u	K	L		15
8462.29.00	00	-- Outras	u	K	L		15
		- Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, excepto as					

		máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:					
8462.31.00	00	- - De comando numérico	u	K	L		15
8462.39.00	00	- - Outras	u	K	L		15
		- Máquinas (Incluídas as prensas) para puncionar ou					
		chanfrar, incluídas as máquinas, combinadas de					
		puncionar e cisalhar:					
8462.41.00	00	- - De comando numérico	u	K	L		15
8462.49.00	00	- - Outras	u	K	L		15
		- Outras:					
8462.91.00	00	- - Prensas hidráulicas	u	K	L		15
8462.99.00	00	- - Outras	u	K	L		15
84.63		Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais,					
		ou ceramais ("cermets") operando sem eliminação de material					
8463.10.00	00	- Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou	u	K	L		15
		semelhantes					
8463.20.00	00	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por	u	K	L		15
		rolagem ou laminagem					
8463.30.00	00	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	u	K	L		15
8463.90.00	00	- Outras	u	K	L		15
84.64		Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos					
		cerâmicos, betão (concreto) fibrocimento ou matérias					
		minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro					
8464.10.00	00	- Máquinas para serrar	u	K	L		15
8464.20.00	00	- Máquinas para esmerilar ou polir	u	K	L		15
8464.90.00	00	- Outras	u	K	L		15
84.65		Máquinas ferramentas (encluídas as máquinas para pregar, grampear, colar ou					
		reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso,					
		borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes					
8465.10.00	00	- Máquinas ferramentas capazes de efectuar diferentes	u	K	L		15
		tipos de operações sem troca de ferramentas					
		- Outras:					

8465.91.00	00	-- Máquinas de serrar	u	K	L		15	
8465.92.00	00	-- Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar	u	K	L		15	
8465.93.00	00	-- Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	u	K	L		15	
8465.94.00	00	-- Máquinas para arquear ou para reunir	u	K	L		15	
8465.95.00	00	-- Máquinas para furar ou para escatelar	u	K	L		15	
8465.96.00	00	-- Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	u	K	L		15	
8465.99.00	00	-- Outras	u	K	L		15	
84.66		Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 8456 a 8465, incluídos os porta-peças e porta-ferramentas, as fieiras de abertura automática, ; os dispositivos de visores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos						
8466.10.00	00	- Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática	kg	K	L		15	
8466.20.00	00	- Porta-peças	kg	K	L		15	
8466.30.00	00	- Dispositivos diversos e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	kg	K	L		15	
		- Outros						
8466.91.00	00	-- Para máquinas da posição 8464	kg	K	L		15	
8466.92.00	00	-- Para máquinas da posição 8465	kg	K	L		15	
8466.93.00	00	-- Para máquinas das posições 8456 a 8461	kg	K	L		15	
8466.94.00	00	-- Para máquinas das posições 8462 ou 8463	kg	K	L		15	
84.67		Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor, não eléctrico, incorporado, de uso manual						
		- Pneumáticos:						
8467.11.00	00	-- Rotativos (mesmo com sistema de percurssão)	u	K	L		15	
8467.19.00	00	-- Outras	u	K	L		15	
		- Outras ferramentas:						
8467.81.00	00	-- Serras de corrente	u	K	L		15	
8467.89.00	00	-- Outras	u	K	L		15	
		- Partes:						

8467.91.00	00	-- De serras de corrente	kg	K	L		15
8467.92.00	00	-- De ferramentas pneumáticas	kg	K	L		15
8467.99.00	00	-- Outras	kg	K	L		15
84.68		Máquinas e aparelhos, para soldar, mesmo de corte, excepto os da posição 8515; máquinas e aparelhos, a gás, para têmpera superficial					
8468.10.00	00	- Maçaricos de uso manual	u	K	L		15
8468.20.00	00	- Outras máquinas e aparelhos a gás	u	K	L		15
8468.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8468.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.69		Máquinas de escrever, excepto as máquinas de impressão do nº 8471 máquinas de tratamento de textos					
		- Máquinas de escrever automáticas e máquinas de tratamento de textos					
8469.11.00	00	-- Máquinas de tratamento de textos	u	I	20		15
		-- Máquinas de escrever automáticas :					
8469.12.00	10	----- De escrever caracteres Braille e semelhantes	u	I	L		15
8469.12.00	90	----- Outras	u	I	20		15
		- Outras máquinas de escrever eléctricas :					
8469.20.00	10	----- De escrever caracteres Braille e semelhantes	u	I	L		15
8469.20.00	90	----- Outras	u	I	20		15
		- Outras máquinas de escrever não eléctricas :					
8469.30.00	10	----- De escrever caracteres Braille e semelhantes	u	I	L		15
8469.30.00	90	----- Outras	u	I	20		15
84.70		Máquinas de calcular e máquinas de bolso, que permitem permitam permitam registar, reproduzir e mostrar informações com função de com função de cálculo; máquinas de contabilidade, máquinas de máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas regista-caixas registadoras					
8470.10.00	00	- Calculadoras electrónicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia eléctrica e máquinas de	u	I	20		15

		bolso com função de cálculo incorporado que permitem gravar, reproduzir e visualizar informações						
		- Outras máquinas de calcular, electrónicas:						
8470.21.00	00	- - Com dispositivo impressor incorporado	u	I	20		15	
8470.29.00	00	- - Outras	u	I	20		15	
8470.30.00	00	- Outras máquinas de calcular	u	I	20		15	
8470.40.00	00	- Máquinas de contabilidade	u	I	20		15	
8470.50.00	00	- Caixas registadoras	u	I	20		15	
8470.90.00	00	- Outras	u	I	20		15	
84.71		Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registar dados em suporte sob a forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificados nem compreendidos em outras posições						
8471.10.00	00	- Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	u	I	5		15	
8471.30.00	00	- Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10Kgs, com pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e um ecrã	u	I	5		15	
		- Outras máquinas automáticas digitais para processamento de dados						
8471.41.00	00	- - Contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, sejam ou não combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	u	I	5		15	
8471.49.00	00	- - Outras, apresentados em sistemas	u	I	5		15	
8471.50.00	00	- Unidades de processamento digitais excepto as dos nºs 84.71.41 e 84.71.49, podendo comportar, no mesmo corpo, um ou dois dos tipos de unidades seguintes: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	u	I	5		15	
8471.60.00	00	- Unidades de entrada ou de saída, podendo comportar, no mesmo corpo, unidades de memória	u	I	5		15	
8471.70.00	00	- Unidades de memória	u	I	5		15	

8471.80.00	00	- Outras unidades de máquinas automáticas de processamento de dados	u	I	5		15	
8471.90.00	00	- Outras	u	I	5		15	
84.72		Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo: duplicadores hectográficos ou a stencil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel- moeda, máquinas para seleccionar, contar ou empacotar moedas, afiadores (apontadores) mecânicos de lápis, perfuradores ou grampeadores)						
8472.10.00	00	- Duplicadores	u	I	10		15	
8472.20.00	00	- Máquinas para imprimir endereços ou para estampar placas de endereços	u	I	10		15	
8472.30.00	00	- Máquinas para seleccionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	u	I	10		15	
8472.90.00	00	- Outras	u	I	10		15	
84.73		Partes e acessórios (excepto estojos, capas e semelhantes), reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 8469 a 8472						
8473.10.00	00	- Partes e acessórios, das máquinas da posição 8469	kg	I	10		15	
		- Partes e acessórios, das máquinas da posição 8470:						
8473.21.00	00	- - Das calculadoras electrónicas das subposições 847010, 847021 ou 847029	kg	I	10		15	
8473.29.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	
8473.30.00	00	- Partes e acessórios, das máquinas da posição 8471	kg	I	10		15	
8473.40.00	00	- Partes e acessórios, das máquinas da posição 8472	kg	I	10		15	
8473.50.00	00	- Partes e acessórios que podem ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos compreendidos dentro dos vários nº 84.69 a 84.72	kg	I	10		15	
84.74		Máquinas e aparelhos, para seleccionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, ; cimento gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta						

		máquinas para fazer moldes de areia, para fundição						
8474.10.00	00	- Máquinas e aparelhos, para seleccionar, peneirar, separar ou lavar	u	K	L		15	
8474.20.00	00	- Máquinas e aparelhos, para esmagar, moer ou pulverizar	u	K	L		15	
		- Máquinas e aparelhos, para misturar ou amassar:						
8474.31.00	00	- - Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	u	K	L		15	
8474.32.00	00	- - Máquinas para misturar matérias minerais com betume	u	K	L		15	
8474.39.00	00	- - Outros	u	K	L		15	
8474.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15	
8474.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15	
84.75		Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, eléctricos ou electrónicos, ou de lâmpadas de luz- relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras						
8475.10.00	00	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, eléctricos ou electrónicos, ou de lâmpadas de luz-relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro	u	K	L		15	
		- Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras:						
8475.21.00	00	- - Máquinas para fabricação das fibras ópticas e seus esboços	u	K	L		15	
8475.29.00	00	- - Outras	u	K	L		15	
8475.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15	
84.76		Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo: selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluídas as máquinas de trocar dinheiro						
		- Máquinas automáticas de venda de bebidas :						
8476.21.00	00	- - Com dispositivo de refrigeração ou aquecimento incorporado	u	I	20		15	
8476.29.00	00	- - Outras	u	I	20		15	
		- Outras máquinas :						
8476.81.00	00	- - Com dispositivo de refrigeração ou aquecimento incorporado	u	I	20		15	
8476.89.00	00	- - Outras	u	I	20		15	

8476.90.00	00	- Partes	kg	I	20		15
84.77		Máquinas e aparelhos, para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo					
8477.10.00	00	- Máquinas de moldar por injeção	u	K	L		15
8477.20.00	00	- Extrusores	u	K	L		15
8477.30.00	00	- Máquinas de moldar por sopro	u	K	L		15
8477.40.00	00	- Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	u	K	L		15
		- Outras máquinas e aparelhos, para moldar ou dar forma:					
8477.51.00	00	- - Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	u	K	L		15
8477.59.00	00	- - Outros	u	K	L		15
8477.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8477.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.78		Máquinas e aparelhos, para preparar ou transformar tabaco (fumo), não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo					
8478.10.00	00	- Máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8478.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.79		Máquinas e aparelhos, mecânicos, com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo					
8479.10.00	00	- Máquinas e aparelhos, para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	u	K	L		15
8479.20.00	00	- Máquinas e aparelhos, para extracção ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	u	K	L		15
8479.30.00	00	- Pressas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos, para tratamento de	u	K	L		15

		madeira ou de cortiça					
8479.40.00	00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	u	K	L		15
8479.50.00	00	- "Robots" industriais, não especificados nem compreendidas em outras posições	u	K	L		15
8479.60.00	00	- Aparelhos de evaporação para refrescar o ar	u	K	L		15
		- Outras máquinas e aparelhos:					
8479.81.00	00	- - Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos eléctricos	u	K	L		15
8479.82.00	00	- - Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	u	K	L		15
8479.89.00	00	- - Outros	u	K	L		15
8479.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.80		Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (excepto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plástico					
8480.10.00	00	- Caixas de fundição	kg	K	L		15
8480.20.00	00	- Placas de fundo para moldes	kg	K	L		15
8480.30.00	00	- Modelos para moldes	kg	K	L		15
		- Moldes para metais ou carbonetos metálicos:					
8480.41.00	00	- - Para moldagem por injeção ou por compressão	kg	K	L		15
8480.49.00	00	- - Outros	kg	K	L		15
8480.50.00	00	- Moldes para vidro	kg	K	L		15
8480.60.00	00	- Moldes para matérias minerais	kg	K	L		15
		- Moldes para borracha ou plástico:					
8480.71.00	00	- - Para moldagem por injeção ou por compressão	kg	K	L		15
8480.79.00	00	- - Outros	kg	K	L		15
84.81		Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros Recipientes					
8481.10.00	00	- Válvulas redutoras de pressão	kg	I	10		15
8481.20.00	00	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou Pneumáticas	kg	I	10		15

8481.30.00	00	- Válvulas de retenção	kg	I	10		15
8481.40.00	00	- Válvulas de segurança ou de alívio	kg	I	10		15
8481.80.00	00	- Outros dispositivos	kg	I	10		15
8481.90.00	00	- Partes	kg	I	10		15
84.82		Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas					
8482.10.00	00	- Rolamentos de esferas	u	I	20		15
8482.20.00	00	- Rolamentos de roletes cónicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cónicos	u	I	10		15
8482.30.00	00	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	u	I	10		15
8482.40.00	00	- Rolamentos de agulhas	u	I	10		15
8482.50.00	00	- Rolamentos de roletes cilíndricos	u	I	10		15
8482.80.00	00	- Outros, incluídos os rolamentos combinados	u	I	10		15
		- Partes:					
8482.91.00	00	- - Esferas, roletes e agulhas	kg	I	10		15
8482.99.00	00	- - Outras	kg	I	10		15
84.83		Veios (árvores) de transmissão (incluídas as árvores de cames (excêntricos) e cambotas (virabrequins)) e manivelas; chumaceiras (mancais) e bronzes; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de rolos; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores binários (de torque); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação					
8483.10.00	00	- Veios (árvores) de transmissão (incluídas as árvores de cames (excêntricos) e cambotas (virabrequins)) e Manivelas	u	I	20		15
8483.20.00	00	- Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados	u	I	20		15
8483.30.00	00	- Chumaceiras (mancais) sem rolamentos; bronzes	u	I	20		15
8483.40.00	00	- Engrenagens e rodas de fricção, excepto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas ou de rolos; caixas de transmissão; redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores binários (de torque*)	u	I	20		15

8483.50.00	00	- Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais	u	I	20		15
8483.60.00	00	- Embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as	u	I	20		15
		juntas de articulação					
8483.90.00	00	- Partes	kg	I	20		15
84.84		Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de					
		composições diferentes apresentados em bolsas,					
		envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas					
8484.10.00	00	- Juntas metaloplásticas	kg	I	20		15
8484.20.00	00	- Juntas de vedação mecânicas	kg	I	20		15
8484.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
84.85		Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas					
		nem compreendidas em outras posições do presente					
		Capítulo, não contendo conexões eléctricas, partes					
		isoladas electricamente, bobinas, contactos nem					
		quaisquer outros elementos com características eléctricas					
8485.10.00	00	- Hélices para embarcações e suas pás	kg	I	L		15
8485.90.00	00	- Outras	kg	I	L		15
85.01		Motores e geradores, eléctricos, excepto os grupos					
		electrogéneos:					
8501.10.00	00	- Motores de potência não superior a 37,5 W	u	K	10		15
8501.20.00	00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W	u	K	10		15
		- Outros motores de corrente contínua; geradores de					
		corrente contínua:					
8501.31.00	00	- - De potência não superior a 750 W	u	K	10		15
8501.32.00	00	- - De potência superior a 750 W mas não superior a 75 kW	u	K	10		15
8501.33.00	00	- -De potência superior a 75 kW mas não superior a 375kW	u	K	L		15
8501.34.00	00	- - De potência superior a 375 kW	u	K	5		15
8501.40.00	00	- Outros motores de corrente alternada, monofásicos	u	K	10		15
		- Outros motores de corrente alternada, polifásicos:					
8501.51.00	00	- - De potência não superior a 750 W	u	K	10		15
8501.52.00	00	- -De potência superior a 750W mas não superior a 75kW	u	K	10		15

8501.53.00	00	-- De potência superior a 75 kW	u	K	L		15
		- Geradores de corrente alternada (alternadores):					
		-- De potência não superior a 75 kVA					
8501.61.00	10	----- Geradores fotovoltaicos	u	K	L		15
8501.61.00	90	----- Outros	u	K	10		15
		-- De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA					
8501.62.00	10	----- Geradores fotovoltaicos	u	K	L		15
8501.62.00	90	----- Outros	u	K	L		15
		-- De potência superior a 375 kVA mas não superior a 750 kVA					
8501.63.00	10	----- Geradores fotovoltaicos	u	K	L		15
8501.63.00	90	----- Outros	u	K	L		15
		-- De potência superior a 750 kVA					
8501.64.00	10	----- Geradores fotovoltaicos	u	K	L		15
8501.64.00	90	----- Outros	u	K	L		15
85.02		Grupos electrogéneos e conversores rotativos, eléctricos:					
		- Grupos electrogéneos de motor de pistão de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel):					
8502.11.00	00	-- De potência não superior a 75 kVA	u	K	10		15
8502.12.00	00	-- De potência superior a 75 kVA mas não superior a 375 kVA	u	K	L		15
8502.13.00	00	-- De potência superior a 375 kVA	u	K	L		15
8502.20.00	00	- Grupos electrogéneos de motor de pistão de ignição por faísca (motor de explosão)	u	K	10		15
		- Outros grupos electrogéneos					
8502.31.00	00	-- A energia eólica	u	K	L		15
8502.39.00	00	-- Outros	u	K	10		15
8502.40.00	00	- Conversores rotativos eléctricos	u	K	10		15
8503.00.00	00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 8501 e 8502	kg	K	5		15
85.04		Transformadores eléctricos, conversores eléctricos					

		estáticos (rectificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de auto-indução:					
8504.10.00	00	- Balastros para lâmpadas ou tubos de descarga	u	K	5		15
		- Transformadores de dieléctrico líquido:					
8504.21.00	00	- - De potência não superior a 650 KVA	u	K	5		15
8504.22.00	00	- - De potência superior a 650 KVA mas não superior a 10 000 KVA	u	K	5		15
8504.23.00	00	- - De potência superior a 10 000 KVA	u	K	5		15
		- Outros transformadores:					
8504.31.00	00	- - De potência não superior a 1KVA	u	K	5		15
8504.32.00	00	- - De potência superior a 1KVA mas não superior a 16KVA	u	K	5		15
8504.33.00	00	- -De potência superior a 16 KVA mas não superior a 500 KVA	u	K	5		15
8504.34.00	00	- - De potência superior a 500 KVA	u	K	5		15
8504.40.00	00	- Conversores estáticos	u	K	5		15
8504.50.00	00	- Outras bobinas de reactância e de auto-indução	u	K	5		15
8504.90.00	00	- Partes	kg	K	5		15
85.05		Electroímãs; ímãs permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou electromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e freios, electromagnéticos; cabeças de elevação electromagnéticas:					
		- Ímãs permanentes e artefactos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização:					
8505.11.00	00	- - De metal	kg	K	10		15
8505.19.00	00	- - Outros	kg	K	10		15
		- Acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e freios electromagnéticos					
8505.20.10	00	- - - Para veículos automóveis	kg	K	10		15
8505.20.90	00	- - - Outros	kg	K	10		15
8505.30.00	00	- Cabeças de elevação electromagnéticas	kg	K	10		15
8505.90.00	00	- Outros, incluídas as partes	kg	K	10		15

85.06		Pilhas e baterias de pilhas, eléctricas:						
		- De bióxido de magnésio						
8506.10.11	00	- - - Do tipo R2O	u	I	30		15	
8506.10.19	00	- - - Outros	u	I	30		15	
8506.30.00	00	- De óxido de mercúrio	u	I	30		15	
8506.40.00	00	- De óxido de prata	u	I	30		15	
8506.50.00	00	- De lítio	u	I	30		15	
8506.60.00	00	- De ar-zinco	u	I	30		15	
8506.80.00	00	- Outras	u	I	30		15	
8506.90.00	00	- Partes	kg	I	30		15	
85.07		Acumuladores eléctricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou rectangular:						
8507.10.00	00	- De chumbo, do tipo utilizado para arranque dos motores de pistão	u	I	30		15	
8507.20.00	00	- Outros acumuladores de chumbo	u	I	30		15	
8507.30.00	00	- De níquel-cádmio	u	I	30		15	
8507.40.00	00	- De níquel-ferro	u	I	30		15	
8507.80.00	00	- Outros acumuladores	u	I	30		15	
8507.90.00	00	- Partes	kg	I	30		15	
85.08		Ferramentas electromecânicas com motor eléctrico incorporado, de uso manual:						
8508.10.00	00	- Perfuradoras de todos os tipos,incluídas as prefuradoras rotativas	u	I	10		15	
8508.20.00	00	- Serras e cortadeiras	u	I	10		15	
8508.80.00	00	- Outras ferramentas	u	I	10		15	
8508.90.00	00	- Partes	kg	I	10		15	
85.09		Aparelhos electromecânicos com motor eléctrico incorporado, de uso doméstico:						
8509.10.00	00	- Aspiradores de pó	u	C	30		15	
8509.20.00	00	- Enceradoras de pavimentos (pisos)	u	C	30		15	
8509.30.00	00	- Trituradores de restos de cozinha	u	C	30		15	

8509.40.00	00	- Trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	u	C	30		15
8509.80.00	00	- Outros aparelhos	u	C	30		15
8509.90.00	00	- Partes	kg	C	30		15
85.10		Aparelhos ou máquinas de barbear e máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar com motor eléctrico incorporado:					
8510.10.00	00	- Aparelhos ou máquinas de barbear	u	C	20		15
8510.20.00	00	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	u	C	20		15
8510.30.00	00	- Aparelhos de depilar	u	C	20		15
8510.90.00	00	- Partes	kg	C	20		15
85.11		Aparelhos e dispositivos eléctricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por faísca ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, por exemplo) motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores:					
8511.10.00	00	- Velas de ignição	u	I	10		15
8511.20.00	00	- Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	u	I	10		15
8511.30.00	00	- Distribuidores; bobinas de ignição	u	I	10		15
8511.40.00	00	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	u	I	10		15
8511.50.00	00	- Outros geradores	u	I	10		15
8511.80.00	00	- Outros aparelhos e dispositivos	u	I	10		15
8511.90.00	00	- Partes	kg	I	10		15
85.12		Aparelhos eléctricos de iluminação ou de sinalização (excepto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaciadores eléctricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis:					
8512.10.00	00	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	u	I	20		15
8512.20.00	00	- Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	u	I	20		15
8512.30.00	00	- Aparelhos de sinalização acústica	u	I	20		15
8512.40.00	00	- Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaciadores	u	I	20		15

8512.90.00	00	- Partes	kg	I	20		15
85.13		Lanternas eléctricas portáteis destinadas a funcionar por meio da sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluídos os aparelhos de iluminação da posição 8512:					
8513.10.00	00	- Lanternas	u	C	20		15
8513.90.00	00	- Partes	kg	C	20		15
85.14		Fornos eléctricos industriais ou de laboratório, incluídos que funcionam por indução ou por perdas dieléctricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório, para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dieléctricas :					
8514.10.00	00	- Fornos de resistência (de aquecimento indirecto)	u	K	L		15
8514.20.00	00	- Fornos funcionando por indução ou por perdas dieléctricas	u	K	L		15
8514.30.00	00	- Outros fornos	u	K	L		15
8514.40.00	00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dieléctricas	u	K	L		15
8514.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
85.15		Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) eléctricos (incluídos os a gás aquecido electricamente), a "laser" ou outros feixes de luz ou de fotões, a ultra- som a feixe de electrões, a impulsos magnéticos ou a jacto de plasma; máquinas e aparelhos eléctricos para projecção a quente de metais ou de ceramais ("cermets")					
		- Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:					
8515.11.00	00	- - Ferros e pistolas	u	K	5		15
8515.19.00	00	- - Outros	u	K	5		15
		- Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:					
8515.21.00	00	- - Inteira ou parcialmente automáticos	u	K	5		15
8515.29.00	00	- - Outros	u	K	5		15
		- Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou					

		jacto de plasma:					
8515.31.00	00	- - Inteira ou parcialmente automáticos	u	K	5		15
8515.39.00	00	- - Outros	u	K	5		15
8515.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	5		15
8515.90.00	00	- Partes	kg	K	5		15
85.16		Aquecedores eléctricos de água, incluídos os de imersão; aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos electrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo: secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros eléctricos de engomar; outros aparelhos electrotérmicos para usos domésticos; resistências de aquecimento, excepto as da posição 8545:					
8516.10.00	00	- Aquecedores eléctricos de água, incluídos os de imersão	u	C	30		15
		- Aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes:					
8516.21.00	00	- - Radiadores de acumulação	u	C	30		15
8516.29.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Aparelhos electrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos:					
8516.31.00	00	- - Secadores de cabelo	u	C	30		15
8516.32.00	00	- - Outros aparelhos para arranjos do cabelo	u	C	30		15
8516.33.00	00	- - Aparelhos para secar as mãos	u	C	30		15
8516.40.00	00	- Ferros eléctricos de passar	u	C	5		15
8516.50.00	00	- Fornos de micro-ondas	u	C	30		15
8516.60.00	00	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	u	C	30		15
		- Outros aparelhos electrotérmicos:					
8516.71.00	00	- - Aparelhos para preparação de café ou de chá	u	C	30		15
8516.72.00	00	- - Torradeiras de pão	u	C	30		15
8516.79.00	00	- - Outros	u	C	30		15
8516.80.00	00	- Resistências de aquecimento	u	C	30		15
8516.90.00	00	- Partes	kg	C	30		15
85.17		Aparelhos eléctricos para telefonia ou telegrafia, por fio, incluídos os aparelhos telefónicos particulares por fio com					

		auscultador sem fio e aparelhos para telecomunicação					
		por corrente portadora ou para telecomunicação digital; visiofones					
		- Aparelhos telefónicos particulares; visiofones :					
8517.11.00	00	- - Aparelhos telefónicos particulares por fio com auscultador sem fio	u	C	20		15
8517.19.00	00	- - Outros	u	C	20		15
		- Aparelhos de tele-impressão e telecópia :					
8517.21.00	00	- - Aparelhos de telecópia (facsimile)	u	C	20		15
8517.22.00	00	- - Aparelhos de tele-impressão	u	C	20		15
8517.30.00	00	- Aparelhos de comutação para telefonia e telegrafia	u	I	20		15
8517.50.00	00	- Outros aparelhos, para telecomunicação por corrente portadora ou para telecomunicação digital	u	I	20		15
8517.80.00	00	- Outros aparelhos	u	I	20		15
8517.90.00	00	- Partes	kg	I	20		15
85.18		Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos; auscultadores, mesmo combinados com um microfone; amplificadores eléctricos de audiofrequência; aparelhos eléctricos de amplificação de som:					
8518.10.00	00	- Microfones e seus suportes	u	C	30		15
		- Alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos:					
8518.21.00	00	- - Alto-falante único montado no seu receptáculo	u	C	30		15
8518.22.00	00	- - Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	u	C	30		15
8518.29.00	00	- - Outros	u	C	30		15
8518.30.00	00	- Auscultadores, mesmo combinados com um microfone	u	C	30		15
8518.40.00	00	- Amplificadores eléctricos de audiofrequência	u	C	30		15
8518.50.00	00	- Aparelhos eléctricos de amplificação de som	u	C	30		15
8518.90.00	00	- Partes	kg	C	30		15
85.19		Gira-discos, electrofones, leitores de cassetes e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som:					

8519.10.00	00	- Electrofones comandados por moeda ou ficha	u	C	30		15
		- Outros electrofones:					
8519.21.00	00	- - Sem alto-falante	u	C	30		15
8519.29.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Gira-discos:					
8519.31.00	00	- - Com permutador automático de discos	u	C	30		15
8519.39.00	00	- - Outros	u	C	30		15
8519.40.00	00	- Máquinas de ditar	u	C	30		15
		- Outros aparelhos de reprodução de som:					
8519.92.00	00	- - Leitores de cassete de bolso	u	C	30		15
8519.93.00	00	- - Outros leitores de cassetes	u	C	30		15
8519.99.00	00	- - Outros	u	C	30		15
85.20		Gravadores de suportes magnéticos e outros aparelhos de gravação de som, mesmo com dispositivo de reprodução de som incorporado:					
8520.10.00	00	- Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia	u	C	30		15
8520.20.00	00	- Atendedores automáticos	u	C	30		15
		- Outros aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnéticas:					
8520.32.00	00	- - Digitais	u	C	30		15
8520.33.00	00	- - Outros, de cassetes	u	C	30		15
8520.39.00	00	- - Outros	u	C	30		15
8520.90.00	00	- Outros	u	C	30		15
85.21		Aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução:					
8521.10.00	00	- De fita magnética	u	C	30		15
8521.90.00	00	- Outros	u	C	30		15
85.22		Partes e acessórios reconhecidos como sendo exclusiva ou principalmente aos aparelhos do nº 85.19 à 85.21					
8522.10.00	00	- Fonocaptore	kg	C	30		15

8522.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15
85.23		Suportes preparados para gravação de som ou para gravações semelhantes, não gravados, excepto os produtos do Capítulo 37:					
		- Fitas magnéticas:					
		-- De largura não superior a 4 mm :					
8523.11.00	10	----- Para os aparelhos das posições 85.20, 8521 e 852540	u	C	30		15
8523.11.00	90	----- Outros	u	C	L		15
		-- De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm :					
8523.12.00	10	----- Para os aparelhos das posições 85.20, 8521 e 852540	u	C	30		15
8523.12.00	90	----- Outros	u	C	L		15
		-- De largura superior a 6,5 mm :					
8523.13.00	10	----- Para os aparelhos das posições 85.20, 8521 e 852540	u	C	30		15
8523.13.00	90	----- Outros	u	C	L		15
		- Discos magnéticos :					
8523.20.00	10	----- Para os aparelhos das posições 85.20, 8521 e 852540	u	C	30		15
8523.20.00	90	----- Outros	u	C	L		15
8523.30.00	00	- Cartões com uma banda magnética	u	C	30		15
		- Outros :					
8523.90.00	10	----- Para os aparelhos das posições 85.20, 8521 e 852540	u	C	30		15
8523.90.00	90	----- Outros	u	C	L		15
85.24		Discos, fitas e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, gravados, incluídos os moldes e matrizes galvânicos para fabricação de discos, com exclusão dos produtos do Capítulo 37:					
8524.10.00	00	- Discos para electrofones (discos fonográficos)	u	C	30		15
		- Discos para sistemas de leitura por raio laser :					
8524.31.00	00	-- Para reprodução de fenómenos diferentes do som ou	u	C	30		15

		imagem						
		-- Para reprodução unicamente do som:						
8524.32.00	10	----- Para ensino de línguas	u	C	L		15	
8524.32.00	20	----- De autores nacionais	u	C	L		15	
8524.32.00	90	----- Outros	u	C	30		15	
		-- Outros:						
8524.39.00	10	----- Para ensino de línguas	u	C	L		15	
8524.39.00	20	----- De autores nacionais	u	C	L		15	
8524.39.00	90	----- Outros	u	C	30		15	
8524.40.00	00	- Fitas magnéticas para reprodução de fenómenos diferentes do som ou imagem	u	C	L		15	
		- Outras fitas magnéticas:						
		-- De largura não superior a 4 mm :						
8524.51.00	10	----- Para ensino de línguas	u	C	L		15	
8524.51.00	20	----- De autores nacionais	u	C	L		15	
8524.51.00	90	----- Outros	u	C	30		15	
		-- De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm :						
8524.52.00	10	----- Para ensino de línguas	u	C	L		15	
8524.52.00	20	----- De autores nacionais	u	C	L		15	
8524.52.00	90	----- Outros	u	C	30		15	
		-- De largura superior a 6,5 mm :						
8524.53.00	10	----- Para ensino de línguas	u	C	L		15	
8524.53.00	20	----- De autores nacionais	u	C	L		15	
8524.53.00	90	----- Outros	u	C	30		15	
8524.60.00	00	- Cartões com uma banda magnética	u	C	30		15	
		- Outros :						
8524.91.00	00	-- Para reprodução de fenómenos diferentes do som ou Imagem	u	C	L		15	
		-- Outros :						
8524.99.00	10	----- Para ensino de línguas	u	C	L		15	
8524.99.00	20	----- De autores nacionais	u	C	L		15	
8524.99.00	90	----- Outros	u	C	30		15	

85.25		Aparelhos emissores (transmissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão: Aparelhos vídeo de tomada de imagens fixas e outras câmaras de vídeo						
8525.10.00	00	- Aparelhos emissores (transmissores)	u	I	30		15	
		- Aparelhos emissores (transmissores) com aparelho receptor incorporado:						
8525.20.00	10	----- Telemóveis	u	I	20		15	
8525.20.00	20	----- Do tipo "walkie-talkie"	u	I	20		15	
8525.20.00	90	----- Outros	u	I	30		15	
8525.30.00	00	- Câmaras de televisão	u	C	30		15	
8525.40.00	00	- Aparelhos vídeo de tomada de imagens fixas e outras câmaras de vídeo	u	C	30		15	
85.26		Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar) , aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando:						
8526.10.00	00	- Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	u	K	L		15	
		- Outros:						
8526.91.00	00	-- Aparelhos de radionavegação	u	K	L		15	
8526.92.00	00	-- Aparelhos de radiotelecomando	u	K	L		15	
85.27		Aparelhos receptores para radiotelefonia, radio_ telegrafia ou radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio:						
		- Aparelhos receptores de radiodifusão susceptíveis de funcionarem sem fonte externa de energia, incluídos os aparelhos que também possam receber radiotelefonia ou radiotelegrafia:						
8527.12.00	00	-- Radiocassetes de bolso	u	C	20		15	
8527.13.00	00	-- Outros aparelhos, combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	u	C	20		15	
		-- Outros :						

8527.19.10	00	- - - Apresentados inteiramente desmontado ou não montado importados para a indústria de montagem	u	C	L		15	
8527.19.90	00	- - - Outros	u	C	20		15	
		- Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, dos tipos utilizados nos veículos automóveis, incluídos os aparelhos que também possam receber radiotelefonia ou radiotelegrafia:						
8527.21.00	00	- - Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	u	C	20		15	
8527.29.00	00	- - Outros	u	C	20		15	
		- Outros aparelhos receptores de radiodifusão, incluídos os aparelhos que possam também receber radiotelefonia ou radiotelegrafia:						
8527.31.00	00	- - Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som	u	C	20		15	
8527.32.00	00	- - Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio	u	C	20		15	
		- - Outros :						
8527.39.10	00	- - - Apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para a indústria de montagem	u	C	20		15	
8527.39.90	00	- - - Outros	u	C	20		15	
8527.90.00	00	- Outros aparelhos	u	C	20		15	
85.28		Aparelhos receptores de televisão mesmo combinados, num mesmo gabinete ou invólucro, com um aparelho de radiodifusão ou com um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens;						
		monitores e projectores de vídeo						
		- Aparelhos receptores de televisão, mesmo combinados num mesmo gabinete ou invólucro, com um aparelho receptor de radiodifusão ou com um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens						
		- - A cores :						
8528.12.11	00	- - - Apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para a indústria de montagem	u	C	L		15	
8528.13.11	00	- - - Apresentados inteiramente desmontados ou não	u	C	L		15	

		montados importados para a indústria de montagem						
8528.12.19	00	- - - Outros	u	C	20		15	
		- A preto e branco ou em outros monocromos :						
		montados importados para a indústria de montagem						
8528.13.19	00	- - - Outros	u	C	20		15	
		- Monitores vídeo :						
8528.21.00	00	- - A cores	u	C	20		15	
8528.22.00	00	- - A preto e branco ou noutros monocromos	u	C	20		15	
8528.30.00	00	- Projectores de vídeo	u	C	20		15	
85.29		Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528:						
8529.10.00	00	- Antenas e reflectores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefactos	kg	C	20		15	
8529.90.00	00	- Outras	kg	C	20		15	
85.30		Aparelhos eléctricos de sinalização (excluídos os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle ou de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (excepto os da posição 8608):						
8530.10.00	00	- Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	u	K	L		15	
8530.80.00	00	- Outros aparelhos	u	K	L		15	
8530.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15	
85.31		Aparelhos eléctricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo: campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para protecção contra roubo ou incêndio), excepto os das posições 8512 ou 8530:						
8531.10.00	00	- Aparelhos eléctricos de alarme para protecção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	u	K	L		15	
8531.20.00	00	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de díodos emissores de luz (LED)	u	K	L		15	
8531.80.00	00	- Outros aparelhos	u	K	L		15	

8531.90.00	00	- Partes	kg	I	L		15	
85.32		Condensadores eléctricos, fixos, variáveis ou ajustáveis:						
8532.10.00	00	- Condensadores fixos concebidos para linhas eléctricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reactiva igual ou superior a 0,5 Kvar (condensadores de potência)	kg	I	10		15	
		- Outros condensadores fixos:						
8532.21.00	00	-- De tântalo	kg	I	10		15	
8532.22.00	00	-- Electrolíticos de alumínio	kg	I	10		15	
8532.23.00	00	-- Com dieléctrico de cerâmica, de uma só camada	kg	I	10		15	
8532.24.00	00	-- Com dieléctrico de cerâmica, de camadas múltiplas	kg	I	10		15	
8532.25.00	00	-- Com dieléctrico de papel ou de matéria plástica	kg	I	10		15	
8532.29.00	00	-- Outros	kg	I	10		15	
8532.30.00	00	- Condensadores variáveis ou ajustáveis	kg	I	10		15	
8532.90.00	00	- Partes	kg	I	10		15	
85.33		Resistências eléctricas (incluídos os reóstatos e os potenciómetros), excepto de aquecimento:						
8533.10.00	00	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	kg	I	10		15	
		- Outras resistências fixas:						
8533.21.00	00	-- Para potência não superior a 20 W	kg	I	10		15	
8533.29.00	00	-- Outras	kg	I	10		15	
		- Resistências variáveis bobinadas (incluídos os reóstatos e os potenciómetros):						
8533.31.00	00	-- Para potência não superior a 20 W	kg	I	10		15	
8533.39.00	00	-- Outras	kg	I	10		15	
8533.40.00	00	- Outras resistências variáveis (incluídos os reóstatos e os potenciómetros)	kg	I	10		15	
8533.90.00	00	- Partes	kg	I	10		15	
8534.00.00	00	Circuitos impressos	kg	I	10		15	
85.35		Aparelhos para interrupção, seccionamento, protecção,						

		derivação, ligação ou conexão de circuitos eléctricos (por exemplo: interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente, caixas de junção), para tensão superior a 1 000 V:						
8535.10.00	00	- Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	kg	I	10		15	
		- Disjuntores:						
8535.21.00	00	- - Para tensão inferior a 72,5 kV	kg	I	10		15	
8535.29.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	
8535.30.00	00	- Seccionadores e interruptores	kg	I	10		15	
8535.40.00	00	- Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda	kg	I	10		15	
8535.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15	
85.36		Aparelhos para interrupção, seccionamento, protecção, derivação, ligação ou conexão de circuitos eléctricos interruptores, comutadores, relés, corta-circuito, eliminadores (por exemplo: de onda, tomadas de corrente, machos e fêmeas, suportes para lâmpadas, caixas de junção), para tensão não superior a 1 000 V:						
8536.10.00	00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	kg	I	10		15	
8536.20.00	00	- Disjuntores	kg	I	10		15	
8536.30.00	00	- Outros aparelhos para protecção de circuitos eléctricos	kg	I	10		15	
		- Relés:						
8536.41.00	00	- - Para tensão não superior a 60 V	kg	I	10		15	
8536.49.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	
8536.50.00	00	- Outros interruptores, seccionadores e comutadores	kg	I	10		15	
		- Suportes para lâmpadas, tomadas de corrente, machos e fêmeas:						
8536.61.00	00	- - Suportes para lâmpadas	kg	I	10		15	
8536.69.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	
8536.90.00	00	- Outros aparelhos	kg	I	10		15	
85.37		Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes, com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando eléctrico ou distribuição de						

		energia eléctrica, incluídos os que incorporam instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico excepto aparelhos de comutação da posição 8517:						
8537.10.00	00	- Para tensão não superior a 1 000 V	kg	I	10		15	
8537.20.00	00	- Para tensão superior a 1 000 V	kg	I	10		15	
85.38		Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537:						
8538.10.00	00	- Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes da posição 8537, desprovidos dos seus aparelhos	kg	I	10		15	
8538.90.00	00	- Outras	kg	I	10		15	
85.39		Lâmpadas e tubos eléctricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projectores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:						
8539.10.00	00	- Faróis e projectores, em unidades seladas	u	I	10		15	
		- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, excepto de raios ultravioleta ou infravermelhos:						
8539.21.00	00	- - Halogéneos, de tungsténio	u	I	10		15	
8539.22.00	00	- - Outros, de potência não superior a 200 W e tensão superior a 100 V	u	I	10		15	
8539.29.00	00	- - Outros	u	I	10		15	
		- Lâmpadas e tubos de descarga, excepto de raios ultravioleta:						
8539.31.00	00	- - Fluorescentes, de cátodo quente	u	I	L		15	
8539.32.00	00	- - Lâmpadas a vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas a halogenúrio metálico	u	I	L		15	
8539.39.00	00	- - Outros	u	I	10		15	
		- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco:						
8539.41.00	00	- - Lâmpadas de arco	u	I	L		15	
8539.49.00	00	- - Outros	u	I	L		15	

8539.90.00	00	- Partes	kg	I	L		15	
85.40		Lâmpadas, tubos e válvulas electrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo: lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas rectificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmaras de televisão), excepto os da posição 8539:						
		- Tubos catódicos para receptores de televisão, incluídos os tubos para monitores de vídeo:						
8540.11.00	00	-- A cores	u	I	L		15	
8540.12.00	00	-- A preto e branco ou outros monocromos	u	I	L		15	
8540.20.00	00	- Tubos para câmaras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo	u	I	L		15	
8540.40.00	00	-Tubos de visualização dos dados gráficos a cores com um ecran fosfórico com intervalo de pontos inferior a 0,4mm	u	I	L		15	
8540.50.00	00	- Tubos de visualização dos dados gráficos a preto e branco ou em outros monocromos	u	I	L		15	
8540.60.00	00	- Outros tubos catódicos	u	I	L		15	
		- Tubos para hiperfrequências (por exemplo: magnetrões, clistrões, tubos de ondas progressivas, carcinotrões), excluídos os tubos comandados por grade:						
8540.71.00	00	-- Magnetrões	u	I	L		15	
8540.72.00	00	-- Clistrões	u	I	L		15	
8540.79.00	00	-- Outros	u	I	L		15	
		- Outras lâmpadas, tubos e válvulas:						
8540.81.00	00	-- Tubos de recepção ou de amplificação	u	I	L		15	
8540.89.00	00	-- Outros	u	I	L		15	
		- Partes:						
8540.91.00	00	-- De tubos catódicos	kg	I	L		15	
8540.99.00	00	-- Outras	kg	I	L		15	
85.41		Díodos, transístores e dispositivos semelhantes com semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz; cristais piezoeléctricos montados:						
8541.10.00	00	- Díodos, excepto fotodíodos e díodos emissores de luz	u	I	10		15	

		- Transístores, excepto fototransístores:					
8541.21.00	00	- - Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	u	I	10		15
8541.29.00	00	- - Outros	u	I	10		15
8541.30.00	00	- Tirístores, diacs e triacs, excepto dispositivos fotossensíveis	u	I	10		15
		- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz					
8541.40.00	10	- - - - Células fotovoltaicas montadas em painéis ("painéis solares")	u	K	L		15
8541.40.00	90	- - - - Outros	u	I	10		15
8541.50.00	00	- Outros dispositivos semicondutores	u	I	10		15
8541.60.00	00	- Cristais piezoeléctricos montados	u	I	10		15
8541.90.00	00	- Partes	kg	I	10		15
85.42		Circuitos integrados e microconjuntos electrónicos:					
		- Circuitos integrados monolíticos digitais:					
8542.12.00	00	- - Cartões com um circuito integrado electrónico ("cartões inteligentes")	u	I	10		15
8542.13.00	00	- - Semi-condutores de óxido metálico (tecnologia MOS)	u	I	10		15
8542.14.00	00	- - Circuitos obtidos por tecnologia bipolar	u	I	10		15
8542.19.00	00	- - Outros incluídos os circuitos obtidos da associação das tecnologias MOS e bipolar (tecnologia BIMOS)	u	I	10		15
8542.30.00	00	- Outros circuitos integrados monolíticos	u	I	10		15
8542.40.00	00	- Circuitos integrados híbridos	u	I	10		15
8542.50.00	00	- Minoconjuntos electrónicos	u	I	10		15
8542.90.00	00	- Partes	kg	I	10		15
85.43		Máquinas e aparelhos, eléctricos, com função própria, não especificados: nem compreendidos em outras posições do presente capítulo					
		- Aceleradores de partículas					
8543.11.00	00	- - Aparelhos de implantação iónica para dopar as matérias semi-condutoras	u	K	10		15
8543.19.00	00	- - Outras	u	K	10		15
8543.20.00	00	- Geradores de sinais	u	K	10		15
8543.30.00	00	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastica, electrolise ou electroforese	u	K	10		15
8543.40.00	00	- - Electrificadores de vedação	u	K	10		15

		- Outras máquinas e aparelhos						
8543.81.00	00	- - Cartões e etiquetas que funcionam por acção de aproximação	u	K	10		15	
8543.89.00	00	- - Outros	u	K	10		15	
8543.90.00	00	- Partes	kg	K	10		15	
85.44		Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos eléctricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores eléctricos ou munidos de peças de conexão:						
		- Fios para bobinar:						
8544.11.00	00	- - De cobre	kg	I	10		15	
8544.19.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	
8544.20.00	00	- Cabos coaxiais e outros condutores eléctricos coaxiais	kg	I	10		15	
8544.30.00	00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	kg	I	10		15	
		- Outros condutores eléctricos, para tensões não superiores a 80 V:						
8544.41.00	00	- - Munidos de peças de conexão	kg	I	10		15	
8544.49.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	
		- Outros condutores eléctricos, para tensões superiores a 80 V, mas não superiores a 1 000 v:						
8544.51.00	00	- - Munidos de peças de conexão	kg	I	10		15	
8544.59.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	
8544.60.00	00	- Outros condutores eléctricos, para tensões superiores a 1 000 V	kg	I	10		15	
8544.70.00	00	- Cabos de fibras ópticas	kg	I	10		15	
85.45		Eléctrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafite ou de carvão, com ou sem metal, para usos eléctricos:						
		- Eléctrodos:						
8545.11.00	00	- - Dos tipos utilizados em fornos	kg	I	10		15	
8545.19.00	00	- - Outros	kg	I	10		15	

8545.20.00	00	- Escovas	kg	I	10		15
		- Outros					
8545.90.10	00	- - -Destinados às empresas industriais de fabrico de pilhas	kg	I	L		15
8545.90.90	00	- - - Outros	kg	I	10		15
85.46		Isoladores de qualquer matéria, para usos eléctricos:					
8546.10.00	00	- De vidro	kg	I	10		15
8546.20.00	00	- De cerâmica	kg	I	10		15
8546.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
85.47		Peças isolantes, inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações eléctricas, excepto os isoladores da posição 8546; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente:					
8547.10.00	00	- Peças isolantes de cerâmica	kg	I	10		15
8547.20.00	00	- Peças isolantes de plástico	kg	I	10		15
8547.90.00	00	- Outras	kg	I	10		15
85.48		Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e acumuladores eléctricos; pilhas e baterias de pilhas eléctricas fora de uso e acumuladores eléctricos fora de uso; partes eléctricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo					
8548.10.00	00	- Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e acumuladores eléctricos; pilhas e baterias de pilhas eléctricas fora de uso e acumuladores eléctricos fora de uso	kg	I	10		15
8548.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
86.01		Locomotivas e locotractores, de fonte externa de electricidade ou de acumuladores eléctricos:					
8601.10.00	00	- De fonte externa de electricidade	u	K	L		15

8601.20.00	00	- De acumuladores eléctricos	u	K	L		15	
86.02		Outras locomotivas e locotractores; tñderes:						
8602.10.00	00	- Locomotivas diesel-eléctricas	u	K	L		15	
8602.90.00	00	- Outros	u	K	L		15	
86.03		Automotoras, mesmo para circulação urbana, excepto as da posição 8604						
8603.10.00	00	- De fonte externa de electricidade	u	K	L		15	
8603.90.00	00	- Outras	u	K	L		15	
8604.00.00	00	Veículos para inspecção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsores (por exemplo: vagões-oficinas, vagões-gruas, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas)	u	K	L		15	
8605.00.00	00	Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluídas as viaturas da posição 8604)	u	K	L		15	
86.06		Vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas:						
8606.10.00	00	- Vagões-tanques e semelhantes	u	K	L		15	
8606.20.00	00	- Vagões isotérmicos, refrigeradores ou frigoríficos, excepto os da subposição 860610	u	K	L		15	
8606.30.00	00	- Vagões de descarga automática, excepto os das subposições 860610 e 860620	u	K	L		15	
		- Outros:						
8606.91.00	00	- - Cobertos e fechados	u	K	L		15	
8606.92.00	00	- - Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	u	K	L		15	
8606.99.00	00	- - Outros	u	K	L		15	
86.07		Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes:						
		- Bogias,"bissels", eixos e rodas, e suas partes:						

8607.11.00	00	-- Bogias e "bissels", de tracção	kg	K	L		15
8607.12.00	00	-- Outras bogias e "bissels"	kg	K	L		15
8607.19.00	00	-- Outros, incluídas as partes	kg	K	L		15
		- Freios e suas partes:					
8607.21.00	00	-- Freios a ar comprimido e suas partes	kg	K	L		15
8607.29.00	00	-- Outros	kg	K	L		15
8607.30.00	00	- Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e suas partes	kg	K	L		15
		- Outras:					
8607.91.00	00	-- De locomotivas ou de locotractores	kg	K	L		15
8607.99.00	00	-- Outras	kg	K	L		15
8608.00.00	00	Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluídos electromecânicos) de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes	kg	K	L		15
8609.00.00	00	Contentores, incluídos os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte	u	K	L		15
87.01		Tractores (excepto os da posição 8709):					
8701.10.00	00	- Motocultores	u	K	L		L
		- Tractores rodoviários para semi-reboques					
8701.20.00	11	----- Até 4 anos de idade	u	K	5		15
8701.20.00	12	----- Até 6 anos de idade			5	10	15
8701.20.00	13	----- Até 10 anos de idade			5	20	15
8701.20.00	19	----- Com mais de 10 anos de idade			5	60	15
		- Tractores de lagartas					
8701.30.00	11	----- Até 4 anos de idade	u	K	5		15
8701.30.00	12	----- Até 6 anos de idade			5	10	15
8701.30.00	13	----- Até 10 anos de idade			5	20	15
8701.30.00	19	----- Com mais de 10 anos de idade			5	60	15
		- Outros					
8701.90.00	11	----- Até 4 anos de idade	u	K	5		15

8701.90.00	12	----- Até 6 anos de idade			5	10	15
8701.90.00	13	----- Até 10 anos de idade			5	20	15
8701.90.00	19	----- Com mais de 10 anos de idade			5	60	15
87.02		Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor:					
		- Com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel)					
		--- Apresentados no estado novo					
8702.10.11	00	---Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.10.12	00	---Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.10.13	00	---Comportando mais de 30 assentos,incluindo o condutor	u	K	5		15
		--- Usados :					
8702.10.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.10.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	30	15
8702.10.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	60	15
8702.10.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		- Outros :					
		--- Apresentados no estado novo:					
8702.90.11	00	---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.90.12	00	---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.90.13	00	---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
		--- Usados:					
8702.90.20	11	----- Até quatro anos de idade:	u	K	5		15
8702.90.20	12	----- Até seis anos de idade:	u	K	5	30	15
8702.90.20	13	----- Até dez anos de idade:	u	K	5	60	15
8702.90.20	19	----- Com mais de dez anos de idade:	u	K	5	150	15
87.03		Viaturas de turismo e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os do nº 8702), compreendendo as viaturas do tipo misto ("break") e as viaturas de corrida:					
8703.10.00	00	- Veículos especialmente concebidos para se deslocarem sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	u	K	30		15
		- Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por faísca:					

		-- De cilindrada não superior a 1 000 cm3						
8703.21.00	10	----- Apresentados em estado novo	u	C	20		15	
		----- Usados:						
8703.21.00	21	----- Até 4 anos de idade	u	C	20		15	
8703.21.00	22	----- Até 6 anos de idade	u	C	20	30	15	
8703.21.00	23	----- Até 10 anos de idade	u	C	20	60	15	
8703.21.00	29	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	20	150	15	
		-- De cilindrada superior a 1.000cm3 , mas não superior a 1.500cm3						
		--- Apresentados em estado novo:						
8703.22.11	00	---- De tracção às quatro rodas	u	C	30		15	
8703.22.12	00	---- Do tipo misto ("break")	u	C	30		15	
8703.22.19	00	---- Outros	u	C	30		15	
		--- Usados:						
		---- De tracção às quatro rodas :						
8703.22.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15	
8703.22.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	30	15	
8703.22.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	60	15	
8703.22.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15	
		---- Do tipo misto ("break") :						
8703.22.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15	
8703.22.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	30	15	
8703.22.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	60	15	
8703.22.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15	
		---- Outros :						
8703.22.29	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15	
8703.22.29	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	30	15	
8703.22.29	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	60	15	
8703.22.29	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15	
		- -De cilindrada superior a 1500 cm3, mas não superior a 3000 cm3						
		--- Apresentados em estado novo						
8703.23.11	00	---- De tracção às quatro rodas	u	C	40		15	
8703.23.12	00	---- Do tipo misto ("break")	u	C	40		15	
8703.23.19	00	---- Outros	u	C	40		15	

		--- Usados						
		---- De tracção às quatro rodas						
8703.23.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	40		15	
8703.23.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	40	30	15	
8703.23.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	40	60	15	
8703.23.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15	
		---- Do tipo misto ("break")						
8703.23.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	40		15	
8703.23.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	40	30	15	
8703.23.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	40	60	15	
8703.23.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15	
		---- Outros						
8703.23.29	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	40		15	
8703.23.29	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	40	30	15	
8703.23.29	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	40	60	15	
8703.23.29	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15	
		-- De cilindrada superior a 3000 cm3						
		--- Apresentados em estado novo						
8703.24.11	00	---- De tracção às quatro rodas	u	C	50		15	
8703.24.12	00	---- Do tipo misto ("break")	u	C	50		15	
8703.24.19	00	---- Outros	u	C	50		15	
		--- Usados						
		---- De tracção às quatro rodas:						
8703.24.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	50		15	
8703.24.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	50	30	15	
8703.24.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	50	60	15	
8703.24.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15	
		---- Do tipo misto ("break")						
8703.24.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	50		15	
8703.24.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	50	30	15	
8703.24.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	50	60	15	
8703.24.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15	
		---- Outros						
8703.24.29	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	50		15	

8703.24.29	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	50	30	15
8703.24.29	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	50	60	15
8703.24.29	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15
		- Outros veículos com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi diesel)					
		-- De cilindrada não superior a 1500 cm3					
		--- Apresentados em estado novo					
8703.31.11	00	----- De tracção às quatro rodas	u	C	30		15
8703.31.12	00	----- Do tipo misto ("break")	u	C	30		15
8703.31.19	00	----- Outros	u	C	30		15
		--- Usados					
		----- De tracção às quatro rodas					
8703.31.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.31.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	30	15
8703.31.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	60	15
8703.31.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		----- Do tipo misto ("break")					
8703.31.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.31.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	30	15
8703.31.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	60	15
8703.31.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		----- Outros					
8703.31.29	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.31.29	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	30	15
8703.31.29	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	60	15
8703.31.29	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		-- De cilindrada superior a 1500cm3 mas não superior a 2500 cm3					
		--- Apresentados em estado novo					
8703.32.11	00	----- De tracção às quatro rodas	u	C	40		15
8703.32.12	00	----- Do tipo misto ("break")	u	C	40		15
8703.32.19	00	----- Outros	u	C	40		15

		--- Usados						
		---- De tracção às quatro rodas						
8703.32.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	40		15	
8703.32.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	40	30	15	
8703.32.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	40	60	15	
8703.32.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15	
		---- Do tipo misto ("break")						
8703.32.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	40		15	
8703.32.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	40	30	15	
8703.32.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	40	60	15	
8703.32.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15	
		---- Outros						
8703.32.29	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	40		15	
8703.32.29	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	40	30	15	
8703.32.29	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	40	60	15	
8703.32.29	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15	
		-- De cilindrada superior a 2500 cm3						
		--- Apresentados em estado novo						
8703.33.11	00	---- De tracção às quatro rodas	u	C	50		15	
8703.33.12	00	---- Do tipo misto ("break")	u	C	50		15	
8703.33.19	00	---- Outros	u	C	50		15	
		--- Usados						
		---- De tracção às quatro rodas						
8703.33.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	50		15	
8703.33.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	50	30	15	
8703.33.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	50	60	15	
8703.33.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15	
		---- Do tipo misto ("break")						
8703.33.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	50		15	
8703.33.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	50	30	15	
8703.33.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	50	60	15	
8703.33.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15	
		---- Outros						
8703.33.29	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	50		15	

8703.33.29	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	50	30	15
8703.33.29	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	50	60	15
8703.33.29	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15
8703.90.00	00	- Outros	u	C	50		15
87.04		Veículos automóveis para transporte de mercadorias					
8704.10.00	00	- "Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	u	K	L		15
		- Outros, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou (semidiesel)					
		- - De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas					
		--- Apresentados no estado novo:					
8704.21.11	00	----- De caixa-basculante	u	K	10		15
		----- Outros:					
8704.21.19	10	----- Com capacidade para 4 ou mais pessoas na Cabine, incluindo o condutor	u	K	20		15
8704.21.19	90	----- Outros	u	K	10		15
		--- Usados :					
		----- Com capacidade para 4 ou mais pessoas na Cabine, incluindo o condutor:					
8704.21.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	K	20		15
8704.21.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	K	20	30	15
8704.21.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	K	20	60	15
8704.21.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	K	20	150	15
		----- Outros:					
8704.21.20	21	----- Até 4 anos de idade	u	K	10		15
8704.21.20	22	----- Até 6 anos de idade	u	K	10	30	15
8704.21.20	23	----- Até 10 anos de idade	u	K	10	60	15
8704.21.20	29	----- Com mais de 10 anos de idade	u	K	10	150	15
		- - De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas mas não superior a 20 toneladas					
		--- Apresentados no estado novo :					
8704.22.11	00	----- De caixa basculante	u	K	5		15
8704.22.19	00	----- Outros	u	K	5		15
		--- Usados :					
8704.22.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	K	5		15
8704.22.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	K	5	10	15

8704.22.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	K	5	20	15
8704.22.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60	15
		--De capacidade máxima de carga superior a 20 toneladas					
		--- Apresentados no estado novo:					
8704.23.11	00	---- De caixa basculante	u	K	5		15
8704.23.19	00	---- Outros	u	K	5		15
		--- Usados					
8704.23.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	K	5		15
8704.23.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	K	5	10	15
8704.23.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	K	5	20	15
8704.23.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60	15
		- Outros, com motor de pistão de ignição por faísca:					
		-- De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas					
		---- Outros					
8704.31.19	10	----- Com capacidade para 4 ou mais pessoas na cabine, incluindo o condutor	u	K	20		15
8704.31.19	90	----- Outros	u	K	10		15
		--- Usados					
		----- Com capacidade para 4 ou mais pessoas na Cabine, incluindo o condutor:					
8704.31.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	K	20		15
8704.31.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	K	20	30	15
8704.31.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	K	20	60	15
8704.31.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	K	20	150	15
		----- Outros:					
8704.31.20	21	----- Até 4 anos de idade	u	K	10		15
8704.31.20	22	----- Até 6 anos de idade	u	K	10	30	15
8704.31.20	23	----- Até 10 anos de idade	u	K	10	60	15
8704.31.20	29	----- Com mais de 10 anos de idade	u	K	10	150	15
		-- De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas					
		--- Apresentados no estado novo:					
8704.32.11	00	---- De caixa basculante	u	K	5		15
8704.32.19	00	---- Outros	u	K	5		15
		--- Usados					
8704.32.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	K	5		15
8704.32.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	K	5	10	15
8704.32.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	K	5	20	15
8704.32.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60	15
		- Outros					

8704.90.00	10	----- Apresentados no estado novo	u	K	5		15
		----- Usados :					
8704.90.00	11	----- Até 4 anos de idade	u	K	5		15
8704.90.00	12	----- Até 6 anos de idade	u	K	5	10	15
8704.90.00	13	----- Até 10 anos de idade	u	K	5	20	15
8704.90.00	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60	15
87.05		Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo:					
		auto-socorros, camiões-gruas, veículos de combate a					
		incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer,					
		veículos para regar, veículos-oficinas, veículos					
		radiológicos), excepto os concebidos principalmente					
		para transporte de pessoas ou de mercadorias:					
8705.10.00	00	- Camiões-gruas	u	K	L		15
8705.20.00	00	- Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	u	K	L		15
8705.30.00	00	- Veículos de combate a incêndio	u	K	L		15
8705.40.00	00	- Camiões-betoneiras	u	K	L		15
8705.90.00	00	- Outros	u	K	L		15
87.06		Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705					
		--- Destinadas à indústria de montagem :					
8706.00.11	00	----- Dos veículos da posição 87.01.20.00	u	K	L		15
8706.00.12	00	----- Dos veículos da posição 87.02	u	K	L		15
8706.00.13	00	----- Dos veículos da posição 87.03	u	K	L		15
8706.00.14	00	----- Dos veículos da posição 87.04	u	K	L		15
8706.00.90	00	--- Outros	u	K	10		15
87.07		Carroçarias para os veículos automóveis das posições 87041 a 8705, incluídas as cabinas:					
		- Dos veículos do nº 87.03 :					
8707.10.10	00	--- Destinados à indústria de montagem	u	K	L		15
8707.10.90	00	--- Outros	u	K	30		15
		- Outros:					

		--- Destinados à indústria de montagem					
8707.90.11	00	---- Dos veículos do nº 87.01.20.00	u	K	L		15
8707.90.12	00	---- Dos veículos da posição 87.02	u	K	L		15
8707.90.13	00	---- Dos veículos da posição 87.04	u	K	L		15
8707.90.90	00	--- Outros	u	K	5		15
87.08		Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705 :					
8708.10.00	00	- Pára-choques e suas partes	kg	I	30		15
		- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluídas as cabinas):					
8708.21.00	00	- - Cintos de segurança	kg	I	30		15
8708.29.00	00	- - Outros	kg	I	30		15
		- Travões e servo-freios, e suas partes:					
8708.31.00	00	- - Guarnições de travões montadas	kg	I	30		15
8708.39.00	00	- - Outros	kg	I	30		15
8708.40.00	00	- Caixas de velocidade	kg	I	30		15
8708.50.00	00	- Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	kg	I	30		15
8708.60.00	00	- Eixos, excepto de transmissão, e suas partes	kg	I	30		15
8708.70.00	00	- Rodas, suas partes e acessórios	kg	I	30		15
8708.80.00	00	- Amortecedores de suspensão	kg	I	30		15
		- Outras partes e acessórios:					
8708.91.00	00	- - Radiadores	kg	I	30		15
8708.92.00	00	- - Silenciosos e tubos de escape	kg	I	30		15
8708.93.00	00	- - Embraiagens e suas partes	kg	I	30		15
8708.94.00	00	- - Volantes, barras e caixas, de direcção	kg	I	30		15
8708.99.00	00	- - Outros	kg	I	30		15
87.09		Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para o transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tractores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes:					
		- Veículos:					
8709.11.00	00	- - Eléctricos	u	K	L		15

8709.19.00	00	-- Outros	u	K	L		15
8709.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
8710.00.00	00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não,e suas partes	u	C	L		15
87.11		Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais:					
		- Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50cm ³ :					
8711.10.10	00	--- Apresentados inteiramente desmontados ou não montados para a indústria de montagem	u	C	L		15
8711.10.90	00	--- Outros	u	C	30		15
		- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50cm ³ mas não superior a 250cm ³ :					
8711.20.10	00	--- Apresentados inteiramente desmontados ou não Montados para a indústria de montagem	u	C	L		15
8711.20.90	00	--- Outros	u	C	30		15
		- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm ³ mas não superior a 500cm ³ :					
8711.30.10	00	--- Apresentados inteiramente desmontados ou não montados para a indústria de montagem	u	C	L		15
8711.30.90	00	--- Outros	u	C	30		15
		- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm ³ mas não superior a 800 cm ³ :					
8711.40.10	00	--- Apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para a indústria de montagem	u	C	L		15
8711.40.90	00	--- Outros	u	C	30		15
		- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm ³ :					
8711.50.10	00	--- Apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para a indústria de montagem	u	C	L		15
8711.50.90	00	--- Outros	u	C	30		15
		- Outros:					

8711.90.10	00	--- Apresentados inteiramente desmontados ou não montados para a indústria de montagem	u	C	L		15	
8711.90.90	00	- Outros	u	C	30		15	
87.12		Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor :						
8712.00.00	10	----- Triciclos de carga e semelhantes	u	K	5		15	
8712.00.00	90	----- Outros	u	K	20		15	
87.13		Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão:						
8713.10.00	00	- Sem mecanismo de propulsão	u	K	L		15	
8713.90.00	00	- Outros	u	K	L		15	
87.14		Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713:						
		- De motocicletas (incluídos os ciclomotores):						
8714.11.00	00	-- Selins	kg	I	30		15	
8714.19.00	00	-- Outros	kg	I	30		15	
8714.20.00	00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para inválidos	kg	I	L		15	
		- Outros:						
8714.91.00	00	-- Quadros e garfos, e suas partes	kg	I	30		15	
8714.92.00	00	-- Aros e raios	kg	I	30		15	
8714.93.00	00	-- Cubos, excepto de travões, e pinhões de rodas livres	kg	I	30		15	
8714.94.00	00	-- Travões, incluídos os cubos de travões, e suas partes	kg	I	30		15	
8714.95.00	00	-- Selins	kg	I	30		15	
8714.96.00	00	-- Pedais e pedaleiros, e suas partes	kg	I	30		15	
8714.99.00	00	-- Outros	kg	I	30		15	
8715.00.00	00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes	kg	C	20		15	
87.16		Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores; suas partes:						
8716.10.00	00	- Reboques e semi-reboques para habitação ou acampar, do tipo caravana	u	C	30		15	
8716.20.00	00	- Reboques e semi-reboques autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	u	K	L		15	

		- Outros reboques e semi-reboques para transporte de mercadorias:					
8716.31.00	00	- - Cisternas	u	K	L		15
		- - Outros:					
8716.39.10	00	- - - Para transporte de madeira em bruto com caixa-basculante	u	K	L		15
8716.39.21	00	- - - - De capacidade inferior ou igual a 6m³ de peso igual ou superior a 1.600 Kg	u	K	L		15
8716.39.22	00	- - - - De capacidade inferior ou igual a 6m³ de peso inferior a 1.600 Kg	u	K	L		15
8716.39.23	00	- - - - De capacidade superior a 6m³	u	K	L		15
8716.39.90	00	- - - Outros	u	K	L		15
8716.40.00	00	- Outros reboques e semi-reboques	u	K	L		15
		- Outros veículos :					
8716.80.10	00	- - - De tracção animal	u	K	L		15
8716.80.20	00	- - - Outros veículos dirigidos à mão	u	K	L		15
8716.80.90	00	- - - Outros	kg	K	L		15
		- Partes					
8716.90.10	00	- - - Partes de reboque e semi-reboque	kg	I	L		15
8716.90.20	00	- - - Partes de veículos de tracção animal	kg	I	L		15
8716.90.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
88.01		Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor:					
8801.10.00	00	- Planadores e asas voadoras	u	C	L		15
8801.90.00	00	- Outros	u	C	L		15
88.02		Outros veículos aéreos (por exemplo: helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento e veículos sub-orbitais					
		- Helicópteros:					
8802.11.00	00	- - De peso não superior a 2 000 kg, vazios	u	C	L		15
8802.12.00	00	- - De peso superior a 2 000 kg, vazios	u	K	L		15
8802.20.00	00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2 000 kg, vazios	u	C	L		15

8802.30.00	00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2 000 kg, mas não superior a 15 000 kg, vazios	u	K	L		15	
8802.40.00	00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a, 15 000 kg vazios	u	K	L		15	
8802.60.00	00	- Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento e veículos sub-orbitais	u	C	L		15	
88.03		Partes dos veículos e aparelhos, das posições 8801 ou 8802:						
8803.10.00	00	- Hélices e rotores, e suas partes	kg	I	L		15	
8803.20.00	00	- Trens de aterragem e suas partes	kg	I	L		15	
8803.30.00	00	- Outras partes de aviões ou de helicópteros	kg	I	L		15	
8803.90.00	00	- Outras	kg	I	L		15	
8804.00.00	00	Pára-quedas, (incluídos os pára-quedas dirigíveis e "parapentes") e os giratórios; suas partes e acessórios	kg	C	L		15	
88.05		Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos simuladores de vôo em terra; suas partes:						
8805.10.00	00	- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes	kg	C	L		15	
8805.20.00	00	- Aparelhos simuladores de vôo em terra, e suas partes	kg	K	L		15	
89.01		Transatlânticos, barcos de cruzeiro, "ferry-boats", cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias:						
		- Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas;" ferry-boats":						
		- - - Barcos para navegação interior de propulsão mecânica, para transporte de pessoas						
8901.10.11	00	- - - - De tonelagem bruta de arqueação inferior ou igual a	u	K	L		15	

		500 toneladas					
8901.10.12	00	- - - De tonelagem bruta de arqueação superior a 500 toneladas	u	K	L		15
8901.10.90	00	- - - Outros	u	K	L		15
8901.20.00	00	- Navios-tanque	u	K	L		15
8901.30.00	00	- Barcos frigoríficos, excepto os da subposição 890120	u	K	L		15
		- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias :					
		- - - Barcos para navegação interior de propulsão mecânica, para transporte de mercadorias					
8901.90.11	00	- - - De tonelagem bruta de arqueação inferior ou igual a 500 toneladas	u	K	L		15
8901.90.12	00	- - - De tonelagem bruta de arqueação superior a 500 Toneladas	u	K	L		15
8901.90.90	00	- - - Outros	u	K	L		15
89.02		Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para tratamento ou conservação de produtos da pesca:					
8902.00.10	00	- - - De tonelagem bruta de arqueação inferior ou igual a 10 toneladas	u	K	L		15
8902.00.20	00	- - - De tonelagem bruta de arqueação superior a 10 toneladas e inferior a 40 toneladas	u	K	L		15
		- - - De tonelagem bruta de arqueação superior a 40 toneladas e inferior ou igual a 300 toneladas					
8902.00.31	00	- - - Equipados com instalação de congelação	u	K	L		15
8902.00.39	00	- - - Outros	u	K	L		15
		- - - De tonelagem bruta de arqueação superior a 300 Toneladas					
8902.00.41	00	- - - Equipados com instalação de congelação do produto da sua pesca	u	K	L		15
8902.00.49	00	- - - Outros	u	K	L		15
8902.00.90	00	- - - Outros	u	K	L		15
89.03		Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas:					
8903.10.00	00	- Barcos infláveis	u	C	5		15

		- Outros:						
8903.91.00	00	- - Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar	u	C	5	10	15	
8903.92.00	00	- - Barcos a motor, excepto de motor fora-de-borda	u	C	5	10	15	
8903.99.00	00	- - Outros	u	C	5		15	
8904.00.00	00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações	u	K	L		15	
89.05		Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes ou						
		gruas flutuantes e outras embarcações em que a						
		navegação é acessória da função principal; docas						
		flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração,						
		flutuantes ou submersíveis:						
8905.10.00	00	- Dragas	u	K	L		15	
8905.20.00	00	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes	u	K	L		15	
		ou submersíveis						
8905.90.00	00	- Outros	u	K	L		15	
8906.00.00	00	Outras embarcações, incluídos os navios de guerra e os	u	K	L		15	
		barcos salva-vidas, excepto os barcos a remos						
89.07		Outras estruturas flutuantes (por exemplo: balsas,						
		reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de						
		sinalização e semelhantes):						
8907.10.00	00	- Balsas infláveis	u	K	L		15	
8907.90.00	00	- Outras	u	K	L		15	
8908.00.00	00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para	u	I	L		15	
		Demolição						
90.01		Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras						
		ópticas, excepto os da posição 8544; matérias						
		polarizantes, em folhas ou em placas; lentes (incluídas						
		as de contacto) prismas, espelhos e outros elementos de						
		óptica de qualquer matéria, não montados, excepto os						
		de vidro não trabalhado opticamente:						
9001.10.00	00	- Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas	kg	I	L		15	
9001.20.00	00	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	kg	I	L		15	
9001.30.00	00	- Lentes de contacto	u	I	L		15	

		- Lentes de vidro , para óculos:					
9001.40.10	00	- - - Medicinais	u	I	L		15
9001.40.90	00	- - - Outros	u	I	10		15
		- Lentes de outras matérias, para óculos:					
9001.50.10	00	- - - Medicinais	u	I	L		15
9001.50.90	00	- - - Outros	u	I	10		15
9001.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
90.02		Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos e aparelhos, excepto os de vidro não trabalhado ópticamente:					
		- Objectivas:					
9002.11.00	00	- - Para aparelhos de tomada de vistas (câmaras), paraprojectores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	kg	C	30		15
9002.19.00	00	- - Outras	kg	C	10		15
9002.20.00	00	- Filtros	kg	C	10		15
9002.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15
90.03		Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes:					
		- Armações:					
9003.11.00	00	- - De plástico	u	M	5		15
9003.19.00	00	- - De outras matérias	u	I	5		15
9003.90.00	00	- Partes	kg	I	5		15
90.04		Óculos para correcção, protecção ou outros fins, e artigos semelhantes:					
9004.10.00	00	- Óculos de sol	u	C	20		15
		- Outros:					
9004.90.10	00	- - - Oculos correctores	u	M	L		15
9004.90.90	00	- - - Outros	u	M	10		15
90.05		Binóculos, lunetas, incluídas as astronómicas, telescópios					

		ópticos, e suas armações; outros instrumentos de					
		astronomia e suas armações, excepto os aparelhos de					
		radioastronomia:					
9005.10.00	00	- Binóculos	u	C	20		15
9005.80.00	00	- Outros instrumentos	u	C	5		15
9005.90.00	00	- Partes e acessórios (incluídas as armações):	kg	C	5		15
90.06		Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, incluindo as					
		lâmpadas e tubos de luz- relâmpago ("flash") para fotografia,					
		excepto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 85.39:					
9006.10.00	00	- Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para preparação de clichés ou cilindros de impressão	u	C	L		15
9006.20.00	00	- Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para registo de documentos em microfilmes, microfichas ou outros Microformatos	u	C	L		15
9006.30.00	00	- Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	u	C	L		15
9006.40.00	00	- Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e cópia instantâneas	u	C	30		15
		- Outros aparelhos fotográficos:					
9006.51.00	00	- - Com visor de reflexão através da objectiva (reflex), para películas, em rolos, de largura não superior a 35 mm	u	C	30		15
9006.52.00	00	- - Outros, para películas, em rolos, de largura inferior a 35 mm	u	C	30		15
9006.53.00	00	- - Outros, para películas, em rolos, de 35 mm de largura	u	C	30		15
9006.59.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos de luz-relâmpago ("flash") para fotografia:					
9006.61.00	00	- - Aparelhos de tubo de descarga, de luz- relâmpago (denominados "flashes electrónicos")	u	C	30		15
9006.62.00	00	- -Lâmpadas, cubos e semelhantes, de luz-relâmpago (flash)	u	C	30		15
9006.69.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Partes e acessórios:					

9006.91.00	00	-- De aparelhos fotográficos	kg	C	30		15
9006.99.00	00	-- Outros	kg	C	30		15
90.07		Câmaras e projectores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados:					
		- câmaras:					
9007.11.00	00	-- Para filmes de largura inferior a 16 mm ou para filmes"duplo- 8" mm	u	C	30		15
9007.19.00	00	-- Outras	u	C	30		15
9007.20.00	00	- Projectores	u	C	30		15
		- Partes e acessórios:					
9007.91.00	00	-- De câmaras	kg	C	30		15
9007.92.00	00	-- De projectores	kg	C	30		15
90.08		Aparelhos de projecção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou redução					
9008.10.00	00	- Projectores de diapositivos	u	C	10		15
9008.20.00	00	- Leitores de microfilmes, micro fichas ou de outros microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias	u	C	10		15
9008.30.00	00	- Outros projectores de imagens fixas	u	C	10		15
9008.40.00	00	- Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	u	C	10		15
9008.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	C	10		15
90.09		Aparelhos de fotocópia,por sistema óptico ou por contacto, e aparelhos de termocópia:					
		- Aparelhos de fotocópia,electrostáticos:					
9009.11.00	00	-- De reprodução directa da imagem do original sobre a cópia (processo directo)	u	I	10		15
9009.12.00	00	-- De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário(processo indirecto)	u	I	10		15
		- Outros aparelhos de fotocópia:					
9009.21.00	00	-- Por sistema óptico	u	I	10		15
9009.22.00	00	-- Por contacto	u	I	10		15
9009.30.00	00	- Aparelhos de termocópia	u	I	10		15
9009.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	10		15

90.10		Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos (incluídos os aparelhos para projecção ou realização de traçados de circuitos sobre superfícies sensibilizadas de matérias semicondutoras não especificados nem compreendidos em outras posições do : presente Capítulo; negatoscópios; telas para projecção						
9010.10.00	00	- Aparelhos e material para revelação automática de películas fotográficas, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de películas reveladas em rolos de papel fotográfico	u	I	10		15	
		- Aparelhos para projecção ou realização de traçados de circuitos sobre superfícies sensibilizadas de matérias semicondutoras:						
9010.41.00	00	- - Aparelhos para escrita directa sobre disco	u	I	10		15	
9010.42.00	00	- - Fotorepetidores	u	I	10		15	
9010.49.00	00	- - Outros	u	I	10		15	
9010.50.00	00	- Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	u	I	10		15	
9010.60.00	00	- Telas para projecção	u	I	10		15	
9010.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	10		15	
90.11		Microscópios ópticos, incluídos os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojecção:						
9011.10.00	00	- microscópios estereoscópicos	u	K	L		15	
9011.20.00	00	- Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojecção	u	K	L		15	
9011.80.00	00	- Outros microscópios	u	K	L		15	
9011.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	K	L		15	
90.12		Microscópios (excepto ópticos) e difractógrafos:						
9012.10.00	00	- microscópios (excepto ópticos) e difractógrafos	u	K	L		15	
9012.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	K	L		15	
90.13		Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente em outras posições;						

		"lasers",excepto diodos "laser"; outros aparelhos e instrumentos de óptica, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo:						
9013.10.00	00	- Miras telescópicas para armas;periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Secção XVI	u	C	L		15	
9013.20.00	00	- "lasers", excepto diodos "laser"	u	C	L		15	
9013.80.00	00	- Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	u	C	L		15	
9013.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	C	L		15	
90.14		Bússolas, incluídas as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação:						
9014.10.00	00	- Bússolas, incluídas as agulhas de marear	u	I	L		15	
9014.20.00	00	- Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (excepto bússolas)	u	I	L		15	
9014.80.00	00	- Outros aparelhos e instrumentos	u	I	L		15	
9014.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	L		15	
90.15		Instrumentos e aparelhos de geodesia, topógrafia, agrimensura, nívelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanógrafia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, excepto bússolas; telémetros:						
9015.10.00	00	- Telémetros	u	I	L		15	
9015.20.00	00	- Teodolitos e taqueómetros	u	I	L		15	
9015.30.00	00	- Níveis	u	I	L		15	
9015.40.00	00	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	kg	I	L		15	
9015.80.00	00	- Outros instrumentos e aparelhos	u	I	L		15	
9015.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	L		15	
9016.00.00	00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos:	kg	I	L		15	
90.17		Instrumentos de desenho,de traçado ou de cálculo (por exemplo: máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho geométrico, réguas de cálculo e discos de cálculo), instrumentos de medida de distância, de uso manual (por exemplo: metros, micrómetros, paquímetros e calibres), não especificados nem						

		compreendidos em outras posições do presente Capítulo:					
9017.10.00	00	- Mesas e máquinas, de desenhar, mesmo automáticas	u	I	5		15
9017.20.00	00	- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de calculo	u	I	5		15
9017.30.00	00	- Micrómetros, paquímetros, calibres e reguas graduadas	u	I	5		15
9017.80.00	00	- Outros instrumentos	u	I	5		15
9017.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	5		15
90.18		Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos de cintilografia e outros aparelhos electromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais:					
		- Aparelhos de electrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parametros fisiológicos):					
9018.11.00	00	-- Electrocardiógrafos	u	K	L		L
9018.12.00	00	-- Aparelhos de diagnóstico por exploração ultrasónica ("scanners")	u	K	L		L
9018.13.00	00	-- Aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética	u	K	L		L
9018.14.00	00	-- Aparelhos de cintigrafia	u	K	L		L
9018.19.00	00	-- Outros	u	K	L		L
9018.20.00	00	- Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	kg	K	L		L
		- Seringas, agulhas, cateteres, canulas e instrumentos semelhantes:					
9018.31.00	00	-- Seringas, mesmo com agulhas	u	K	L		L
9018.32.00	00	-- Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	kg	K	L		L
9018.39.00	00	-- Outros	u	K	L		L
		- Outros instrumentos e aparelhos, para odontologia:					
9018.41.00	00	-- Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	kg	K	L		L
9018.49.00	00	-- Outros	u	K	L		L
9018.50.00	00	- Outros instrumentos e aparelhos de oftalmologia	kg	K	L		L
9018.90.00	00	- Outros instrumentos e aparelhos	u	K	L		L

90.19		Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotecnia; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória:					
9019.10.00	00	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotecnia	kg	K	L		L
9019.20.00	00	- Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	kg	K	L		L
9020.00.00	00	Outros aparelhos respiratórios e mascarar contra gases, excepto as mascarar de protecção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível	kg	K	L		15
90.21		Artigos e aparelhos ortopedicos, incluídas as cintas e fundas medico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fracturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados a mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo:					
		- Próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fracturas:					
9021.11.00	00	- - Próteses articulares	kg	K	L		L
9021.19.00	00	- - Outros	kg	K	L		L
		- Artigos e aparelhos de prótese dentaria:					
9021.21.00	00	- - Dentes artificiais	kg	K	L		L
9021.29.00	00	- - Outros	kg	K	L		L
9021.30.00	00	- Outros artigos e aparelhos de prótese	kg	K	L		L
9021.40.00	00	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, excepto as partes e acessórios	u	K	L		L
9021.50.00	00	- Estimuladores cardiacos (marca-passos), excepto as partes e acessórios	u	K	L		L
9021.90.00	00	- Outros	kg	K	L		L
90.22		Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia,					

		os tubos de raios X e dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento:					
		- Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia:					
9022.12.00	00	- - Aparelhos de tomografia conduzidos por uma máquina automática de processamento de dados	u	K	L		L
9022.13.00	00	- - Outras, para odontologia	u	K	L		L
9022.14.00	00	- - Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	u	K	L		L
9022.19.00	00	- - Para outros usos	u	K	L		L
		- Aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou radioterapia:					
9022.21.00	00	- - Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	u	K	L		L
9022.29.00	00	- - Para outros usos	u	K	L		L
9022.30.00	00	- Tubos de raios X	u	K	L		L
9022.90.00	00	- Outros, incluindo as partes e acessórios	kg	K	L		L
9023.00.00	00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo: no ensino e nas exposições), não susceptíveis de outros usos	kg	K	L		15
90.24		Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tracção, compressão, elasticidade e de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo: metais, madeira, têxteis, papel, plásticos):					
9024.10.00	00	- máquinas e aparelhos para ensaios de metais	u	K	L		15
9024.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
9024.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	K	L		15
90.25		Densímetros, aerómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, registadores ou não, mesmo combinados entre si:					
		- Termómetros e pirómetros, não combinados com outros					

		instrumentos:					
9025.11.00	00	- - De líquido, de leitura directa	u	K	L		L
9025.19.00	00	- - Outros	u	K	L		L
9025.80.00	00	- Outros instrumentos	u	K	L		15
9025.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	K	L		15
90.26		Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo: medidores de caudal, indicadores de nível, manómetros, contadores de calor), excepto os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15, 90.28 ou 90.32:					
9026.10.00	00	-Para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos	u	K	L		15
9026.20.00	00	- Para medida ou controlo da pressão	u	K	L		15
9026.80.00	00	- Outros instrumentos e aparelhos	u	K	L		15
9026.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	K	L		15
90.27		Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo: polarímetros, refractómetros, espectómetros, analisadores de gases ou de fumos); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes, ou para medidas calorimétricas,acústicas, fotométricas, incluídos os indicadores de tempo de exposição);					
9027.10.00	00	- Analisadores de gases ou de fumos	u	K	L		15
9027.20.00	00	- Cromatógrafos e aparelhos de electroforese	u	K	L		15
9027.30.00	00	- Espectrómetros, espectrofotómetros e espectrógrafos que utilizem as radiações ópticas (UV,visíveis, e IV)	u	K	L		15
9027.40.00	00	- Indicadores de tempo de exposição	u	K	L		15
9027.50.00	00	- Outros aparelhos e instrumentos que utilizem as radiações ópticas (UV, visíveis, e IV)	u	K	L		15
9027.80.00	00	- Outros instrumentos e aparelhos	u	K	L		15
9027.90.00	00	- Micrótomos; partes e acessórios	kg	K	L		15
90.28		Contadores de gases, de líquidos ou de electricidade, incluídos os aparelhos para a sua aferição:					
9028.10.00	00	- Contadores de gases	u	I	10		15
9028.20.00	00	- Contadores de líquidos	u	I	10		15

9028.30.00	00	- Contadores de electricidade	u	I	10		15
9028.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	10		15
90.29		Outros contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros); indicadores de velocidade e tacómetros, excepto os das posições 9014 ou 9015; estroboscópios:					
9029.10.00	00	- Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores caminho percorrido, podómetros e contadores semelhante	u	I	10		15
9029.20.00	00	- Indicadores de velocidade e tacómetros; estroboscópios	u	I	10		15
9029.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	10		15
90.30		Osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas eléctricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes:					
9030.10.00	00	- Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações ionizantes	u	I	L		15
9030.20.00	00	- Osciloscópios e oscilógrafos catódicos	u	I	L		15
		- Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistencia ou da potencia, sem dispositivo registador:					
9030.31.00	00	- - Multímetros	u	I	L		15
9030.39.00	00	- - Outros	u	I	L		15
9030.40.00	00	- Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para os técnicos de telecomunicação (por exemplo: "diafonómetros", medidores de ganho, distorciómetros, "psfómetros")	u	I	L		15
		- Outros instrumentos e aparelhos:					
9030.82.00	00	- - Para medida ou controlo dos discos ou dos dispositivos com semi-condutor	u	I	L		15
9030.83.00	00	- - Outros, com dispositivo registador	u	I	L		15
9030.89.00	00	- - Outros	u	I	L		15

9030.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	L		15	
90.31		Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, controlo, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projectores de perfis:						
9031.10.00	00	- máquinas de equilibrar peças mecânicas	u	I	L		15	
9031.20.00	00	- Bancos de ensaio	u	I	L		15	
9031.30.00	00	- Projectores de perfis	u	I	L		15	
		- Outros instrumentos e aparelhos ópticos :						
9031.41.00	00	- - Para o controlo dos discos ou dos dispositivos com semi-condutor ou para o controlo das máscaras ou dos retículos utilizados no fabrico dos dispositivos com semi-condutor	u	I	L		15	
9031.49.00	00	- - Outros	u	I	L		15	
9031.80.00	00	- Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	u	I	L		15	
9031.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	L		15	
90.32		Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos:						
9032.10.00	00	- Termóstatos	u	I	L		15	
9032.20.00	00	- Manóstatos (pressóstatos)	u	I	L		15	
		- Outros instrumentos e aparelhos:						
9032.81.00	00	- - Hidráulicos ou pneumáticos	u	I	L		15	
9032.89.00	00	- - Outros	u	I	L		15	
9032.90.00	00	- Partes e acessórios	u	I	L		15	
9033.00.00	00	Partes e acessórios, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo	u	I	L		15	
91.01		Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos:						

		- Relógios de pulso, funcionando electricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:					
9101.11.00	00	- - De mostrador exclusivamente mecânico	u	C	30		15
9101.12.00	00	- - De mostrador exclusivamente opto-electrónico	u	C	30		15
9101.19.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:					
9101.21.00	00	- - De corda automática	u	C	30		15
9101.29.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Outros:					
9101.91.00	00	- - De funcionamento eléctrico	u	C	30		15
9101.99.00	00	- - Outros	u	C	30		15
91.02		Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), excepto os da posição 9101:					
		- Relógios de pulso, funcionando electricamente, mesmo com contador de tempo incorporado:					
9102.11.00	00	- - De mostrador exclusivamente mecânico	u	C	30		15
9102.12.00	00	- - De mostrador exclusivamente opto-electrónico	u	C	30		15
9102.19.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado:					
9102.21.00	00	- - De corda automática	u	C	30		15
9102.29.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Outros:					
9102.91.00	00	- - De funcionamento eléctrico	u	C	30		15
9102.99.00	00	- - Outros	u	C	30		15
91.03		Despertadores e outros relógios com maquinismo de pequeno porte:					
9103.10.00	00	- De funcionamento eléctrico	u	C	30		15

9103.90.00	00	- Outros	u	C	30		15	
9104.00.00	00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, aeronaves, naves espaciais, embarcações ou para outros veículos	u	C	30		15	
91.05		Despertadores com pêndulos ou outros relógios e aparelhos semelhantes, excepto com maquinismo de pequeno porte:						
		- Despertadores:						
9105.11.00	00	- - De funcionamento eléctrico	u	C	30		15	
9105.19.00	00	- - Outros	u	C	30		15	
		- Pêndulas e relógios de parede:						
9105.21.00	00	- - De funcionamento eléctrico	u	C	30		15	
9105.29.00	00	- - Outros	u	C	30		15	
		- Outros:						
9105.91.00	00	- - De funcionamento eléctrico	u	C	30		15	
9105.99.00	00	- - Outros	u	C	30		15	
91.06		Aparelhos de controle do tempo e contadores de tempo, com maquinismo de relógio ou aparelhos semelhantes ou motor síncrono (por exemplo : relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas):						
9106.10.00	00	-Relógios de ponto;relógios datadores e contadores de horas	u	C	5		15	
9106.20.00	00	- Parquímetros	u	C	5		15	
9106.90.00	00	- Outros	u	C	5		15	
9107.00.00	00	Interruptores horários, outros aparelhos que permitam accionar um maquinismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de relógio ou de aparelhos semelhantes ou de motor síncrono	u	C	5		15	
91.08		Maquinismos de pequeno porte para relógios, completos e montados:						
		- Funcionando electricamente:						

9108.11.00	00	- - De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita acoplar um mostrador mecânico	u	I	5		15
9108.12.00	00	- - De mostrador exclusivamente opto-electrónico	u	I	5		15
9108.19.00	00	- - Outros	u	I	5		15
9108.20.00	00	- De corda automática	u	I	5		15
		- Outros:					
9108.91.00	00	- - Medindo, no máximo, 33,8 mm	u	I	5		15
9108.99.00	00	- - Outros	u	I	5		15
91.09		Maquinismos excepto de pequeno porte de relógios ou de aparelhos semelhantes, completos e montados:					
		- Funcionando electricamente:					
9109.11.00	00	- - Para despertadores	u	I	5		15
9109.19.00	00	- - Outros	u	I	5		15
9109.90.00	00	- Outros	u	I	5		15
91.10		Maquinismos de relógio ou de aparelhos semelhantes completos, não montados ou parcialmente montados ("chablons"); maquinismos de relógio ou de aparelhos semelhantes, incompletos, montados; esboços de maquinismos de relógio ou de aparelhos semelhantes:					
		- De pequeno porte:					
9110.11.00	00	- - maquinismos completos, não montados ou parcialmente montados ("chablons")	u	I	5		15
9110.12.00	00	- - Maquinismos incompletos, montados	kg	I	5		15
9110.19.00	00	- - Esboços	kg	I	5		15
9110.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
91.11		Caixas de relógios das posições 9101 ou 9102 e suas partes:					
9111.10.00	00	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	u	C	30		15
9111.20.00	00	- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou Prateados	u	I	30		15
9111.80.00	00	- Outras caixas	u	I	30		15
9111.90.00	00	- Partes	kg	I	30		15

91.12		Caixas e semelhantes de outros relógios ou de aparelhos semelhantes, e suas partes:					
9112.10.00	00	- Caixas e semelhantes de metal	u	I	30		15
9112.80.00	00	- Outras caixas e semelhantes	u	I	30		15
9112.90.00	00	- Partes	kg	I	30		15
91.13		Pulseiras de relógios e suas partes:					
9113.10.00	00	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	kg	C	30		15
9113.20.00	00	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	kg	C	30		15
9113.90.00	00	- Outras	kg	C	30		15
91.14		Outras partes e peças de relógios ou de aparelhos semelhantes:					
9114.10.00	00	- Molas, incluídas as espirais	kg	I	30		15
9114.20.00	00	- Pedras	kg	I	30		15
9114.30.00	00	- Quadrantes	kg	I	30		15
9114.40.00	00	- Platinas e pontes	kg	I	30		15
9114.90.00	00	- Outras	kg	I	30		15
92.01		Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclados					
9201.10.00	00	- Pianos verticais	u	C	L		15
9201.20.00	00	- Pianos de cauda	u	C	L		15
9201.90.00	00	- Outros	u	C	L		15
92.02		Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras, violinos, harpas)					
9202.10.00	00	- Tocados com arco	u	C	L		15
9202.90.00	00	- Outros	u	C	L		15
9203.00.00	00	Órgãos de tubos e de teclado; harmónios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres	u	C	L		15

92.04		Acordeões e instrumentos semelhantes; harmónicas de boca:					
9204.10.00	00	- Acordeões e instrumentos semelhantes	u	C	L		15
9204.20.00	00	- harmónicas de boca	u	C	L		15
92.05		Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles):					
9205.10.00	00	- Instrumentos denominados "metais"	u	C	L		15
9205.90.00	00	- Outros	u	C	L		15
9206.00.00	00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas xilofones, pratos, castanholas, maracas)	u	C	L		15
92.07		Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios eléctricos (por exemplo:órgãos, guitarras, acordeões):					
9207.10.00	00	- Instrumentos de teclado, excepto acordeões	u	C	L		15
9207.90.00	00	- Outros	u	C	L		15
92.08		Caixas de música,órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos,serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados em outra posição do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, cornetas de sinais e outros instrumentos, de boca para chamada ou sinalização					
9208.10.00	00	- Caixas de música	u	C	L		15
9208.90.00	00	- Outros	u	C	L		15
92.09		Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo), e acessórios (por exemplo: cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrónomos e diapasões de todos os tipos:					
9209.10.00	00	- Metrónomos e diapasões	kg	C	L		15
9209.20.00	00	- Mecanismos de caixas de música	kg	C	L		15
9209.30.00	00	- Cordas para instrumentos musicais	kg	C	L		15

		- Outros:						
9209.91.00	00	-- Partes e acessórios de pianos	kg	C	L		15	
9209.92.00	00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9202	kg	C	L		15	
9209.93.00	00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9203	kg	C	L		15	
9209.94.00	00	-- Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9207	kg	C	L		15	
9209.99.00	00	-- Outros	kg	C	L		15	
9301.00.00	00	Armas de guerra, excepto revólveres, pistolas e armas brancas	u	C	L		15	
93.02		Revólveres e pistolas, excepto os das posições 9303 ou 9304						
9302.00.00	10	----- Destinados ao Estado	u	C	L		15	
9302.00.00	90	----- Outros	u	C	50		15	
93.03		Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo: espingardas e carabinas de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança - foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes bala (tiro de festim) pistolas de cavilha cativa para abater animais, canhões lança-amarras):						
9303.10.00	00	- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	u	C	50	10	15	
9303.20.00	00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso	u	C	50	10	15	
9303.30.00	00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo	u	C	50	10	15	
9303.90.00	00	- Outros	u	C	50	10	15	
9304.00.00	00	Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, matracas), excepto as da posição 9307	u	C	50	10	15	
93.05		Partes e acessórios, dos artigos das posições 9301 a						

		9304					
		- De revólveres ou pistolas:					
9305.10.00	10	----- Destinados ao Estado	kg	C	L		15
9305.10.00	90	----- Outros	kg	C	50		15
		- De espingardas ou carabinas da posição 9303:					
9305.21.00	00	-- Canos lisos	kg	C	50		15
9305.29.00	00	-- Outros	kg	C	50		15
		- Outros					
9305.90.00	10	----- Destinados ao Estado	kg	C	L		15
9305.90.00	90	----- Outros	kg	C	50		15
93.06		Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projecteis, e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos:					
9306.10.00	00	- Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou para pistolas de cavilha cativa para abater animais	kg	C	50		15
		- Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido:					
9306.21.00	00	-- Cartuchos	kg	C	50		15
9306.29.00	00	-- Outros	kg	C	50		15
		- Outros cartuchos e suas partes :					
9306.30.00	10	----- Destinados ao Estado	kg	C	L		15
9306.30.00	90	----- Outros	kg	C	50		15
		- Outros:					
9306.90.00	10	----- Destinados ao Estado	kg	C	L		15
9306.90.00	90	----- Outros	kg	C	50		15
93.07		Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas :					
9307.00.00	10	----- Destinados ao Estado	kg	C	L		15
9307.00.00	90	----- Outros	kg	C	50		15

94.01		Assentos (excepto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes:						
9401.10.00	00	- Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	u	I	30		15	
9401.20.00	00	- Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis -	u	I	30		15	
9401.30.00	00	- Assentos giratórios de altura ajustável	u	C	30		15	
9401.40.00	00	- Assentos (excepto de jardim ou de campismo) transformáveis em camas	u	C	30		15	
9401.50.00	00	- Assentos de cana, vime, bambú ou de matérias semelhantes	u	C	30		15	
		- Outros assentos, com armação de madeira:						
9401.61.00	00	- - Estofados	u	C	50		15	
9401.69.00	00	- - Outros	u	C	50		15	
		- Outros assentos, com armação de metal:						
9401.71.00	00	- - Estofados	u	C	50		15	
9401.79.00	00	- - Outros	u	C	50		15	
9401.80.00	00	- Outros assentos	u	C	50		15	
9401.90.00	00	- Partes	kg	I	50		15	
94.02		Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo: mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro, cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação ; suas partes :						
9402.10.00	00	- Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes,e suas partes	kg	K	L		15	
9402.90.00	00	- Outros	kg	C	L		15	
94.03		Outros móveis e suas partes:						
9403.10.00	00	- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	kg	C	50		15	
9403.20.00	00	- Outros móveis de metal	kg	C	50		15	
9403.30.00	00	- Móveis de madeira,do tipo utilizado em escritórios	u	C	50		15	
9403.40.00	00	- Móveis de madeira,do tipo utilizado em cozinhas	u	C	50		15	
9403.50.00	00	- Móveis de madeira,do tipo utilizado em quartos de dormir	u	C	50		15	

9403.60.00	00	- Outros móveis de madeira	u	C	50		15
9403.70.00	00	- Móveis de plástico	kg	C	50		15
9403.80.00	00	- Móveis de outras matérias, incluindo a cana, vime, bambú ou matérias semelhantes	kg	C	50		15
9403.90.00	00	- Partes	kg	C	50		15
94.04		Suportes elásticos para camas; colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plástico alveolares, mesmo recoberto					
9404.10.00	00	- Suportes elásticos para camas	kg	C	30		15
		- Colchões:					
9404.21.00	00	- - De borracha ou de plástico alveolares, mesmo recobertos	u	C	30		15
9404.29.00	00	- - De outras matérias	u	C	30		15
9404.30.00	00	- Sacos de dormir	u	C	30		15
9404.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15
94.05		Aparelhos de iluminação (incluídos os projectores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições:					
9405.10.00	00	- Lustres e outros aparelhos de iluminação, eléctricos, próprios para serem suspensos ou fixados no tecto ou na parede, excepto os dos tipos utilizados na iluminação pública	kg	C	30		15
9405.20.00	00	- Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampádarios de interior, eléctricos:	kg	C	30		15
9405.30.00	00	- Guirlandas eléctricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	kg	C	30		15
9405.40.00	00	- Outros aparelhos eléctricos de iluminação	kg	C	30		15
9405.50.00	00	- Aparelhos não eléctricos de iluminação	kg	C	30		15

9405.60.00	00	- Anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes	kg	C	30		15
		- Partes:					
9405.91.00	00	- - De vidro	kg	C	30		15
9405.92.00	00	- - De plástico	kg	C	30		15
9405.99.00	00	- - Outras	kg	C	30		15
9406.00.00	00	Construções pré-fabricadas	kg	C	10		15
9501.00.00	00	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças (por exemplo: triciclos, trotinetas, carros de pedais); carrinhos para bonecos	kg	C	10		15
95.02		Bonecos representando exclusivamente a figura humana:					
9502.10.00	00	- Bonecos, mesmo vestidos:	u	C	10		15
		- Partes e acessórios:					
9502.91.00	00	- - Vestuário e seus acessórios,calçado e chapéus	kg	C	10		15
9502.99.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
95.03		Outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo:					
9503.10.00	00	- Comboios eléctricos, incluídos os carris (trilhos),sinais e outros acessórios	kg	C	10		15
9503.20.00	00	- Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos, para montagem, excepto os da subposição 950310	kg	C	10		15
9503.30.00	00	- Outros conjuntos e brinquedos para construção	kg	C	10		15
		- Brinquedos representando animais ou criaturas não humanas:					
9503.41.00	00	- - Com enchimento interior	u	C	10		15
9503.49.00	00	- - Outros	u	C	10		15
9503.50.00	00	- Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	kg	C	10		15
9503.60.00	00	- Quebra - cabecas ("puzzles")	u	C	10		15
9503.70.00	00	- Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panoplias	u	C	10		15
9503.80.00	00	- Outros brinquedos e modelos,motorizados	u	C	10		15

9503.90.00	00	- Outros	u	C	10		15
95.04		Artigos para jogos de salão, incluídos jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de casino e os jogos de paulitos automáticos (boliche, por exemplo):					
9504.10.00	00	- Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	kg	C	40		15
9504.20.00	00	- Bilhares e seus acessórios	kg	C	40		15
9504.30.00	00	- Outros jogos accionados por ficha ou moeda, excepto os jogos de paulitos automáticos (boliche, por exemplo)	u	C	40		15
9504.40.00	00	- Cartas de jogar	u	C	40		15
9504.90.00	00	- Outros	u	C	40		15
95.05		Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluídos os artigos de magia e artigos surpresa:					
9505.10.00	00	- Artigos para festas de Natal	kg	C	40		15
9505.90.00	00	- Outros	kg	C	40		15
95.06		Artigos e equipamentos para, ginástica, atletismo, outros desportos (incluido o ténis de mesa) ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo; piscinas, incluídas as infantis:					
		- Esquis e outros equipamentos, para esquiar na neve:					
9506.11.00	00	- - Esquis	Par	C	5		15
9506.12.00	00	- - Fixadores para esquis	kg	C	5		15
9506.19.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
		- Esquis aquáticos, pranchas de "surfe", pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de desportos aquáticos:					
9506.21.00	00	- - Pranchas à vela	u	C	5		15
9506.29.00	00	- - Outros	u	C	5		15
		- Tacos e outros equipamentos para golfe:					
9506.31.00	00	- - Tacos completos	u	C	5		15
9506.32.00	00	- - Bolas	u	C	5		15
9506.39.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
9506.40.00	00	- Artigos e equipamentos para ténis de mesa	kg	C	5		15

		- Raquetas de ténis, de "badminton" e raquetas semelhantes, mesmo não encordoadas:						
9506.51.00	00	- - Raquetas de ténis, mesmo não encordoadas	u	C	5		15	
9506.59.00	00	- - Outras	u	C	5		15	
		- Bolas, excepto de golfe ou de ténis de mesa:						
9506.61.00	00	- - Bolas de ténis	u	C	5		15	
9506.62.00	00	- - Infláveis	u	C	5		15	
9506.69.00	00	- - Outras	u	C	5		15	
9506.70.00	00	- Patins para gelo e patins de rodas, incluídos os fixados em calçado	Par	C	5		15	
		- Outros:						
9506.91.00	00	- - Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo	kg	C	5		15	
9506.99.00	00	- - Outros	u	C	5		15	
95.07		Canas de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (excepto os das posições 9208 ou 9705) e artigos semelhantes de caça e pesca:						
9507.10.00	00	- Canas de pesca	u	C	5		L	
9507.20.00	00	- anzóis, mesmo montados em terminais	kg	K	5		L	
9507.30.00	00	- Carretos (molinetes) de pesca	u	C	5		L	
9507.90.00	00	- Outros	u	K	5		L	
9508.00.00	00	Carrosséis, baloiços, instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos, colecções de animais e teatros, ambulantes	kg	C	10		15	
96.01		Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madre - pérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluídas as obras obtidas por moldagem):						
9601.10.00	00	- Marfim trabalhado e obras de marfim	kg	C	50		15	
9601.90.00	00	- Outros	kg	C	50		15	
9602.00.00	00	Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas,	kg	C	30		15	

		e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não compreendidas em outras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, excepto a da posição 3503, e obras de gelatina não endurecida						
96.03		Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual, excepto as motorizadas, espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis análogas:						
9603.10.00	00	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixe, com ou sem cabo	u	C	10		15	
		- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos:						
9603.21.00	00	- - Escovas de dentes	u	C	10		15	
9603.29.00	00	- - Outros	u	C	10		15	
9603.30.00	00	- pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos	u	C	10		15	
9603.40.00	00	- Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (excepto os pincéis da subposição 960330); bonecas e rolos para pintura	u	C	10		15	
9603.50.00	00	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	u	C	10		15	
9603.90.00	00	- Outros	u	C	10		15	
9604.00.00	00	Peneiras e crivos, manuais	u	C	10		15	
9605.00.00	00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	u	C	20		15	

96.06		Botões, incluídos os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões:					
9606.10.00	00	- Botões de pressão e suas partes	kg	C	10		15
		- Botões:					
9606.21.00	00	- - De plástico, não recobertos de matérias têxteis	kg	C	10		15
9606.22.00	00	- - De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	kg	C	10		15
9606.29.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
9606.30.00	00	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	kg	C	10		15
96.07		Fechos de correr e suas partes:					
		- Fechos de correr :					
9607.11.00	00	- - Com grampos de metal comum	kg	C	10		15
9607.19.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
9607.20.00	00	- Partes	kg	C	10		15
96.08		Canetas esferográficas; canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas; canetas de tinta permanente e outras canetas;estiletes para duplicadores ; lapiseiras; canetas porta - penas, porta - lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), excepto os artigos da posição 9609:					
9608.10.00	00	- Canetas esferográficas	u	C	5		15
9608.20.00	00	- Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas	u	C	5		15
		- Canetas de tinta permanente e outras canetas:					
9608.31.00	00	- - Para desenhar com tinta-da-china	u	C	5		15
9608.39.00	00	- - Outras	u	C	5		15
9608.40.00	00	- Lapiseiras	u	C	5		15
9608.50.00	00	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	u	C	5		15
9608.60.00	00	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas	u	C	5		15
		- Outros:					
9608.91.00	00	- - Aparos (penas) e suas pontas	u	C	5		15
9608.99.00	00	- - Outros	kg	C	5		15

96.09		Lápis, (excepto os da posição 9608) minas, pasteis, carvões,gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate:						
9609.10.00	00	- Lápis	kg	C	5		15	
9609.20.00	00	- Minas para lápis ou para lápiseiras	kg	C	5		15	
9609.90.00	00	- Outros	kg	C	5		15	
9610.00.00	00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados		U	5		15	
9611.00.00	00	Carimbos,incluídos os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para impressão de etiquetas) manuais;dispositivos manuais de composição tipografica e jogos de impressao, manuais contendo tais dispositivos	kg	C	30		15	
96.12		Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo,impregnadas ou não,com ou sem caixa:						
9612.10.00	00	- Fitas impressoras	u	C	30		15	
9612.20.00	00	- Almofadas de carimbo	u	C	30		15	
96.13		Isqueiros e outros acendedores, (excepto os da posição 3603), mesmo mecânicos ou eléctricos, e suas partes, excepto pedras e pavios:						
9613.10.00	00	- Isqueiros de bolso, a gás, nao recarregáveis	u	C	30		15	
9613.20.00	00	- Isqueiros de bolso, a gás,recarregáveis	u	C	30		15	
9613.30.00	00	- Isqueiros de mesa	u	C	30		15	
9613.80.00	00	- Outros isqueiros e acendedores	u	C	30		15	
9613.90.00	00	- Partes	kg	C	30		15	
96.14		Cachimbos (incluídos os seus forninhos) e boquilhas,e suas partes:						

9614.20.00	00	- Cachimbos e seus forninhos	u	C	30		15	
9614.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15	
96.15		Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes;alfinetes para cabelo; picos, onduladores, rolos e artefactos semelhantes para penteados,excepto os da posição 8516, e suas partes:						
		- Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes:						
9615.11.00	00	-- De borracha endurecida ou de plástico	kg	C	30		15	
9615.19.00	00	-- Outros	kg	C	30		15	
9615.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15	
96.16		Vaporizadores de toucador,suas armações e cabeças de armações;borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador:						
9616.10.00	00	- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações	kg	C	30		15	
9616.20.00	00	- Borlas ou esponjas para pos ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	kg	C	30		15	
9617.00.00	00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo,e suas partes (excepto ampolas de vidro)	kg	C	10		15	
9618.00.00	00	Manequins e artigos semelhantes; autómatos e cenas animadas para vitrinas e mostruários	kg	C	30		15	
97.01		Quadros, pinturas e desenhos,feitos inteiramente a mão,excepto os desenhos da posição 4906 e os artigos manufacturados decorados a mão; colagens e quadros decorativos semelhantes:						
9701.10.00	00	- Quadros, pinturas e desenhos	u	C	L	10	15	
9701.90.00	00	- Outros	kg	C	L	10	15	
9702.00.00	00	Gravuras, estampas e litografias, originais	u	C	L	10	15	
9703.00.00	00	Produções originais de arte estatutuária ou de escultura, de quaisquer matérias	u	C	L	10	15	

9704.00.00	00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (F.D.C. - " First Day Cover"), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados mas sem curso nem destinados a ter curso no país de destino	kg	M	L		15	
9705.00.00	00	Colecções e especimes para colecções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático	kg	L	L		15	
9706.00.00	00	Antiguidades com mais de 100 anos	kg	L	L	10	15	